Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 175 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 111/2010
O JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 2595/2010,
R E S O L V E :
Artigo 1º - Designar o Juiz Auxiliar da Presidência, CÉSAR SILVEIRA, para realizar levantamento nas Varas do Trabalho de Rio Verde, a fim de possibilitar a implantação do processo digital naquele Foro, bem como acompanhar os trabalhos do Núcleo de Conciliação Itinerante na Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos, nos dias 28 e 29 de setembro de 2010, respectivamente, autorizando o seu deslocamento no percurso Quirinópolis/Rio Verde/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Artigo 2º – Designar o servidor LUIZ CARLOS FERREIRA DOS SANTOS para conduzir veículo para o Magistrado supracitado, autorizando o seu deslocamento no percurso Quirinópolis/Rio Verde/São Luís de Montes Belos/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.
Cientifique-se e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 28 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região,
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 278/2010
O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª nº 2003/2010,
RESOLVE :
Redistribuir, a partir de 29 de setembro de 2010, com fundamento no artigo 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o cargo da Carreira de Analista Judiciário, área judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, ocupado pela servidora Jurema Farias Neves, matrícula 308.18.1547, Classe A, Padrão 1, para o Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, em reciprocidade com o cargo da Carreira de Analista Judiciário, área judiciária, ocupado pelo servidor Gustavo Naves Guimarães, concedendo 10 dias de trânsito à servidora indicada, a partir da data de redistribuição, nos termos do artigo 18 da citada Lei.
Publique-se no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 27 de setembro de 2010
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no exercício da Presidência

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
Aviso de Registro de Preços
O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 019/2010, PA nº 1243/2010, para registrar o preço para eventual aquisição de placas de veículos oficiais. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação, em 30/09/2010, cujo item foi adjudicado da seguinte forma:
Empresa, item e preço unitário:
BR SINALIZADORA LTDA, CNPJ 03.145.635/0001-75: 28 - pares de placas de veículos oficiais, 60 unidades, R$ 43,90 (unitário).
A especificação completa do objeto encontra-se no edital do referido pregão disponibilizada no site www.trt18.jus.br.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2381/2010
DATA : 27 de setembro de 2010
AUTOS : 0000828-91.2010.5.18.0010
RECORRENTE : SAÚDE INSTITUTO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME
ADVOGADO : RAFAELA PEREIRA MORAES
RECORRIDO : GEDEON CAETANO DE FREITAS
ADVOGADO : RUBENS MENDONÇA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 30 de setembro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2382/2010
DATA : 27 de setembro de 2010
AUTOS : 0001798-85.2010.5.18.0012
RECLAMANTE : MANOEL DA PAIXÃO ARAÚJO DOS SANTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA MOURA QUIRINO DE FREITAS
RECLAMADA : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADA : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECLAMADO : ADRIANO ARANTES MARIANNI
RECLAMADA : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 05 de outubro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2383/2010
DATA : 27 de setembro de 2010
AUTOS : 0001089-47.2010.5.18.0013
RECORRENTE : R2 COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : FABIANO RODRIGUES COSTA
RECORRIDO : GERALDO FERREIRA BORGES
RECORRIDO : JEOVÁ BARBOSA
ADVOGADO : SIMONE WASCHECK
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 05 de outubro de 2010, às 10h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2387/2010
DATA : 27 de setembro de 2010
AUTOS : 0000755-49.2010.5.18.0001
RECORRENTE : EMBRASVET – EMPRESA BRASILEIRA VETERINÁRIA LTDA
RECORRENTE : AMERICANFARMA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS REIS
RECORRIDO : TALITA ZEHURI CAMBRAIA GARCUA
ADVOGADO : SÁVIO CÉSAR SANTANA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 05 de outubro de 2010, às 10h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2391/2010
DATA : 27 de setembro de 2010
AUTOS : 0000059-04.2010.5.18.0004
RECORRENTE : PONTO COM IMÓVEIS LTDA - ME
ADVOGADO : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 05 de outubro de 2010, às 10h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2394/2010
DATA : 27 de setembro de 2010
AUTOS : 0001188-17.2010.5.18.0013
RECORRENTE : CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
RECORRIDO : ADAIR AGNEL DA SILVA
ADVOGADO : KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 05 de outubro de 2010, às 11h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2396/2010
DATA : 27 de setembro de 2010
AUTOS : 0001981-34.2010.5.18.0181
RECORRENTE : DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECORRIDO : JUCILEIDE COSTA BARBOSA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 06 de outubro de 2010, às 08h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2398/2010

DATA : 27 de setembro de 2010
AUTOS : 0001960-58.2010.5.18.0181
RECORRENTE : DENUSA – DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO : MARLLUS GODOI DO VALE
RECORRIDO : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 06 de outubro de 2010, às 09h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2400/2010
DATA : 28 de setembro de 2010
AUTOS : 0141000-54.2008.5.18.0010
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : MARILUCE PEZENTE DOS SANTOS
RECORRIDO : VANDA FALEIRO DA SILVA
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 06 de outubro de 2010, às 09h15min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2403/2010
DATA : 28 de setembro de 2010
AUTOS : 0001298-16.2010.5.18.0013
RECLAMANTE : CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO : GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO : CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA
RECLAMADO : HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA
ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 06 de outubro de 2010, às 09h30min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2407/2010
DATA : 28 de setembro de 2010
AUTOS : 0001614-53.2010.5.18.0005
RECLAMANTE : CLEIDEANA OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 06 de outubro de 2010, às 09h45min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep : 74215-901
Fone : 3901-3398 e-mail : scpconciliacao@trt18.jus.br
NOTIFICAÇÃO : 2408/2010
DATA : 28 de setembro de 2010
AUTOS : 0001846-41.2010.5.18.0013
RECLAMANTE : JOSIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO : BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
RECLAMADO : TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA
RECLAMADO : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria ciente de que a audiência de tentativa de conciliação foi adiada para o dia 06 de outubro de 2010, às 10h00min., na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente
C E R T I D Ã O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 28 de setembro de 2010.
Lucimar Leles do Amaral Ferro
Assistente

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS

PROCESSO TRT - AIRO - 0162201-83.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL EFETUADO EM GUIA IMPRÓPRIA. A teor do entendimento recente da SDI/TST, o recolhimento do depósito recursal em "guia para depósito judicial trabalhista" não enseja a deserção do recurso, desde que observados os demais requisitos a ele pertinentes, tais como : prazo, valor e indicação dos dados necessários a sua individualização (nome do reclamante, número do processo e Vara). Agravo provido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento; passando ao julgamento do recurso ordinário destrancado, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 15 de setembro de 2010.

GABINETE DO DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
PROCESSO TRT - AP - 0172400-43.2004.5.18.0005
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. APURAÇÃO. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. Determinado no título executivo que a apuração da indenização do intervalo intrajornada deferido seja realizado "consoante consignado nos espelhos de ponto constantes nos autos", nos dias em que há o registro de intervalo de uma hora, é indevida a apuração da verba.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0068400-46.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.DEUSIMAR DO CARMO BARBOSA - ME
AGRAVADO : 2.DEUSIMAR DO CARMO BARBOSA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A execução da dívida ativa da União segue o rito previsto na Lei 6.830/80 e a impossibilidade de satisfação pela ausência de localização de bens do executado implica em arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, e não em emissão de certidão de crédito.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0161200-93.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.MADELON HIPERMERCADO LTDA.
AGRAVADO(S) : 2.ERLI FERREIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. IMPOSSIBILIDADE DE EMISSÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. A execução da dívida ativa da União segue o rito previsto na Lei 6.830/80 e a impossibilidade de satisfação pela ausência de localização de bens do executado implica em arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, e não em emissão de certidão de crédito.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0022900-53.2006.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : DEMILSON SERAFIM
ADVOGADOS : JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
AGRAVADO : JESUS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS : ANTÔNIO MARCOS DE MELLO
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : PENHORA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. Verificado que o bem penhorado excede em muito o crédito exequendo e admite cômoda divisão, procede a pretensão de redução da penhora, devendo ser observado, para fixação do montante a ser liberado, que as arrematações sempre ocorrem por valor inferior ao da avaliação.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0127400-09.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : AMERICEL S.A.
ADVOGADO(S) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Inexistindo bens de propriedade da devedora principal, livres e desembaraçados, capazes de despertar interesse em arrematantes e satisfazer a execução, está correta a penhora realizada em bens pertencentes à agravante, em face da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída no título exequendo.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0017600-08.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : 1.BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTRO(S)
AGRAVANTE(S) : 2.UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.OS MESMOS
AGRAVADO(S) : 2.ADEMILSON PASCOAL DE JESUS
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : DEPÓSITO PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO - INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - A responsabilidade do executado pela integralidade do valor da execução, nele incluídos os juros de mora e a correção monetária, não se extingue com o depósito para efeito de garantia do juízo, mas sim com o efetivo pagamento ao exequente. Agravo a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de petição e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0031500-43.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MAXWEL MIRANDA MARQUES
ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : ASSINATURA ELETRÔNICA. ADVOGADO COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. VALIDADE. Não há vício de representação se o advogado que assina eletronicamente determinada peça processual possui procuração nos autos, ainda que conste na peça a identificação de outros causídicos, os quais não possuem a devida habilitação processual.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por

unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação declarada em primeiro grau, conhecer dos embargos de execução e indeferir os pedidos neles formulados, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - AP - 0069700-16.2009.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE : VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA MARTINS
AGRAVADO : 1.PHARMA FÓRMULA LTDA ME
ADVOGADO : FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : 3. ANDRÉ LUIZ FERREIRA ARANTES
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A teor do que dispõe a Súmula nº 14 deste Egrégio, o salário e as outras espécies de renda citadas no inciso IV, do art. 649 do CPC, são total e absolutamente impenhoráveis.
Também dispõe a OJ 153 da SBDI-2 ser ilegal a penhora de salários, ainda que limitado a determinado percentual, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Agravo de petição a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0054000-60.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : GILMAR LOPES GONÇALVES
ADVOGADO(S) : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTRO(S)
EMBARGADOS) : 1.FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
ADVOGADO(S) : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : 2.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000285-53.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A.
ADVOGADO(S) : GARDÊNIA SOUTO CARVALHO OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ADRIANE FERNANDES LOPES DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : PAULO DE TARÇO CHANDER JÚNIOR
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : CELSO MOREDO GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000578-79.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
EMBARGANTE(S) : WPT ADMINISTRAÇÃO LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : VALTER TEIXEIRA JUNIOR
EMBARGADO(S) : 1.WANUSA MARIA DA SILVA
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MURILO DE SOUZA ALMEIDA
EMBARGADO(S) : 2.WT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : SHIRLEI APARECIDA DE REZENDE TEIXEIRA
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, porém sem conferir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0044300-70.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : AERSON MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : HANNA CAROLINA SOARES CHAVES PEDREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. INEXISTÊNCIA. Não restando demonstrada a identidade de sócios e tampouco unidade de administração, não se configura o grupo econômico único, sendo insuficiente para tal o mero arrendamento de uma unidade produtiva. Recurso improvido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0147400-22.2009.5.18.0181
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : GELNEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO(S) : CLARISSA PAGLIOSA DE FIGUEIREDO DALO
RECORRIDO(S) : DEUSDETH CAMILO
ADVOGADO(S) : JAQUELINE MARINHO SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. INDENIZAÇÃO. Ainda que a incapacidade tenha sido passageira e não tenha deixado sequelas físicas permanentes, a comprovação do acidente de trabalho, do nexo de causalidade e da culpa da reclamada enseja o pagamento para recomposição dos danos sofridos no momento da ocorrência do acidente.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão. Votou parcialmente vencido o Desembargador-relator, que dava provimento total ao recurso.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0149400-38.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : ELIANA ALVES IRINEU
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO. INEXISTÊNCIA. Exercendo a reclamante diversas funções no curso do contrato de trabalho e não tendo havido a comprovação de idêntico movimento repetitivo em todas ou mesmo em algumas delas, inexiste repetição capaz de provocar o surgimento de doença laboral. Comprovado, ainda, que a reclamada sempre adotou as medidas preventivas concernentes à saúde, segurança e higiene de seus empregados, correta a sentença que reconheceu a inexistência de doença ocupacional.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0187900-39.2009.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : RGL REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VARDELY CARLOS DIONÍZIO
ADVOGADO(S) : ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL. Hipótese em que a análise das provas confirmam a validade de contrato de representação comercial e afasta a configuração da relação de emprego.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo recorrido o Dr. Enio Galarça Lima. Presente à sessão a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, patrona da recorrente.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente) e PAULO PIMENTA e do Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000180-30.2010.5.18.0231
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDO(S) : 1.MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : VT DE POSSE
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000240-40.2010.5.18.0251
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : ANGÉLICA NASCIMENTO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO(S) : GUSTAVO FRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2.SMMEC - SERVIÇOS DE MONTAGEM E MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA.-ME
ORIGEM : VT DE PORANGATU
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : INDENIZAÇÃO. DANO MORAL E MATERIAL. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA
A responsabilidade por dano patrimonial e moral trabalhista, em regra, se baseia na prova da culpa ou dolo por parte do empregador, logo é fundamentalmente subjetiva. Ausente esse requisito, não há como ser deferida a indenização. Recurso a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000383-64.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.ENILDE DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : 2.LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : PAULO ROBERTO SILVA BUENO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000387-88.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTES : 1.EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT
ADVOGADO : DEZIRON DE PAULA FRANCO E OUTRO(S)
RECORRENTES : 2.SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA
ADVOGADO : SIMONE DA SILVA SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTES : 3.ANDRÉ DE LIMA OLIVEIRA (ADESIVO)
ADVOGADO : DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : 1.OS MESMOS
RECORRIDO(s) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. Mesmo sendo lícita a contratação, pela Administração Pública, de empresas terceirizadas para a prestação de serviços ligados à sua atividade-meio, havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações, nos termos do inciso VI da Súmula 331 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos para, no mérito, negar provimento ao da reclamada ECT e ao adesivo do reclamante e dar provimento parcial ao recurso do SESI, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000400-74.2010.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
RECORRIDO(S) : JUAREZ MENDES RIBEIRO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : FERNANDA MARTINS FRANCO LEÃO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Havendo prova de que o autor prestava serviços à reclamada, bem como para outras empresas do mesmo e de outro ramo, com total liberdade, forçoso concluir pela existência de uma relação autônoma.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade,conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000468-65.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : FÁBIO FERREIRA COELHO
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1.RL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO(S) : EGBERTO DE FARIA MALO JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(s) : 2. BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(s) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A dissolução do contrato, por culpa do empregador, há de revestir gravidade tal que torne impossível a manutenção do pacto laboral, de modo a configurar alguma das hipóteses do artigo 483, da CLT. Não havendo prova quanto à prática, pelo empregador, de conduta que tenha impossibilitado a continuidade da prestação de serviços, há que se reconhecer que o rompimento do contrato deu-se por simples manifestação da intenção do obreiro em pedir demissão.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso o Dr. Otávio Batista Carneiro.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000566-35.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.PROBANK S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DAVID RODRIGUES ROMEIRO
ADVOGADO(S) : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Havendo descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, responde a tomadora, de forma subsidiária, por tais obrigações. Matéria pacífica na jurisprudência, nos termos do inciso IV, da Súmula 331, do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso do BANCO DO BRASIL e parcialmente do da PROBANK para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000670-33.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : LINDEMBERG CONFESSOR DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ELIAS PESSOA DE LIMA
RECORRIDO(S) : 1.EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. PASTIFÍCIO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO. A prova dos autos evidencia a falta grave praticada pelo empregado, restando confirmada a sua dispensa por justa causa capitulada no art. 482 da CLT. Recurso do obreiro a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso na sessão de 15/09/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000733-79.2010.5.18.0004
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ADAYR MALAQUIAS DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ELCIO CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONAB. PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. DOIS NÍVEIS PREVISTOS NO PCS DA COBAL. APLICAÇÃO. O reclamante, ao ser readmitido, optou pelo PCS da "sucessora" CONAB, passando a contar com as garantias funcionais ali previstas. Ao aderir ao plano de cargos da CONAB, o reclamante abriu mão de qualquer outros critérios de cálculo das promoções por antiguidade e merecimento que lhe pudessem ser aplicados. É o que se retira, mutatis mutandis, do disposto no item II da súmula 51 do TST.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o relator, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, julgar improcedente o pedido, nos termos do voto divergente do Desembargador BRENO MEDEIROS, que redigirá o acórdão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000796-04.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDA : MARIA MARCELINA DANTAS DE MENESES
ADVOGADO : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000819-41.2010.5.18.0201
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : LEONARDO AMÂNCIO MOREIRA
ADVOGADO(S) : ANA MARIA CARVALHO
RECORRIDO(S) : 1.CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : 2. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ(ÍZA) : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : MORA SALARIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPOSSIBILIDADE
A mora salarial, por si só, não dá ensejo à indenização por danos morais, uma vez que a legislação em vigor já prevê outros mecanismos como forma de compensação e punição diante do atraso no pagamento de salários, tais como a incidência de juros de mora, multas e, inclusive, extinção contratual por rescisão indireta. Pedido de indenização por danos morais que não se provê.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000892-16.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MARTINEIS RODRIGUES DAMAS
ADVOGADO(S) : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS
EMENTA : CONAB. LICENÇA-PRÊMIO. O tempo de serviço prestado pelo empregado à COBAL, anterior à sua readmissão na CONAB pela anistia, deve ser computado para fins de licença-prêmio.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000900-78.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE : NISBETE PEREIRA MACHADO DE SANTANA
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0000995-02.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : AECIO GUSTAVO VINHAL MORAES
ADVOGADO(S) : MARCELO PINHEIRO DAVI
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : PROVA TESTEMUNHAL. CONTRADITA. O momento oportuno para arguir suspeição ou impedimento da testemunha é na audiência de instrução, depois da qualificação e antes do compromisso, através da contradita. Tratando-se de prova testemunhal emprestada, o inconformismo da parte deve ser expresso de imediato, sob pena de preclusão, não sendo dado a esta apresentá-lo somente em sede de Recurso Ordinário.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001012-47.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.NOSDALINA MOREIRA SOUSA
ADVOGADO(S) : LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ATO ADMINISTRATIVO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. VEDAÇÃO DE INTERFERÊNCIA JUDICIAL NA ESFERA ADMINISTRATIVA. O controle judicial dos atos administrativos não autoriza que o juiz se substitua ao administrador determinando a prática de atos que entende convenientes e oportunos se a administração assim não o entendeu. A promoção por merecimento, nos termos do regulamento da reclamada, exige a avaliação de desempenho, sendo que o momento para sua realização deve ser definido pela administração, de acordo com a oportunidade e conveniência a serem por ela aferidas.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e, por maioria, dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001044-52.2010.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : 1.JEFFERSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO(S) : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.JUAREZ MENDES MELO - FI
ADVOGADO(S) : CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO. A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT decorre do inadimplemento das verbas rescisórias incontroversas no prazo legal, não guardando nenhuma relação com o motivo do término contratual. Assim, mesmo no caso de dispensa por justa causa, o pagamento das verbas rescisória incontroversas deve ser efetuado dentro do prazo legal, sob pena de aplicação da multa em epígrafe.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do apelo obreiro para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

PROCESSO TRT - RO - 0001088-62.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RECORRENTE(S) : JEAN GABRIEL NARTES
ADVOGADO(S) : DANILO ALVES MACEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EWL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PVC LTDA.
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : ESTABILIDADE. MEMBRO DA CIPA. RENÚNCIA AO CARGO. Uma vez válida a renúncia formalizada por escrito pelo próprio reclamante ao cargo que ocupava na CIPA, considerado estável, abdica o reclamante ao direito à estabilidade prevista na alínea "a", do inciso II, do art. 10 do ADCT e art. 165 da CLT.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS.
Goiânia, 22 de setembro de 2010.

GABINETE DO JUIZ CONVOCADO GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 0001084-46.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADOS : CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTROS
AGRAVADA : ALINE GABRIELE AMORIM REIS
ADVOGADA : WANESSA MENDES DE FREITAS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se admite o agravo de instrumento quando as peças obrigatórias e necessárias à compreensão da controvérsia não estão devidamente autenticadas (Instrução Normativa nº 16/99 do TST). Agravo não provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0017300-55.1991.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTES : VALDECI FRANCISCO LOPES E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO E OUTROS
AGRAVADO : 1. CONAVE PROJETOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
ADVOGADO : RONALDO MOURA LEAL E OUTROS
AGRAVADO : 2. CLEDISTONIO SALVADOR DE MOURA
ADVOGADO : RONALDO MOURA LEAL E OUTROS
AGRAVADO : 3. JOSÉ ALVES DA COSTA FILHO
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE. Tendo a sócia retirante se beneficiado da prestação de serviço dos autores por todo contrato de trabalho, impõe-se sua responsabilização quanto aos créditos trabalhistas, cerne da presente execução. Agravo provido em parte.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0103500-60.2001.5.18.0054
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MANOEL VALENTINO DE SOUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. FGTS + 40% DEVIDOS EM RAZÃO DA NATUREZA SALARIAL DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. Reconhecida a natureza salarial da parcela intitulada “gratificação por tempo de serviço”, deferida na sentença primária, incide FGTS acrescido de 40% sobre as verbas deferidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000200-27.2004.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORE : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
ADVOGADOS : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu sugestão apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade quanto à redação da ementa, bem como quanto aos fundamentos do voto.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0029800-78.2006.5.18.0053
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO E OUTROS
AGRAVADO : SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA : KEILA ROSA RODRIGUES
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Impõe-se a manutenção da decisão a quo, proferida nos embargos à execução, haja vista que o agravante insurge-se contra decisum acobertado pelo manto da coisa julgada, que concluiu pelo deferimento de indenização com as atualizações legais. Não pode a executada utilizar-se de agravo de petição como meio capaz de modificar o julgado colegiado na ação rescisória. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0065100-51.2006.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
AGRAVADO : 2. JOSÉ ARAÚJO SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade quanto à redação da ementa, bem como quanto aos fundamentos do voto.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0046800-04.2007.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : FRANCISLEY FERREIRA NERY E OUTROS
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCURADOR : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

EMENTA : ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. MULTA. Havendo o sindicato agravante repetido, em sede de exceção de pré-executividade, matéria que já havia sido suscitada por meio de ação anulatória, objetivando, de uma forma ou de outra, obter a anulação do acordo firmado com o d. MPT, entendo que a conduta da parte não se coaduna com os princípios da lealdade e boa-fé processuais, motivo pelo qual a condeno a pagar multa por prática de ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de 5% do valor atualizado do débito em execução, a ser revertido em favor da União (arts. 600, II, e 601 do CPC).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, condenando o agravante em multa por ato atentatório à dignidade da justiça, no importe de 5% (cinco por cento) do débito em execução, em favor da União, nos termos dos votos divergentes apresentados pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade e do Desembargador Elvecio Moura dos Santos, com ressalva de fundamentação do Relator, quanto à litispendência, e que adaptará o voto. Houve manifestação da i. Procuradora do Trabalho.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0152600-36.2007.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. ROZENILDA MOTA DE FREITAS ALVES - ME
ADVOGADA : SILVIA MOTA DE FREITAS
AGRAVADO : 2. RÔMULO FERNANDES SOUTO
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MF Nº 49/2004. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. 1) A Portaria MF nº 49/2004 é ato normativo específico para o executivo fiscal, não cabendo sua aplicação na execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho. 2) A certidão de crédito somente deve ser expedida após realizadas todas as medidas cabíveis de constrição do patrimônio do executado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0197700-62.2007.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. EMERSON BUENO
ADVOGADOS : CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS E OUTROS
AGRAVADA : 2. PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MF Nº 49/2004. A Portaria MF nº 49/2004 é ato normativo específico para o executivo fiscal, não cabendo sua aplicação na execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0221000-33.2007.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ANDRESSA PEREIRA RAMOS SILVA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
AGRAVADOS : M.F.P. BONIFÁCIO E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : PENHORA DE SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. A penhora de salário, ainda que apenas de um percentual, fere o disposto no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil, e o crédito trabalhista não está inserido na exceção prevista no § 2º desse dispositivo (inteligência da OJ nº 153 da SDI-2 do C. TST e da Súmula 14 deste Eg. Regional). Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto à inclusão da Súmula 14 desse Regional na fundamentação do julgado.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0031500-68.2008.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS DA CUNHA PEREIRA
ADVOGADOS : EDILTON FURQUIM GOULART E OUTROS
AGRAVADOS : ÂNGELA CRISTINA STURMER KOCHENBORGER E OUTROS
ADVOGADOS : CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA E OUTROS

ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : SÚMULA Nº 13 TRT 18ª REGIÃO - PROCESSO DO TRABALHO. ART. 475-J DO CPC. APLICAÇÃO. É aplicável ao processo do trabalho a multa do art. 475-J do CPC à parte que, intimada a cumprir obrigação de pagar quantia certa ou já definida em liquidação transitada em julgado, não o fizer no prazo fixado pelo juiz." (DJE – 28.05.2010, 31.05.2010 e 01.06.2010.)

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0081600-18.2008.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO
ADVOGADOS : RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA E OUTROS
AGRAVADO : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
ADVOGADO : AVILMAR VIEIRA DE BRITO
AGRAVADO : 2. BANCO DA AMAZÔNIA S.A
ADVOGADOS : RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RAMALHO E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : "MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA DE DINHEIRO. Considerando que, nos termos do artigo 620 do CPC, a execução deve se processar da forma menos gravosa ao devedor, a penhora de dinheiro, na execução provisória, fere direito líquido e certo da impetrante, quando nomeados outros bens (Súmula nº 417, item III, do TST)" (PROCESSO TRT - MS – 00394-2008-000-18-00-3; RELATOR : Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA; julgado em 22/01/2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto à inclusão da Súmula 14 desse Regional na fundamentação do julgado.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0137700-02.2008.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORES : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA E TRÂNSITO EM JULGADO. Quando o acordo for homologado após a prolação da sentença e de seu trânsito em julgado, as contribuições previdenciárias devem ser apuradas sobre o valor do acordo (art. 43, § 5º, da Lei 8.212/91, incluído pela Lei nº 11.941/2009), observando-se a proporcionalidade entre as verbas salariais e indenizatórias deferidas em sentença.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0164500-30.2008.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
AGRAVADO : WELDES OLIVEIRA FORTES
ADVOGADOS : PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. Decorrido o prazo de suspensão da ação, de que trata o parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, fica restabelecido o direito do credor de continuar a execução, independentemente de pronunciamento judicial. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0170000-08.2008.5.18.0008
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. BANCO SAFRA S.A
ADVOGADOS : ROGÉRIO MONTEIRO GOMES E OUTROS
AGRAVADA : 2. NÁDIA NARA RESENDE DIAS SALLA
ADVOGADOS : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUROS E MULTA. No caso de condenação judicial, onde a controvérsia somente foi dirimida em Juízo, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória ao valor devido, a título de contribuição previdenciária, somente se dará após a apuração do crédito pela contadoria.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator que acolheu a sugestão apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade quanto à redação da ementa, bem como quanto aos fundamentos do voto.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0193200-38.2008.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTROS
AGRAVADO : MOISÉS DA COSTA TORRES
ADVOGADOS : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : ARREMATAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL SOBRE A REALIZAÇÃO DA PRAÇA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. No processo trabalhista não se exige a notificação pessoal do executado para o ato de hasta pública, nos termos do art. 888 da CLT. In casu,o devedor foi intimado da realização da praça e leilão por meio de publicação no DJE, tendo sido também regularmente expedido o respectivo edital. Logo,não há nulidade a ser declarada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP – 0028600-69.2009.5.18.0008
REDATOR
DESIGNADO : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE : ELDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : IVO EDUARDO BOARETO
AGRAVADO : CAROLINE MACHADO DE MENDONÇA RIBEIRO PIMENTEL
ADVOGADO : ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. IMPOSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO NA FASE DE EXECUÇÃO. COISA JULGADA. Existindo acordo homologado judicialmente, em que houve reconhecimento da competência desta Especializada para execução das contribuições previdenciárias sobre todo o liame empregatício, apenas por meio de ação rescisória é possível modificar os termos do ajuste, por estar configurada a coisa julgada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da Exequente e, por maioria, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente apresentado pelo Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento, acompanhado pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, vencido o Relator que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Sustentou oralmente, pela Reclamante, o Dr. Ivo Eduardo Boareto.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0058800-18.2009.5.18.0054
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS
AGRAVADO : DAGMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : PROCURAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-I do C. TST, na procuração firmada em nome de pessoa jurídica deve constar sua identificação e a de seu representante legal. Ausentes tais requisitos, o ato não se reveste de validade, o que acarreta o não conhecimento do recurso, por inexistente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0091500-73.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. PERLLA PEDROSO GONZAGA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME
ADVOGADOS : JOSÉ JORGE CHEIN NETO E OUTROS
AGRAVADA : 2. ALCIENE MENDONÇA SOUSA
ADVOGADOS : ORLANDO ALVES BEZERRA E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Esgotadas todas as diligências tendentes para localizar bens do devedor para garantir a execução, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor da União. Agravo de Petição a que se nega provimento.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0107300-31.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. MARCELO DE PAULA ALVES
ADVOGADA : PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
AGRAVADO : 2. CISA - CENTRAL INFORMATIZADA DE SEGURANÇA DE APOIO LTDA.
ADVOGADOS : DERCY BEZERRA LINO TOCANTINS E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO. INAPLICABILIDADE DA PORTARIA MF N° 49/2004. A Portaria MF nº 49/2004 é ato normativo específico para o executivo fiscal, não cabendo sua aplicação na execução da contribuição previdenciária na Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0239800-74.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : MARLIANE APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO : NABOR CORDEIRO JUNIOR
AGRAVADO : CRIA FÉRTIL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Protocolizado o agravo de petição após o término do prazo legal de oito dias, previsto no art. 897, alínea “a”, da CLT, ele não reúne condições de admissibilidade, faltando-lhe a necessária tempestividade, pelo que não se conhece do recurso. Agravo de petição não conhecido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT – ED- AP – 0024200-48.2007.5.18.0051
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
EMBARGADO : CERÂMICA SÃO VICENTE LTDA.
EMBARGADA : LUCIANA CARRIJO ADORNO
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0067000-86.2008.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : JOSÉ GUILHERME DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : RENNER SILVA FONSECA E OUTROS
EMBARGADO : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : MARIA VILMA BARROS FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO. RECURSO INEXISTENTE. É inexistente o recurso interposto por advogado sem procuração nos autos,a teor do art. 37 do CPC. Embargos não conhecidos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0002600-35.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : CLAYTON DO NASCIMENTO VITAL
ADVOGADO : ALLANN PATRICK NUNES COSTA
EMBARGADO : JOÃO CARNEIRO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA : CONCEIÇÃO DE MARIA NASCIMENTO COSTA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que o embargante pretende o reexame de matéria já apreciada e decidida, caracterizado está o objetivo procrastinatório dos embargos. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT – ED- RO – 0047300-05.2009.5.18.0102
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : MOISÉS DA SILVA
ADVOGADOS : ANA ROSA LOPES LORENZONI E OUTROS
EMBARGADO : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A
ADVOGADOS : VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos legais suscitados pelas partes, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0182700-68.2009.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. - ME
ADVOGADOS : AMAURY CHAGAS COUTINHO JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS MACHADO
ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCRASTINATÓRIOS. Não existindo omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado, e estando claro que a embargante pretende o revolvimento da matéria já apreciada e decidida, caracterizado está o objetivo procrastinatório dos embargos de declaração. Multa devida. Embargos conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT – ED -RO – 0208700-22.2009.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : 1. ELETRO RAROS LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ HUMBERTO REZENDE MATOS E OUTROS
EMBARGANTE : 2. CARLA MALHEIROS AGUIAR
ADVOGADOS : GUILHERME DE MORAES JARDIM E OUTROS
EMBARGADOS : OS MESMOS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. A omissão ensejadora do cabimento dos embargos declaratórios deve se referir à questão posta sobre a qual não se teria emitido juízo, como o ocorrido in casu. Embargos de declaração acolhidos para arbitrar provisoriamente novo valor das custas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os embargos declaratórios, rejeitar os opostos pela Consignada/Reconvinte e acolher os opostos pela Consignante/Reconvinda, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0214500-34.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTROS
EMBARGADA : 1. EDLAINE ELLEN DA SILVA
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS
EMBARGADO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Constatada omissão no v. acórdão embargado, merecem ser acolhidos os embargos de declaração da primeira reclamada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los parcialmente, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0216100-93.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTES : BANCO ITAÚ S.A E OUTROS
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ DOURADO MATOS
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EQUÍVOCO NO EXAME DOS DOCUMENTOS CARREADOS AOS AUTOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. CONTRARRAZÕES CONHECIDAS. Estando demonstrado nos autos que houve declaração de autenticidade firmada pelo advogado em contestação, nos moldes legais, a procuração carreada aos autos com a peça defensiva deve ser considerada autêntica. Assim, evidenciada a regularidade de representação processual, as contrarrazões ofertadas devem ser conhecidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, sem efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO – 0236600-86.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : WOLCER FREITAS MAIA
ADVOGADOS : SEBASTIÃO GONZAGA E OUTROS
EMBARGADO : BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A hipótese não é de omissão, mas sim, de pretensão de revolvimento de matéria fática, com o intento de provocar a reapreciação do contexto probatório, o que é vedado na via estreita dos embargos. Rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000250-93.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : LUIZ ANTÔNIO ROSA DE SOUZA
ADVOGADOS : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTROS
EMBARGADA : COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A hipótese não é de omissão, mas sim, de pretensão de revolvimento de matéria fática, com o intento de provocar a reapreciação do contexto probatório, o que é vedado na via estreita dos embargos. Rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0183800-12.2007.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOSÉ HENRIQUE DIAS
ADVOGADO : IÊDA VIEIRA
RECORRIDO : AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : GARANTIA DE EMPREGO. ARTIGO 118 DA LEI nº 8.213/91 ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO. Nos termos da Súmula 378, inciso II, editada pela mais alta Corte trabalhista, para que o empregado faça jus à garantia de emprego, com fundamento no artigo 118 da Lei 8.213/91, necessário que tenha efetivamente sofrido acidente no trabalho, resultando no seu afastamento pelo Órgão Previdenciário, por prazo superior a 15 dias, com o recebimento de auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de trabalho.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0094600-74.2008.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : VERA APARECIDA DA SILVA FERREIRA E OUTROS
ADVOGADOS : ADRIANO LACERDA E OUTROS
RECORRIDO : 1. VILSON PEREIRA DE MELO
ADVOGADOS : ALINE ALVES NETTO DA COSTA LEÃO E OUTROS
RECORRIDO : 2. REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.
ADVOGADOS : HELOISA VIEIRA CABARATI E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : ÉDISON VACCARI
EMENTA : INDENIZAÇÕES POR DANO MATERIAL E MORAL. AUSÊNCIA DE CULPA. Existindo prova da ocorrência do dano alegado, além do nexo de causalidade entre o infortúnio e o trabalho, porém, excluída a hipótese de culpa, não resta ao empregador a obrigação de indenizar. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI(Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0180900-38.2008.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
RECORRENTE : 2. MANOEL WILTON DA SILVA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INDEFERIMENTO DE PROVA DOCUMENTAL IMPRESCINDÍVEL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO. Havendo pleito de adicional de insalubridade, revela-se imprescindível, para constatação das reais condições de labor vivenciadas pelo

trabalhador, no curso do pacto empregatício, a análise dos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais-PPRAs, abrangedores de todo o período trabalhado na alegada situação nociva. Sob esse prisma, o indeferimento do pleito obreiro, de juntada aos autos dos PPRAs respectivos, sobretudo quando o expert designado pelo Juízo conclui inexistir condições insalutíferas baseado tão somente no PPRA de um ano do vínculo de emprego, a nulidade da sentença é medida que se impõe, por configurado o vilipêndio à garantia constitucional do due process of law.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e acolher a preliminar de nulidade de sentença suscitada no apelo obreiro, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual tão somente em relação ao pedido de adicional de insalubridade, com a realização de nova perícia; ficam sobrestadas as demais matérias suscitadas nos recursos, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA e o Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0054200-98.2009.5.18.0006
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ADEILTON RODRIGUES LIMA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : NULIDADE PROCESSUAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE PRODUZIR PROVA. JUNTADA DOS PPRAS. Caracteriza lesão à garantia constitucional do devido processo legal, o indeferimento de juntada de prova documental imprescindível à avaliação do contexto laborativo, mormente quando a prova pericial se revela lânguida, sem fornecimento de aportes técnicos pertinentes para o convencimento do Juízo. Logo, havendo pedido de adicional de insalubridade, e revelando-se omisso o laudo pericial no que tange ao agente insalutífero "calor", era medida imprescindível a colação dos PPRAs para comprovação das medições da temperatura do local de trabalho onde o obreiro se ativou. Preliminar acolhida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de nulidade por cerceio de produção de prova suscitada pelo Reclamante, para declarar a nulidade parcial do processo e determinar o retorno destes autos à Vara de origem, para que, tão somente no que se refere ao pleito obreiro de adicional de insalubridade, seja reaberta a instrução processual, e proferida nova decisão, ficando sobrestado o exame das demais matérias objeto dos recursos, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0057000-36.2009.5.18.0221
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BERTIN S.A
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ANA MARIA ARARUNA SOARES
ADVOGADOS : LILIANA CARMO GODINHO E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. BRACOL HOLDING LTDA.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ : RONIE CARLOS BENTO DE SOUZA

EMENTA : SALÁRIO-MATERNIDADE. NOTIFICAÇÃO À EMPRESA ACERCA DO PARTO. PRAZO DECADENCIAL. Consoante os termos da Lei 8.213/1991, o prazo decadencial para requerimento do auxílio-maternidade somente prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da data em que o benefício deveria ter sido pago. Considerando que a empresa reclamada foi cientificada acerca da data do parto antes da extinção do vínculo empregatício, faz jus a reclamante ao percebimento do salário-maternidade. (Inteligência do artigo 103, parágrafo único, da LBPS).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da segunda Reclamada e dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0060700-49.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JOSÉ EURÍPEDES ALVES
ADVOGADOS : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTROS
RECORRENTE : 2. MALIBU - PRODUÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LEITE E SEUS DERIVADOS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. Impõe-se o acolhimento da ilação do expert, haja vista a inexistência de elemento de convicção que afaste o laudo técnico pericial, que concluiu pela ausência de contato do obreiro, no desenvolvimento da atividade laboral, com os agentes insalubres apontados na exordial (soda cáustica e cloro). Ademais, não é razoável que encarregado de produção de um laticínio manuseie, em sua função, os produtos ora indicados. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do Reclamante e dar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0074100-70.2009.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY E OUTROS
RECORRIDO : RONIVALDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : FÉRIAS INTEGRAIS + 1/3. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. É devido o pagamento de férias integrais + 1/3, ao reclamante, quando não comprovada a quitação nos autos. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0093200-84.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : LEONILDO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADOS : LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO E OUTROS
RECORRIDO : 1. DUESPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO : EDUARDO RIBAS KRUEL
RECORRIDO : 2. MAGNUS CARVALHO DO COUTO
RECORRIDO : 3. PROPACE EMBALAGENS LTDA.
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : NEGOCIAÇÕES PRELIMINARES REALIZADAS NO JUÍZO CÍVEL. NÃO CONFIGURAÇÃO DA PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DA LIDE. Negociações preliminares para pagamento de créditos trabalhistas, realizadas pelas partes no Juízo Cível, não implicam extinção do feito na esfera laboral, nos moldes disciplinados pelo artigo 267, VI, do CPC, porquanto, inexistindo homologação de acordo ou prova do efetivo cumprimento das negociações preliminarmente entabuladas, não há falar em perda superveniente do objeto da lide. Dessarte, a ação trabalhista deve ser regularmente instruída e julgada, evitando-se, assim, sua cessação prematura.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos presentes autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga a instrução do feito, apreciando-se o mérito como entender de direito, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0135800-87.2009.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CCL
ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTROS
RECORRIDO : WANDERLEI RAMOS JORDÃO
ADVOGADOS : ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO. CONCAUSALIDADE. Restando evidenciado que as atividades desenvolvidas pelo autor, no mínimo, contribuíram para o agravamento da patologia, encontra-se caracterizado o nexo causal na modalidade da concausalidade, o que enseja a responsabilidade da reclamada pelo dano causado ao trabalhador, já que presente a culpa necessária à reparação civil.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0146800-38.2009.5.18.0201
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADOS : JANE CLEISSY LEAL E OUTROS
RECORRIDO : WESLEY FERREIRA RIBEIRO
ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFICIÁRIA DIRETA DO SERVIÇO PRESTADO PELO RECLAMANTE. É irrelevante, para aplicação do item IV da Súmula nº 331 do C. TST, a natureza jurídica do contrato celebrado entre as reclamadas. Comprovado que a segunda reclamada (ECT) era beneficiária direta do serviço prestado pelo reclamante, na qualidade de empregado da primeira reclamada, e que não houve adimplemento dos créditos trabalhistas do autor por parte da intermediadora, impõe-se a responsabilidade subsidiária da recorrente, eis que se beneficiou do esforço do trabalhador. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0153600-51.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
ADVOGADOS : MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM E OUTROS
RECORRENTE : 2. BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADOS : IGOR D'MOURA CAVALCANTE E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANO DECORRENTE DE ASSÉDIO MORAL. REQUISITOS. NÃO CONFIGURAÇÃO. Consoante entendimento desta Eg. Turma, não estão demonstrados nos autos os alegados comportamentos dolosos e assaz abusivos cometidos por prepostos do ente patronal, no curso do liame empregatício. Logo, não havendo prova de abuso do poder diretivo e do alegado assédio moral suportado pelo reclamante, foi indeferido o pleito de indenização por danos extrapatrimoniais.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar provimento ao do Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao do Reclamado, tudo nos termos do voto do Relator que acolheu a divergência apresentada pelo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0158100-79.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CRISTIANO DIVINO DA CRUZ
ADVOGADOS : VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A
ADVOGADOS : ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDO : 2. BRASIL TELECOM S.A
ADVOGADOS : RICARDO GONÇALEZ E OUTROS
RECORRIDO : 3. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADOS : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO LÍCITA. TOMADORA DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DESCABIMENTO. Demonstrado nos autos a licitude da terceirização de serviços, não há cogitar em responsabilidade solidária da empresa tomadora, pois incide na hipótese o item IV da Súmula n° 331 do Colendo TST. Destarte, comprovado que a quinta reclamada, empresa de telefonia (Brasil Telecom S.A), era beneficiária direta do serviço prestado pelo reclamante, na qualidade de empregado da primeira reclamada (Acesso Distribuidora de Cartões Ltda.), e que não houve adimplemento dos créditos trabalhistas do autor por parte da intermediadora, a responsabilidade subsidiária da empresa de telecomunicações se impõe, durante o período em que se beneficiou do esforço do trabalhador.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencidos, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos, quanto à indenização por danos morais, e o Juiz Paulo Canagé F. Andrade, quanto à responsabilidade que entendia solidária. Presente na tribuna, pela quinta Reclamada (BRASIL TELECOM), o Dr. Sérgio Martins Nunes.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0178400-59.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.

ADVOGADOS : VALÉRIA ABBUD JONAS E OUTROS
RECORRENTE : 2. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDA : NARRAYARA DINIZ MENDES
ADVOGADOS : HERMETO DE CARVALHO NETO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : EUNICE FERNANDES DE CASTRO

EMENTA : CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA POR EMPRESA INTERPOSTA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE-FIM. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Estando demonstrado nos autos que instituição bancária utilizou-se de empresa interposta para a contratação de trabalhadores para desempenho de atividade tipicamente bancária, torna-se imperioso o enquadramento do trabalhador na respectiva categoria profissional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, deferir a juntada de parecer apresentado pela primeira Reclamada; em seguida, por unanimidade, não conhecer do recurso da primeira Reclamada (FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA.), por irregularidade de representação; conhecer do recurso do segundo Reclamado (BANCO SANTANDER) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0182700-82.2009.5.18.0201
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOSÉ RENATO CHAVES
ADVOGADOS : ANDERSON RODRIGO MACHADO E OUTROS
RECORRIDO : JUANILSON LIMA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADOS : IVONE DOS SANTOS DOURADO SILVA E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU-GO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : CITAÇÃO INVÁLIDA. NULIDADE. A citação válida constitui pressuposto para formação da relação processual. Logo, não se pode admitir nenhuma dúvida acerca da sua regularidade, já que a citação realizada de modo imperfeito gera nulidade absoluta do processo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamado e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do processo a partir da citação, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0194200-42.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COMERCIAL DE HORTIGRANJEIROS PRIMUS LTDA.
ADVOGADOS : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO : DIMAS JOSÉ DE BARROS
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ÔNUS DA PROVA. Negada a existência de vínculo empregatício, mas admitida a prestação de serviços pelo reclamado, incumbe-lhe provar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. Não se eximindo desse encargo, configura-se a relação de emprego. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0194200-30.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. RICARDO CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
RECORRENTE : 2. NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE MEIRELLES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO IRREGULAR. Comprovada a sobrejornada de trabalho de caráter habitual, na esteira do entendimento consubstanciado na Súmula 85, item IV, editada pelo C. Tribunal Superior do Trabalho, descaracterizado fica o acordo de compensação de jornada celebrado entre as partes, por via coletiva. Nada obstante, em relação às horas compensadas irregularmente, o empregado não tem direito ao pagamento da hora extra em si, mas apenas ao adicional respectivo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente; negar provimento ao do obreiro e dar parcial provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator. Sustentaram oralmente, pelo Reclamante e pela Reclamada, o Dr. Ormísio Maia de Assis e a Dra. Valéria Jaime Pelá, respectivamente.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0206700-58.2009.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : MURILO AMADO CARDOSO MACIEL E OUTROS
RECORRIDO : VILMONE CAETANO PADILHA
ADVOGADOS : PAULO ROBERTO BALDUINO NASCIMENTO E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO EM INSTRUMENTO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO. Restando provado que não houve quitação de reajuste salarial previsto em norma coletiva, é devida a condenação da reclamada no seu pagamento. Sentença mantida.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0207800-48.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. VALE DO VERDÃO S.A - AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADOS : HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOSÉ FÁBIO DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : DANO MORAL. CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO DA QUANTIA INDENIZATÓRIA. Ao arbitrar quantia indenizatória devida em razão de dano moral suportado por empregado, decorrente de infortúnio laboral, deve o magistrado lançar mão de prudente arbítrio, ponderando as especificidades do caso concreto, o grau de culpa do empregador, a gravidade do acidente, as condições pessoais da vítima e a situação econômica das partes, a fim de que a condenação não sirva de enriquecimento sem causa para o trabalhador vitimado ou de instrumento de ruína do causador do sinistro. Revelando-se inadequado o quantum debeatur, a diminuição de seu valor é medida que se impõe.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do adesivo do Reclamante e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0259800-25.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. JOÃO BATISTA CASSIANO GOMES
ADVOGADOS : SIMONE SILVEIRA GONZAGA E OUTROS
RECORRENTES : 2. VALE DO VERDÃO S.A AÇUCAR E ÁLCOOL E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : BASE DE CÁLCULO. HORAS IN ITINERE. Tendo em vista que o autor sempre percebeu remuneração por produção, não há falar em calcular o valor da hora in itinere com base no salário normativo da categoria, uma vez que sua remuneração tem um valor mínimo, calculada por hora de trabalho, devendo ser observada também para remuneração das horas em que se encontrar à disposição do seu empregador. Ademais, nos termos do item V da Súmula 90 da Superior Corte Trabalhista, o tempo de percurso que extrapolar a jornada legal é considerado extraordinário. Reformo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento ao do Reclamante e negar provimento ao dos Reclamados, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000027-96.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
RECORRENTE : 2. EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO(ADESIVO)
ADVOGADOS : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. ILEGITIMIDADE E AUSÊNCIA DE INTERESSE EM RECORRER. O reclamante carece de interesse recursal porque não foi sucumbente na matéria objeto do recurso, na medida em que foi isentado pelo Juízo do pagamento dos honorários complementares periciais. Ausentes pressupostos processuais subjetivos, não conheço da peça recursal manejada pelo autor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamante e, em consequência, não conhecer do recurso adesivo da Reclamada; chamar o feito à ordem para determinar que, tão logo os presentes autos retornem à Vara de origem, seja feita a regular intimação pessoal do SINFAP acerca da sentença de fls. 512/514, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000161-35.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ELCIONE BORGES
ADVOGADOS : JOSÉ GILDO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : CIAASA MERCANTIL DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADOS : PAULO DE TARSO PARANHOS E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXIGÊNCIAS DE DESEMPENHO. ACOMETIMENTO DE DEPRESSÃO. Ambiente de constante pressão, com cobranças mensais para atingimento de metas, é inerente ao sistema capitalista concorrencial, inserindo-se na normalidade de qualquer atividade profissional. Somente o excesso nas imposições e cobranças de metas fixadas pelo empregador, mediante utilização de meios inidôneos de pressão, poderia implicar violação a garantias fundamentais do ser humano. Entretanto, esse quadro fático de demasia não foi retratado nos autos. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso e negou-lhe provimento; corrigiu erros materiais constantes da r. sentença, às fls. 167 e 168, tudo nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Paulo de Tarso Paranhos.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000189-52.2010.5.18.0211
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : RAFAEL XAVIER GONÇALVES TORRES
ADVOGADOS : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTROS
RECORRIDO : OCA BRASIL AC
ADVOGADO : EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ORIGEM : VT DE FORMOSA-GO
JUÍZA : RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. OBRAS ESPECÍFICAS. AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO. Não restando comprovada a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 3º da CLT, principalmente a subordinação, não há como ser declarada a existência de vínculo empregatício entre as partes. Recurso não provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000195-89.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDA : MEIRY HELLEN GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. Em matéria de equiparação salarial, cabe ao empregado a prova da identidade de funções e da existência da simultaneidade na prestação dos serviços, pois fatos constitutivos do direito almejado. Ao empregador as provas dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos do direito, consoante exegese do artigo 461 da CLT e da Súmula n° 6 do Colendo TST. Demonstrada a existência dos elementos configuradores da equiparação salarial, e em não se desincumbindo a reclamada do referido encargo probatório, devidas as diferenças salariais pretendidas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000273-69.2010.5.18.0141
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : HEBER DE CAMPOS MARQUES
ADVOGADO : LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECORRIDO : 1. EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A
ADVOGADO : WÁLBER DE ALMEIDA COELHO E OUTROS
RECORRIDO : 2. GOIÁS SUL GERAÇÃO DE ENERGIA S.A
ADVOGADO : RAFAEL BODAS E OUTROS
ORIGEM : VT DE CATALÃO-GO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INEXISTÊNCIA DE ACIDENTE DO TRABALHO. Não tendo sido concedido auxílio-doença acidentário pelo INSS, nem provado o noticiado acidente de trabalho, não preenchendo, dessa forma, os requisitos necessários à estabilidade acidentária (Súmula 378 do c. TST), não há falar em indenização substitutiva. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava provimento ao apelo, para declarar a ocorrência de acidente de trabalho e deferir a indenização correspondente ao período estabilitário, e que juntará voto vencido.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000283-39.2010.5.18.0004
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CRISTÓVAM CÉLIO ANDRADE MIRANDA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDO : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : ALTERAÇÃO NAS REFERÊNCIAS DA TABELA SALARIAL. ANÁLISE DAS VANTAGENS IMPLEMENTADAS. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Efetivado o reenquadramento do reclamante na nova tabela salarial em nível referencial inferior àquele que ocupava anteriormente, restando comprovado que ele obteve, logo de início, um significativo ganho salarial com a citada alteração, não se deve cogitar de sua manutenção na referência nominal que ocupava na tabela substituída, cumulativamente com os novos benefícios implementados. Trata-se de mera observância da Teoria do Conglobamento, segundo a qual cada conjunto normativo deve ser analisado de maneira global. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000376-46.2010.5.18.0054
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : IVANILDO ALEXANDRE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECORRIDOS : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS
ADVOGADOS : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DA AÇÃO. Decorrido o prazo de suspensão da ação, de que trata o parágrafo 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/05, fica restabelecido o direito do credor de continuar a execução, independentemente de pronunciamento judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000432-17.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : BYANNA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADOS : D'ARTAGNAN VASCONCELOS E OUTROS
RECORRIDA : 1. COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO E OUTROS
RECORRIDO : 2. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : LEI Nº 4.950-A/66. APLICÁVEL À CATEGORIA DE TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. A Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, disciplina que o salário-mínimo profissional, instituído pela Lei nº 4.950-A/66, é aplicável aos tecnólogos que exercem atividades abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA. Sendo inequívoco que a modalidade profissional da reclamante se insere no referido sistema, dentro do grupo de Engenharia, são perficientemente aplicáveis à categoria dos Tecnólogos em Construções de Edifícios os referidos regramentos.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000694-22.2010.5.18.0121
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS : KARINA FRISCHLANDER E OUTROS
RECORRIDO : MAURO LÚCIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADOS : GABRIEL VINICIUS SILVEIRA E OUTROS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : HORAS IN ITINERE. RENÚNCIA PREVISTA EM CCT. INVALIDADE. Inteligência da Súmula nº 08 desta Eg. Corte. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000731-09.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DIVINA KÁTIA DE MENDONÇA
ADVOGADOS : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : EANDRO JACOB NETO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. ALTERAÇÃO DO PACTUADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 294 DO TST. O pedido de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, ainda que envolva pedido de prestações sucessivas, funda-se na implementação da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais, não assegurado em lei, por ato único do empregador . Incidência da Súmula nº 294 do C. TST. Declarada a prescrição total.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje

realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento; extinguir o feito com resolução de mérito, conforme art. 269, IV, do CPC, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000734-37.2010.5.18.0013
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ELAINE MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADA : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
RECORRIDA : TOKARSKI COMÉRCIO & INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADOS : JOSIAS MACÊDO XAVIER E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : NULIDADE DA DEMISSÃO. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. COAÇÃO. Considerando que o TRCT, que nada mais é do que recibo de quitação das verbas rescisórias, foi homologado pelo Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, tem-se por satisfeita a regra disposta no § 1º do artigo 477 da CLT. Quanto à alegação de que a reclamante foi coagida pelo diretor da empresa a pedir demissão, a prova dos autos não favorece sua versão. O empregador, diante da demonstração de desmotivação pelo serviço, apenas deu a opção à autora de pedir demissão. Além disso, para que houvesse coação capaz de anular o ato da rescisão contratual, seria necessário que a autora fosse compelida à prática de um ato não desejado, mediante ameaça grave e injusta, não sendo esse, contudo, o caso dos autos. Nego provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dava parcial provimento ao apelo. Presente na tribuna, pela Reclamada, o Dr. Josias Macêdo Xavier.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000806-14.2010.5.18.0081
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : RONILSON VIANA LIMA
ADVOGADOS : RUBENS MENDONÇA E OUTROS
RECORRIDO : TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.
ADVOGADO : LÚCIO JOSÉ DA SILVA
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. EXIGÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL PELO EMPREGADO. DESERÇÃO. O depósito recursal é pressuposto extrínseco para admissibilidade de recurso em que haja condenação em pecúnia, como dispõe o § 1º do art. 899 da CLT e consoante inteligência da súmula 161 do C. TST. Em sendo o empregado condenado a pagar à empresa consignante a importância de R$ 116,27, a título de indenização por danos materiais, tal valor deveria ter sido recolhido pelo CONDENADO quando da interposição do recurso ordinário, com o fim precípuo de garantir o Juízo. Ora, o legislador condicionou o depósito somente à condenação pecuniária, não fazendo exclusões ao empregado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, não conhecer do recurso do Consignado, por deserto, vencido o Desembargador Elvecio Moura dos Santos que dele conhecia pelo fato de o obreiro ser beneficiário da justiça gratuita; por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé suscitada em contrarrazões, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000882-35.2010.5.18.0082
RELATOR : JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : RR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
RECORRIDO : FRANCISCO ALVES FILHO
ADVOGADO : JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : ATRASO DE POUCOS MINUTOS À AUDIÊNCIA INAUGURAL. CONFIGURAÇÃO DA REVELIA E DA CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA FÁTICA. OJ N° 245 DA SDI-1 DO TST. O atraso do reclamado à audiência inaugural, apesar de devidamente cientificado do dia e do horário de realização do referido ato processual, bem como da obrigatoriedade de seu comparecimento para apresentação de defesa, e dos efeitos decorrentes de sua ausência, faz incidir a regra insculpida no artigo 844 da CLT, sobretudo porque inexiste preceito de lei que tolere a demora da parte à audiência, conforme entendimento cristalizado na OJ n° 245 da SDI-1 do TST.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI (Sessão de Julgamento do dia 21 de setembro de 2010).

ACÓRDÃOS - GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO D EPETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0130900-18.2008.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY E OUTROS
AGRAVADO : FERNANDO PEIXOTO DE BARROS
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTACAO. PESSOA JURIDICA. PROCURACAO INVÁLIDA. AUSENCIA DE IDENTIFICACAO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, §1°, DO CÓDIGO CIVIL. Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que a teor do art. 654, §1°, do Código Civil, acarreta, para a parte que o representa, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos. (OJ 373 da SDI-I, do C. TST, DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009).

ACÓRDÃO : Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, suspender o julgamento dos presentes autos pelo pedido de VISTA REGIMENTAL da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentarem oralmente. Goiânia, 18 de agosto de 2010.(data do julgamento).

Prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0157500-73.2009.5.18.0007
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE : 1.CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTROS
RECORRENTE : 2.HERCÍLIO DE SOUZA NUNES (ADESIVO)
ADVOGADOS : RENATO MARTINS MIRANDA ALA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0256200-93.2009.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : JOSÉ JOACIR SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADA : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECORRIDO : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADA : CÁCIA ROSA DE PAIVA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUÍZA : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000031-33.2010.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTES : 1.LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADOS : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2.JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
ADVOGADOS : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas in itinere. (Súmula nº 16 do Eg. TRT da 18ª Região, RA nº 73/2010, DJE - 09.09.2010, 10.09.2010)

ACÓRDÃO : Certifico e DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Exmª Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e, representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, após demonstrado pelo Exmo. Relator a ocorrência de erro material no julgamento dos presentes autos, realizado em 15 de setembro de 2010, RESOLVEU, por unanimidade, determinar a rerratificação da proclamação do resultado, nos seguintes termos :
"Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao do reclamante e NEGAR PROVIMENTO ao da reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER (compondo o quórum regimental em razão da ausência justificada do Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA." Goiânia, 22 de setembro de 2010(data do julgamento).

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - AIRO - 0213401-11.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : MAKAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO(S) : CELSO JOSÉ MENDANHA
AGRAVADO(S) : ISSAM AL JAWABRI
ADVOGADO(S) : KARLA ELIZABETH FERREIRA DA SILVA ISAAC E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONDENAÇÃO DA RECLAMADA EM CUSTAS PROCESSUAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. Não havendo recolhimento das custas processuais pela reclamada, encontra-se deserto o recurso ordinário interposto. Portanto, acertada a decisão que denegou seguimento do apelo.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0055600-17.2004.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. ESIO BENTO LEMOS DE PRADO
ADVOGADO(S) : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, a, da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, b, da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, § 3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0006000-05.2005.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO
AGRAVADO(S) : 2. ADEMAR SOUZA BARBOSA
AGRAVADO(S) : 3. IARA DA SILVA JAIME
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE ACORDO HOMOLOGADO. EXECUÇÃO DE OFÍCIO. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTIVOS. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. Não procede o pedido de prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias, quando exauridas as medidas cabíveis para a execução e não houve indicação de outro meio possível, pela exequente. Portanto, correta a decisão do juízo a quo que determinou a expedição de certidão de crédito, haja vista, inclusive, o disposto nos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Tribunal.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0000400-29.2007.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : LÍDIA DOURADO LOPES
ADVOGADO(S) : TELÊMACO BRANDÃO
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - DIVISOR INDICADO EXPRESSAMENTE NO ACÓRDÃO. Constando expressamente da sentença ou do acórdão o divisor a ser utilizado para apuração do adicional sobre as horas extras e constatado o equívoco da Contadoria ao utilizar divisor diverso, os cálculos devem ser retificados.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0211500-60.2008.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ZENAIDE HERNANDEZ
AGRAVADO(S) : 2. GIOVANI APARECIDO VIEIRA
ADVOGADO(S) : ORMÍSIO MAIA DE ASSIS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO. FATO GERADOR. EXIGIBILIDADE. MULTA MORATÓRIA. JUROS DE MORA. O fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de sentença ou acordo homologado é o pagamento do rendimento do trabalho, conforme previsto no art. 195, I, "a", da Constituição Federal. O recolhimento da contribuição previdenciária deve ser efetuado até o dia 20 do mês subsequente ao do efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, de acordo com o disposto no art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91. O atraso no recolhimento da contribuição previdenciária acarreta o acréscimo de multa de mora e de juros de mora, nos termos do art. 35 da Lei 8.212/91. A multa de mora, limitada ao percentual de 20%, será calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso (art. 61, caput e §§ 1º e 2º, da Lei 9.430/96). Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (art. 61, § 3º, da Lei 9.430/96). A multa moratória e os juros de mora são devidos a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento da contribuição previdenciária.

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0106800-05.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA FABIANO DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
AGRAVADO(S) : NILSDETH RODRIGUES CARDOSO E CIA LTDA. E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : INCLUSÃO DE EMPRESA DIVERSA NA EXECUÇÃO. Indevida a inclusão de empresa estranha à lide na fase de execução, pois a existência de sócio em comum não caracteriza a existência de sucessão ou a formação de grupo econômico.

ACÓRDÃO : , Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0057000-38.2005.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : MIRLEY DE FÁTIMA FERREIRA
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.
(Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0123800-27.2009.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CLEIDERJAM MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : AMELINA MORAES DO PRADO E OUTRO(S)

EMENTA : DIFERENÇAS SALARIAIS. Restou comprovado o desvio de função do reclamante, bem como a existência de desigualdade salarial para o exercício das mesmas atividades. Portanto, são devidas as diferenças salariais postuladas.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela Reclamada e acolhê-los, imprimindo-lhes efeito modificativo, para conhecer do recurso ordinário por ela interposto, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO

CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0159600-31.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : 1. BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS(S)
EMBARGANTE(S) : 2. EDELSON DA COSTA E SOUZA
ADVOGADO(S) : ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0168600-55.2009.5.18.0191
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO(S) : MYLENA VILLA COSTA E OUTROS(S)
EMBARGADO(S) : 1. SILÉSIO KLAMIT
ADVOGADO(S) : GEDIANE FERREIRA RAMO E OUTRO(S)
EMBARGADA(S) : 2. ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : GYOVANA BORGES MARTINS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, com aplicação de multa, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (julgamento, 21 de setembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0242200-61.2009.5.18.0013
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : 1. GLEIBSON GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : MARILENE DE OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) : 3. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : OS MESMOS

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (julgamento, 21 de setembro de 2010).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT-ED-RO-00139400-42.2009.5.18.0081
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : 1. BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.
Advogado(s) : ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
Embargado(s) : SAULO THEODÓRIO BORGES
Advogado(s) : ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)

Vistos os autos.
De ordem do Exmº. Desembargador Júlio César Cardoso de Brito, ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelas Reclamadas (fls. 1385/1394 e 1397/1399), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se o Reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.
À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.
ASSINADO DIGITALMENTE
Daniela Crispim Rocha
Assessora

Secretaria da Primeira Turma, 28 de setembro de 2010.
14-G : \CERNE - 2010 - 1ª Turma\S1T-09-28-2010.doc

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo RO-0002578-33.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : SIDENY DE JESUS MELO

HORAS 'IN ITINERE'. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO VARIÁVEL. A parte variável do salário deve ser considerada na base de cálculo das horas de trajeto.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo e, no mérito, por maioria, vencido, em parte, o Relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e BRENO MEDEIROS. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 22 de setembro de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, 28/09/2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-0074000-65.2009.5.18.0054
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Agravante(s) : TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : HENRIQUE ARCHANJO ELIAS E OUTRO(S)
Agravado(s) : OSÉIAS ROSA DA SILVA
Advogado(s) : NIVALDO FERREIRA DE SOUSA
Vistos os autos.
Considerando que os pressupostos processuais de admissibilidade do recurso devem se fazer integralmente presentes no ato de sua interposição, a juntada de procuração pela executada, neste instante, sanando a falha detectada pelo acórdão, corrige a irregularidade de representação processual somente a partir de então.
Logo, indefiro o pedido formulado à fl. 249. Certifique-se o trânsito em julgado do acórdão de fls. 241/245 e, em seguida, encaminhem-se os autos à Vara de origem.
ORIGINAL ASSINADO
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS
Processo RO-0000193-28.2010.5.18.0005
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(s) : ALESSANDRA COSTA CARNEIRO CORREIA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : GUISMAR ALVES DOS SANTOS
Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
A MM. Juíza a quo isentou a Reclamada (AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO) do recolhimento de custas (fls. 227).
Todavia, conforme entendimento prevalecente nesta Corte, a AGECOM, embora constituída sob a forma de autarquia, explora atividade econômica (publicação comercializada dos Diários da Justiça e Oficial e a publicidade nas emissoras de rádio AM e FM e na TV Brasil Central), de forma que não se beneficia com a isenção do pagamento das custas processuais prevista no art. 790-A da CLT, nem goza dos privilégios concedidos à Fazenda Pública no Decreto-Lei nº 779/69, entre os quais se encontra a isenção do pagamento das custas.
Diante do exposto, assino o prazo de 5 (cinco) dias para a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das custas, sob pena de não conhecimento do recurso interposto às fls. 230/246, por deserto.
Intime-se.
À S3T para os fins.
Após, conclusos.
Goiânia, 27 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

DESPACHOS

Processo AP-0137500-03.2005.5.18.0101
Agravante(s) : DELTA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
Advogado(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA
Agravado(s) : 1. ARISTEU FRARE
Advogado(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA E OUTRO(S)
Agravado(s) : 2. JOÃO BATISTA DA SILVA
Advogado(s) : RICARDO DE PAIVA LEÃO E OUTRO(S)
Vistos os autos.
LUCAS FERREIRA PERES (menor), filho do sócio da empresa executada, por meio da petição de fls. 1450/1451 e de sua representante legal (Sra. EDILEUZA FERREIRA DOS SANTOS), em vista da decisão de fls. 1428/1429, informa que o Juízo Cível, onde tramita sua ação de alimentos, já requisitou a esta Justiça Especializada o repasse de eventual saldo remanescente a ser colocado à disposição do Juízo de Família e Sucessões, visando atender ao crédito alimentar nos autos nº 1745/05 (200501833344). Esclarece o requerente que o ofício em questão encontra-se naqueles autos desde 20/07/10, mas ainda não foi expedido, o que lhe vem causando irreparáveis danos.
Requer sejam elaborados os cálculos referentes ao crédito que lhe é devido, nos moldes deferidos pelo Juiz de Direito, expedindo-se imediatamente ordem para transferência desse valor à conta judicial vinculada aos autos da Ação de Alimentos.
Conforme decidido anteriormente (fls. 1428/429), não há como atender à pretensão do requerente. O devedor nos autos da ação de alimentos é pessoa diversa da aqui executada.
Enquanto a executada neste feito é pessoa jurídica, que teve seu imóvel penhorado e arrematado, o executado naquele feito é pessoa física, como dito, sócio da empresa executada. Essa situação não enseja que os bens da empresa garantam a execução movida em desfavor do sócio, já que os bens não se comunicam. Na hipótese, o imóvel aqui
penhorado pertence à empresa e não ao sócio, não podendo aquela arcar com dívida de alimentos, ainda que haja saldo remanescente e requisição do Juízo Cível, o que até então nem sequer ocorreu.
Posto isto, indefiro a pretensão do requerente.
Dê-se ciência, observando o endereço indicado à fl. 1450.
Após, à pauta.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Juiz Relator

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA – ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-0000075-76.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : ANTÔNIO GENTIL JANSEN
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). Goiânia, 21 de setembro de 2010. (data do julgamento).

PROCESSO ED-RO-0000520-94.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOAQUIM DOS SANTOS AMARAL NETO
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença do Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e dos Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE, bem como da Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT). (data do julgamento).

Goiânia, 28 de setembro de 2010 - ACÓRDÃOS

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000011-95.2010.5.18.0052 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): MANUEL D'ABADIA MODESTO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 461; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 463).
Regular a representação processual (fls. 483/487).
Satisfeito o preparo (fls. 399, 422/423, 460 e 482).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 268 e 308/TST.
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação do artigo 173 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que "não há que se falar que o quinquênio prescricional deve ser contado, quando interrompida a prescrição, partir do ajuizamento da primeira reclamatória" (fl. 468).
Consta do acórdão (fls. 457/458):
"Alega a reclamada que a prescrição quinquenal deve ser declarada em relação às parcelas anteriores a cinco anos da propositura desta demanda, e não da demanda ajuizada em 19/12/2007 e arquivada.
Não prospera o inconformismo, tendo em vista que o reclamante ajuizou ação anteriormente em 19/12/2007, onde consta o mesmo pedido desta ação, tendo sido homologada a desistência em 13/02/2008, conforme consta da sentença à fl. 395, havendo interrupção da prescrição.
No caso incide o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 268, que acompanho e transcrevo abaixo: A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos.
Embora haja entendimentos em contrário, penso que interrompida a prescrição, em 19/12/2007, conta-se a prescrição quinquenal a partir daí, estando prescritas tão somente as parcelas anteriores a 19/12/2002, como firmado na sentença. No caso, incide o disposto no art. 219, § 1º, do Código de Processo Civil, o qual estabelece que 'A interrupção da prescrição retroagirá à data da propositura da ação'.
(...)
Mantenho, pois, a decisão de primeiro grau."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 467/468 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 10ª Região, no seguinte sentido:
"(...) PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INTERRUPÇÃO. A ação ajuizada e posteriormente extinta sem julgamento do mérito, interrompe a prescrição bienal ou total, não atingindo a prescrição quinquenal. Havendo ajuizamento de nova ação, a prescrição quinquenal (artigo 7º, XXIX, da CF/1988) retroagirá a partir da data de protocolização desta ação e não da ação anteriormente proposta. Recurso do Reclamante não provido." (TRT 10ª Região - Recurso Ordinário: RO 01409-1999-012-10-00-2 - Órgão Julgador 2ª Turma - Relatora Desembargadora Heloísa Pinto Marques - Julgamento: 02/03/2005 - Publicado no DJ de 18/03/2005).
CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.
À SCP, para anotar o novo endereço do procurador da Recorrente, conforme requerido à fl. 463.
Após, à DSRD, para dar vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000055-37.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ANA LÍDIA DE SOUSA ARANTES E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO (GO - 10007)
Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/07/2010 - fl. 1298; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 1301).
Regular a representação processual (fls. 26/28).
Dispensado o preparo (fl. 1169).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Prescrição
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 21, 288, 297, II e 327/TST.
- contrariedade à OJ transitória nº 51 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, "caput", incisos I e XXXVI, da CF.
- violação dos artigos 468 e 897-A da CLT, 535 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Reclamantes insurgem-se contra o acolhimento da prescrição total em relação à integração do auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão (fls. 1.278-v/1.280-v):
"A petição inicial não deixa dúvidas de que os autores jamais tiveram o 'auxílio-alimentação' inserido na base de cálculo para o cômputo da complementação de aposentadoria (ou pensão).
(...)
Ora, os próprios postulantes percebem que a hipótese encaixa-se na previsão de prescrição total, sem embargo de que insistem que se considerem prejudicados apenas os valores anteriores ao quinquídio que antecedeu o ajuizamento da demanda.
O conteúdo da Súmula n.º 326 do TST é claro. A saber:
'Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria'.
Tendo em mente que os reclamantes desligaram-se dos quadros funcionais da reclamada em, no máximo, 02/03/2007, bem como que o prazo incidente é bienal, a teor do art. 7.º, XXIX, da Constituição Federal, é de se reconhecer que a pretensão foi alcançada pelo instituto da prescrição, visto que a presente causa foi protocolada em 18/12/2009.
Em tempo, a alegação de que o Sr. Dimas Benedito Rocha aposentou-se em 26/09/2006 e desligou-se da reclamada em 02/03/2007 não modifica o deslinde da questão. Com efeito, se o obreiro permaneceu na atividade depois de se aposentar, por certo, o 'auxílio alimentação' continuou integrando seu salário (decorrente da prestação do serviço). Todavia, o pressuposto para a incidência de prescrição parcial não restou cumprido, é dizer, a parcela não compôs o benefício de complementação de aposentadoria do empregado.
(...)
Ante o exposto, a manutenção da r. sentença é medida que se impõe.
Nego provimento"
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a Súmula nº 326/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula nº 333/TST).
Deve ser ressaltado que a assertiva de contrariedade à Súmula nº 327/TST é inviável, visto que referido verbete sumular versa sobre a prescrição aplicável quando o caso for de pedido de diferença de complementação de aposentadoria, hipótese fática diversa da evidenciada no caso sob exame, onde a declaração de que a prescrição aplicável é a total decorreu da constatação de que os Autores nunca tiveram o auxílio-alimentação inserido na base de cálculo para o cômputo da compelementação de aposentadoria, tese que se encontra em harmonia com a Súmula nº 326/TST (incidência da Súmula nº 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000433-11.2010.5.18.0201 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
Advogado(a)(s): VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ (GO - 9518)
Recorrido(a)(s): OSMAR PIRES DA COSTA
Advogado(a)(s): KLEYTON MARTINS DA SILVA (GO - 29137)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/08/2010 - fl. 246; recurso apresentado em 16/08/2010 - fl. 248).
Regular a representação processual (mandato tácito à fl. 17).
Satisfeito o preparo (fls. 229 e 273/274).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90/TST.
- violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
- violação do artigo 58, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando que o local de trabalho do Reclamante não é de difícil acesso, bem como é servido por transporte público regular, não estando presentes os requisitos para o deferimento do pedido do pagamento do tempo de percurso. Aduz, também, que foi cerceada no seu direito de defesa, porque não houve devida valoração da prova documental e testemunhal.
Consta da ementa do acórdão (fl. 226):
"HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. ÔNUS DA PROVA. Considerando que o reclamante prestava serviços em favor da reclamada em local situado na zona rural, o que gera a presunção de se tratar de lugar de difícil acesso, compete à empresa o encargo de provar que o trajeto era totalmente servido por transporte público regular, em horários compatíveis com a jornada de trabalho do empregado, afastando as circunstâncias previstas no artigo 58, § 2º, da CLT e na Súmula 90 do C. TST."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, tampouco de violação legal.
De outro lado, vê-se que a Turma, amparada nas regras de distribuição do ônus da prova e no teor fático-probatório dos autos, concluiu que o local de trabalho do Reclamante era de difícil acesso e não servido por transporte público regular, o que afasta a assertiva de contrariedade à Súmula 90/TST e de violação do artigo 5º, "caput" e LV, da CF.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Verbas Rescisórias
Alegação(ões):
- violação da Lei 8.213/91.
A Recorrente sustenta que o Reclamante não tem direito ao salário-família, porque recebia remuneração superior à prevista na tabela de cotas de referida parcela.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Aduz a Recorrente ser indevido o pagamento de diferenças salariais, ao fundamento de que a produção realizada foi paga em data e valor corretos.
Todavia, neste tópico a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002306-67.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ELIZABETH LOURDES SILVA OLIVEIRA
Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Agravado(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 22/07/2010 - fl. 158; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 30).
Não há preparo a ser feito (fls. 100 e 148).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002613-21.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
Advogado(a)(s): 1. PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES (GO - 10235)
Agravado(a)(s): 1. HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
2. VICENTE PAULO DA CUNHA
Advogado(a)(s): 1. LUCIANA MOURA LIMA (GO - 19534)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 52; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 22).
Garantido o Juízo (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Registra-se a ausência de cópia do termo de arrematação, da manifestação do executado acerca da referida arrematação e da decisão que a julgou válida.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002626-20.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): PROBANK S.A.
Advogado(a)(s): MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS (MG - 56526)
Agravado(a)(s): DARLENE PIMENTA EVANGELISTA
Advogado(a)(s): DANILO DE SOUSA SILVA (GO - 28145)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 548; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 513 e 556).
Todavia, tendo em vista o valor arbitrado à condenação (R$ 40.000,00 - fls. 297/307 e 422/429), e não obstante a alegação de ter efetuado o preparo (fl. 07), a Agravante não comprovou o depósito recursal pertinente ao Agravo de Instrumento (Lei nº 12.275/2010). Consequentemente, ante a deserção, fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002651-33.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO MARTINS NUNES (GO - 15127)
Agravado(a)(s): LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
Advogado(a)(s): MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS (GO - 25441)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 16/08/2010 - fl. 95; recurso apresentado em 24/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 31/34 e 37).
Satisfeito o preparo (fls. 49, 61, 74-verso e 83).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002668-69.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): FABIAMCE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s): PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA (GO - 17746)
Agravado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE LEMOS BELLO
Advogado(a)(s): MARLLUS GODOI DO VALE (GO - 22134)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 217 e 256).
Satisfeito o preparo (fls. 134, 179, 193 e 252).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que se proceda à retificação da autuação para fazer constar na capa dos autos "TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL", por ser Rito Sumaríssimo, cumprindo o disposto no inciso V do art. 69 do Provimento Geral Consolidado desta Corte.
Após, sejam os autos digitais remetidos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e os autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002674-76.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento
Agravante(s): FERREIRA E GOMES PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA.
Advogado(a)(s): JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA (GO - 10623)
Agravado(a)(s): JANICÉLIA DOS SANTOS ALMEIDA
Advogado(a)(s): LORENA BLANCO NUNES (GO - 29971)
Tendo em vista a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), fica prejudicado o exercício do juízo de retratação da decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002681-68.2010.5.18.0000 - Pleno
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGALHÃES (GO - 22558)
Agravado(a)(s): FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 255; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, artigo 790-A e DL 779/69, artigo 1º, IV).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002682-53.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): VIVO S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s): ELIANA COSTA GOMES
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (DF - 20015)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 292; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 95/97).
Satisfeito o preparo (fls. 128, 148, 199 e 265 - aplicação analógica da Súmula nº 128, III/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002683-38.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): GUNTHER GUILHERME DO PRADO REIS
Advogado(a)(s): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER (GO - 27386)
Agravado(a)(s): HSBC SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 67).
Dispensado o preparo (fl. 127).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se as Agravadas para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002684-23.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NATALINO XAVIER DE AGUIAR
Advogado(a)(s): JULIANA DE LEMOS SANTANA (GO - 20916)
Agravado(a)(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(a)(s): LEANDRO PEREIRA AMATO (GO - 30779)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 359; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 17).
Inexigível o preparo (fl. 356).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002686-90.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BERTIN S.A.
Advogado(a)(s): HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO (GO - 5739)
Agravado(a)(s): WALISON MEIDES DE SOUZA
Advogado(a)(s): CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES (GO - 21632)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 18/08/2010 - fl. 245; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 125/126).
Satisfeito o preparo (fls. 35, 184/185 e 198).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002689-45.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)
Agravado(a)(s): LEONARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(a)(s): GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 1142; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 15).
Satisfeito o preparo (fl. 14).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002692-97.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
Agravado(a)(s): PAULO CÉSAR BANDEIRA
Advogado(a)(s): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO (GO - 11026)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 96; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 35).
Satisfeito o preparo (fls. 49, 64, 75-v e 91).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002693-82.2010.5.18.0000 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): MIRIAN DOS SANTOS REZENDE PRUDENTE E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES (GO - 23650)
Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 23/08/2010 - fl. 09; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fls. 70/71).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Registra-se a ausência de cópia da contestação da Reclamada.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002694-67.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): ARIOVALDO JOSÉ DE MELO
Advogado(a)(s): AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Interessado(a)(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 20/08/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 18/24 e 49).
Satisfeito o preparo (fls. 09 e 137).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002695-52.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
Advogado(a)(s): DIADIMAR GOMES (GO - 21829)
Agravado(a)(s): KAROLINA PIRES AQUINO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Interessado(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s): ANA MANOELA GOMES E SILVA
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 321; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 09 e 28/29).
Satisfeito o preparo (fls. 96, 116, 267, 282 e 314).
Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no artigo 899, caput, da CLT.
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lrn
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002702-44.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): AUTO POSTO PIO XII LTDA.
Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)
Agravado(a)(s): EDILSON MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 98; recurso apresentado em 27/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 91).
Satisfeito o preparo (fls. 77 e 90).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002704-14.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Parte(s): 1. MARIA APARECIDA BORGES FARIA
2. ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s): 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Defiro à Agravante o traslado das peças indicadas às fls. 03/04 para a formação do Agravo de Instrumento na forma do art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita nos autos principais (fl. 11).
À DSRD para as devidas providências.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002705-96.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Parte(s): 1. SÉRGIO GILVANI JANKI
2. DIVINO NOGUEIRA VARGAS
3. METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s): 1. ALINE JURCA (GO - 30439)
2. GUIOMAR HILÁRIO DOS SANTOS (GO - 10174)
3. EDINAMAR OLIVEIRA DA ROCHA (GO - 7349)
Defiro ao Agravante o traslado das peças indicadas à fl. 04 para a formação do Agravo de Instrumento na forma do art. 790, § 3º, da CLT, tendo em vista o deferimento da assistência judiciária gratuita nos autos principais (fl. 63).
À DSRD para as devidas providências.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002706-81.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): WAGNER TOMAZ DE QUEIROZ
Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)
Agravado(a)(s): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
Advogado(a)(s): HENRIQUE ARCHANJO ELIAS (GO - 25653)
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 19/08/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 26/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 15).
Dispensado o preparo (fl. 50).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Registra-se a ausência de autenticação das cópias das peças trasladadas ou de declaração de autenticidade firmada pelo subscritor do Agravo de Instrumento, conforme determina o item IX da Instrução Normativa nº 16 do Colendo TST.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002736-19.2010.5.18.0000 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s): 1. GENUSVALDO DE PÁDUA RESENDE FILHO (GO - 6944)
Agravado(a)(s): 1. ROYAL AUTO PEÇAS LTDA.
2. HÉLIO CORREA DE MELLO (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s): 2. ANTÔNIO ANTENOR RODOVALHO (GO - 3013)
Tempestivo o recurso (intimação da União em 12/08/2010 - certidão fl. 185; recurso apresentado em 30/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002743-11.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
2. CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
2. JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/08/2010 - fl. 211; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002744-93.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 9430)
Agravado(a)(s): 1. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
2. RICARDO MACEDO
Advogado(a)(s): 1. ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)
2. GILVAN ALVES ANASTÁCIO (GO - 14442)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 16/08/2010 - fl. 132; recurso apresentado em 31/08/2010 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/acglg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0007700-67.2008.5.18.0051 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
2. MARCO EUSÉBIO TERÊNCIO SOARES
Advogado(a)(s): 1. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO (DF - 6930)
2. ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)
Recorrido(a)(s): 1. OS MESMOS
Recurso de: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 1.145; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 1.147).
Regular a representação processual (fls. 259/260).
Satisfeito o preparo (fls. 933, 936, 1.036, 1.064/1.068, 1.109, 1.144-verso e 1.157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.
O Recorrente suscita negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que seus Embargos Declaratórios não foram enfrentados objetivamente.
Todavia, o que se denota do acórdão recorrido, integrado pela decisão que julgou os Embargos de Declaração opostos, é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanecem intactos os artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.
Diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST, não cabe análise dos demais dispositivos referidos neste tópico.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.
O Recorrente sustenta que não ficaram provados o nexo causal e a culpa do Empregador pela doença que acometeu o Empregado. Insurge-se ainda em relação ao valor fixado à indenização, o qual requer seja reduzido.
Consta do acórdão (fls. 1.097/1.102-verso):
"Ou seja: o surgimento e/ou agravamento das doenças do autor coincidiu com o período em que ele exercia funções que demandavam continuamente movimentos repetitivos. Após o surgimento e/ou agravamento das doenças, o autor diminuiu a intensidade dos movimentos repetitivos - período em que assumiu a função de gerência - mas não ao ponto de frear o avanço das doenças.
Isso tudo confirma a conclusão da perícia do INSS, bem como daquela realizada nestes autos, no sentido de que o trabalho foi causa determinante para o surgimento e agravamento da Síndrome do Túnel do Carpo, tendo atuado ainda como concausa em relação à síndrome do impacto e espondilose e discopatia degenerativa.
Por fim, entendo também que a reclamada agiu culposamente no surgimento e/ou agravamento da doença do autor. Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:
(...)
Quanto a culpa resta clarividente, mesmo para o período que não examinou amplamente as atividades anteriores e o local de trabalho do reclamante, especialmente mobiliário, que a reclamada é responsável pelos prejuízos gerados à saúde do reclamante, tanto no surgimento, quanto no agravamento das doenças que este tinha pré-disposição, (...).
Evidenciada a negligência da reclamada em oferecer condições de segurança, saúde e medicina do trabalho ao reclamante, de que resultou o dano à saúde e o conseqüente prejuízo a capacidade laboral, surge a obrigação de indenizá-lo pelo prejuízo material e moral sofrido (art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal e arts. 186, 927, 949, 950 do Código Civil).
A conduta de não oferecer condições adequadas ao trabalhador traduz descumprimento das normas de segurança medicina do trabalho, como exige o art. 157, II, da CLT. Ressalta-se, ainda, que a empresa não se encontra amparada por nenhuma excludente de responsabilidade (culpa da vítima, o fato de terceiro, o caso fortuito e força maior).
Ao proceder de forma negligente em relação à segurança dos seus empregados, omitindo-se quanto ao dever legal de lhes oferecer condições adequadas de trabalho, a reclamada sujeitou-se a responder pelos danos causados, não podendo se eximir da sua responsabilidade pelos danos morais e materiais' (fls. 923/928).
(...)
No caso dos autos, é evidente o abalo moral sofrido pelo autor decorrente do surgimento da doença ocupacional que o incapacita para o trabalho, em razão das condições em que seu trabalho era exercido.
(...)
Nesse sentido, entendo que o valor arbitrado pela juíza a quo, conforme apurado pela Contadoria (R$285.413,76), revelou-se excessivo, razão por que reduzo-o para R$50.000,00, importância mais adequada ao caso."
A Turma Regional, com base no conjunto probatório dos autos, entendeu que ficaram configurados os requisitos para o reconhecimento da doença ocupacional, tendo observado o princípio da razoabilidade ao reduzir o valor da indenização por dano moral. Nesse contexto, não se vislumbram as ofensas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARCO EUSÉBIO TERÊNCIO SOARES
De início, vale registrar que, embora o Recorrente argua o impedimento deste Vice-Presidente para exarar o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, por ter sido o Relator do acórdão recorrido (fl. 1.159), entendo que não estão configuradas as hipóteses previstas no artigo 134 do CPC, de forma que rejeito a arguição da parte.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 11/06/2010 - fl. 1.145; recurso apresentado em 21/06/2010 - fl. 1.159).
Regular a representação processual (fl. 24).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 933, 936, 1.036, 1.064/1.068, 1.109, 1.144-verso e 1.157).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão da Turma, alegando, em síntese, que "o recorrido paga apenas a diferença entre a remuneração que era percebida pelo recorrente quando no labor e o que paga o INSS, conforme CCTs da categoria", e que "não se trata de indenização por danos materiais, porém sim mera complementação, sendo que o valor pago pelo INSS não poderia ser compensado, visto que tratam-se de parcelas com diferentes naturezas jurídicas" (fl. 1.166). Requer o pagamento de pensão por danos materiais.

Consta do acórdão (fls. 1.100-verso/1.101-verso):
"Como se vê, há lucros cessantes mesmo que a incapacidade não seja permanente e total, simplesmente porque a incapacidade parcial e temporária subtrai a capacidade de trabalho parcial e temporariamente, com o perdão da obviedade. Daí que há, sim, dano a ser indenizado 'até o fim da convalescença', como diz a lei.
No caso dos autos, como restou demonstrado no tópico anterior, o autor ainda encontra-se no período de convalescença, tendo em vista que continua percebendo o auxílio-doença acidentário, ou seja, seu quadro clínico não é definitivo.
Por isso, a recorrente faz jus à indenização por danos materiais na modalidade de lucros cessantes, a) correspondente à diferença entre a última remuneração auferida quando na atividade e o valor do benefício previdenciário, b) até ao fim da convalescença, é dizer, até o cancelamento do benefício previdenciário ou sua conversão em outra espécie.
Explico e fundamento.
É verdade que o valor recebido pela vítima (ou pelos dependentes dela) 'em decorrência de sua vinculação a sistema previdenciário ou securitário' não é compensável com o valor da indenização devida pelo autor do dano (REsp 241613, Rel. Min. Waldemar Zveiter), mas o caso dos autos tem uma particularidade: o reclamante ainda encontra-se percebendo o benefício previdenciário, encontrando no período de convalescença da doença. Não se pode prever, ainda, a extensão do dano.
Daí que é justo e razoável que o reclamante seja indenizada materialmente, a título de lucros cessantes, exatamente pela importância correspondente à diminuição de sua renda, 'como se na ativa estivesse'.
(...)
Considerando que a reclamada, por força de norma coletiva, vem pagando ao reclamante a título de 'comp. aux. doenc' a diferença entre o valor de sua remuneração e o benefício previdenciário, não é devida a pensão mensal até a convalescença.
Reformo a sentença para afastar a condenação da reclamada ao pagamento de 'pensão mensal até a convalescença do reclamante, no valor de sua última remuneração a contar de maio de 2005'."
O Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado à fl. 1.171 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 23ª Região, no seguinte sentido:
"(...) MÉRITO. DANO MATERIAL. AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO. CUMULATIVIDADE. O valor pago pela Previdência Social a título de auxilio-doença acidentário não serve para repor ou mesmo compensar parcialmente o prejuízo sofrido pelo acidentado, tendo em vista se as verbas recebidas do INSS e do empregador em nada se incompatibilizam. Portanto, cabível o deferimento de indenização por dano material, contudo, em valor menor ao deferido em primeiro grau, considerando o prejuízo ao reclamante e sua incapacidade parcial e temporária para o serviço. Recurso patronal parcialmente provido. (...)" (RO - 00292.2006.009.23.00-6, Relator Desembargador Osmair Couto, 2ª Turma, DJMT - 07/12/2007).
Deixo de analisar as outras questões suscitadas no apelo, diante do que dispõe a Súmula nº 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0028100-85.2009.5.18.0013 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROGÉRIO REIS SOUSA
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
Recorrido(a)(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/07/2010 - fl. 698; recurso apresentado em 03/08/2010 - fl. 700).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 543 e 697).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Restituição / Indenização de Despesa
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 2º e 818 da CLT e 333 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que "o pedido feito na exordial de pagamento do quilômetro rodado, tem fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho e representa um ressarcimento ao trabalhador pelo uso de seu veículo para a realização do trabalho." (fl. 703)
Consta do acórdão (fls. 694-v/695):
"Inicialmente, observo que, de acordo com o disposto na Cláusula 6ª das CCT's de fls. 22/24, 'Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo no exercício da função, a empresa se obrigará a um ressarcimento mensal por quilômetro rodado no valor de R$ 0,40 (quarenta centavos) para carro e R$ 0,20 (vinte centavos) para moto' (sic, fl. 23).
Observo, outrossim, que o reclamante, ao depor em juízo, confessou que 'que a empresa fornecia o combustível para o (seu) deslocamento' e que 'as despesas de combustível eram suportadas pela reclamada, de forma que o autor abastecia em posto credenciado e a conta era paga pela ré' (sic, fls. 167).
Observo, ainda, que o Sr. Eudes da Silva Rocha (primeira testemunha conduzida pelo reclamante) declarou 'que antes de 2007, a manutenção da motocicleta ficava a cargo dos próprios vendedores; que, a partir daí, não sabendo o depoente precisar o mês, a empresa passou a pagar o óleo, os pneus e a corrente' (sic, fl. 453).
Ora, da mesma forma como entendeu a juíza de primeiro grau, eu também entendo que a finalidade da norma coletiva foi atendida, já que o reclamante tinha praticamente todos os gastos com a motocicleta pagos pela empregadora.
Dessa forma, tenho para mim que merece rejeição o pleito de ressarcimento dos referidos 'quilômetros rodados' pelo reclamante, já que tal ressarcimento já ocorreu por outros meios.
Nego provimento, sem maiores rodeios."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos apresentados (fls. 704/711, 712/717 e 717/721) revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões):
- violação do artigo 359 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente argumenta que a Reclamada não juntou os documentos comprobatórios das vendas realizadas para que se pudesse aferir o direito às comissões.
Consta do acórdão (fls. 690/690-v):
"Sem ambages, o recorrente não tem razão, por dois motivos: primeiro, porque, como bem observou a juíza a quo , cujas palavras faço minhas e as repito agora, 'As testemunhas ouvidas afirmaram que as comissões eram pagas sempre que atingidas as metas. Nada mencionaram sobre ter sido combinada forma diversa de pagamento ou de ter havido alterações do pactuado' (fl. 535); segundo, porque os contracheques do reclamante (fls. 34/37 e 116/120) demonstram o pagamento de comissões em diversos meses.
E para sepultar a questão, observo que o recorrente não tem razão ao pugnar 'pela condenação da recorrida, nas penas do 359 do CPC, por não juntar aos autos os controles de vendas e relatórios de planejamento realizados' pelo simples fato de que a reclamada apresentou tais documentos às fls. 497/530.
A reclamada num primeiro momento apresentou equivocadamente as planilhas de vendas mensais realizadas por outro vendedor chamado 'Bartolomeu' (fls. 465/484), mas ao perceber o equívoco peticionou no dia 10/08/2009 (fl. 497), ou seja, antes mesmo do encerramento da instrução, juntando os documentos referentes ao reclamante/recorrente.
É certo que o reclamante não teve vista de tais documentos antes do encerramento da instrução, mas o recorrente em suas razões recursais não requereu a nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa, limitando-se a afirmar que tais documentos não foram juntados aos autos, o que não corresponde com a verdade, conforme visto acima.
Assim, tendo a reclamada apresentados os controles de vendas efetuadas pelo reclamante e considerando que consta nos contracheques pagamento de comissões em diversos meses, competia ao reclamante apontar diferenças em seu favor, mesmo que somente nas razões recursais. Não tendo o reclamante desincumbindo-se do encargo que lhe competia, não há nada a reformar."
Como se observa, a Turma Julgadora consignou que a Reclamada, antes do encerramento da instrução, juntou aos autos os documentos referentes ao Reclamante, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
O aresto apresentados às fls. 723/734 revelam-se inespecíficos, visto que tratam de hipóteses que não demonstram as mesmas premissas fáticas daquelas ocorridas nos autos (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307, 342 e 354 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT e da Lei nº 8.923/94.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamante aduz que "as provas produzidas nos autos comprovaram o controle da jornada do Recorrente, através do uso do palm top, tendo em vista que todas as vendas eram anotadas nesse aparelho" (fl. 735).
Consta do acórdão (fl. 693-v/694):
"Como se vê, a prova está dividida quanto à duração do intervalo.
E ela não favorece o autor no que diz respeito à utilização do palm-top para fiscalizar a duração do intervalo, porque o próprio reclamante afirmou, ao depor em juízo, 'que acontecia de o palm top apresentar problemas, ocasiões em que as vendas eram anotadas em um papel e registradas no final da tarde na empresa' (sic, fl. 451).

Observo, outrossim, que, seguindo a mesma linha da afirmação acima transcrita, o Sr. Adalberto Carlos Matos de Brito (primeira testemunha arrolada pela reclamada) declarou 'que pode acontecer de o pedido ser anotado em um papel e depois registrado' (sic, fl. 455 - o original não está grifado).
Por fim, observo, ainda, que a testemunha Hélio Severino Ribeiro (prova emprestada, utilizada a pedido do reclamante), declarou que o supervisor 'não tinha o hábito de designar ponto de encontro para refeição com os vendedores' (sic, fl. 431) e 'que era possível o registro da venda no palm top em momento posterior, já após encerrada a visita àquele cliente' (sic, fl. 433).
Diante de todo o exposto, e como bem anotou a juíza a quo, 'na realidade, o intervalo intrajornada não era controlado, até porque não havia um meio eficaz de fiscalização' (fl. 539).
Nada a reformar, portanto."
A interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT nem à Lei nº 8.923/94.
Não se cogita ainda de divergência com os julgados de fls. 736/746, nem de contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST, tendo em vista que eles não abordam o fundamento levado em consideração pela Turma para o indeferimento do pedido, qual seja, de que o intervalo não era controlado, mesmo porque não havia meio eficaz de fiscalização (Súmula 296/TST).
Não tendo sido reconhecido o direito ao intervalo intrajornada, não houve discussão quanto à forma de seu pagamento, não havendo como se aferir, assim, a suscitada contrariedade às OJs nºs 307 e 354 da SBDI-1/TST.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, V e X e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 186 e 927 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que está demonstrado nos autos "todas as privações que vinha sofrendo durante as reuniões matinais quando tinha o pior resultado do dia" (fl. 747).
Consta do acórdão (fls. 688/689-v):
"No entanto, examinando a prova oral produzida nos autos, verifico que o reclamante não logrou êxito em provar a existência das alegadas práticas `humilhantes¿ por parte da reclamada, ônus que lhe incumbia, por se tratar de fato constitutivo de seu direito.
(...)
Como se vê, a prova oral encontra-se rigorosamente dividida do ponto de vista qualitativo, ou seja, o reclamante não se desincumbiu do ônus de provar os fatos alegados.
Diante do exposto e sem maiores delongas, mantenho a sentença, à míngua de razões que justifiquem a sua reforma."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Os arestos de fls. 749/764 revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 1º, III, e 5º, II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF, 282 do CPC e 840 da CLT e de contrariedade com a Súmula nº 268/TST (fls. 700 e 764/765), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que o Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0028600-75.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Interessado(a)(s): DANIELA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação em 10/08/2010 - fl. 739; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 742).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Execução Previdenciária
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 381/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 37, "caput", 97, 114, VIII, e 195, I, "a", II e § 6º, da CF.
- divergência jurisprudencial, ofensa a dispositivos infraconstitucionais, contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta que "(...) é incontestável, uma vez que expressamente consignado em lei, a obrigação de atualização do crédito previdenciário com a incidência de juros pela taxa SELIC e multa a partir do fato gerador, que é a prestação de serviço, conforme dispõe o § 4º do artigo 879 da CLT que determina a atualização do crédito previdenciário pelos critérios estabelecidos na legislação previdenciária e o artigo 35 da Lei nº 8.212/91, com a nova redação conferida pela MP 449/2008." (fl. 752). Argumenta, também, que, ao afastar a aplicação do disposto no artigo 43 da Lei nº 8.212/91, o acórdão recorrido violou o princípio da legalidade e cláusula de reserva de plenário (artigos 5º, II, e 97 da CF), porquanto a decisão foi proferida por Órgão fracionário do Tribunal (Turma).
Consta da ementa do acórdão (fl. 724):
"CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei 11.933/2009 e em consonância com o § 2º do artigo 105 da Instrução Normativa da SRF."
Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, divergência jurisprudencial e de contrariedade a Súmulas.
Por outro lado, o posicionamento no sentido de que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento do crédito devido ao empregado e não a data da efetiva prestação dos serviços consiste em tema já superado pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, incidindo sobre o apelo, portanto, o óbice da Súmula 333/TST. Nesse sentido, citam-se os seguintes precedentes: TST-AIRR-333/2005-013-03-40.6, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, DJ de 29/08/08; TST-AIRR-3.569/1997-016-12-40.3, Rel. Min. Simpliciano Fernandes, 2ª Turma, DJ de 06/02/09; TST-AIRR-782/2001-126-15-41.2, Rel. Min. Carlos Alberto, 3ª Turma, DJ de 13/02/09; TST-RR-668/2006-114-15-40.4, Rel. Min. Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, DJ de 20/02/09; TST-RR-729/2002-022-03-40.1, Rel. Min. Emmanoel Pereira, 5ª Turma, DJ de 17/10/08; TST-RR-11/2005-029-15-85.5, Rel. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, DJ de 12/12/08; TST-RR-364/2006-077-15-00, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, 7ª Turma, DEJT de 26/06/2009; TST-AIRR-1.404/2005-105-03-40.1, Rel. Min. Dora Maria da Costa, 8ª Turma, DJ de 28/11/08.
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da CF.
Destaca-se, por oportuno, que, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 21 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/atpg
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 21/09/2010 às 18:37 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0056400-45.2009.5.18.0211 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. CRISTIANO NERES SANTIAGO
2. MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(a)(s): 1. JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
2. MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA (DF - 27368)
Recorrido(a)(s): 1. MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.
2. CRISTIANO NERES SANTIAGO
Advogado(a)(s): 1. MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA (DF - 27368)
2. JUVENAL DA COSTA CARVALHO (GO - 17112)
Recurso de: CRISTIANO NERES SANTIAGO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 531; recurso apresentado em 28/07/2010 - fl. 534).
Regular a representação processual (fl. 77).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 423).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Alegação(ões):
- violação dos artigos 1º, III, IV e 5º, V, da CF.
- violação dos artigos 944, "caput" e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com o valor arbitrado a título de indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente do trabalho, argumentando que "o quantum indenizatório atribuído ao presente caso foi insignificante, diante da intensidade do dano sofrido pelo Obreiro e do potencial econômico da Reclamada" (fl. 545).
Consta do acórdão (fls. 526/528):
"Depreende-se, pois, que o acidente sofrido pelo obreiro, embora de alta gravidade, não ocasionou incapacidade laboral, havendo restrição apenas para as funções que exijam demasiados esforços em membros inferiores e posições ortostáticas prolongadas.
Assim, a par do i. perito ter confirmado a inexistência de incapacidade laboral, o Juiz, ao fixar o valor da condenação em danos materiais, levou em consideração a restrição apontada, bem como a natureza dos trabalhos exercidos pelo autor, fixando tal redução no montante de 5% sobre o índice previsto na tabela da SUSEP para os traumas mencionados (lesões não consolidadas de fêmur e joelho) e o fato de tais lesões terem se tornado estáveis pela implantação de aparelhos de fixação. Esse cálculo resultou no percentual de 4,5% (5% de 90% - fl. 419), ou seja, 4,5% de R$586,00, multiplicado pelo número de meses resultantes da expectativa de vida do autor, prevista na Tábua de Mortalidade do IBGE em 52,8 anos, no momento do acidente.
E, a despeito do inconformismo obreiro, à míngua de outros elementos, a tabela da SUSEP tem sido utilizada pelos Tribunais como parâmetro para a fixação da indenização por danos materiais, quando há perda parcial da capacidade laboral.
Quanto aos danos morais, embora o acidente não tenha resultado em incapacidade laboral significativa, é inegável o sofrimento pelo qual passou o reclamante, seja pela multiplicidade dos traumas físicos dele decorrentes, pela dor certamente suportada, bem como pelo longo e extenso tratamento médico, que envolveu internações, cirurgias e fisioterapias, resultando num afastamento de suas atividades laborais pelo período de 2 anos e 11 meses. E, por certo, nesse período também ficaram prejudicadas as atividades sociais e de lazer do obreiro, ante a dificuldade de locomoção imposta pelo acidente.
Não há dúvida, portanto, de que um acontecimento dessa natureza gera sofrimento de ordem moral e psíquica, influindo não só na esfera íntima da vítima, como nas suas relações com familiares e amigos.
Entretanto, considerando que a recuperação foi exitosa, segundo o laudo pericial, e que o autor, ainda jovem, está em plenas condições de usufruir a vida, colocando-se profissional e socialmente segundo as suas expectativas pessoais, reputo razoável o valor fixado pelo Juízo a quo a esse título, o qual correspondente ao montante de 100% dos danos materiais, ou seja, R$16.708,03.
No mesmo passo, verifica-se que o dano estético não é de grande monta, conforme se observa das fotografias juntadas às fls. 141/145, não configurando aleijão que prive o autor do convívio familiar ou social.
Assim, considero razoável o valor de R$8.354,01, fixado para a reparação.
Tais valores, cuja soma importa o total de R$41.770,07, alcançam o caráter pedagógico da medida e não são suficientes para proporcionar o enriquecimento do autor, cumprindo salientar que a empresa possui um capital social declarado de R$20.000,00 (fl.154)."
Conforme se depreende, o arbitramento do valor da indenização teve como suporte as circunstâncias específicas dos autos, tendo sido observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como o caráter pedagógico da indenização e o porte econômico da Reclamada. Nesse contexto, não se vislumbra vulneração dos preceitos constitucionais e legais apontados.
Os arestos colacionados aos autos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 531; recurso apresentado, via fax, em 28/07/2010 - fl. 568 - originais protocolizados em 02/08/2010 - fl. 582).
Regular a representação processual (fl. 151).
Satisfeito o preparo (fls. 423, 458/459, 530, 580 e 596).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material / Acidente de Trabalho
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões):
- violação do artigo 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 157, II, da CLT, 845 do CCB e 19, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.213/91.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, morais e estéticos, alegando que sempre prezou pela segurança de seus empregados, com o fornecimento e fiscalização do uso de EPI's, além de oferecer curso de segurança no trabalho e diminuição de riscos. Afirma que o valor atribuído à indenização é excessivo, porquanto a a Turma não teria considerado a culpa concorrente do Autor na ocorrência do acidente.
Consta do acórdão (fls. 513 e 521/524):
"E, em que pese a reclamada alegar que a vítima concorreu culposamente para a eclosão do acidente, não é isso que se verifica nos autos, porquanto não restou provado que ele houvesse sido devidamente treinado para essa tarefa ou que tenha descumprido ordem superior e se utilizado, conscientemente, de EPI inadequado, conforme se depreende da prova oral produzida.
(...)
Também não ficou provado que o reclamante tivesse se submetido a um treinamento específico para essa função, uma vez que os documentos juntados aos autos apenas demonstram a sua participação em cursos gerais de utilização de EPI's e percepção de riscos (fl. 220), cumprindo salientar que a primeira testemunha trazida pela reclamada, Sr. Stanley, confirmou que o reclamante não recebeu nenhum treinamento relacionado ao desmonte de elevador. Note-se, por oportuno, que o documento juntado pela reclamada à fl. 211, datado de 30/05/2006, não tem nenhuma pertinência ao caso sob exame.
Não prospera, do mesmo modo, a alegação da reclamada, no sentido que o autor teria concorrido para a ocorrência do acidente, ao negar-se a utilização do EPI correto.
(...)
Assim, ao manter entre os seus EPI's material sem aprovação e inadequado e, ainda, permitir que o empregado tivesse acesso a ele, a reclamada, sem dúvida alguma, agiu com negligência, ocorrendo em culpa e infringindo o disposto no item 18.14.1.2 da NR-14 e os artigos 157, I e II, da CLT, e 19 da Lei nº 8.213/91.
A alegação de que o autor já teria sido advertido sobre o uso do equipamento correto não restou comprovada, uma vez que a única testemunha a confirmar essa tese foi o Sr. Dercílio, que era o responsável pela execução e fiscalização da tarefa e que, naquele momento, não a exerceu de forma satisfatória, contribuindo para a ocorrência do evento.
Nesse contexto, não há falar em aplicação da teoria da culpa concorrente, sendo exclusivamente da reclamada a responsabilidade pelo ocorrido.
Nada a reformar."
Constata-se que a Turma, com apoio nos elementos probatórios dos autos, evidenciou a culpa da Reclamada, afastando a alegação de culpa concorrente do Autor na ocorrência do acidente do trabalho. Nesse contexto, não se vislumbra vulneração dos preceitos constitucionais e legais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0064300-40.2008.5.18.0009 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
Advogado(a)(s): ALÍCIO BATISTA FILHO (GO - 22804)
Recorrido(a)(s): IRIS ANTÔNIO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAXEDES (GO - 6664)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/07/2010 - fl. 599; recurso apresentado em 15/07/2010 - fl. 604).
Regular a representação processual (fl. 40 e verso).
Satisfeito o preparo (fls. 473, 517, 576 e 614).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a condenação no intervalo intrajornada deve ser limitada apenas aos minutos suprimidos.
Consta do acórdão (fl. 569):
"Curvo-me ao entendimento do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, consubstanciado no julgamento do Incidente de Uniformização Jurisprudencial n° 0087600-72.2009.5.18.0081, segundo o qual a supressão, ainda que parcial, do intervalo intrajornada implica o pagamento integral do intervalo e não apenas dos minutos suprimidos."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 307/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0134300-71.2008.5.18.0007 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
Advogado(a)(s): MARCUS VINÍCIUS LOBREGAT (SP - 69844)
Recorrido(a)(s): ANDERSON FERREIRA CAMPOS
Advogado(a)(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO (GO - 11027)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/08/2010 - fl. 410; recurso apresentado em 11/08/2010 - fl. 412).
Regular a representação processual (fls. 441/442).
Satisfeito o preparo (fls. 372-verso, 387/387-verso, 408-verso e 439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Procuração / Mandato
Alegação(ões):
- violação do artigo 5º, II, XXXIV, "a", XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 13 e 37 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente afirma que deveria ter sido notificada para regularizar sua representação processual e destaca que a falta de identificação de quem assinou a procuração não era motivo para se denegar seguimento ao seu Recurso Ordinário. Argui negativa da prestação jurisdicional e cerceamento do seu direito de defesa.
Consta do acórdão (fl. 407):
"EMENTA: ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso."
No caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Vê-se que a Turma Julgadora, com base na legislação aplicável ao caso e na situação específica verificada nos autos, reconheceu a irregularidade de representação processual da Reclamada, estando a decisão em sintonia com a Súmula nº 383/TST e a OJ nº 286 da SBDI-1/TST. Logo, não se vislumbram as demais ofensas apontadas.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Considerando que o Recurso Ordinário patronal não foi conhecido, fica inviabilizada a análise da Revista no que tange às demais matérias, referentes ao mérito.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0193400-26.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): RAFAEL FERNANDES MACIEL (GO - 21005)
Recorrido(a)(s): AMILSON DOS SANTOS ROSA
Advogado(a)(s): NILVA MENDES DO PRADO (GO - 7803)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/07/2010 - fl. 381; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 383).
Regular a representação processual (fls. 126/127).
Satisfeito o preparo (fls. 352, 361/362 e 380-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, VIII/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 461 e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente no tocante à condenação ao pagamento de diferenças salariais ao argumento de que "(...) o Autor não se desincumbiu de seu ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito, ou seja, não demonstrou o valor dos salários dos funcionários apontados como paradigmas e nem comprovou a existência de diferenças salariais a serem pagas em seu favor." (fl. 393).
Insurge-se, também, com relação ao valor fixado para a remuneração.
Consta da ementa do acórdão (fl. 377):
"DIFERENÇAS SALARIAIS. AUSÊNCIA DE DEFESA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS NÃO IMPUGNADOS. Deixando o reclamado de indicar os motivos de fato e de direito que justificam sua resistência a um dos pleitos formulados, resta violado o postulado da impugnação específica, inscrito no art. 302 do CPC. Não havendo nos autos qualquer elemento capaz de afastar a presunção de veracidade das alegações iniciais, segue-se impositiva a manutenção da r. sentença. Recurso patronal desprovido, no particular."
Observa-se que a Turma Regional, ao reconhecer o direito do Reclamante a diferenças salariais e fixar sua remuneração, aplicou a legislação pertinente à circunstância ocorrida nos autos (artigo 302 do CPC) e decidiu a matéria com amparo no conjunto probatório. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos legais indigitados nem contrariedade à Súmula 6, VIII/TST.
Qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada, no caso, pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
O aresto de fl. 391, sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/frq
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0196300-79.2009.5.18.0005 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): NATANAEL DE FARIA JÚNIOR
Advogado(a)(s): D'ARTAGNAN VASCONCELOS (GO - 26123)
Agravado(a)(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): LEONARDO PETRAGLIA (GO - 23512)
O Reclamante, às fls. 226/231, apresenta Agravo de Instrumento em face da decisão que denegou seguimento ao seu Recurso de Revista (fls. 222/223).
Tempestivo o recurso (decisão publicada em 10/09/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 13/09/2010 - fl. 226).
Regular a representação processual (fl. 13).
Dispensado o preparo (fls. 135 e 190-verso).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/itm
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0210400-15.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
Advogado(a)(s): ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS (GO - 17251)
Recorrido(a)(s): JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO NETO
Advogado(a)(s): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO (GO - 27085)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/07/2010 - fl. 467; recurso apresentado em 22/07/2010 - fl. 469).
Regular a representação processual (fl. 446).
Satisfeito o preparo (fls. 420, 466-verso, 500 e 502).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que o Autor, por trabalhar em regime 12X36, não faz jus a horas extras, intervalos intrajornada e interjornada e adicional noturno.
Consta do acórdão (fl. 458):
"EMENTA
SISTEMA LABORATIVO 12Hx36H. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DA JORNADA DE PLANTÃO. A prestação habitual de horas extraordinárias descaracteriza o regime de doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso, nos termos da Súmula 85, IV, da Corte Superior Trabalhista."
Verifica-se que Turma Julgadora, no tocante à descaracterização da jornada 12x36, decidiu em sintonia com a Súmula nº 85/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST), estando a condenação ao pagamento de horas extras, intervalos intrajornada e interjornada e adicional noturno embasada no conjunto probatório constante dos autos, cuja reapreciação é vedada nessa instância recursal (Súmula 126/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lcc
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0212000-71.2009.5.18.0013 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROALCOOL S.A.
Advogado(a)(s): MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
Recorrido(a)(s): JOÃO BATISTA NERI
Advogado(a)(s): MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO (GO - 25012)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/07/2010 - fl. 241; recurso apresentado em 12/07/2010 - fl. 243).
Regular a representação processual (fl. 186).
Satisfeito o preparo (fls. 180, 217/218, 230, 240-v e 251/252).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 340/TST.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada insurge-se contra o acórdão, sustentando, em síntese, que "a produtividade remunera o tempo à disposição, seja trabalhado, seja in itinere, razão pela qual não prospera a diferenciação feita pelo acórdão regional, sendo devido apenas o adicional, nos termos da Súmula 340 do TST" (fl. 248-v).
Consta do acórdão (fl. 229):
"Relativamente ao cálculo apenas do adicional de horas extras, nos termos do que dispõe a Súmula 340 e a Orientação Jurisprudencial nº 235, da SBDI-1, do Colendo TST, a r. sentença, integrada pela r. decisão de embargos colacionada às fls. 203/205 merece ser mantida pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, cujo teor é o seguinte, verbis :
`1 ¿ Horas extras ¿ Súmula 340 e OJ 235 SDI-1 do TST
Alega o embargante que a remuneração do embargado é composta de comissões e que a dilação da jornada propiciava-lhe o aumento da produtividade e, consequentemente, da remuneração, cabendo apenas o pagamento suplementar do adicional.
Sem razão o embargante.
A OJ 235 da SDI-1 e a Súmula n.° 340 do TST, encontram aplicação nas hipóteses em que o trabalhador que recebe por produção efetivamente executa labor extraordinário.
Nesses casos, o valor normal do serviço suplementar, de fato, já está inserido no total do salário-produção, de tal sorte que resta à entidade patronal proceder ao pagamento somente do adicional de 50% para atender ao comando do art. 7.°, XVI, da Constituição Federal.
Entretanto, a situação do autor é outra. Trata-se de deferimento de horas de percurso ou in itinere.
Nesses casos, a retribuição desses períodos dá-se a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e as horas verdadeiramente trabalhadas.
Rejeita-se¿ (fls. 203/204, sem grifos).'"
As alegações de divergência jurisprudencial, de contrariedade a OJ e de afronta a dispositivo infraconstitucional esbarram nas disposições do artigo 896, parágrafo 6º, da CLT.
De outro lado, não se vislumbra contrariedade à Súmula 340/TST, pois essa não trata especificamente das horas in itinere do empregado remunerado por produção.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões):
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 98/STJ
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, argumentando que "o v. acórdão regional apresentava-se omisso, pois não manifestou-se acerca da ausência de distinção da jornada de trabalho - horas laboradas e horas à disposição." (fl. 249). Acrescenta que a oposição de embargos de declaração com a finalidade de prequestionar matéria não pode ser considerado protelatório.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial. Igualmente, não há previsão para cabimento de Revista por contrariedade a Súmula do STJ.
Por outro lado, o que se denota dos acórdãos regionais é que eles revestem-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de ofensa ao artigo 93, IX, da CF.
Conforme destacado pela Turma Julgadora na decisão dos Embargos de Declaração (fl. 241), estes foram opostos como sucedâneo recursal, já que inexistiram omissões a serem sanadas ou necessidade de prequestionamento, o que revelou o caráter protelatório da medida. Por esse motivo, a imposição de multa não vulnera o inciso LV do artigo 5º da Carta Magna.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/tdac
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0215300-50.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): RANIERE DIAS DOS REIS
Advogado(a)(s): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES (GO - 19674)
Recorrido(a)(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): FÁBIO ROGÉRIO MARQUES (GO - 25293)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/07/2010 - fl. 466; recurso apresentado em 26/07/2010 - fl. 468).
Regular a representação processual (fl. 12).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 359).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
Sustenta o Reclamante que tem direito ao intervalo intrajornada, mesmo trabalhando em regime de 12x36 horas.
Inviável a análise da assertiva de contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-1/TST, tendo em vista que a Turma manteve a condenação da Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora acrescida de 50%, decorrente da não concessão do intervalo intrajornada. Ausente, portanto, o interesse recursal do Reclamante, neste particular.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 85 e 146/TST.
- violação dos artigos 9º, 59, 73, § 1º, 444 da CLT, 841 do CCB e Lei nº 605/49.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente não se conforma com o indeferimento das horas extras cumpridas no período noturno, alegando que "jamais usufruiu do horário reduzido e trabalhava 13 horas ininterruptas, tal fato não atendia às condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho" (fl. 471).
Sustenta, ainda, que, devido à prestação habitual de horas extras, estaria descaracterizado o regime de compensação de 12h x 36h previsto nas normas coletivas, sendo devidas, como extras, as horas laboradas após a oitava diária, além dos feriados trabalhados.
Consta do acórdão (fl. 423/423-v):
"O trabalho em horário legalmente noturno, ou seja, entre 22h e 05h do dia seguinte, a teor das convenções coletivas firmadas pelos sindicatos representantes das categorias profissional e econômica nas quais se inserem as partes, não gera direito ao pagamento de horas extras, mas apenas do adicional noturno respectivo (fls. 121, 144, 162 e 178).
Logo, o fato de o autor ter laborado em horário noturno, por si só, não descaracteriza o regime de compensação de 12h x 36h, até porque o labor extra, nesse caso, decorre de uma ficção jurídica que visa apenas remunerar melhor o

trabalho noturno, em razão do natural desgaste físico dele decorrente, não implicando um maior tempo à disposição do empregador.
Por outro lado, o labor em dias de folga, como restou reconhecido, apenas duas vezes por mês, também não se mostra suficiente para afastar a validade do regime de compensação fixado em norma coletiva.
E, sendo a jornada de 12 x 36 horas mais benéfica ao trabalhador, não se há de falar em pagamento, como extras, das horas que ultrapassarem a 8ª hora diária, tampouco dos feriados eventualmente laborados, eis que já compensados pelo período elastecido de descanso.
Mantém-se."
O posicionamento regional acerca da matéria é perfeitamente razoável, tendo esta Corte considerado as circunstânicas específicas dos autos e as convenções coletivas firmadas pela categoria. Desse modo, não se constata violação à literalidade dos preceitos legais invocados pelo Recorrente.
Não prospera a alegação de que houve dissenso de teses com as Súmulas 85 e 146/TST, visto que ficou consignado no acórdão que o Autor não faz jus ao pagamento de horas extras pela extrapolação da jornada diária de 8 horas ou à compensação dos feriados, eventualmente laborados, ante à adoção do sistema de revezamento 12x36, tido como mais benéfico ao trabalhador.
Arestos provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 23/09/2010 às 19:09 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
03.739/2010 RTSum 02 0.941/2010 UNA 14/10/2010 15:30 SUM. S N
GESIVANE DIAS DE ARAÚJO
JÉSSICA LORENA BARBOSA

ADVOGADO(A): CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
03.735/2010 RTSum 04 0.938/2010 UNA 13/10/2010 14:15 SUM. N N
CLEONILDES DE OLIVEIRA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALGARVE

ADVOGADO(A): DAIANE ALVES DE SÁ ATAIDES
03.728/2010 RTOrd 02 0.938/2010 UNA 13/10/2010 14:50 ORD. N N
JOÃO BATISTA DA SILVA
GLADSTON ANTÔNIO SOARES

ADVOGADO(A): DANIELE ASSIS RODRIGUES
03.734/2010 RTSum 02 0.939/2010 UNA 07/10/2010 13:10 SUM. N N
RENATO FONSECA RODRIGUES
SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): EURIPES DA SILVA ROZA
03.737/2010 RTSum 02 0.940/2010 UNA 07/10/2010 13:30 SUM. N N
MARCELO FERREIRA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO LTDA.

03.738/2010 RTOrd 01 0.931/2010 INI 07/10/2010 13:15 ORD. N N
ISABEL FERNANDES DA SILVA
CLEMENTE PEREIRA MACIEL

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA
03.727/2010 CartPrec 01 0.927/2010 ORD. N N
PEDRO DAMASCENO FILHO
MINERALNORTE MIN. COM. IND. E CONST. LTDA.

ADVOGADO(A): GUSTAVO SULEK
03.729/2010 RTSum 04 0.937/2010 UNA 13/10/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ GLEUDES DE ASSIS
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.730/2010 RTSum 01 0.928/2010 UNA 07/10/2010 14:30 SUM. S N
GEFFERSON RENAN CORREIA SANTIAGO
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

03.731/2010 RTSum 01 0.929/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. S N
LUIZ GONZAGA BARBOSA
S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
03.726/2010 ET 03 0.940/2010 ORD. S N
JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
ORACI LUIS DE MELO

ADVOGADO(A): STÉFANO DE ALMEIDA CASTRO
03.733/2010 RTSum 03 0.941/2010 UNA 07/10/2010 13:00 SUM. N N
DENER CLEMENTINO MACÊDO
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): TIAGO SANTOS ISSA
03.736/2010 RTSum 03 0.942/2010 UNA 13/10/2010 13:00 SUM. N N
LINCOLN MARQUES GOMES
AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): VICTOR EMANUEL RIBEIRO
03.732/2010 HoTrEx 01 0.930/2010 INI 07/10/2010 13:00 ORD. N N
PRECISA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.014/2010 CartPrec 02 2.011/2010 ORD. N N
MAURÍCIO SANTOS VELOSO
MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

04.021/2010 CartPrec 01 2.013/2010 ORD. N N
ANDRÉ LUIZ PACHECO MENDES
PROCESSAMENTO DE DADOS E CURSOS TÉCNICOS LTDA.- PRODATEC

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
04.027/2010 RTOrd 02 2.016/2010 INI 19/10/2010 13:40 ORD. N N
MIRELLY SILVA DE OLIVEIRA
ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO GALEÃO)

04.028/2010 RTOrd 02 2.017/2010 INI 19/10/2010 13:50 ORD. N N
ARYANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO GALEÃO)

ADVOGADO(A): CLEICY FERREIRA PIRES DE FREITAS
04.026/2010 RTSum 01 2.017/2010 UNA 18/10/2010 13:20 SUM. S N
FRANCIELLE DOS SANTOS SOARES
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
04.029/2010 RTSum 01 2.018/2010 UNA 18/10/2010 13:40 SUM. S N
LUIZ FERNANDO FRANCISCO DE JESUS
MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
04.015/2010 RTOrd 01 2.010/2010 ORD. N N
PAULO HENRIQUE MOREIRA DOS SANTOS
LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
04.012/2010 RTSum 01 2.009/2010 UNA 14/10/2010 13:00 SUM. N N
RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

04.013/2010 RTOrd 02 2.010/2010 INI 19/10/2010 13:20 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
04.016/2010 RTSum 01 2.011/2010 UNA 14/10/2010 13:20 SUM. N N
WISNEY WILKER DE ARAÚJO
CLAUDEMIR ANTÔNIO BIANQUE

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
04.022/2010 RTOrd 01 2.014/2010 ORD. N N
VALDERI SOUZA ALVES
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

04.023/2010 RTSum 02 2.015/2010 UNA 19/10/2010 14:00 SUM. N N
GILVAN GOMES ALECRIN
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
04.011/2010 RTSum 02 2.009/2010 UNA 18/10/2010 14:20 SUM. N N
JOSÉ CARLOS LIMA BARROS
VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A.

04.018/2010 RTSum 02 2.013/2010 UNA 18/10/2010 15:00 SUM. S N
CLEIDE APARECIDA DA SILVA
LUZIA LAURIANO DA SILVA

04.019/2010 RTSum 01 2.012/2010 UNA 14/10/2010 13:40 SUM. N N
CLAUDINEIA DE ABREU CLEMENTINO
AGL SOUZA IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. (MULTIPLASIC)

04.020/2010 RTOrd 02 2.014/2010 INI 19/10/2010 13:30 ORD. N N
HELIO DE OLIVEIRA SILVA
C.F.C. CARNEIRO - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CARNEIRO SILVA LTDA.

04.024/2010 RTSum 01 2.015/2010 UNA 18/10/2010 13:00 SUM. N N
RAYELE KARINE DA SILVA ARAÚJO
SANDELLAS CALÇADOS LTDA. (REP. P/ GLEIDSON PIRES)

04.025/2010 RTOrd 01 2.016/2010 ORD. N N
ROBERTO CARLOS PEREIRA
PANIFICADORA ABELHA RAINHA (REP. P/ LEANDRO JOSÉ CÂNDIDO)

ADVOGADO(A): SHEILA DO SOCORRO FERNANDES
04.030/2010 RTSum 02 2.018/2010 UNA 19/10/2010 14:20 SUM. N N
CLAUDETE BORGES DA SILVA
SQUADROW CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
04.017/2010 RTSum 02 2.012/2010 UNA 18/10/2010 14:40 SUM. N N
WEDER DA SILVA BATISTA
MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 20

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.423/2010 CartPrec 01 1.405/2010 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA
ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
01.412/2010 RTSum 01 1.394/2010 UNA 13/10/2010 13:10 SUM. N N
MOISÉS NEVES SILVA
BALL MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA.

01.413/2010 RTOrd 01 1.395/2010 UNA 09/11/2010 15:00 ORD. N N
JOSÉ ALVES DA SILVA
AGRÍCOLA XINGU S.A.

01.414/2010 RTOrd 01 1.396/2010 UNA 10/11/2010 15:30 ORD. N N
PAULO ROGÉRIO ALVES DE SOUZA
LEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

01.415/2010 RTOrd 01 1.397/2010 UNA 09/11/2010 15:30 ORD. N N
RONALDO PEDRO DA SILVA
URUAÇU AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

01.416/2010 RTSum 01 1.398/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. N N
ADOLFO ANTÔNIO DA SILVA
LILIAN CARLA SECUNDIM
01.417/2010 RTSum 01 1.399/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ FLÁVIO DAS NEVES
USINA CANADÁ S.A.

01.418/2010 RTOrd 01 1.400/2010 UNA 09/11/2010 16:00 ORD. N N
JÚLIO CÉSAR JOSÉ FERREIRA (ESPÓLIO DE)
CARLOS VÊNCIO DE BARROS

01.419/2010 RTOrd 01 1.401/2010 UNA 10/11/2010 15:00 ORD. N N
WALDENY ANTÔNIO DOS SANTOS
TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO(A): ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
01.422/2010 RTSum 01 1.404/2010 UNA 14/10/2010 09:00 SUM. N N
MARIA MADALENA TAVARES
LAVANDERIA BRASÍLIA LTDA

ADVOGADO(A): LAUDO NATEL MATEUS
01.420/2010 ConPag 01 1.402/2010 UNA 14/10/2010 09:30 ORD. N N
M. GONZAGA DE MENEZES VIEIRA & COMPANHIA LTDA.
BEATRIZ FERNANDES DOS REIS BRANDÃO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA ELAOUAR
01.424/2010 CartPrec 01 1.406/2010 ORD. N N
DAVID DE JESUS BARBOSA
ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES

ADVOGADO(A): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS
01.421/2010 ExCCJ 01 1.403/2010 ORD. N N
JOÃO ALBERTO GOBBI
PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA
01.425/2010 RTSum 01 1.407/2010 UNA 14/10/2010 08:30 SUM. N N
LORRAINE TARINNE FAGUNDES
PASTELARIA COFEE BREAK

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 14

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
01.389/2010 RTSum 01 1.366/2010 UNA 13/10/2010 15:30 SUM. N N
MARIA DA SULIDADE ALVES DOS SANTOS
EDSON ANTÔNIO TREBESCHI

01.390/2010 RTSum 01 1.367/2010 UNA 13/10/2010 15:15 SUM. N N
DARCI GARCIA
PAVSANTOS CONSTRUTORA

01.400/2010 RTOrd 01 1.377/2010 ORD. N N
JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

01.401/2010 RTSum 01 1.378/2010 SUM. N N
TATIANE ARRUDA DE OLIVEIRA
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO MORAIS
01.388/2010 RTSum 01 1.365/2010 UNA 07/10/2010 11:00 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO DA ROSA PENA
FERNANDO ANDRÉ DE CASTRO

ADVOGADO(A): RUBENS PENA
01.385/2010 RTSum 01 1.362/2010 UNA 13/10/2010 15:45 SUM. N N
ELIZETE MARTINS BORGES
ADRIANA NAZARÉ MEZÉNCIO

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
01.386/2010 CartPrec 01 1.363/2010 ORD. N N
ELISMAR TEIXEIRA SOARES
BERNADETE BRAGA GOMIDES

01.387/2010 CartPrec 01 1.364/2010 ORD. N N
ELISMAR TEIXEIRA SOARES
MARIA JULIA ZORZETTE PIRES

ADVOGADO(A): WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
01.391/2010 RTOrd 01 1.368/2010 ORD. N N
WANDERSON LIMA DOS SANTOS
CLS EMPREITEIRA LTDA. + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
06.211/2010 CartPrec 01 6.199/2010 ORD. N N
MARCOS JOSÉ AZEVEDO DA SILVA
CÍRIO BRASIL ALIMENTOS S/A

06.212/2010 CartPrec 01 6.200/2010 ORD. N N
PAULO PIRES DE ALMEIDA
CNG TRANSPORTES LTDA

06.229/2010 RTSum 01 6.217/2010 UNA 13/01/2011 09:00 SUM. N N
IVO DUARTE PIRES FERREIRA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

06.239/2010 RTSum 01 6.227/2010 UNA 13/01/2011 09:40 SUM. N N
WELLINGTON FERREIRA DA SILVA
ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA - ENGESP

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
06.232/2010 RTSum 01 6.220/2010 UNA 14/12/2010 16:00 SUM. N N
FRANCINETE DA SILVA BELO
JULIVAN JAIME BELO

06.235/2010 RTSum 01 6.223/2010 UNA 12/01/2011 14:40 SUM. N N
MARCOS VINICIUS ABREU ALVES
ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA - ENGESP

06.237/2010 RTSum 01 6.225/2010 UNA 12/01/2011 14:20 SUM. N N
GLEYTON MARCOS MARTINS ARRUDA
ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA - ENGESP

ADVOGADO(A): CLAUDEMIR DA SILVA
06.210/2010 RTSum 01 6.198/2010 UNA 11/01/2011 16:10 SUM. N N
EDMILSON MIGUEL MINISTA
USINA GOIANESIA S/A

06.213/2010 RTOrd 01 6.201/2010 UNA 11/01/2011 16:00 ORD. N N
NILTON CARLOS ARRUDA
USINA GOIANESIA S/A

06.214/2010 RTSum 01 6.202/2010 UNA 11/01/2011 15:50 SUM. N N
WEDER DE SOUSA GOMES
JALLES MACHADO S/A

06.216/2010 RTOrd 01 6.204/2010 UNA 23/11/2010 15:41 ORD. N N
NÚBIA CLÉIA FRANÇA GONÇALVES
EUROPEU E COSTA LTDA

ADVOGADO(A): ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
06.208/2010 RTSum 01 6.196/2010 UNA 12/01/2011 13:50 SUM. N N
WEDER TEIXEIRA DA SILVA
USINA GOIANESIA S/A

06.209/2010 RTSum 01 6.197/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. N N
JOSÉ GREGÓRIO DIAS
JALLES MACHADO S/A

06.224/2010 RTSum 01 6.212/2010 UNA 15/12/2010 16:10 SUM. N N
UEVESTON PEREIRA DE SOUSA
USINA GOIANESIA S/A

06.225/2010 RTOrd 01 6.213/2010 UNA 15/12/2010 16:00 ORD. N N
PEDRO COSTA DINIZ
USINA GOIANESIA S/A

06.227/2010 RTOrd 01 6.215/2010 UNA 15/12/2010 15:50 ORD. N N
ABDIEL GONÇALVES NASCIMENTO
USINA GOIANESIA S/A

06.230/2010 RTSum 01 6.218/2010 UNA 15/12/2010 15:40 SUM. N N
LUCIANO ALVES DAS NEVES
USINA GOIANESIA S/A

06.231/2010 RTSum 01 6.219/2010 UNA 15/12/2010 15:20 SUM. N N
ANDRÉ LUIS MOREIRA
USINA GOIANESIA S/A

ADVOGADO(A): HYRU WANDERSON BRUNO
06.219/2010 RTSum 01 6.207/2010 UNA 11/01/2011 14:20 SUM. N N
VILMAR ANTÔNIO DAMASCENO
CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

06.220/2010 RTSum 01 6.208/2010 UNA 11/01/2011 14:10 SUM. N N
JOÃO PAULO FERREIRA DIAS
USINA GOIANESIA S/A

06.221/2010 RTSum 01 6.209/2010 UNA 11/01/2011 14:00 SUM. N N
JOÃO PAULO FERREIRA DIAS
JALLES MACHADO S/A

06.222/2010 RTSum 01 6.210/2010 UNA 11/01/2011 13:50 SUM. N N
AILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
JALLES MACHADO S/A

06.223/2010 RTSum 01 6.211/2010 UNA 11/01/2011 13:20 SUM. N N
WILSON EDUARDO DA COSTA
JALLES MACHADO S/A

06.226/2010 RTOrd 01 6.214/2010 UNA 11/01/2011 13:40 ORD. N N
LINDOMAR BENEDITO DOS SANTOS
JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO(A): ITAMAR COSTA DA SILVA
06.228/2010 RTOrd 01 6.216/2010 UNA 12/01/2011 16:00 ORD. N N
OTAVIO NETO LOPES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): JULIANA DE LEMOS SANTANA
06.218/2010 RTSum 01 6.206/2010 UNA 01/12/2010 16:00 SUM. N N
ELPÍDIO PACÍFICO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DA CUNHA
06.215/2010 CartPrec 01 6.203/2010 ORD. N N
SIRLEY NUNES RESENDE
DANIELA PAULA FERREIRA MATOS

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
06.236/2010 RTSum 01 6.224/2010 UNA 12/01/2011 15:00 SUM. N N
DIVINO PACIFICO DE OLIVEIRA
GUY ALBERTO RETZ (ESPOLIO DE)

ADVOGADO(A): PAULO OMAR DA SILVA
06.238/2010 RTSum 01 6.226/2010 UNA 13/01/2011 08:40 SUM. N N
FLÁVIO GONÇALVES DA SILVA
ROBENILDO

ADVOGADO(A): RODRIGO LIMA PALASIOS
06.240/2010 RTSum 01 6.228/2010 UNA 13/01/2011 09:20 SUM. N N
VALDEMIR GRACIANO BATISTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): SIDENY DE JESUS MELO
06.207/2010 RTSum 01 6.195/2010 UNA 12/01/2011 13:40 SUM. N N
ADINAIR ALVES DE OLIVEIRA SILVA
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES KABANA LTDA

06.217/2010 RTOrd 01 6.205/2010 UNA 12/01/2011 13:20 ORD. N N
FRANCISCO FAUSTO TOBIAS
JOSÉ ROBERTO SALIBA REBOUÇAS

ADVOGADO(A): SONIA VIEIRA DA CUNHA TEODORO
06.233/2010 RTSum 01 6.221/2010 UNA 12/01/2011 15:40 SUM. N N
SAULO JOSE PEREIRA
I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA

06.234/2010 RTSum 01 6.222/2010 UNA 12/01/2011 15:20 SUM. N N
LUIZ CARLOS DA COSTA
I.F. CAMPOS FORTEFERRO LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.929/2010 CartPrec 07 1.854/2010 ORD. N N
LUCIENE SOUZA DE LIMA
REINALDO GARCIA DOS SANTOS

23.931/2010 CartPrec 11 1.842/2010 ORD. N N
MARTA HELENA BERNARDES OLIVEIRA
ESTADO DE GOIÁS

23.937/2010 CartPrec 06 1.842/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

23.941/2010 CartPrec 01 1.850/2010 ORD. N N
EDVAN CASSIMIRO DE OLIVEIRA
EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA.

23.944/2010 CartPrec 05 1.845/2010 ORD. N N
WILEVILSON BENTO LEITE
ALL RISKS VISTORIA PRÉVIA DE SEGUROS LTDA

23.945/2010 CartPrec 02 1.859/2010 ORD. N N
MADALENA PEREIRA DA SILVA
SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (THIAGO BELLO RORIZ)

23.947/2010 CartPrec 12 1.845/2010 ORD. N N
MADALENA PEREIRA DA SILVA
SOL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. (THIAGO BELLO RORIZ)

23.948/2010 CartPrec 09 1.850/2010 ORD. N N
KARLIANA SILVA OLIVEIRA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.

23.950/2010 CartPrec 08 1.859/2010 ORD. N N
ADEMÁRIA OLIVEIRA DOS SANTOS
MONETÁRIA PROMOTORA DE CRÉDITOS E SERVIÇOS LTDA.

23.981/2010 CartPrec 10 1.844/2010 ORD. N N
IVANIA ABADIA PEREIRA
JACKSON WILLIAN MOURA LOURENCO + 001

23.984/2010 CartPrec 03 1.849/2010 ORD. N N
ROBSON DE ANDRADE JÚNIOR
FAIR PLAY SOCIEDADE RECREATIVA LTDA. - ME E OUTROS(4)

23.986/2010 CartPrec 13 1.855/2010 ORD. N N
ROMEU HERCULANO DA SILVA
TOCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.+01

23.989/2010 CartPrec 07 1.859/2010 ORD. N N
ALCINETE FERNANDES DOS SANTOS
BRASIL TELECOM S.A

23.992/2010 CartPrec 11 1.847/2010 ORD. N N
MARCOS PAULO DE ALMEIDA BARBOSA
MAURILIO JOAO CONZI + 006

23.994/2010 CartPrec 01 1.854/2010 ORD. N N
ANDRE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PLANFLOR EMPREENDIMENTOS LTDA.

23.995/2010 CartPrec 06 1.845/2010 ORD. N N
GUALTER DA PENHA TEIXEIRA
COTRIL AGROPECUARIA LTDA.

23.996/2010 CartPrec 05 1.849/2010 ORD. N N
ROBERTO RODRIGUES SANTANA
COMPANHIA ULTRAGAZ S.A

23.997/2010 CartPrec 02 1.863/2010 ORD. N N
ELIEL SILVA DE ASSIS
MACXIMA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA. E OUTRAS

ADVOGADO(A): AGNALDO PEIXOTO DE OLIVEIRA
23.969/2010 RTSum 03 1.847/2010 UNA 21/10/2010 14:20 SUM. N N
WASHINGTON DA SILVA SANTIAGO
EMISA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
23.999/2010 RTSum 06 1.846/2010 SUM. N N
MARIA JOSÉ DURÃES FERREIRA
VM INFORMATICA LTDA.

ADVOGADO(A): AIMORÉ DE MORAIS ROSA
24.019/2010 RTSum 04 1.847/2010 UNA 15/10/2010 14:30 SUM. S N
DOMERCIANO CÂNDIDO ARAÚJO NETO
MORAES E ZENDRON LTDA.

ADVOGADO(A): AMELINA MORAES DO PRADO
23.923/2010 RTOrd 09 1.849/2010 UNA 21/10/2010 09:30 ORD. S N
EDSON CECÍLIO DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES
24.035/2010 RTOrd 13 1.859/2010 INI 14/10/2010 09:10 ORD. N N
CRISTIANE MARTINS FERREIRA
BIONATIVE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES
23.964/2010 RTSum 13 1.854/2010 UNA 14/10/2010 10:00 SUM. N N
FRANCISCO PEDRO VASCONCELOS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ARLENE COSTA PEREIRA
23.949/2010 RTOrd 13 1.853/2010 INI 14/10/2010 08:50 ORD. N N
JOAQUIM FERREIRA PRIMO
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): ARNALDO SANTANA
23.955/2010 RTSum 05 1.846/2010 UNA 19/10/2010 13:15 SUM. N N
ARTHUR MAGNO DE ALMEIDA FRAGA PRETO
ASSIS E BORGES LTDA.

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO REZENDE
24.012/2010 ConPag 01 1.856/2010 UNA 18/10/2010 14:33 ORD. S N
CASTRO & CARNEIRO LTDA.
JAQUELINE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): CATARY MARQUES DE Q. SILVÉRIO
24.064/2010 RTSum 03 1.854/2010 UNA 21/10/2010 15:20 SUM. N N
ZELIA LOPES DE OLIVEIRA
RAFAEL LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
24.054/2010 RTSum 07 1.865/2010 UNA 07/10/2010 14:00 SUM. N N
JULIA REGINA CARDOSO MATOS
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

24.059/2010 RTSum 08 1.867/2010 UNA 07/10/2010 08:30 SUM. N N
PATRICIA FERREIRA BARBOSA DA SILVA
CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

24.062/2010 RTSum 09 1.856/2010 UNA 07/10/2010 08:45 SUM. N N
DIOGO ANDRADE MORALES
IMBRA S.A.

ADVOGADO(A): CECI CINTRA DOS PASSOS
24.004/2010 RTSum 05 1.850/2010 UNA 19/10/2010 13:45 SUM. N N
SUELY GARCIA NOLETO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE + 001

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
23.974/2010 RTSum 10 1.843/2010 UNA 19/10/2010 13:00 SUM. N N
JOSÉ GLEIDISON SILVA COSTA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO(A): CELIO ABRAO JUNIOR
23.980/2010 RTOrd 07 1.857/2010 INI 28/10/2010 08:40 ORD. N N
IZAIAS SANTANA DE SOUZA
NELSON PASCHOALOTTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO(A): DANIEL ALVES CELESTE
24.005/2010 RTSum 02 1.864/2010 UNA 19/10/2010 08:45 SUM. N N
TIAGO FERREIRA RIBEIRO
RONALDO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
23.972/2010 RTSum 05 1.847/2010 UNA 19/10/2010 13:30 SUM. N N
LORENA FRANCISCA FERREIRA COSTA
ALUCENTRO VIDROS LTDA

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO
24.003/2010 RTSum 04 1.845/2010 UNA 15/10/2010 14:15 SUM. N N
ELIOMAR SANTANA DOS SANTOS
TCI INPAR PROJETO IMOB ESSENCIALE PREMIE

ADVOGADO(A): EDMO CARVALHO DO NASCIMENTO
23.990/2010 CartPrec 04 1.843/2010 OIT 21/10/2010 14:30 ORD. N N
CLÁUDIO MAIA
JBS S.A

ADVOGADO(A): EDNA PEREIRA DE FARIA
24.065/2010 RTOrd 02 1.868/2010 INI 22/10/2010 08:40 ORD. N N
SINOMAR ALVES FAGUNDES
FEDERAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
23.930/2010 RTOrd 03 1.845/2010 INI 25/11/2010 13:40 ORD. N N
IRANIR DA SILVA BRANDAO
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

23.956/2010 RTSum 10 1.841/2010 UNA 18/10/2010 14:40 SUM. N N
APARECIDA ANTONIA SILVA
AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA.

23.958/2010 RTSum 02 1.860/2010 UNA 13/10/2010 09:45 SUM. N N
FERNANDO BARBOSA DO ESPIRITO SANTO
SÃO JORGE SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA.

23.968/2010 RTOrd 10 1.842/2010 UNA 19/10/2010 15:40 ORD. N N
JOSIVALDO BORGES DOS SANTOS
VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

23.970/2010 RTOrd 02 1.861/2010 INI 22/10/2010 09:00 ORD. S S
WELLINGTON FERNANDES SARDEIRO
LAZARA SOARES DAS NEVES

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
23.960/2010 RTOrd 11 1.844/2010 UNA 17/11/2010 10:15 ORD. S N
CLEBER PEREIRA COUTO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
23.979/2010 RTSum 01 1.853/2010 UNA 25/10/2010 09:20 SUM. N N
ELISMAR RIBEIRO DA CUNHA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): EURÍPEDES DE DEUS ROSA
23.933/2010 RTOrd 07 1.855/2010 INI 27/10/2010 08:30 ORD. S N
LUIS ALVES DE SOUZA FILHO
BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): FELIPE OLIVEIRA LIMA
23.954/2010 RTSum 03 1.846/2010 UNA 21/10/2010 14:00 SUM. N N
GIOZABETE FERREIRA DA SILVA
BERTELI S RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.

23.959/2010 RTOrd 11 1.843/2010 UNA 17/11/2010 09:55 ORD. N N
SIRLEY VIEIRA DA CUNHA
IRMÃOS PORFÍRIO LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
23.926/2010 HoTrEx 05 1.843/2010 INI 13/10/2010 14:10 ORD. N N
GOIÂNIA PEÇAS PARA MÁQUINAS DE COSTURA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GEOGITON RIBEIRO FRANCO
24.030/2010 RTOrd 12 1.851/2010 INI 27/10/2010 09:20 ORD. N N
SARA CAMELO REZENDE DE SOUZA
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
23.966/2010 RTSum 08 1.861/2010 UNA 07/10/2010 09:00 SUM. N N
JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

23.967/2010 RTSum 11 1.845/2010 UNA 13/10/2010 13:30 SUM. N N
GERSON TEODORO DE OLIVEIRA
OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
24.001/2010 RTOrd 06 1.847/2010 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DE LIMA ARAUJO
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
23.946/2010 RTOrd 01 1.851/2010 UNA 25/10/2010 09:00 ORD. S N
UESSICLEI RODRIGUES MIRANDA
PROBANK S.A. + 001

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
24.063/2010 RTSum 04 1.851/2010 UNA 18/10/2010 13:30 SUM. N N
ARLEI RODRIGUES DA SILVA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMECADO MARCOS)

ADVOGADO(A): ILAMAR JOSÉ FERNANDES
23.961/2010 RTSum 12 1.847/2010 SUM. N N
ADRIANO GOMES JUSTINO
CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
23.991/2010 RTOrd 13 1.856/2010 INI 14/10/2010 09:00 ORD. N N
MANOEL DE OLIVEIRA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIANIA - COMDATA

ADVOGADO(A): JAIRO DA SILVA
24.006/2010 RTOrd 05 1.851/2010 INI 18/10/2010 09:00 ORD. N N
LUCIANO DE ARAUJO PEIXE
TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.

ADVOGADO(A): JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
24.013/2010 RTOrd 02 1.866/2010 INI 22/10/2010 08:50 ORD. N N
JOSE VITOR DA SILVA
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
23.963/2010 RTSum 07 1.856/2010 UNA 07/10/2010 15:00 SUM. N N
MIGUEL ALVES RODRIGUES
ENGIL ENGENHARIA E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
23.975/2010 RTSum 12 1.848/2010 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA
CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO + 001

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
24.010/2010 RTOrd 10 1.845/2010 UNA 19/10/2010 16:00 ORD. N N
CLEZIA MIGUEL DE OLIVEIRA
SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOAO WESLEY VIANA FRANCA
24.025/2010 RTOrd 07 1.863/2010 ORD. S N
JOÃO DO ESPÍRITO SANTO + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT (POR SUA DIRETORIA REGIONAL DE GOIÁS) + 001

ADVOGADO(A): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
23.978/2010 RTOrd 12 1.849/2010 INI 27/10/2010 09:10 ORD. N N
JOSÉ HUMBERTO OLIVEIRA CARMO + 001
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(A): JOAQUINA RIBEIRO XAVIER
23.993/2010 ET 04 1.844/2010 ORD. S N
JOSE SILVA + 001
WILSON PEREIRA BARBOSA JUNIOR

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES
23.957/2010 RTSum 01 1.852/2010 UNA 25/10/2010 09:10 SUM. N N
ROSILAINE SANTOS GONÇALVES
PANIFICADORA D´FRANCE

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIA SOBREIRO
23.934/2010 RTOrd 08 1.857/2010 UNA 14/10/2010 15:00 ORD. N N
LETÍCIA MADALENA PEREIRA
COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
24.028/2010 RTSum 03 1.852/2010 UNA 21/10/2010 15:00 SUM. N N
MARCOS BATISTA CORREIA
D ROCHA COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS IMPERMEÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
24.016/2010 ConPag 06 1.849/2010 ORD. N N
ULTRA LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
VALENTINO SIQURIRA MACEDO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARIA DIRCE DE SOUSA LIMA MACEDO E OUTROS

ADVOGADO(A): LEANDRO MELO DO AMARAL
23.938/2010 CartPrec 04 1.840/2010 ORD. N N
IONE PERES DA SILVA
LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDA LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
24.034/2010 RTOrd 06 1.850/2010 ORD. N N
APARECIDO FAGUNDES DA LUZ
MECÂNICA ALVORADA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIANA TESI
24.052/2010 ConPag 04 1.850/2010 UNA 08/11/2010 15:00 ORD. S N

ESKEMA MOLDURAS LTDA.
WANDERLEY PEREIRA ALVES

ADVOGADO(A): LUCIANO ROCHA BEZERRA COSTA
23.925/2010 RTSum 06 1.841/2010 SUM. N N
ROSA HELENA MARTINS SILVA TATIBANA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LUDMILA DE CASTRO TORRES
24.007/2010 RTSum 02 1.865/2010 UNA 19/10/2010 08:30 SUM. S N
IRACY RIBEIRO DE CARVALHO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): LUIS GUSTAVO NICOLI
24.047/2010 RTOrd 10 1.848/2010 UNA 20/10/2010 15:00 ORD. N N
ABDENARK BOANERGES DE ASSIS
GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
24.023/2010 RTOrd 01 1.857/2010 UNA 25/10/2010 09:50 ORD. N N
MAGNO LOPES ARAUJO
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA.

ADVOGADO(A): MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS
23.977/2010 RTOrd 03 1.848/2010 INI 25/11/2010 13:45 ORD. N N
SEBASTIANA MARIA DE JESUS SILVA
DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
24.173/2010 MS 05 1.856/2010 ORD. N N
CENTROALCOOL S.A.
SUPERITENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM GOIÂNIA

ADVOGADO(A): MARIA APARECIDA PIRES
23.983/2010 RTSum 11 1.846/2010 UNA 13/10/2010 13:45 SUM. N N
MARINÊS DA SILVAEIRA CÂNDIDA
CARA DE ANJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
24.011/2010 RTSum 01 1.855/2010 UNA 25/10/2010 09:30 SUM. N N
MARIA BERTINA DAMASCENO DA CONCEIÇÃO
MICHELLE DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
23.962/2010 RTSum 04 1.841/2010 UNA 15/10/2010 14:00 SUM. N N
BRUNO CARLOS DE SOUSA
CORE VALUE BPO SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO(A): MAURO RODRIGUES COIMBRA
23.985/2010 RTOrd 08 1.862/2010 UNA 14/10/2010 14:35 ORD. N N
WARLEY GUIMARÃES MISZTELA DOS SANTOS
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA BRASIL)

ADVOGADO(A): MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
24.043/2010 RTSum 05 1.854/2010 UNA 20/10/2010 09:50 SUM. S N
WALDINEI BATISTA VIEIRA
CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
23.971/2010 RTOrd 04 1.842/2010 UNA 05/11/2010 15:05 ORD. N N
ANTÔNIO SANTANA BORGES
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

23.973/2010 RTAlç 02 1.862/2010 UNA 19/10/2010 09:00 SUM. N N
JACKSON DA SILVA RIBEIRO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS + 001

24.014/2010 RTAlç 06 1.848/2010 SUM. N N
JOSÉ ROBERTO DE FARIA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO(A): NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
24.041/2010 RTSum 10 1.847/2010 UNA 19/10/2010 13:40 SUM. N N
EVANILDE DO NASCIMENTO
YARY CUNHA SÃO MARCOS

ADVOGADO(A): PAMORA FIGUEREDO
23.939/2010 RTOrd 01 1.849/2010 UNA 27/10/2010 08:30 ORD. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA SINDIGOIÂNIA
COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMPAV + 001

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
23.943/2010 RTSum 06 1.843/2010 SUM. S N
HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO LUIZ ALVES LÉO
24.009/2010 RTOrd 04 1.846/2010 UNA 05/11/2010 15:25 ORD. N N
ELIANE APARECIDA MARQUES FREITAS
CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DE FREITAS SILVA
23.952/2010 ExCCJ 08 1.860/2010 ORD. S N
DIOMILDO GOMES DE OLIVEIRA
COUROS TRIM IND. E COM. DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
23.976/2010 RTOrd 05 1.848/2010 INI 18/10/2010 08:50 ORD. N N
MAURO HENRIQUE DE MENESES
TAC TRANSPORTE ARMAZENAGEM E LOGISTICA LTDA.

24.008/2010 RTOrd 09 1.853/2010 UNA 21/10/2010 10:30 ORD. S N
JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

24.039/2010 RTSum 13 1.860/2010 UNA 14/10/2010 11:00 SUM. N N
MARCELO BARBOSA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): RODOLFO NOLETO CAIXETA
23.927/2010 RTOrd 05 1.844/2010 INI 18/10/2010 08:40 ORD. N N
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GRILLO JÚNIOR
ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
24.031/2010 RTOrd 08 1.865/2010 UNA 14/10/2010 10:20 ORD. N N
JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA
CENTRO AUTOMOTIVO VIDROS E LATAS LTDA. + 002

24.032/2010 RTOrd 11 1.849/2010 UNA 17/11/2010 14:45 ORD. S N
MAXIMILIANO ALVES
CONSTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001

24.037/2010 RTOrd 04 1.848/2010 UNA 08/11/2010 14:45 ORD. N N
DANIEL SOUSA AGUIAR
CONTRUTORA ATLANTA LTDA. + 001

24.038/2010 RTSum 12 1.852/2010 SUM. N N
RONY GOMES DOS REIS
FVL COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA (ELETROLIMA)

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
23.987/2010 RTOrd 03 1.850/2010 INI 25/11/2010 13:50 ORD. S N
IRANI FERREIRA BAIÃO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
24.017/2010 RTSum 09 1.854/2010 UNA 07/10/2010 08:30 SUM. N N
SUELI GOMES DE MELO
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
23.988/2010 RTSum 07 1.858/2010 UNA 07/10/2010 14:40 SUM. N N
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
BAPI LANCHE LTDA.

24.000/2010 RTSum 13 1.857/2010 UNA 14/10/2010 10:20 SUM. N N
MARCOS RODRIGUES ARAÚJO NETO
SÃO LUIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA.

24.002/2010 RTSum 03 1.851/2010 UNA 21/10/2010 14:40 SUM. N N
SONIA PEREIRA DE JESUS
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
23.932/2010 RTSum 12 1.844/2010 SUM. N N
GRAZIELE PEREIRA DOS SANTOS
JBS S.A.

23.935/2010 RTSum 04 1.839/2010 UNA 15/10/2010 13:45 SUM. N N
SABRINA LEMES DE CASTRO
LA MASSAS SALGADOS LTDA.

23.942/2010 RTSum 08 1.858/2010 UNA 07/10/2010 09:10 SUM. N N
MARLENE RIBEIRO DA SILVA
100 MILHO VERDE E PAMONHA LTDA ME

24.018/2010 RTSum 07 1.861/2010 UNA 07/10/2010 14:20 SUM. N N
LUZIELIO DA SILVA DOS SANTOS
AGROFLORA SAO CARLOS

24.020/2010 RTSum 12 1.850/2010 SUM. N N
FABRICIUS MOREIRA DE OLIVEIRA BOANERGES
TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP

24.021/2010 RTSum 10 1.846/2010 UNA 19/10/2010 13:20 SUM. N N
VIVIANNE PAYSANO LIMA
REAL TELECOM + 001

24.022/2010 RTSum 11 1.848/2010 UNA 13/10/2010 14:00 SUM. N N
THYAGO ALVES NUNES
REAL TELECOM + 001

24.027/2010 RTSum 13 1.858/2010 UNA 14/10/2010 10:40 SUM. N N
ROBSON SILVA DOS ANJOS
G.N.M CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

24.029/2010 RTSum 05 1.852/2010 UNA 20/10/2010 09:20 SUM. N N
AMILTON RODRIGUES
FLEUDES GONÇALVES DA SILVA

24.033/2010 RTSum 01 1.858/2010 UNA 25/10/2010 10:00 SUM. N N
JOSE PINTO DOS SANTOS
POSTO SAURO

24.036/2010 RTSum 05 1.853/2010 UNA 20/10/2010 09:35 SUM. S N
AGRIPINO LEAL DE ARAUJO JUNIOR
CARVÃO PINHEIRO

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
23.928/2010 RTOrd 02 1.858/2010 INI 22/10/2010 09:10 ORD. N N
NILDA MARIA RIBEIRO DE SOUZA
BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
24.040/2010 RTAlç 06 1.851/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
WALTER RODRIZ DE QUEIROZ

24.042/2010 RTAlç 11 1.850/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
JOSÉ AUGUSTO DA SILVA MEIRELES

24.044/2010 RTAlç 08 1.866/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ROBERTO BASTOS DE PAULA

24.045/2010 RTAlç 04 1.849/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ALEXANDRE DOS REIS E SILVA

24.046/2010 RTAlç 07 1.864/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
CRISTAINE ESTRELA DE BEM

24.048/2010 RTAlç 09 1.855/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
DIOGO FERREIRA DE ALMEIDA

24.049/2010 RTAlç 03 1.853/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ELISANGELA CARVALHO DE ÀVILA

24.050/2010 RTAlç 06 1.852/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
EUDES CRUZ MARTINS JUNIOR

24.051/2010 RTAlç 02 1.867/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
FÁBIO DOMINGOS PEREIRA

24.053/2010 RTAlç 10 1.849/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
GUSTAVO JOSÉ TAVARES ABREU

24.055/2010 RTAlç 01 1.859/2010 UNA 18/10/2010 09:40 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
JOSÉ GOMES JUNIOR

24.056/2010 RTSum 06 1.853/2010 SUM. S N
FRANCISCA ALVES DA SILVA MOURA
CLÍNICA SANTA PAULA LTDA.(HTO - HOSPITAL TRAUMATO ORTOPÉDICO-CLÍNICA SANTA PAULA)

24.057/2010 RTAlç 12 1.853/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ALEXANDRE AUGUSTO NOLASCO E SILVA

24.060/2010 RTAlç 11 1.851/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO (REP/P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ALESSANDRO SANTOS MAMEDES

24.061/2010 RTAlç 13 1.861/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADRIANA BORGES

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
23.965/2010 RTOrd 09 1.851/2010 UNA 21/10/2010 10:00 ORD. S N
UERLY CRISTIANO FERREIRA
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA (WLS) + 001

ADVOGADO(A): VALMIR PEREIRA BUCAR
23.940/2010 RTSum 13 1.852/2010 UNA 14/10/2010 09:40 SUM. N N
JESSICA REZENDDE ARAÚJO
CELLINI JOALHEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
24.026/2010 RTSum 08 1.864/2010 UNA 07/10/2010 08:40 SUM. N N
CARLOS ANSELMO DE JESUS CORREIA
AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
23.998/2010 RTSum 08 1.863/2010 UNA 07/10/2010 08:50 SUM. N N
RENATO CORREIA SEVERO
BV COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
23.924/2010 RTOrd 07 1.853/2010 ORD. N N
WALTER VIEIRA NAVES
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAEIROS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): WARLEI MARTINS DE SOUZA
24.058/2010 RTOrd 05 1.855/2010 INI 18/10/2010 09:10 ORD. N N
PATRICIA DA SILVA GOUVÊA
FRANCISCO VAGNER DA COSTA - ME + 001

ADVOGADO(A): WELITON DA SILVA MARQUES
23.951/2010 RTOrd 06 1.844/2010 ORD. N N
CRISTIANO DA MATA BATISTA
CONSTRUTORA TENDA S.A.

23.953/2010 RTOrd 12 1.846/2010 INI 27/10/2010 09:00 ORD. N N
FERNANDA SPENGLER
ATENTO BRASIL S.A.

24.024/2010 RTOrd 07 1.862/2010 INI 28/10/2010 08:35 ORD. S N
SÉRGIO TOMÉ DE OLIVEIRA
TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
24.015/2010 ExCCJ 07 1.860/2010 ORD. S N
MARIA DO CARMO DA SILVA SOUSA
FARIA E BRASIL LTDA. + 007

ADVOGADO(A): WILSON IRAMAR CRUVINEL
23.982/2010 RTSum 09 1.852/2010 SUM. N N
TEREZA GOMES
KANANXUE HOTELARIA TURISMO E TRASLADO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 143

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.989/2010 CartPrec 01 0.970/2010 ORD. N N
DAVID MEIRELES
REMI VITORINO SORGATO

ADVOGADO(A): ELDER DE ARAUJO E OUTROS
00.990/2010 RTOrd 01 0.971/2010 INI 14/10/2010 13:50 ORD. N N
VANTUIR DE JESUS DA CUNHA
PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001

00.991/2010 RTSum 01 0.972/2010 UNA 13/10/2010 14:45 SUM. N N
PAULO JHONATAS FERREIRA GOMES
JAIRO FERREIRA DE SOUSA

00.992/2010 RTSum 01 0.973/2010 UNA 14/10/2010 14:00 SUM. N N
FRANCISCO GILDERLAN DOS SANTOS DA SILVA
PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001

00.993/2010 RTSum 01 0.974/2010 SUM. N N
IRENE DE SOUZA
PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001

ADVOGADO(A): IGNA DE SOUZA OLIVEIRA MOURA
00.988/2010 CartPrec 01 0.969/2010 ORD. N N
NATANAEL DA SILVA CAMELO
HOTEL NACIONAL S.A

ADVOGADO(A): JEAN CARLOS DA SILVA + 01
00.987/2010 RTSum 01 0.968/2010 UNA 13/10/2010 15:00 SUM. N N
JOSE ATANAZIO MOREIRA
VIAÇÃO LUZIÂNIA LTDA

ADVOGADO(A): MONICA CECILIA DE ARAUJO REIS E OUTRA
00.986/2010 RTSum 01 0.967/2010 UNA 13/10/2010 14:30 SUM. N N
FABIANO SIRIACO DA SILVA
EDSON ROBERTO GRASSI

ADVOGADO(A): VALDEIR MENDES DE MATOS E OUTROS
00.985/2010 RTSum 01 0.966/2010 UNA 06/10/2010 09:50 SUM. N N
FABIANO RODRIGUES CAIXETA
VIAÇAO NOVA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.994/2010 CartPrec 01 0.975/2010 ORD. N N
ANDREIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CENTER TRADING - INDUSTRIA E COMERCIO S/A

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.202/2010 CartPrec 01 1.202/2010 ORD. N N
ANGELO LUIZ RUBINI DO PRADO
FERNANDO WOSGRAU

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
01.203/2010 RTSum 01 1.203/2010 UNA 11/11/2010 09:40 SUM. N N
UELSON BATISTA RODRIGUES
RAFAEL MÁRIO LTDA - LÍDER MOTO
ADVOGADO(A): KARLA SIMIONATO SERRA
01.204/2010 RTSum 01 1.204/2010 UNA 12/01/2011 09:00 SUM. N N
FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.548/2010 AlvJud 01 2.272/2010 INI 15/10/2010 08:10 ORD. S N
LAURO PADILHA NETO
TRANSOESTE TERRAPLANAGEM LTDA.

ADVOGADO(A): ADENILSON SEVERINO MARTINS
04.551/2010 CartPrec 01 2.275/2010 ORD. N N
ARNALDO DO AMARAL PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
04.546/2010 RTOrd 02 2.288/2010 INI 14/10/2010 13:30 ORD. N N
MANOEL DIAS DOS SANTOS
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003

ADVOGADO(A): BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA E OUTRA
04.541/2010 CartPrec 01 2.268/2010 ORD. N N
JOSÉ FLÁVIO DAS NEVES
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
04.544/2010 CartPrec 02 2.287/2010 ORD. N N
SUELI ROSA DOS SANTOS BARBOSA
SANDRO RENÊ GNOATO

ADVOGADO(A): FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
04.545/2010 ConPag 01 2.271/2010 INI 10/11/2010 08:10 ORD. N N
LIMA LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
GIOVANE SILVA SANTOS

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
04.547/2010 RTSum 02 2.289/2010 UNA 13/10/2010 15:00 SUM. N N
LINDOMAR PEREIRA DE REZENDE
METALÚRGICA FORTE FRIO

ADVOGADO(A): PAULO ROGERIO KITADANI SOARES
04.549/2010 CartPrec 01 2.273/2010 ORD. N N
FRANCISCO CORREA ALVES
BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
04.539/2010 RTSum 02 2.286/2010 UNA 13/10/2010 14:40 SUM. S N
ALESSANDRO VIEIRA RODRIGUES
JP MOINHO DE TRIGO LTDA.

04.540/2010 RTSum 01 2.267/2010 UNA 13/10/2010 10:20 SUM. N N
GILMAR DA SILVA PORTO
R A SILVA E CIA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
04.542/2010 RTSum 01 2.269/2010 SUM. S N
JORDANA PIRES RIBEIRO
NADAB ALVES OLIVEIRA - ME

04.543/2010 RTSum 01 2.270/2010 UNA 13/10/2010 10:00 SUM. S N
JOCILEIDE GUIMARÃES DE DEUS
CASA DAS CORTINAS LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
04.550/2010 RTOrd 01 2.274/2010 INI 11/11/2010 08:35 ORD. N N
SERGIO ANTONIO TAVARES
DELTABLU COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ME + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 27/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
03.010/2010 RTOrd 01 2.970/2010 INI 13/10/2010 16:25 ORD. N N
EVANGELINA FERRAZ DE CARVALHO RIBEIRO
MINERVA S/A

03.011/2010 RTOrd 01 2.971/2010 INI 13/10/2010 16:20 ORD. N N
IVONEIDE MARIA DE SOUSA
MINERVA S/A

03.012/2010 RTSum 01 2.972/2010 UNA 14/10/2010 16:00 SUM. N N
ROMILDA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
02.999/2010 RTOrd 01 2.959/2010 INI 13/10/2010 16:10 ORD. N N
FRANCINALVA DA SILVA PEREIRA
MINERVA S/A

ADVOGADO(A): SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
03.004/2010 RTSum 01 2.964/2010 UNA 14/10/2010 14:50 SUM. N N
JOÃO PIRES DA SILVA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.005/2010 RTSum 01 2.965/2010 UNA 14/10/2010 14:01 SUM. N N
CELSO PEREIRA DA SILVA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.006/2010 RTSum 01 2.966/2010 UNA 14/10/2010 14:02 SUM. N N
ADEMIR SIVA COSTA
UNICANA-CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO

03.007/2010 RTOrd 01 2.967/2010 INI 13/10/2010 16:35 ORD. N N
FERNANDO SANTIAGO VIEIRA
FRIGORÍFICO SUSSEGO LTDA – ME

03.008/2010 RTSum 01 2.968/2010 UNA 14/10/2010 10:00 SUM. N N
JOSE LEANDRO MORAIS NORATO
WESEN CLEVER

03.009/2010 RTOrd 01 2.969/2010 INI 13/10/2010 16:30 ORD. N N
JOAQUIM PEDROSO PEREIRA FILHO
VIANEY ARAUJO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): .SILVANIO AMELIO MARQUES
03.000/2010 RTOrd 01 2.960/2010 INI 13/10/2010 14:55 ORD. N N
EDMILSON ARAUJO SANTOS
FRIGORIFICO INDIARA LTDA

ADVOGADO(A): WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
03.001/2010 RTSum 01 2.961/2010 UNA 13/10/2010 09:10 SUM. N N
JADILSON DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.002/2010 RTSum 01 2.962/2010 UNA 13/10/2010 09:15 SUM. N N
PEDRO ERNESTO DA SILVA
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

03.003/2010 RTSum 01 2.963/2010 UNA 13/10/2010 09:05 SUM. N N
GILMAR TEIXEIRA DOS SANTOS
ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
03.013/2010 RTSum 01 2.973/2010 UNA 14/10/2010 15:50 SUM. N N
FERNANDO MENDES DA SILVA
COBRETUDO SERVIÇOS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
03.014/2010 CartPrec 01 2.974/2010 ORD. N N
MILTON MIRANDA RIBEIRO
JORGE ZAIR DUARTE DA SILVA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13004/2010
Processo Nº: RTN 0077900-94.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZON TIAGO DA SILVA + 007
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13044/2010
Processo Nº: RT 0155400-42.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANIA ELUIZIA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIA ALICE MENDES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Retifico a notificação de nº12929/2010:
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para se manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pelo(a) Reclamante no prazo legal.

Notificação Nº: 13003/2010
Processo Nº: RT 0174900-94.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FLAVIO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (RMB LTDA E ARISCO)
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADO(A):
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13002/2010
Processo Nº: RT 0010500-29.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MYRELLA LOPES LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): A. G. P. DE OLIVEIRA E CIA LTDA. (ANGELLS FASHION) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12999/2010
Processo Nº: RT 0136700-81.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): JARDEL FURTADO DE JESUS
ADVOGADO....: CELMA GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXE).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 13020/2010
Processo Nº: RT 0184200-46.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURISMAR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA MARSUL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamado, para caso queira apresentar resposta a impugnação aos cálculos, apresentada pelo UNIÃO.

Notificação Nº: 13052/2010
Processo Nº: RT 0030400-61.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EUBER LELIS DE GOIÁS FELIPE
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROBERTO ANTÔNIO E LOPES LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Constatando-se a impossibilidade momentânea de se atingir a garantia total da execução, esta prosseguirá abarcando apenas parcialmente o débito, vale dizer, somente quanto ao valor depositado.

Intimem-se os Executados deste despacho, assinando-lhes o prazo de cinco dias para a oposição de Embargos à Execução.

Notificação Nº: 13049/2010
Processo Nº: RT 0072200-69.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MARCELO DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 12998/2010
Processo Nº: RT 0011700-66.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ILTON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o pedido de fl. 261, vez que as quotas da empresa Executada em nome do sócio HUMBERTO AUGUSTO RODRIGUES já foram penhoradas nos presentes autos, sendo levadas a praça e leilão, entretanto com resultados negativos.
Intime-se o Exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13055/2010
Processo Nº: RT 0070000-21.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE SANTOS DA ROCHA ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Conceda-se vista às partes da petição de fl. 1.487, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13015/2010
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA. + 002
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/11/2010 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 13016/2010
Processo Nº: RT 0087000-34.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): MORGANA NUNES VIEIRA MOTTA + 002
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/11/2010 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO.

Notificação Nº: 13051/2010
Processo Nº: RT 0113000-71.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA ARAÚJO DE SOUSA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ CARTÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM

NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a atualização de fl. 443, fixando-se o valor remanescente da execução previdenciária em R$1.035,28, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Conceda-se vista ao Executado identificado acima, pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 13033/2010
Processo Nº: RTOrd 0013200-36.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA DOS SANTOS CARNEIRO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CRISHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 7.315,02, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a Executada METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A., assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à mencionada Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
No silêncio, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13005/2010
Processo Nº: RTOrd 0054400-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO AMARAL E SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. P/ SIRLENE APARECIDA PARREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): POLITEC LTDA.
ADVOGADO....: JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos à execução apresentados por POLITEC LTDA e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Outrossim, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, bem como a respectiva atualização, fixando o valor da execução em R$ 19.747,04, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Custas pela executada, no importe de R$ 99,61 (art. 789-A,caput e incisos V e VI, CLT).
Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, as contribuições previdenciárias e custas processuais.
Cumpridas as determinações, devolva-se à executada o saldo remanescente e arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 13043/2010
Processo Nº: RTSum 0066600-62.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JONIVAN DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a primeira Executada para as finalidades do art. 884, da CLT.
Não havendo a oposição de embargos, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas de liquidação.
Ante a base de cálculo das contribuições previdenciárias e nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 13009/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/11/2010 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 13010/2010
Processo Nº: RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DE AZEVEDO + 001
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 05/11/2010 ÀS 13:00 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTE TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 03/12/2010 ÀS 13:00 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQÜENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR.ÁLVARO SÉRGIO FUZO.

Notificação Nº: 13038/2010
Processo Nº: RTOrd 0151200-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MORVAN DONIZETE FAGUNDES JUNIOR
ADVOGADO....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): THERAPÊUTICA PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO + 001
ADVOGADO....: ADRIANO DIAS MISAEL
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.687,21, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada CENTRO OPERACIONAL DE ENTREGAS LTDA., assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à mencionada Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13035/2010
Processo Nº: RTOrd 0169900-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIA PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): MAURA YEDA LIMONGI DAMASCENO CARVALHO
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.211,80, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13040/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): PRODATA ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANGELA DE SOUSA ALVES ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13041/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-14.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DERALDINO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA + 001
ADVOGADO....: ARY CARVALHO NETTO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 13025/2010
Processo Nº: RTSum 0205100-11.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13001/2010
Processo Nº: RTSum 0000126-75.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO VITAE ODONTOLOGIA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 13042/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO....: OLGA MARIA DIAS FERREIRA
RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer na Secretaria desta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua Carteira de Trabalho.

Notificação Nº: 13031/2010
Processo Nº: RTSum 0000326-82.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: EDNA PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): ALVES & MACHADO COMÉRCIO TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: GUSTAVO BORGES DE ABREU
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora pelo(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12997/2010
Processo Nº: RTOrd 0000350-13.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 13029/2010
Processo Nº: RTOrd 0000401-24.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO DE PAULA NASCENTE
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): TRANS. BEINOTTI LOGISTICA LTDA. ME
ADVOGADO....: RONEI RICARDO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para se manifestar acerca da peça de fl. 150, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13045/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): SISTEMA COC DE EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, acolhe-se a arguição de coisa julgada, extinguindo-se o incidente de embargos à execução sem apreciação do mérito, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V,CLT).
Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda.
Após, arquivem-se.
Intimem-se a executada e a União.

Notificação Nº: 13046/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CHAIM ZAHER + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, acolhe-se a arguição de coisa julgada, extinguindo-se o incidente de embargos à execução sem apreciação do mérito, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V,CLT).
Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda.
Após, arquivem-se.
Intimem-se a executada e a União.

Notificação Nº: 13047/2010
Processo Nº: RTSum 0000416-90.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): EDITORA NAME COC LTDA. + 003
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Pelo exposto, acolhe-se a arguição de coisa julgada, extinguindo-se o incidente de embargos à execução sem apreciação do mérito, nos termos da fundamentação.
Custas pela executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V,CLT).
Com o trânsito em julgado, recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda.
Após, arquivem-se.
Intimem-se a executada e a União.

Notificação Nº: 13027/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALIO MODESTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COURO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à partes dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito às fls. 261/263, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco), a inciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13028/2010
Processo Nº: RTSum 0000473-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALIO MODESTO JÚNIOR
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA BATISTA.
RECLAMADO(A): VILAS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à partes dos esclarecimentos apresentados pelo Sr. Perito às fls. 261/263, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco), a inciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13026/2010
Processo Nº: RTOrd 0000681-92.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR TELES MARTINS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: JAIR MARCILIO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da resposta aos quesitos suplementares apresentada pelo Sr. Perito às fls. 265/268, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 13030/2010
Processo Nº: RTSum 0000743-35.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA CARNEIRO VAZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução, com fulcro no art. 40, da Lei 6.830/80, desde já determinada caso transcorra in albis referido prazo (POSEXC).

Notificação Nº: 13000/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-57.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
CONCLUSÃO
ISTO POSTO, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.
Após o trânsito em julgado, requisite-se os honorários periciais ao Eg. TRT-18ª Região, na forma do regramento próprio, sendo que do valor de R$1.000,00, deverá ser restituído à reclamada o valor de R$500,00, haja vista o adiantamento de fls. 228 dos autos.
Custas, pela Reclamante, no importe de R$2.000,00, calculadas sobre R$100.000,00 valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensada, na forma da lei.
Intimem-se.
Nada mais.

Notificação Nº: 13017/2010
Processo Nº: RTSum 0000931-28.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JULIANO EVARISTO DA PAIXÃO E AMORIM
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 158,15, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13050/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEOCLECIANO CHRYSTOFFER FERNANDES BARROSO
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indeferem-se os pedidos de fls. 26/28, porquanto entregue a prestação jurisdicional (fl. 22).
Intime-se o reclamante
Após, retornem os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 13037/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CHAVES DUARTE
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 135,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13022/2010
Processo Nº: RTOrd 0001156-48.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGUINALDO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes pelo prazo comum de cinco dias, para menifestarem, caso queiram sobre os sobre a manifestação da Perita, fls. 619,922.

Notificação Nº: 13034/2010
Processo Nº: RTSum 0001275-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: BIMAEL DE JESUS COELHO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 149,52, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos.

Notificação Nº: 13019/2010
Processo Nº: RTOrd 0001353-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA APOLINÁRIO LOPES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: DEUSINO LUSTOSA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a Reclamada para que deposite, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor de R$ 500,00 a título de antecipação de honorários periciais, conforme determinado em audiência (fl. 111).

Notificação Nº: 13023/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JUNIO DORNELAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante ciente da juntada da "Chave de Comunicação", fls. 47.

Notificação Nº: 13024/2010
Processo Nº: RTSum 0001374-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX JUNIO DORNELAS DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ALACAR SERVIÇOS EM VEICULOS LTDA
ADVOGADO....: ANA CLAUDIA RASSI PARANHOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante ciente da juntada da Chave de Comunicação, fls. 47.

Notificação Nº: 13048/2010
Processo Nº: RTSum 0001481-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMA PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE HORTIFRUTI ANDRADE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
CONCLUSÃO
Embargos de Declaração conhecidos e aos quais se dá parcial provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13032/2010
Processo Nº: RTOrd 0001564-39.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): VELOZCART MENSAGENS E RECEBIMENTOS LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO NATAL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao Reclamante para manifestar-se sobre o certidão de fls. 295, caso queira, prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13244/2010
PROCESSO Nº ExFis 0160600-93.2005.5.18.0001
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13244/2010
PROCESSO : ExFis 0160600-93.2005.5.18.0001
RECLAMANTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: CONSTRUTORA LEO LYNCE SA.
Data da Praça 05/11/2010 às 13 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$30.000,00(TRINTA MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 244, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DONA STELLA SN, QD 17, LTS 01/20, VL NEGRAO DE LIMA CEP - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário LEO LYNCE RORIZ DE ARAÚJO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
(01) APARTAMENTO N. 43, LOCALIZADO NO 4º PAVIMENTO DO BLOCO D, CONJUNTO 02 DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL NEGRÃO DE LIMA, CONTENDO 02 DORMITÓRIOS, SALA DE ESTAR, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, VARANDA E VAGA DE ESTACIONAMENTO PARA VEÍCULO, COM ÁREA PRIVATIVA DE 64,84M², MATRÍCULA Nº 24.089 DO CRI DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, AVALIADO EM R$30.000,00(TRINTA MIL REAIS).
OBS.: CONFORME CONSTA DO DESPACHO DE FLS. 256 DOS AUTOS, HÁ DÉBITOS CONDOMINIAIS SOBRE O IMÓVEL, CONFORME INFORMAÇÕES DE FLS. 204/205 DOS AUTOS.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas

modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE
SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13274/2010
PROCESSO Nº RT 0087000-34.2008.5.18.0001
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13274/2010
PROCESSO : RT 0087000-34.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
EXEQÜENTE: JOSÉ RIBAMAR NEVES LEMOS
EXECUTADO: OFICINA DA TERRA AMBIENTAL E PAISAGISMO LTDA.
ADVOGADO(A): VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
Data da Praça 05/11/2010 às 13 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.200,00(CINCO MIL E DUZENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 440, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1.143 S/N QD. 261 LTS. 09/10 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.180-200 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário JOSÉ RIBAMAR NUNES DE LEMOS, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UMA) MOTONETA MARCA/MODELO BRAMONT/GARINI GR 150P, MOVIDA À GASOLINA, ANO FABRICAÇÃO/MODELO 2007, COR BEGE, PLACA NKP-8461, RENAVAM 953895084, CHASSI 94RG150P7M000281, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, APRESENTANDO ALGUNS ARRAANHÕES NA
LATARIA DO LADO DIREITO E NO PARALAMAS DIREITO, TRAVA DO ARO DO FAROL QUEBRADO, PNEUS REGULARES, HODÔMETRO MARCANDO 2.869KM RODADOS, AVALIADO EM R$5.200,00(CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13270/2010
PROCESSO Nº RTSum 0131200-92.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: ELENI E LOURDES FOGAÇA
EXEQÜENTE: ELENI E LOURDES FOGAÇA
EXECUTADO: JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
Data da Praça 05/11/2010 às 13 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, nas modalidades presencial e on line - este último transmitido por meio do sítio eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl. 115, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SIRLENE B. DE FARIAS QD. 2, LT. 39 SETOR SANTA RITA CEP 74.370-020 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) LOTE DE TERRAS PARA CONSTRUÇÃO URBANA DE NÚMERO 28,DA QUADRA 09, RUA RC-05, RESIDENCIAL CANADÁ, GOIÂNIA-GO, COM ÁREA DE 300M², MATRÍCULA NÚMERO 149.504, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GO, CONTENDO EDIFICAÇÃO CONSISTENTE EM UM GALPÃO COMERCIAL NA PARTE DA FRENTE DO LOTE, COM ESTRUTRA DE METAL E COBERTO COM TELHAS PLÃ, ALÉM DE UM SOBRADO NA PARTE DO FUNDO, ANEXO AO REFERIDO GALPÃO, COMPOSTO DE SALA, COZINHA E DOIS BANHEIROS NA PARTE INFERIOR, DOIS QUARTOS NA PARTE SUPERIOR, TUDO AVALIADO EM R$200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO, nas modalidades presencial e on line - www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito(s) na Juceg sob o nº 35.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
MARCELO NOGUEIRA PEDRA
JUIZ DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16958/2010
Processo Nº: RT 0083100-60.1996.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA NISHI
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO

Notificação Nº: 16941/2010
Processo Nº: RT 0023400-12.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GOMES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): J SIMOES ENGENHARIA LTDA + 003
ADVOGADO....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a receber Certidão Narrativa expedida em seu favor, prazo 05(cinco) dias e tomar ciência da decisão que segue transcrita abaixo.
'Indefiro o requerimento do credor trabalhista de fls. 1010/1011, tendo em vista a incongruência do pleito.
Saliento que se o próprio exequente indica bem passível de penhora não poderia aduzir também, no mesmo requerimento, o processamento parcial dos incidentes executórios (embargos/impugnação aos cálculos), já que há a possibilidade de integralizar a garantia do Juízo.
Ademais, não comprovando o credor a impossibilidade de obter certidão, pessoalmente, no Cartório mencionado, não há razão suficiente para deferir a expedição do ofício requerido. Assim, caso queira, pode o exequente retirar certidão em Secretaria para solicitar a certidão de matrícula atualizada dos imóveis aduzidos às fls. 1011.
Expeça-se a certidão narrativa como de praxe e após, intime-se o reclamante/exequente para receber o documento sobredito, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como para se manifestar acerca deste expediente, sob pena de sobrestamento.
Decorrido in albis, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, com arnês no art. 40 da LEF.'

Notificação Nº: 16944/2010
Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SONIA MARIA FONTENELLE AZEVEDO CORREA + 003
ADVOGADO....: CAROLINA CHAVES SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Consta dos autos, às fls. 596/9, que o reclamante/exequente recebeu a terceira – e penúltima – parcela do acordo realizado com a ex-sócia executada.
Nas fls. 593/4 a empresa arrematante veio regularizar sua representação no prazo concedido à fl. 588, ratificando sua manifestação de fl. 587, onde desiste expressamente da arrematação.
Por sua vez, à fl. 591, o reclamante/exequente veio informar não ter interesse no julgamento de agravo de petição interposto pelo excipiente de fls. 457/83, qual seja, o marido da ex-sócia executada.
A desistência manifestada pelo credor trabalhista é irrelevante, por óbvio, devendo ser desconsiderada.
Já a veiculada pela arrematante, devidamente ratificada por advogados com poderes para tanto, resta acolhida, consoante art. 746, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.
Libere-se, de volta, o lanço materializado à fl. 438.
Deverá a ex-sócia executada, assim, informar se ainda tem interesse no julgamento de seus embargos à arrematação, sendo que o silêncio será entendido negativamente.
Intimem-se, via advogados, o reclamante/exequente, a ex-sócia executada e a arrematante.

OUTRO : MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
Notificação Nº: 16945/2010
Processo Nº: RT 0078700-56.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO ROMUALDO DE MATTOS
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): EDUCANDARIO DENTINHO DE LEITE LTDA (INSTITUTO BUENO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Consta dos autos, às fls. 596/9, que o reclamante/exequente recebeu a terceira – e penúltima – parcela do acordo realizado com a ex-sócia executada.
Nas fls. 593/4 a empresa arrematante veio regularizar sua representação no prazo concedido à fl. 588, ratificando sua manifestação de fl. 587, onde desiste expressamente da arrematação.
Por sua vez, à fl. 591, o reclamante/exequente veio informar não ter interesse no julgamento de agravo de petição interposto pelo excipiente de fls. 457/83, qual seja, o marido da ex-sócia executada.
A desistência manifestada pelo credor trabalhista é irrelevante, por óbvio, devendo ser desconsiderada.
Já a veiculada pela arrematante, devidamente ratificada por advogados com poderes para tanto, resta acolhida, consoante art. 746, § 1º, do CPC, de aplicação subsidiária.
Libere-se, de volta, o lanço materializado à fl. 438.
Deverá a ex-sócia executada, assim, informar se ainda tem interesse no julgamento de seus embargos à arrematação, sendo que o silêncio será entendido negativamente.
Intimem-se, via advogados, o reclamante/exequente, a ex-sócia executada e a arrematante.

Notificação Nº: 16951/2010
Processo Nº: RT 0170400-16.2003.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CARVALHO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANCA VAZ LTDA
ADVOGADO....: ELIZA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor intimado da resposta ao ofício expedido, prazo 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 16962/2010
Processo Nº: RT 0184200-09.2006.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATA EMMANOELE NEVES CORDEIRO
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da petição de fls. 2218/2221, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16942/2010
Processo Nº: RT 0185700-76.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Uma vez que o montante a ser retido do crédito trabalhista a título de contribuição previdenciária por parte do empregado ainda pode ser alterado em sede recursal, defiro em mínima parte o requerido à fl. 501, tão somente para autorizar o levantamento do saldo atual do depósito recursal de fl. 206, como parte absolutamente incontroversa e líquida daquele crédito trabalhista.
Deverá o reclamante/exequente comprovar o montante efetivamente soerguido.
Feito, cumpra-se o despacho de fl. 500.
Intime-se.

Notificação Nº: 16957/2010
Processo Nº: RTOrd 0019400-56.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA GONÇALVES DE TORRES
ADVOGADO....: DANÚBIO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SEAL SETOR ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA.(BAR GLORIA)
ADVOGADO....: GESSILENE BARBOSA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA PALMIRA GONÇALVES DE TORRES INTIMADA A CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) SEAL SETOR DE ALIMENTAÇÃO E LAZER LTDA, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16959/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): GPS RASTREADORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 305/307, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Considerando que foi estipulado apenas que as contribuições sociais e fiscais correrão às expensas da primeira reclamada/executada, declaro que a transação referese às parcelas apuradas às fls. 345/347, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, cujos valores estão estabelecidos às fls. 345, devendo referida parte comprovar os devidos recolhimentos, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução.
Custas pela primeira reclamada/executada, conforme valores que constam da fl. 345, devendo tal parte comprovar o recolhimento, atualizado, até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Certifique-se o cancelamento da ordem de bloqueio de fl. 391, ficando mantidas as constrições de fls. 382, 383, 388, 389 e 303, até o integral dimplemento do acordo. Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 16960/2010
Processo Nº: RTOrd 0070100-36.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): ADRIEL PARE LOPES + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. 305/307, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta seus devidos efeitos jurídicos e legais. Considerando que foi estipulado apenas que as contribuições sociais e fiscais correrão às expensas da primeira reclamada/executada, declaro que a transação referese às parcelas apuradas às fls. 345/347, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária, cujos valores estão estabelecidos às fls. 345, devendo referida parte comprovar os devidos recolhimentos, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução.
Custas pela primeira reclamada/executada, conforme valores que constam da fl. 345, devendo tal parte comprovar o recolhimento, atualizado, até 10 (dez) dias após o adimplemento da última parcela convencionada, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Certifique-se o cancelamento da ordem de bloqueio de fl. 391, ficando mantidas as constrições de fls. 382, 383, 388, 389 e 303, até o integral dimplemento do acordo. Cumprido o acordo, volvam os autos conclusos para deliberações finais. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF'.

Notificação Nº: 16937/2010
Processo Nº: CartPrec 0096400-35.2009.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: MISAEL PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): W. L. G. MEDEIROS (MERCEARIA BAR E FERRAGISTA DO CEARÁ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 16940/2010
Processo Nº: RTSum 0133700-31.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINVAL SOUSA LIMA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, na ordem inversa em que formulados, os requerimentos feitos à fl. retro, fazendo-o com fulcro nos arts. 765 da CLT, 612 e 655-A, do CPC, 15, II, da Lei nº 6830/80, colhidos em subsídio, e na orientação inserida no art. 53 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Determino, pois, que seja certificado o resultado da diligência constritiva, contra a empresa executada (CNPJ nº 08.611.936/0001-60), prevista no art. 159-A, I, do PGC do E. TRT local.
Não tendo havido respostas positivas em tempo hábil, deverá a Secretaria certificar o resultado da pesquisa sobre bens constritáveis, em nome da devedora, prevista no inciso II do mesmo art. 159-A.
Caso também reste infrutífera, expeça-se mandado de penhora e avaliação tendo por objeto maquinários de indústria e/ou computadores.
Intime-se.

Notificação Nº: 16956/2010
Processo Nº: RTSum 0223500-70.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE BRITO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada a tomar ciência da apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 16966/2010
Processo Nº: RTOrd 0236200-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 16963/2010
Processo Nº: AI 0001826-83.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A.
ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): WALASON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO...: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/AGRAVADO: CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA/AGRAVADA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16964/2010
Processo Nº: AI 0001826-83.2010.5.18.0002 2ª VT
AGRAVANTE..: JBS S.A.
ADVOGADO...: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
AGRAVADO(A): WALASON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO...: FELIPE OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE/AGRAVADO: CORRIGINDO ERRO MATERIAL DA NOTIFICAÇÃO 16963/2010, FICA O RECLAMANTE INTIMADO A CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA/AGRAVANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 16936/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando atentamente os autos, especialmente a fl. 42, observo que a reclamada/executada, não representada processualmente neste feito, deixou de ser intimada quanto à hasta pública designada, conforme preceitua o art. 687, § 5º, do CPC.
Não obstante, aplicando ao caso o disposto no art. 39, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, reputo válida a notificação devolvida, e, consequentemente, incólume o ato tendente à expropriação.
Designe, pois, nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, sendo de bom tom que a reclamante/exequente indique o paradeiro da reclamada/executada, visando a uma maior segurança dos atos processuais de cientificação.
Intime-se.

Notificação Nº: 16938/2010
Processo Nº: RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 18/10/2010, às 09:02 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 25/10/2010, às 09:02 horas.

Notificação Nº: 16950/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Inexistindo, nos autos, elementos suficientes a indicar a insuficiência patrimonial da empresa executada, indefiro, sem maiores considerações, o requerimento de desconsideração feito à fl. 76 e os daí decorrentes.
Ao ensejo, determino, tão somente, com base no art. 765 da CLT, de mandado de penhora e avaliação, em desfavor do reclamado/executado, para constrição de tantos bens quantos bastem para integral garantia da execução.
Intime-se a credora trabalhista.

Notificação Nº: 16923/2010
Processo Nº: RTSum 0000524-19.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA FELIX DA CUNHA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer na Secretaria desta Vara para receber seu crédito, prazo legal.

Notificação Nº: 16926/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-26.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IONE GOMES
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.246/249 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'Face ao exposto, na ação nº 0000530-26.2010.5.18.0002, em que figura como parte autora IONE GOMES, sendo ré BANCO ITAÚ S/A, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito a preliminar de coisa julgada e declaro a prescrição das pretensões da autora, para extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Tudo na forma da fundamentação que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais2. Custas pela reclamante, sobre R$ 22.000,00 (valor dado à causa,), no montante de R$ 440,00 (dispensada, CLT, art. 790, § 3º).
Registro que não será concedida isenção de indenização por eventuais embargos protelatórios ou multas por litigância de má-fé ou atos atentatórios ao exercício da jurisdição, a nenhuma das partes, uma vez que a União não pode subsidiar a má-fé ou a protelação da entrega da tutela jurisdicional, por imposição necessária dos princípios da moralidade e duração razoável do processo (arts. 5º, LXXVIII e 37 da CF/88). Intimem-se as partes. Encerrou-se às 11:59 horas. Nada mais'.

Notificação Nº: 16927/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCO DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.223/225 CUJO TEOR DO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO:'ANTE O EXPOSTO julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais formulados por GLAUCO DE SOUZA ROCHA em face de NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 1.735,48, apuradas sobre o valor dado à causa de R$ 86.774,40. Isento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se'.

Notificação Nº: 16946/2010
Processo Nº: RTSum 0000726-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIEL GOMES DE SOUSA

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): JG INDUSTRIA COMERCIO E FIBRAS DE VIDRO LTDA. (TINTAS D MIL PLUS)
ADVOGADO....: HENRIQUE ALVES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.59/67.

Notificação Nº: 16935/2010
Processo Nº: RTOrd 0000803-05.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: NATHALIA SAMANTA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): LUCIANNA VITORINO NAGHETINI PULLCHER MODA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO (A) RECLAMANTE:
Manifestar-se, em 5 (cinco) dias, acerca do adimplemento do acordo, com a ressalva de que o silêncio implicará no reconhecimento de que a obrigação foi cumprida.

Notificação Nº: 16955/2010
Processo Nº: ACP 0001055-08.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ DIRETOR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLMADO LOJAS AMERICANAS S.A, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16917/2010
Processo Nº: RTOrd 0001177-21.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO FERREIRA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): DIVERSÕES ITA PARK LTDA. + 003
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGMANN
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Analisados os autos não vislumbro a ocorrência de coisa julgada, eis que não houve abrangência dos pedidos iniciais pelo acordo judicial homologado na 3a. Vara do Trabalho. Aliás, a pretensão posta na exordial refere-se justamente à exceção à quitação, o que constou expressamente daquele termo de acordo.
Por outro lado, como não há conexão ou continência, e observando que a pretensão do autor não foi julgada extinta sem resolução de mérito pelo Juízo da 3a. Vara do Trabalho desta Capital, também não há prevenção a ser reconhecida.
Inclua-se o feito em pauta de audiências para prosseguimento da instrução processual, quando as partes deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas ou arrolando-as em 05 dias, sob pena de preclusão.
Após, intimem-se as partes e procuradores.
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 02/12/2010, ÀS 10:50HS.

Notificação Nº: 16925/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CECÍLIA FÉLIX LOUZA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.82/84 CUJO TEOR DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITO:'ANTE O EXPOSTO julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar a reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS – AGETOP a pagar à reclamante MARIA CECILIA FÉLIX LOUZA as parcelas pleiteadas na inicial, nos termos da fundamentação que passam a integrar esse dispositivo, com a ressalva de que o recolhimento fundiário deve ser efetivado mês a mês em conta vinculada, tudo acrescido de juros e atualização monetária. Serão retidos e recolhidos os valores devidos pela trabalhadora a título de INSS e IRRPF incidente sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação. A reclamada deverá recolher a sua cota-parte das contribuições devidas ao INSS, parcelas da empregadora, SAT e terceiros. Custas, pela reclamada, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 17.500,00, no valor de R$ 350,00.Isenta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se'.

Notificação Nº: 16948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001243-98.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA ANDRADE TRINDADE SOUZA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição o Dr. JOSE AUGUSTO LUCAS GORDO, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 15, nº 56, Edificio Cortina D'Ampezzo, apto. 1.301, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74140-030, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e o novo expert.

Notificação Nº: 16924/2010
Processo Nº: RTSum 0001486-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): DN PRATICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE OSVALDO TACON PRATA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.147/148, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
II – CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por MARIA DE FÁTIA PEREIRA BARBOSA em face de DN PRÁTICA TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS LTDA, nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo.
Custas, pela reclamante, no valor de R$ 99,53, apuradas sobre o valor dado à causa de R$ 4.976,56. Isenta.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 16967/2010
Processo Nº: RTSum 0001553-07.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIS CARLOS ALVES DA COSTA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA. CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 16943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001727-16.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO ALCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o procurador do reclamante intimado para fornecer o endereço completo de seu constituinte, no prazo de 05 dias, persistindo a inércia, será indeferida liminarmente a petição incial, consoante arts.282 e 284 do CPC, colhidos em subsídio.

Notificação Nº: 16954/2010
Processo Nº: ACP 0001853-66.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCOP VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO PRÓ BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi designada, para este feito, AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 22 de outubro de 2010, às 08:10 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Notificação Nº: 16931/2010
Processo Nº: ConPag 0001857-06.2010.5.18.0002 2ª VT
CONSIGNANTE..: ROBERTO E GLÓRIA LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
CONSIGNADO(A): ALMIR FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2010, ÀS 08:30HS.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 15127/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000216-80.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
EXEQÜENTE: ANA CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO: SINDIA BORDADOS (PROP. SIMONE)
ADVOGADO(A): .
Data da 1ª Praça 18/10/2010 às 09:02 horas.

Data da 2ª Praça 25/10/2010 às 09:02 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 26, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C 68 QD 129 LT 04 N° 186 SETOR SUDOESTE - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01(uma) máquina eletrônica própria para bordados industrial, marca MONTE CRISTO – DOMEI BRASIL, número de série 8001089, com 06 cabeças, com lantejoulas, estrutura de ferro, mesa em madeira revestida de formica de cor cinza, nova, em funcionamento, avaliada em R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15119/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001845-89.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SAMARA PEREIRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TALUGA COM E IMPORT DE ENXOVAIS INFANTIS LTDA , CPF/CNPJ: 00.809.242/0001-20
Data da audiência: 18/10/2010 às 08:00 horas.
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, Juíza do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
-Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara;
-Anotação CTPS;
-Alvará para o levantamento do FGTS depositado;
-Benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$1.020,00 (hum mil e vinte reais)
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TALUGA COM E IMPORT DE ENXOVAIS INFANTIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ISIS CARDOSO DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15791/2010
Processo Nº: RT 0043400-98.2001.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL NAZARENO SIQUEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTE GOIASIL LTDA + 004
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 344, cujo teor segue: 'Considerando o teor da manifestação da União às fls. 343-verso, intime-se o executado (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE) para que, no prazo de trinta dias, comprove nos autos o parcelamento administrativo dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, sob pena de prosseguimento do feito, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 15756/2010
Processo Nº: RT 0159700-07.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILDA MARTINS PONTES
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar os alvarás nºs 12085 e 12088/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15780/2010
Processo Nº: ExCCP 0133900-40.2006.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: LUZIMÁRIO MARQUES VELOZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/guia, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15779/2010
Processo Nº: AINDAT 0174100-89.2006.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GILVAN ALVES ANASTACIO
RÉU(RÉ).: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV FILIAL GOIÂNIA
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 790, cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Certifique-se o decurso de prazo para agravo de petição da demandada e, ainda, para regularização da representação processual da autora (fls. 783/784).
A executada foi intimada, em duas oportunidades, para que substituísse a carta de fiança por pagamento em dinheiro, pena de multa na forma dos arts. 600 e 601, do CPC, ficando inerte (fls. 783/784 e 788).
Pois bem.
Procedimento como este apenas retarda a entrega da completa prestação jurisdicional e denota desrespeito ao Poder Judiciário, não podendo ser aceito.
Dito isto, aplico à executada a multa de 20%
(vinte por cento), incidindo sobre o valor atualizado em execução, em proveito do exequente, na forma dos arts. 600, II e III e 601, do CPC e determino a atualização da conta oficial, com dedução do valor total recursal e inclusão das custas executivas e multa agora aplicada e, após, a penhora via BACEN JUD de crédito em face da executada, em todas suas contas, isto em substituição à carta de fiança. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.
Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico, do inteiro teor deste despacho e, também, do novo valor da dívida.
Intime-se a demandada, ainda, diretamente, via postal.'

Notificação Nº: 15758/2010
Processo Nº: ExProvAS 0059801-65.2007.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 586, cujo teor segue: 'A exequente peticiona às fls. 568/577, alegando dificuldades econômicas e requerendo a este Juízo a aplicação do art. 475-O do CPC no processo em questão, liberando-se em seu favor o valor correspondente a 60 salários mínimos. A segunda executada, Brasil Telecom S.A, manifestouse às fls. 582/584, discordando do pleito da exequente. Indefere-se o pedido da exequente, uma vez que, no intendimento deste juízo, o artigo 475-O do CPC, não se aplica ao Processo do trabalho. Intimem-se.'

Notificação Nº: 15764/2010
Processo Nº: RT 0104400-89.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELENA CARDOSO DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA E CULTURA-UNIVERSO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 840, cujo teor segue: 'Considerando que a empresa executada vem cumprindo, ainda que com atraso, o acordo homologado às fls. 771, a fim de se evitar futuros tumultos processuais, para prosseguimento da execução, e apreciação do pedido formulado pela União, via Procuradoria Federal em Goiás, às fls. 838/839, aguarde-se o vencimento da última parcela da avença, ou novo requerimento da exequente.Intimem-se.'

Notificação Nº: 15761/2010
Processo Nº: ExProvAS 0190201-70.2007.5.18.0003 3ª VT
EXEQUENTE...: DANIEL PROTILHO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
EXECUTADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 258, cujo teor segue: 'Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre os documentos de fls. 249/257.'

Notificação Nº: 15744/2010
Processo Nº: ACCS 0091800-02.2008.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDWIRGES PEDRO DE CASTRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15763/2010
Processo Nº: RT 0126600-56.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 178, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos sobre os documentos de fls. 143/177.'

Notificação Nº: 15755/2010
Processo Nº: RT 0159000-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DEJIVAN RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTINA MALGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para manifestar-se sobre os documentos de fls. 212/226.

Notificação Nº: 15754/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-17.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ODIVAN LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) (SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Prazo de cinco dias para manifestar-se sobre os documentos de fls. 108/142.

Notificação Nº: 15794/2010
Processo Nº: RTSum 0194100-42.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ARMANDO CARNEIRO DE MELO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15778/2010
Processo Nº: RTOrd 0226100-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LUCIA MARIA DE ALMEIDA ALVES ME
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 177 , cujo teor é o seguinte: 'Vistos.
Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls. 174/176 por 30 (trinta) dias, devendo pleitear, caso queira, o levantamento do benefício segurodesemprego junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.
Esclareço ao reclamante que, seu pedido será deferido pelo Órgão do MTE, desde que preencha o autor os requisitos legais para a percepção do benefício.
Esclareço ao autor, ainda, que a obrigação da reclamada, no presente feito, já foi declarada plenamente cumprida, conforme termos do despacho de fls. 102, não havendo, assim, falar-se em eventual execução pelo valor correspondente.
Esclareço ao reclamante, também, que o documento do MTE juntado ao feito às fls. 169 dá notícia de que "informamos que em consulta ao nosso sistema encontramos um recurso impetrado por Gilmar José de Almeida ..., contra o indeferimento no pedido do seguro-desemprego referente ao período laboral de 01/04/2004 a 17/11.2008 na empresa Fábio Alves Neto e CIA LTDA, que apontava estar o requerente trabalhando em outro emprego na empresa Lucia Maria de Almeida Alves – ME. Informamos ainda que o recurso foi indeferido constatando que houve o outro emprego na referida empresa e que análise do recurso é competência da Coordenação geral do Seguro-Desemprego em Brasília."
Se requerida, expeça-se certidão narrativa ao reclamante.
Nada sendo requerido pelo autor, no prazo acima, retornem-se os autos ao arquivo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 15795/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SABA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante (fls. 448/455). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15796/2010
Processo Nº: RTOrd 0053400-79.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso adesivo pelo reclamante (fls. 448/455). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15736/2010
Processo Nº: RTOrd 0079300-64.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GUSTAVO VIEIRA ALVARES
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15772/2010
Processo Nº: RTSum 0147100-12.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SEJANA LEÃO FERNANDES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. (CLARO)
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência do despacho de fls. 323: 'Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada para que entregue novas guias do TRCT, agora com o nº de CNPJ/MF que consta no cadastro na Caixa Econômica Federal.'

Notificação Nº: 15735/2010
Processo Nº: RTSum 0147800-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELSON BORGES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PORTO RICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 421, cujo teor segue: 'intime-se a reclamada para que, no prazo de oito dias, proceda à baixa do contrato de trabalho, consignando desligamento em 06/08/2009, sob pena de pagamento de multa diária de R$100,00 (cem reais), limitada ao máximo de R$1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da efetivação do registro pela Secretaria da Vara, medida que, no silêncio, fica desde já determinada. Concomitantemente, deverá a reclamada entregar TRCT, no código 01, para saque de FGTS e multa rescisória de 40%, observada a regularidade dos depósitos em conta vinculada, sob pena de pagamento indenizado equivalente ao prejuízo que causar.'

Notificação Nº: 15807/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT

RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): MACLENY DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 441/448, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados em face da Unisoap Cosméticos Ltda e, quanto à Macleny - Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15808/2010
Processo Nº: RTOrd 0162100-52.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL KLINGER MEIRELES RUAS
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): UNISOAP COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CYNTHIA ALMEIDA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 441/448, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Pelo exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos formulados em face da Unisoap Cosméticos Ltda e, quanto à Macleny - Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela primeira reclamada, no importe de R$150,00, calculadas sobre R$ 7.500,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15767/2010
Processo Nº: RTOrd 0165600-29.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SIDNEY FERREIRA MOREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 239, cujo teor é o seguinte:
'Dê-se vista à Reclamada, por cinco dias, da petição de fls. 235, na qual o Reclamante informa o inadimplemento da 6ª (sexta) parcela do acordo entabulado entre as partes.'

Notificação Nº: 15731/2010
Processo Nº: RTSum 0186600-85.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 320/322, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 69,16 calculadas sobre o valor da causa, isento de seu recolhimento na forma da lei.
Face à diligência na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo do reclamante, pela sucumbência em seu objeto. Por beneficiário da justiça gratuita, observe-se o seu pagamento na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15776/2010
Processo Nº: RTOrd 0190400-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 001
ADVOGADO....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO/EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fl. 394, cujo teor segue: 'Considerando o teor da manifestação da União, via Procuradoria Federal em Goiás, às fls. 393, intime-se o executado (diretamente, via postal, com comprovante de entrega, e por meio de seu procurador, via DJE) para que, no prazo de trinta dias, comprove nos autos o parcelamento administrativo dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento do feito, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 15733/2010
Processo Nº: RTOrd 0000036-61.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVÂNIO GONZAGA DAMASCENO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 464/467, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: '...Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela parte autora, no importe de R$ 374,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isenta na forma da lei.
Face à diligência e à celeridade na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo do reclamante, pela sucumbência em seu objeto.
Por beneficiário da justiça gratuita, observe-se o seu pagamento na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15797/2010
Processo Nº: RTOrd 0000081-65.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA (RICARDO ELETRO)
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que foi interposto recurso ADESIVO pelo reclamante (fls. 241/250), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15753/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: HELI BALTAZAR EUZÉBIO
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prazo de cinco dias, indicar bens à penhora, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 60 dias (art. 40, Lei 6830/80).

Notificação Nº: 15738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALZIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 15739/2010
Processo Nº: RTOrd 0000388-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ALZIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa para fins de habilitação no seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15745/2010
Processo Nº: RTSum 0000392-56.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BENEDITO MONTEIRO DOS REIS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará judicial nº 12081/2010 e certidão narrativa, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15777/2010
Processo Nº: RTSum 0000421-09.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): CONSTRUSOL & MONTEIRO S MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME. + 002
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 92 , cujo teor é o seguinte: 'A questão da citação dos sócios para a execução já foi apreciada nos autos, às fls. 82.
Não tendo indicado a exequente, em sua última petição, qualquer bem dos executados passível de penhora, determino a suspensão do curso da execução por 60 (sessenta) dias, na forma do art. 40 da LEF.
Intime-se a exequente.
À Secretaria da Vara, para as providências.'

Notificação Nº: 15793/2010
Processo Nº: RTSum 0000605-62.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 279, cujo teor segue: 'Vistos. Cálculos da execução às fls. 264/267. Trânsito em julgado certificado às fls. 278. Desnecessária a ciência da União da conta oficial (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Converto o valor recursal em penhora, garantindo integralmente o débito (fls. 240). Vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela executada. Não havendo embargos à execução e impugnação à conta, o que será certificado pela Secretaria da Vara, seja liberado o crédito líquido do exequente, seja recolhido o valor previdenciário, mediante guia e código próprios, seja liberado o crédito remanescente à empresa demandada e, após, sejam arquivados os autos. Intimem-se as partes, aos cuidados de seus advogados, via DJ Eletrônico. Cite-se a demandada para a execução.'

Notificação Nº: 15749/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vistas das alegações da reclamante (fls. 399/414), por cinco dias.

Notificação Nº: 15750/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vistas das alegações da reclamante (fls. 399/414), por cinco dias.

Notificação Nº: 15751/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-19.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: Vistas das alegações da reclamante (fls. 399/414), por cinco dias.

Notificação Nº: 15747/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELOIDES OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SINARA DA SILVA VIEIRA
RECLAMADO(A): DRYCLEAN USA DO BRASIL LAVANDERIAS LTDA - SÃO PAULO + 002
ADVOGADO....: PATRÍCIA GUIMARÃES NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 94, cujo teor segue: 'Retifique-se a autuação, consignando-se no polo passivo os endereços das demandadas indicados às fls. 80/82, da reclamada Dryclean USA do Brasil Lavanderias Ltda. - São Paulo, cadastrando, ainda, os dados de sua procuradora noticiados na procuração de fls. 88. Homologo o acordo noticiado às fls. 92/93, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando todas as demandadas responsáveis pelo seu cumprimento (prot. 077140). Custas processuais na forma da ata de audiência do acordo anterior de fls. 13/14. Contribuições previdenciárias e custas da liquidação pelas demandadas, consoante cálculos da execução. Demais custas e imposto de renda, na forma da lei, também pelas demandadas. Desnecessária a ciência da União desta decisão homologatória de acordo (Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO e Portaria MF nº 176/2010). Intimem-se.'

Notificação Nº: 15773/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-45.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAULO XAVIER MATIAS
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAULO HENRIQUE NUNES - ME. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 79 e 80, cujo teor é o seguinte:
DESPACHO DE FLS. 79:
'Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos para constar como executada COBRAX ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇOES LTDA (Rodrigo Fernando Meireles Naves Carvalho e Jerckison Pereira Vieira), conforme requerido às fls. 74/75.
Homologo o acordo celebrado entre as partes: SAULO XAVIER MATIAS e COBRAX ASSESSORIA E TERCEIRIZAÇOES LTDA (fls. 73/78 - prot. 077915), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$44,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.200,00), pelo reclamante, dispensado recolhimento.
A executada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias cabíveis no prazo da lei, sob pena de execução.
Após cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias proceda-se o cancelamento da restrição judicial feita às fls. 66/70.
Requisite-e o mandado de fls. 71.
Intime-se o INSS para os devidos fins legais.'
DESPACHO DE FLS. 80:
'Nos termos do art. 833 da CLT, retifique-se erro material havido no r. despacho de fls. 79 no que tange ao valor do acordo, onde se lê R$2.200,00, leia-se R$2.500,00 e consequentemente das custas, onde se lê R$44,00, leia-se R$50,00.'

Notificação Nº: 15759/2010
Processo Nº: RTSum 0000916-53.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISON BRITO DE DEUS
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): D GUSMÃO RESTAURANTE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 89, cujo teor é o seguinte:
'Analisando-se os autos, em especial os documentos de fls. 55/56, petição de fls. 58/59 e documentos obtidos junto aos sistemas SERPRO/SIARCO de fls. 69/88, verifica-se que a pessoa que assinou a petição de acordo, na condição de representante da executada, é o Sr. GETÚLIO GUSMÃO NETO, gerente e ex-sócio da empresa executada, e parente de suas proprietárias (fato que se percebe pelo sobrenome em comum - "Gusmão"). Em razão disso, tenho por sanada a irregularidade de representação processual da requerida.
Homologo o acordo celebrado entre as partes: Elison Brito de Deus e D'Gusmão Restaurante (fls. 58/59 - prot. 069781-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$60,43, conforme apurado nos cálculos de fls. 44/48, pela executada.
Comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário e de custas, no prazo de cinco dias após o vencimento da última parcela da avença, sob pena de execução.
Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 15740/2010
Processo Nº: RTOrd 0000929-52.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GLAUBER ROCHA LIMA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a intimação do reclamante foi devolvida pelos Correios, deverá o advogado do reclamante fornecer o atual endereço do reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena do reclamante ser considerado intimado na pessoa de seu advogado.

Notificação Nº: 15805/2010
Processo Nº: RTOrd 0000964-12.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA DA SILVA SEABRA
ADVOGADO....: GARDÊNIA DE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 268/282, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente demanda, para condenar a Reclamada, Brasil Telecom Call Center S/A, a pagar à Reclamante, Ângela da Silva Seabra, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos lá exarados, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$8.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15783/2010
Processo Nº: RTSum 0001224-89.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MESQUITA
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 45, cujo teor segue: 'O reclamado peticiona às fls. 43/44, alegando ter feito o pagamento da 2ª parcela do acordo diretamente a patrona do reclamante, juntando o recibo de fls.44. Considerando-se que o documento juntado pelo reclamando não está assinado por pessoa formalmente constituída no processo, intime-se o credor, diretamente, via postal, e por seu advogado, via DJE, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se nos autos a respeito do cumprimento do acordo.'

Notificação Nº: 15768/2010
Processo Nº: RTOrd 0001406-75.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NATAL COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: KARLA M DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): FORTE SUL SERV CONSTRUTORA E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO....: DEBORA MARIA DE SOUZA DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 242/243, cujo teor é o seguinte:
'Nomeio, para realização da perícia determinada às fls. 38, o médico Dr. EVERALDO WASCHECK JUNIOR, CRM-GO 5573-5, com endereço na Rua C-250, QD.577, LT.8/9, Nº71, Resid. Monte Carlo, Bairro Nova Suíça, Cep. 74.280-150, Goiânia-GO, telefone (62) 3941-7178 e 9976-7607, sendo que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão, se quiserem, os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pela reclamante.
Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, vindo os autos em seguida conclusos para designação de perícia a ser realizada por engenheiro (ata de fls. 38/39).
Deverá, ainda, o(a) expert, além das considerações técnicas que entender cabíveis para elucidar a matéria atinente à caracterização do acidente de trabalho, observar às indagações expressas nos quesitos do juízo, a seguir relacionadas:
1 – O(A) autor(a) foi acometido(a) por algum acidente de trabalho?
2 – Há nexo causal do trabalho com o acidente?
3 – O exercício do trabalho atuou como causa do acidente?
4 – Houve concausa mensurável relativa a fatores extralaborais?
5 – A empresa cumpria todas as normas de segurança e prevenção indicadas na legislação e outras normas técnicas aplicáveis?
6 – O(A) autor(a) foi treinado(a) para o exercício da função?
7 – Algum fator de caráter organizacional pode ter contribuído para a ocorrência do acidente?
8 – No setor de trabalho do(a) reclamante ocorreram casos semelhantes nos últimos cinco anos?
09 – Quais as alterações e/ou comprometimentos que a deformação física, resultante do acidente, acarretou na saúde do(a) reclamante, na sua capacidade de trabalho e na sua vida social?
10 – É possível mensurar a eventual capacidade residual de trabalho do(a) reclamante e a viabilidade do seu aproveitamento no mercado, dentro da sua área de atuação profissional ou em funções compatíveis?
11 – Há possibilidade efetiva de reversão do quadro para recuperação da aptidão normal de trabalho?'

Notificação Nº: 15806/2010
Processo Nº: RTOrd 0001487-24.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CELIA MARIA DE MELO LIMA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 394/407, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar a Reclamada, Atento Brasil S/A, a pagar à Reclamante, Célia Maria de Melo Lima, as parcelas indicadas na fundamentação, tudo em estrita observância aos comandos desta, que passam a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. As parcelas ora deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos, autorizada a dedução dos valores indicados na fundamentação. Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprove a Reclamada os recolhimentos das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante. Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na Súmula 381 do C. TST quanto a esta. Concedidas à Reclamante as benesses da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$10.000,00. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15788/2010
Processo Nº: RTSum 0001625-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LONG REIS RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 28, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que devolva a CTPS do reclamante, pena de busca e apreensão, o que já fica determinado, em caso de inércia. Junte-se ao feito extrato da conta de FGTS do autor, onde apareçam todos os lançamentos. Expeça-se alvará judicial para que o reclamante levante eventual FGTS depositado. Expeça-se certidão narrativa ao reclamante, para que possa pleitear o recebimento do benefício segurodesemprego diretamente no Ministério do Trabalho e Emprego. O pedido do reclamante de execução do acordo será analisado oportunamente (multa de um salário mínimo). Intimem-se.'
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA PARA PLEITEAR SEGURO-DESEMPREGO.

Notificação Nº: 15798/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED. E SERV. HOSP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
EIS O TEOR DO DISPOSITIVO:
'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar solidariamente as Reclamadas, conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$5.000,00.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 15799/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 001

ADVOGADO....: DANIELE TEIXEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 23/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara.
EIS O TEOR DO DISPOSITIVO:
'Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na demanda, para condenar solidariamente as Reclamadas, conforme os termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais.
As parcelas ora deferidas serão apuradas em regular liquidação de sentença, por cálculos.
Observando-se as diretrizes do entendimento consolidado na súmula 368 do C. TST, comprovem as Reclamadas o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução quanto às primeiras e de comunicação à Receita Federal em relação ao segundo, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores a cargo da Reclamante.
Na forma da lei, incidem sobre o valor da condenação juros, a partir do ajuizamento (art. 883 da CLT), e correção monetária, a partir do vencimento, observado o entendimento preconizado na súmula 381 do C. TST quanto a esta.
Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.
Custas pelas Reclamadas, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R$5.000,00.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 15765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-11.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA IVAMOTO DIAS DE CASTRO
ADVOGADO....: DENISE TEIXEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): RBZ ASSESORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇA S.S LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 49, cujo teor é o seguinte:
'Indefere-se o pedido formulado pela reclamante às fls. 48 nos termos do despacho anterior.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 15762/2010
Processo Nº: RTSum 0001674-32.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WALCINEIDE FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. CLARO
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 137/141, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Ante o exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na demanda, tudo conforme os estritos termos da fundamentação, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos legais. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Custas pela Reclamante, no importe de R$372,16, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R$18.608,42, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11962/2010
PROCESSO: RT 0106800-76.2007.5.18.0003
RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO PIRES
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA., CPF/CNPJ: 05.015.477/0001-64
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA; MARIA DO SOCORRO EXCÓCIO LINO E DEUSDETE DE ANDRADE LINO, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 472/474, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Isto posto, rejeito a impugnação aos cálculos oposta pela Autarquia Previdenciária/INSS.”
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA KAROLLINY LTDA; MARIA DO SOCORRO EXCÓCIO LINO E DEUSDETE DE ANDRADE LINO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0001540-05.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ADILSON DIAS DE ABREU
RECLAMADO(A): JOÃO LOPES , CPF/CNPJ:
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO LOPES, CPF/CNPJ: , atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 09, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 13/10/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 04/10/2010 às 09h20min. Intimem-se partes (reclamante diretamente, via mandado, e reclamado via edital) e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.”
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO LOPES, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, REGIANE SOARES DE AGUIAR, ANALISTA JUDICIÁRIA, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0001550-49.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DE FÁTIMA DOS REIS MAGALHÃES – ME.
AUDIÊNCIA:06/10/2010 às 09h15min.
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 09, cujo inteiro teor é o seguinte:
“Por motivos administrativos, retire-se o feito da pauta do dia 14/10/2010, reincluindo-o, para audiência inicial, no dia 06/10/2010 às 09h15min.
Intimem-se partes (reclamante diretamente, via mandado, e reclamada via edital) e procuradores regularmente constituídos, via DJE, mantidas as cominações anteriores.”
E para que chegue ao conhecimento da reclamada MARIA DE FÁTIMA DOS REIS MAGALHÃES - ME , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12517/2010
Processo Nº: RT 0152600-08.1999.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO VINHAL SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ VINHAL
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS CAMPINEIRA LTDA(RESTAURANTE PASSE BEM) + 001
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12486/2010
Processo Nº: RT 0017500-47.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NERI DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A (SUCESSOR DO BANCO BEG S/A)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Dê-se vista ao reclamado da impugnação aos cálculos de liquidação de fls. 769/777, pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para manifestação. Após, voltem os autos conclusos.

Notificação Nº: 12519/2010
Processo Nº: RT 0064200-37.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): W M DE OLIVEIRA ME (W CAR OFICINA MECÂNICA) + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12530/2010
Processo Nº: RT 0166100-63.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL SANTOS DE MORAES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12482/2010
Processo Nº: RT 0132300-10.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO CALDEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANA CARMO GODINHO
RECLAMADO(A): SADIA S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 502. Intime-se a devedora para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, libere-se o crédito líquido do exeqüente, procedendo-se ao recolhimento do imposto de renda, nos termos do art. 190 do Provimento Geral Consolidado. Liberem-se os honorários periciais ao expert. Não impugnada a conta pelo credor, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12500/2010
Processo Nº: RT 0160200-65.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES
ADVOGADO....: WELTON MARDEN DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: SÁVIO LANES DE SILVA BARROS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12539/2010
Processo Nº: RTSum 0015500-59.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON PEREIRA MANSO
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12499/2010
Processo Nº: RTOrd 0057800-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12502/2010
Processo Nº: RTOrd 0128900-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PRICILLA NERES MACEDO
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): MOVIMENTO DAS DONAS DE CASA E CONSUMIDORES DO ESTADO DE GOIÁS (MDC/GO) + 001
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 83. Intime-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo, convertam-se os valores devidos a título de contribuição previdenciária e custas processuais.
Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12492/2010
Processo Nº: RTOrd 0138600-51.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO REMEDIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE LINHARES
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12531/2010
Processo Nº: RTOrd 0198400-10.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA GARDENIA LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): J.S. TROVÃO & CIA LTDA + 002
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12488/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-17.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SUZANA JOAQUINA GONÇALVES
ADVOGADO....: ERANIS KLAYTON DE MESQUITA ARAÚJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que a execução não está integralizada, não tendo sido, portanto, o devedor intimado para os fins do art. 884 da CLT e considerando ainda a proximidade entre o valor do depósito recursal (R$5.621,90) e o crédito do reclamante (R$7.205,58), indefiro o pedido de fls. 483 para liberação do referido depósito.

Notificação Nº: 12503/2010
Processo Nº: RTSum 0222500-29.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WYLLCKSON KEYNNE ANICESIO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA ME (FH 10 CONSTRUTORA LTDA.) REPRESENTADA POR HUMBERTO MARX PABLO PINHEIRO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Converto em penhora o depósito de fls. 121. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, mediante baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12538/2010
Processo Nº: RTOrd 0236700-41.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSYELE FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ PAR LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000112-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALICIO ROBERTO EGYDIO LEVA
ADVOGADO....: DANILO ALVES MACÊDO
RECLAMADO(A): EDITORA OPIRUS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANA FERREIRA BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12490/2010
Processo Nº: RTOrd 0000209-82.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR SEBASTIÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12518/2010
Processo Nº: RTSum 0000371-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO CAMPOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA EVANGELISTA + 001
ADVOGADO....: SORAYA DE OLIVEIRA EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO:

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12537/2010
Processo Nº: RTOrd 0000390-83.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GIL ORTEGA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FILIPE VARELA CAVALCANTI
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENCA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12479/2010
Processo Nº: RTSum 0000744-11.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS SARAIVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): HS COUROS E CALÇADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a credora para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, devendo fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso da execução.

Notificação Nº: 12523/2010
Processo Nº: RTOrd 0000759-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO NUNES CURADO PARRODE
ADVOGADO....: KATIA GLAUCIA DA SILVA CASTILHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FLS. 110/111, QUANDO DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 12524/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. (REP. P/ MAURÍCIO LOPES DA COSTA)
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DO ROSARIO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA MAHNIC LTDA.
ADVOGADO....: LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12533/2010
Processo Nº: RTSum 0000990-07.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ALMEIDA E SILVA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): REALIZE JÓIAS LTDA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12501/2010
Processo Nº: RTOrd 0001004-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA KÁTIA CARDOSO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PGF/INSS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12512/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS VIEIRA CAMPOS FILHO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12536/2010
Processo Nº: RTOrd 0001269-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON RODOVALHO ZUQUETT
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12521/2010
Processo Nº: RTOrd 0001273-30.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOCACIO BARRETO FRANCISCONE
ADVOGADO....: SILAS ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANOEL MENDES DE MORAIS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12516/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-08.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO REIS DE SÁ
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12529/2010
Processo Nº: RTSum 0001463-90.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS DOS REIS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante receber guia de depósito/acordo, ter vista da petição de fls. 40/41 e requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12514/2010
Processo Nº: ConPag 0001467-30.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
CONSIGNADO(A): ERISMAR LOPES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12475/2010
Processo Nº: RTSum 0001473-37.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GIORDANI LEMES
ADVOGADO....: JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.

Suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 137. Intime-se o reclamante para ter vista da petição de fls. 139 e documento que a acompanha, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12534/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-06.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELEN CHAGAS LOPES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): TIMES MOTEL LTDA.
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001503-72.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO REIS DE SÁ
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12535/2010
Processo Nº: RTSum 0001505-42.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROBERVAL NASCIMENTO PENALVA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA PARCELA PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 12468/2010
Processo Nº: RTOrd 0001647-46.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência de encerramento para 01/10/2010, às 13:20 horas.

Notificação Nº: 12506/2010
Processo Nº: RTSum 0001660-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIOGENES ALEXANDRE
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JUSTINIANO ARABES TORRES
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para regularizar as guias TRCT e Seguro Desemprego, no prazo de 05 dias(Falta carimbo do empregador).

Notificação Nº: 12505/2010
Processo Nº: RTSum 0001678-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EMILENE NAVES GUIMARAES
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): KANANXUE HOTEL, TURISMO E TRASLADO LTDA
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A(O) RECLAMADA(O) INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 12478/2010
Processo Nº: RTOrd 0001705-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SILVA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço da 1ª reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 12522/2010
Processo Nº: RTSum 0001750-53.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 12508/2010
Processo Nº: RTSum 0001823-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA RODRIGUES CAMARGO
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12473/2010
Processo Nº: RTSum 0001829-32.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL LOPES CASSIMIRO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MONTAR INSTALAÇÕES E METALURGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 14/10/2010, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001832-84.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDINO SILVEIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): REFRESCO BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 18/10/2010, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados.
Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10654/2010
PROCESSO: RTSum 0190700-17.2008.5.18.0004
RECLAMANTE: FRANCISCO FERNANDES SOBRINHO
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI E CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI E CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Contraminutarem o Agravo de Petição interposto pela União. Prazo legal.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCO ANTÔNIO BARBOUR BERTELLI E CÉLIO PEREIRA DOS SANTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10142/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0022800-72.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: EDUARDO COELHO GONTIJO
RECLAMADO(A): BANDEIRANTES CARTUCHOS LTDA (PROP: FERNANDO SILVA FREITAS) + 002
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados ADIVAIR

PAES DA SILVA E FERNANDO SILVA FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: "Vistos. Converto em penhora o depósito de fls. 163. Intimem-se os devedores para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, libere-se o crédito líquido ao exequente. Não impugnada a conta, convertam-se as custas processuais e contribuição previdenciária. Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Goiânia, 13 de setembro de 2010, segunda-feira. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS Juíza do Trabalho." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADIVAIR PAES DA SILVA E FERNANDO SILVA FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 14 de setembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON.
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10649/2010
PROCESSO: RTOrd 0087500-57.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: CAROLINA ALTOE DE LIMA VIEIRA
RECLAMADO(A): WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Tomar ciência do despacho que rejeitou, de plano, os embargos à execução opostos às fls. 284/294, pelo fato de o Juízo não estar garantido. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de WILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10628/2010
PROCESSO: RTOrd 0000418-51.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): JOSIMAR ALVES DA SILVA
EXECUTADO(S): ANDRÉ MARCOS DE MELO
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a ANDRÉ MARCOS DE MELO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$25.310,76, atualizada até 30/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ANDRÉ MARCOS DE MELO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de setembro de 2010.
Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10656/2010
PROCESSO: ExCCJ 0001458-68.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): LEONARDO RODRIGUES FRANCO
EXECUTADO(S): JOSE RODRIGUES ROCHA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a JOSE RODRIGUES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$2.736,12, atualizada até 31/08/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSE RODRIGUES ROCHA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 27 dias de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10629/2010
PROCESSO: RTOrd 0001539-17.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: JANDEVALDO NOLETO CAMPOS
RECLAMADO(A): GALETERIA LEÃO DE OURO LTDA.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada GALETERIA LEÃO DE OURO LTDA. do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "Ante o exposto julgo por sentença procedentes em parte os pedidos, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e, portanto, não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor dado à causa, de R$1.020,00. Ciente o(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado". E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de GALETERIA LEÃO DE OURO LTDA., é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 27 de setembro de 2010. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON
Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12113/2010
Processo Nº: RT 0063500-68.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO VAZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIAS IMOBILIARIA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Fica intimado que os cálculos serão atualizados no momento oportuno.

Notificação Nº: 12073/2010
Processo Nº: RT 0089200-12.2002.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Vistas ao reclamante acerca dos novos cálculos de fl.908/933, sob pena de o silêncio do reclamante ser entendido como desistência da impugnação oposta. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12103/2010
Processo Nº: RT 0041900-78.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL M. DE ASSIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): LARISSA CARRARO DO NASCIMENTO + 004
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de fls. 537/538, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'DIANTE DO EXPOSTO, conheço a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pela empresa executada, no importe de R$ 44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei n° 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se a exequente e a executada LARISSA CARRARO DO NASCIMENTO na pessoa de seu procurador (fls. 526)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12079/2010
Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1135/1136, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12080/2010
Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 002
ADVOGADO....: CAROLINA MIZIARA DE CASTRO VALADÃO DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1135/1136, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12081/2010
Processo Nº: RT 0189700-13.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILIAN FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.) + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 1135/1136, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais.
'(...)DIANTE DO EXPOSTO, conheço os presentes EMBARGOS e julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação acima exposta. Custas pelo embargante, no importe de R$44,26, na forma do artigo 789 da CLT, alterado pela Lei nº 10.537, de 27 de agosto de 2002. Intimem-se as partes.(...)'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12072/2010
Processo Nº: Pet 0032100-89.2008.5.18.0005 5ª VT
AUTOR...: WILLIAN PEREIRA DE AMORIM
ADVOGADO: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: EMBALANDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PRA EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Primeiramente, expeça-se carta precatória executória para penhora, avaliação e demais atos executórios, a fim de garantir o crédito do reclamante, penhora esta a ser realizada nas unidades da reclamada de ARUJÁ/SP e GUARULHOS/SP.
Salienta este juízo que o pedido de penhora sobre o faturamento da empresa somente será apreciado após o cumprimento da precatória.
Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 12110/2010
Processo Nº: RT 0102600-83.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CESAR PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 329, abaixo transcrito na íntegra:
1-Indefiro o pedido do reclamante para redirecionamento da execução em face de sócios de empresa sucedida (fl. 87/92).
Verifica-se que, nos termos da sentença de fl.177/180, a reclamada é BRASÍLIA PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA (sucessora da TEC PET TECNOLOGIA EM PET LTDA), portanto, na relação jurídica existe a figura de apenas uma reclamada. Hipótese em que a responsabilidade está adstrita à sucessora.
Restaram frustrados os atos executórios praticados em face da pessoa jurídica, prosseguindo-se contra os sócios que, de igual modo, sem êxito.
Dê-se ciência ao reclamante. Prazo 30 dias.
Inerte, arquivem-se os autos provisoriamente por 2 anos.

Notificação Nº: 12086/2010
Processo Nº: ConPag 0063700-94.2009.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: HIGHTECH COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CONSIGNADO(A): HÉLIA CLÁUDIA FREITAS DE PAULA
ADVOGADO.....: JEOVÁ APARECIDO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À CONSIGNANTE: Proceder com a baixa da CTPS da consignada. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12116/2010
Processo Nº: RTSum 0100900-38.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LEITE DE LIMA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO LUIZ DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada para que apresente a este juízo os documentos comprobatórios da evolução salarial da reclamante, e esta para que apresente o extrato da sua conta vinculada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12075/2010
Processo Nº: RTOrd 0105200-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MAKSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Compulsando os autos, verifico que as partes celebraram acordo pondo fim à lide. Contudo, naquela assentada, quedaram-se inertes quanto à responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais.
Considerando que o laudo pericial de fls. 202/235 concluiu pela existência de nexo causal(ver fl. 232), imputo à reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos realizados pelo expert, dada a manifesta sucumbência no objeto da perícia.
Assim, arbitro os honorários periciais em R$1.000,00, devendo a reclamada efetuar o pagamento, no prazo de 08 dias, sob pena de execução.
Intimem-se as partes e o Sr. Perito GLACUS DE SOUZA BRITO.

Notificação Nº: 12082/2010
Processo Nº: RTOrd 0153700-43.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 10712/2010 (fl. 374), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12104/2010
Processo Nº: RTSum 0159400-97.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ISMENN MARTINS DE SOUSA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao agravante
Devolvam-se os autos do Agravo de Instrumento ao agravante, porquanto as peças já foram digitalizadas e encaminhadas ao C. TST por meio eletrônico.

Notificação Nº: 12088/2010
Processo Nº: RTOrd 0000085-96.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FEITOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante:
Fica intimado a informar a este Juízo o novo endereço do primeiro reclamado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12077/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os autos do Agravo de Instrumento sob nº 0002397-60.2010.5.18.0000, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 12078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os autos do

Agravo de Instrumento sob nº 0002387-16.2010.5.18.0000, 02 volumes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de destruição do mesmo, o que fica desde já autorizado.

Notificação Nº: 12108/2010
Processo Nº: RTSum 0000334-47.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATHAN VIRGINIO DANTAS GUIMARÃES
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intime-se o reclamante para se manifestar aos embargos à execução de fl. 238/241. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12084/2010
Processo Nº: RTOrd 0000507-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WLADINIR SILVEIRA SILVA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
O 2º reclamado interpôs recurso ordinário às fls.271/276.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.266.
Depósito recursal às fls.277.
Custas recolhidas às fls.278.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.
Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 12106/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-70.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO FELIPE DA COSTA FRADE
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante
Intimem-se as partes acerca da decisão de embargos declaratórios (fl. 1049/1050), bem como dos novos cálculos de liquidação que integram àquela decisão (fl.1063/1067), facultado ao autor complementar o recurso ordinário de fl. 1053/1059. Prazo 08 dias.

Notificação Nº: 12067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-33.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCIO DE AMORIM
ADVOGADO....: RAFAEL NOGUEIRA ALVES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada informando que este juízo não perfilha do entendimento de arquivamento da execução de verba previdenciária com valor abaixo de R$1.000,00.

Notificação Nº: 12115/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GILDO FRUGONI
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 131/135, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas nº 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12066/2010
Processo Nº: RTSum 0001021-24.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ASSILE FERNANDES ROMÃO
ADVOGADO....: VERA LÚCIA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE
Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 12114/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-57.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA OHANA DE SOUZA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNSP GO SINDICATO (UNIÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EM GOIÁS)
ADVOGADO....: SAVIO BORGES SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 75/80, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, resolve este Juízo, conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes para prestar esclarecimentos, mantendo a decisão inalterada em todos os seus pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 12105/2010
Processo Nº: RTSum 0001273-27.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE MILENE DE MIRANDA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSE BENTO COTTOLENGO
ADVOGADO....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes
Homologo o acordo celebrado às fls.330 entre as partes: JAQUELINE MILENE DE MIRANDA, credor, e VILA SÃO COTTOLENGO, devedor, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.000,00), ônus da credora, isenta em benefício da conciliação.
Considerando que o acordo refere-se a parcelas de natureza indenizatória, não há que se falar em recolhimento de verba previdenciária.
Ante os termos da Portaria MF nº176 de 22 de fevereiro de 2010, fica dispensada a intimação do INSS.
Incluo o feito nesta data para registro de solução.

Notificação Nº: 12070/2010
Processo Nº: RTOrd 0001371-12.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTONINHO LÁZARO DE SOUZA
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES
Por motivo de readequação da pauta, retiro o feito do dia 14/09/2010, e incluo-o na pauta do dia 18/10/10 às 14:50h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes e procuradores, devendo as mesmas arrolarem suas testemunhas no prazo de 05 dias para intimação, sob pena de preclusão.
Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 12107/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-55.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): CELG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A
ADVOGADO....: JOÃO HUMBERTO DE REZENDE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada
Intime-se a reclamada para se manifestar aos embargos declaratórios. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 12111/2010
Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARÃES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS (GRUPO ECONÔMICO)
Ficam intimadas do despacho de fl. 115, abaixo transcrito na íntegra:
Sentença líquida.
1-Nego seguimento ao recurso ordinário da reclamada (fl.94/103), por deserção, visto que inexiste a comprovação do depósito recursal e custas processuais, pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso.
Dê-se ciência às reclamadas (grupo econômico) acerca do despacho supra, devendo ainda efetuar o depósito da dívida. Prazo 08 dias.
2-Decorrido o prazo supra, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão.

Notificação Nº: 12112/2010
Processo Nº: RTSum 0001526-15.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA RODRIGUES ANDRADE
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTES E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO NASCIMENTO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:ÀS RECLAMADAS (GRUPO ECONÔMICO)
Ficam intimadas do despacho de fl. 115, abaixo transcrito na íntegra:
Sentença líquida.
1-Nego seguimento ao recurso ordinário da reclamada (fl.94/103), por deserção, visto que inexiste a comprovação do depósito recursal e custas processuais, pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso.
Dê-se ciência às reclamadas (grupo econômico) acerca do despacho supra, devendo ainda efetuar o depósito da dívida. Prazo 08 dias.
2-Decorrido o prazo supra, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da decisão.

Notificação Nº: 12109/2010
Processo Nº: RTOrd 0001568-64.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RONAN DE ARAUJO
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): BERGAMO ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 34/37, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo Autor, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)
Notificação Nº: 12102/2010
Processo Nº: RTAlç 0001576-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WENISKLEY MARQUES DE BRITO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Ficam intimadas da sentença de fls. 269/274, cujo dispositivo encontra-se transcrito abaixo:
Ante o exposto, acolho a preliminar de carência de ação (ilegitimidade ativa e interesse de agir) quanto às postulações de efeito erga omnes; declaro prescritos os direitos exigíveis anteriores a 12/08/2007. No mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por WENISKLEY MARQUES DE BRITO em face de SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa integrar o presente decisum.
Custas pelo reclamado, no importe de R$10,64, calculadas sobre R$532,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10775/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001817-15.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: FLÁVIO MARTINS SANTANA
RECLAMADA: LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, CPNJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 13/10/2010, às 08:50 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
"(...)DIANTE DO EXPOSTO, com fulcro no Texto Consolidado, normas coletivas de trabalho, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, o Reclamante vem à presença de Vossa Excelência para requerer que se digne JULGAR PROCEDENTES os pedidos constantes na presente Reclamatória, com a condenação das Reclamadas ao pagamento total do pedido acrescido de juros e, correção monetária e demais cominações legais.
REQUER:
a)pagamento das verbas decorrentes da rescisão injusta e abrupta do contrato de trabalho, conforme discriminado acima no demonstrativo do cálculo;
b) que seja procedida à anotação da CTPS do Obreiro, constando como data de início em 04.03.2010 e, fazendo constar a data do término do contrato de trabalho para as Reclamadas, em 04.07.2010, com a projeção do aviso prévio, a notificação da DRT e INSS para apuração da irregularidade ocorrida;
c) o pagamento do salário referente ao mês de maio/2010, com as horas extras laboradas, o que totaliza R$ 1.076,29 (hum mil e setenta e cinco reais e vinte e nove centavos);
d) a entrega imediata, do TRCT/FGTS/Cód.01, sob pena de conversão em indenização substitutiva, em caso de retardo ou obstáculo no recebimento;
e)a pagar-lhe a dobra legal, prevista no art. 467/CLT, para as verbas incontroversas e a aplicação da multa do art. 477 da CLT, em favor do Reclamante;
f) os benefícios da justiça gratuita, também, com amparo no art. 3º do art. 790/CLT (redação da Lei 10.737/02), Lei 1.060/50 e art. 5º LXXIV;
Requer ainda, a Vossa Excelência que se digne receber a presente no rito ordinário e após, determinar a NOTIFICAÇÃO das Reclamadas, com fulcro no art. 2º, § 2º da CLT, sendo a LUCIENE FAGUNDES DA SILVA (1ª Reclamada), deverá ser notificada por edital, uma vez que, encontra-se em local incerto e não sabido e a GAFISA S.A. (2ª Reclamada), no endereço indicado, para comparecerem a audiência que for previamente designada, contestarem a presente ação e acompanharem o feito até final decisão, pena de revelia e confissão ficta.
Requer ainda, que seja a Reclamada intimada para proceder à juntada dos cartões de ponto do Reclamante, que estão em seu poder, tendo em vista que é ônus do empregador, na forma do art. 74, § 2º, da CLT, sob pena de presunção de veracidade da jornada apresentada pelo Obreiro.
Protestando pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos, o que desde já requer.
Dá-se à causa o valor de R$ 6.252,43 (seis mil e duzentos e cinqüenta e dois reais e quarenta e três centavos).
Pede e Espera Deferimento.(...)".
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12930/2010
Processo Nº: RT 0052700-70.2004.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOS SANTOS MENDONCA JUNIOR
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): AVENTIS PHARMA LTDA
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: VISTA ÀS PARTES DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTA PELA UNIÃO ÀS FLS. 737/742. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12907/2010
Processo Nº: RT 0111500-57.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12937/2010
Processo Nº: RT 0121000-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nova planilha de cálculos de fls. 759/780. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12938/2010
Processo Nº: RT 0121000-79.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE ANDRADE SODRÉ
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da nova planilha de cálculos de fls. 759/780. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12932/2010
Processo Nº: RT 0023000-10.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE JAIME PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA DAS VIRGENS BORGES MARINHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomar ciência de que a União ofereceu impugnação aos cálculos às fls 796/801, ficando intimados para, caso queiram, manifestarem-se no prazo legal.

Notificação Nº: 12939/2010
Processo Nº: RTOrd 0224700-37.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA LOURENÇO DELFINO
ADVOGADO....: DJANIRA DE PAULA N. SOBRINHA
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIAO 2 LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 507/518, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ivanilda Lourenço Delfino move em face de Telelista (Região 2) Ltda., decido julgar procedente em parte, os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas de caráter salarial, conforme planilha em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se.
Publique-se e Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 12918/2010
Processo Nº: RTOrd 0227900-52.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GOMES DUARTE
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MENDES RESENDE SERIGRAFIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$71,95) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) e das custas (R$97,10), mediante DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12922/2010
Processo Nº: RTSum 0025900-29.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO VICENTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE - TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO, PRAZO E FINS LEGAIS, BEM COMO DE QUE DEVERÁ RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO NO PRAZO DE 08 DIAS: '1.Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 43/47. 2.A execução teve início em 04/06/2009. 3.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive com a utilização dos convênios postos à disposição do Juízo. 4.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de sete meses ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exeqüente (fls. 104). 5.O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme certidão de fls. 109.
6.Assim, considerando que já foram empreendidas todas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e ainda, diante da inércia do exeqüente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do Provimento TRT 18ª DSCR. 7.Proceda-se ao cancelamento dos bloqueios de fls. 73/78.
8.Intime-se o exeqüente, via publicação no DJE/GO, para, no prazo de 8 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. 9.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos, definitivamente, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.'

Notificação Nº: 12924/2010
Processo Nº: RTOrd 0104700-71.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
RECLAMADO(A): LATICINIOS MORRINHOS IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 12921/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-49.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONOR MARIA NEVES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$1.024,17) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12925/2010
Processo Nº: RTOrd 0181900-57.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WELLINTON ROSA FERREIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CPS FERRO E AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 12949/2010
Processo Nº: RTOrd 0237700-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DA SILVA LOPES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000019-16.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VATEVIL BATISTA MEIRA
ADVOGADO....: CONCEIÇÃO M. NASCIMENTO COSTA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, PRAZO DE 48 HORAS: 'Considerando o fato de que a reclamada devolveu a CTPS, com anotação da data de afastamento em 30/04/2010, mas sem a assinatura do empregador, deverá a secretaria intimá-lo para, em 48h, comparecer no balcão da secretaria para assiná-la, sob pena de a própria secretaria fazê-lo, comunicando a omissão aos órgãos fiscalizadores, o que já fica autorizado.'

Notificação Nº: 12906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000069-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NESTOR DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): COMPANHIA AYMORÉ DE CRÉDITO INVESTIMENTO E FINANCIAMENTOS + 001
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante, conforme determinado na sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 800,00.

Notificação Nº: 12920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000099-77.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIA TAVARES DE MARINHO
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): BARBOSA VIVALES E SILVA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias o recolhimento do IMPOSTO DE RENDA devido, no importe de R$ 339,91

Notificação Nº: 12950/2010
Processo Nº: RTOrd 0000147-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LIUVÂNIA BUENO MACHADO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12929/2010
Processo Nº: RTOrd 0000812-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RENATO HELLMEISTER FERNANDES
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha, no dia 18/10/10 às 15:40h perante a 3ª Vara do Trabalho de Osasco e dia 16/02/2011 às 11:30 perante a 81ª Vara do Trabalho de São Paulo.

Notificação Nº: 12951/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-11.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 12910/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-64.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ NUNES
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei.

Notificação Nº: 12923/2010
Processo Nº: RTOrd 0001394-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ONILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12940/2010
Processo Nº: RTSum 0001401-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GEANE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZACAO DE MAO DE OBRA E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$56,83) , mediante GPS Guia da Previdência Social devidas nos autos.

Notificação Nº: 12956/2010
Processo Nº: ConPag 0001430-94.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: BETTONI E DINIZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. ME
ADVOGADO.....: HELANE SERPA
CONSIGNADO(A): MAZIN SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 20/10/2010, às 13:15h, para encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes'.

Notificação Nº: 12933/2010
Processo Nº: RTOrd 0001464-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAZIN SILVA SANTOS
ADVOGADO....: VINÍCIOS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): IZAMOR COMERCIO DE ROUPAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA NOMEAÇÃO DO PERITO DR. MARCOS HENRIQUE MEDANHA, CRM-9846, BEM COMO PARA APRESENTAR QUESITOS E ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

Notificação Nº: 12917/2010
Processo Nº: RTSum 0001480-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE FERNANDES
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCERIZAÇÕES LTDA ME
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$197,29) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12954/2010
Processo Nº: RTSum 0001492-37.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 14/10/10 às 10:20 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, até o máximo de duas ou arrolando-as em tempo hábil.

Notificação Nº: 12953/2010
Processo Nº: RTSum 0001524-42.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO....: WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA DA COSTA GOMES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO DO RECLAMANTE: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para apresentar sua CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12931/2010
Processo Nº: RTSum 0001537-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIRES DE MORAES BARROS
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO SUN SQUARE - NOBILE SUÍTES
ADVOGADO....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 12912/2010
Processo Nº: RTSum 0001555-62.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NILDA SANTOS REIS
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$136,21) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 30/09/2010.

Notificação Nº: 12952/2010
Processo Nº: RTSum 0001562-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS PASSOS RODRIGUES
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMBO ESSEENCIAL PREMIER LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$153,62,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos.

Notificação Nº: 12936/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-30.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINA MUNIZ GOMES LOPES
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): CÉSAR TAIA
ADVOGADO....: FABRICIA JABER
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$56,20,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos.

Notificação Nº: 12943/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-10.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HERMÍNIO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12948/2010
Processo Nº: RTOrd 0001844-92.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DA MATA BATISTA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001847-47.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DE LIMA ARAUJO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/10/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12942/2010
Processo Nº: RTAlç 0001852-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): EUDES CRUZ MARTINS JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 12941/2010
Processo Nº: RTSum 0001853-54.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA ALVES DA SILVA MOURA
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA PAULA LTDA.(HTO - HOSPITAL TRAUMATO ORTOPÉDICO-CLÍNICA SANTA PAULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 21/10/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11398/2010
PROCESSO: RT 0022300-44.2002.5.18.0006
RECLAMANTE: EDUARDO GUIMARAES TIBERY QUEIROZ
RECLAMADO(A): DUVAL MONTEIRO JUNIOR , CPF/CNPJ: 269.818.071-49
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DUVAL MONTEIRO JUNIOR, CPF 269.818.071-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pela penhora efetuada. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de DUVAL MONTEIRO JUNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ADA RÚBIA CHARLES DE ANDRADE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13411/2010
Processo Nº: RT 0013400-98.2004.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVINA SOARES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): GNOMOS ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA (ALEM DA LENDA)
ADVOGADO....: IZIDIO FERREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 697).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTA NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

Notificação Nº: 13446/2010
Processo Nº: AINDAT 0035500-42.2007.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA + 002

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13428/2010
Processo Nº: RTOrd 0199100-11.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLEOMAR ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 2030), NO IMPORTE DE R$968,22.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DA RECLAMADA, HAJA VISTA O INSTRUMENTO DE MANDATO DE FL.78 VEDAR A LIBERAÇÃO DE VALORES AO(S) PROCURADOR(ES).

Notificação Nº: 13420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-10.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE PENA PINHEIRO
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 593).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13445/2010
Processo Nº: RTSum 0067000-58.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IARA MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): HILDETE DO NASCIMENTO BRITO - ME (NOME FANTASIA: BAUMAR RESTAURANTE E BAR) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO REMANESCENTE (R$22,15), DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 376.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13442/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VAIR ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao credor por 05(cinco) dias para ciência dos termos da decisão de fls. 362-3 e documentos que a acompanham, inclusive, para, em 30(trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, conforme despacho de fl. 338.

Notificação Nº: 13443/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 014
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se vista dos autos ao credor por 05(cinco) dias para ciência dos termos da decisão de fls. 381-2 e documentos que a acompanham.
Após, mantenha-se o feito suspenso por 90(noventa) dias, conforme despacho de fl. 363.

Notificação Nº: 13449/2010
Processo Nº: RTOrd 0089400-66.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO ROBERTO TATAGIBA
ADVOGADO....: AMERICO PAES DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 420/421.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13447/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-22.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO NEVES NOBRE
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 13414/2010
Processo Nº: RTSum 0000086-75.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE- LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Ciência de que nesta data foi encaminhada à Caixa Econômica Federal solicitação de transferência do saldo remanescente da presente execução para a conta de titularidade da reclamada, conforme requerido na fl.280-v dos autos.

Notificação Nº: 13410/2010
Processo Nº: RTOrd 0000233-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NATIVA DISTRIBUIDORA DE RAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: CÍCERO GOULART DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 152).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 13448/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR GERALDO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO
RECLAMADO(A): HOTTON LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO POR CINCO DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

Notificação Nº: 13435/2010
Processo Nº: RTSum 0000758-83.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEYDIANE PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (LCA) + 002
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 144-5.
ONDE SE LÊ: “Efetuada a intimação, excluam-se os sócios, LEYDIANE PEREIRA CARDOSO e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do polo passivo desta ação, haja vista que este último retirou-se da sociedade na mesma época da embargante.”
LEIA-SE: Efetuada a intimação, excluam-se os sócios, MARIA APARECIDA VIEIRA BORGES e EVANDRO PEREIRA DA SILVA, do polo passivo desta ação, haja vista que este último retirou-se da sociedade na mesma época da embargante.
Reiterem-se as intimações de fls. 146-9.

Notificação Nº: 13438/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000918-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: CONSIDERANDO QUE O DEPÓSITO EFETUADO EM 27/09/2010, NO VALOR DE R$10.750,00, É INFERIOR AO VALOR DAS VERBAS OBJETO DO ACORDO (8.500,00 RECTE + 1.275,00 HONORARIOS + 1.000,00 PERITA = 10.775,00), INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPLEMENTAR OS VALORES EFETUANDO O DEPÓSITO DA IMPORTÂNCIA DE R$25,00 (VINTE E CINCO REAIS), SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 13441/2010
Processo Nº: RTSum 0001064-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS SOUZA LOUZEIRO
ADVOGADO....: CLÁUDIO BELCHIOR CAMARGO
RECLAMADO(A): VIA DELTA CONSTRUTORA LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Requer o reclamante seja expedida certidão a fim de que possa habilitar junto ao programa do seguro-desemprego argumentando a existência de dificuldades em requerer o benefício junto à Caixa Econômica Federal.
Contudo, equivoca-se a parte porquanto o benefício deve ser requerido junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Ademais, sequer foi comprovada a dificuldade alegada.
Intime-se o reclamante do teor deste despacho, inclusive, para dirigir-se ao órgão competente (Ministério do Trabalho e Emprego) a fim de requerer seu benefício, ressaltando que eventual pedido de expedição de certidão deverá ser justificado. Esclareça-se, ainda, que o prazo de 120(cento e vinte) dias para protocolização do pedido contata-se da data da audiência de conciliação (09/06/2010).
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 13412/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-22.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LOURENÇO BORGES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 466/475 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por GILMAR LOURENÇO BORGES em face de METROBUS-TRANSPORTE COLETIVO S.A, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos.
Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST.
O imposto de renda será suportado pelo autor, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$30,00, calculadas sobre R$1.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13407/2010
Processo Nº: RTOrd 0001079-21.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 433/434 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela parte autora, no importe de R$ 380,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isenta na forma da lei.
Face à diligência e à celeridade na elaboração da prova técnica, fixo os honorários periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais), a cargo do reclamante, pela sucumbência em seu objeto. Por beneficiária da justiça gratuita, observe-se o seu pagamento na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13432/2010
Processo Nº: RTSum 0001235-09.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO NERES SAMPAIO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕS S.A.: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 13408/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-78.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE SOUSA MASTRELLA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 181/184 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamado, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13454/2010
Processo Nº: RTOrd 0001311-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: VISTA À RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 02 (DOIS), QUERENDO, MANIFESTAR-SE ACERCA DA RESPOSTA AOS QUESITOS SUPLEMENTARES, JUNTADO AOS AUTOS VIRTUAIS EM 28/09/2010, COMPETINDO-LHE CONSULTÁ-LO POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (WWW.TRT18.JUS.BR), CONSULTA PELO NÚMERO DOS AUTOS DO PROCESSO).

Notificação Nº: 13413/2010
Processo Nº: RTSum 0001324-32.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CELESTINO NETO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 77/79 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por PEDRO CELESTINO NETO em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-COMURG, decido julgar IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$104,07, calculadas sobre R$5.203,64, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado em razão da justiça gratuita ora reconhecida. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13406/2010
Processo Nº: RTOrd 0001373-73.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ARITANÃ ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: CARLA MARCHESE MOREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA, PELO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 13415/2010
Processo Nº: RTSum 0001385-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY LEONI SILVA GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA ARAÚJO AGUIAR
RECLAMADO(A): ELETRÔNICA SUPER TV (N/P ADAILTON PEREIRA GUEDES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 19/25 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, proposta a ação por SHIRLEY LEONI SILVA GOMES em face de ELETRÔNICA SUPER TV (na pessoa de ADAILTON PEREIRA GUEDES), decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar o reclamado a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST).
Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. O reclamado deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pelo reclamado, no importe de R$120,00, calculadas sobre R$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13451/2010
Processo Nº: RTSum 0001458-59.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): IZARRÔ CONFECÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 13440/2010
Processo Nº: RTOrd 0001508-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL CRISTINA DE FREITAS MONFERRARI
ADVOGADO....: RONNY ANDRÉ RODRIGUES
RECLAMADO(A): COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Determino que o(a) reclamado(a) proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, que arbitro provisoriamente em R$1.000,00 (hum mil reais), mediante guia a ser expedida pela Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.
Ressalte-se que caso o(a) reclamante seja beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita e venha a sucumbir no pedido objeto da perícia, os custos desta serão suportados por esta Corte, por meio de verba orçamentária específica e, consequentemente, reembolsadas à parte reclamada.

Notificação Nº: 13409/2010
Processo Nº: RTOrd 0001546-97.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDINAIDE BARROS DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TERRA BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARILENE VIEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 74/75 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedentes os pedidos elencados na presente reclamatória trabalhista, com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$430,46, calculadas sobre o valor da causa e de cujo recolhimento está isenta na forma da lei. Intimem-se as partes.
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 13431/2010
Processo Nº: RTSum 0001559-96.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTONIO LOPES
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SKA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS. NO MESMO PRAZO, O(A) RECLAMANTE DEVERÁ PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ E DA CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13453/2010
Processo Nº: RTOrd 0001579-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ALBERTO AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AMARAL & NOGUEIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 02 (DOIS) DIAS, ACERCA DA PETIÇÃO DA RECLAMADA DE FLS. 320/321, A QUAL ALEGA IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO, VISTO AUSENTE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO.

Notificação Nº: 13455/2010
Processo Nº: RTSum 0001633-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA A(O) RECLAMADA: CONSIDERANDO QUE O JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PODERÁ IMPOR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, CONCEDE-SE-SE VISTA DOS MESMOS A(O) RECLAMADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13403/2010
Processo Nº: RTOrd 0001700-18.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES PIRES PEREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 09/11/2010 ÀS 15:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13452/2010
Processo Nº: RTOrd 0001705-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JUNEWTON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SILVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): IMBRAPAR SUL PART SOCIETÁRIAS S.A.

ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
NOTIFICAÇÃO:
FACULTA-SE AO RECLAMANTE O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, SALVO O INSTRUMENTO PROCURATÓRIO E A DECLARAÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA, SE HOUVER, COMPETINDO À PARTE INTERESSADA DIRIGIR-SE AO BALCÃO DA SECRETARIA PARA RECEBER OS DOCUMENTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 13426/2010
Processo Nº: RTAIç 0001864-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS - SINDIVET/GO
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CRISTIANE ESTRELA DE BEM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/10/2010 ÀS 09:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13769/2010
Processo Nº: RT 0085200-04.1995.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista dos novos cálculos de fls. 2361/2367, para manifestar-se, querendo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13774/2010
Processo Nº: RT 0121100-33.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EUDENICE ARAUJO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): MP ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 877, no importe de R$3.034,35, sendo, R$165,90 de IRRF e R$61,79, de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13772/2010
Processo Nº: RT 0162000-58.2004.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SEVERIANO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Contraminutar Agravo de Petição de fls. 902/914. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13748/2010
Processo Nº: RT 0014600-69.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULES OLIVER PIMENTA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 445. Prazo legal.

Notificação Nº: 13813/2010
Processo Nº: RTOrd 0220400-26.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADO....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MODERNA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Em atenção ao pleito de fls. 264, excepcionalmente, expeça-se mandado de intimação c/c remoção, ao reclamante, nomeando-o depositário do bem penhorado às fls. 222, esclarecendo que o ônus e risco da remoção correrão à sua conta e que deverá providenciar os meios necessários à realização da diligência.
Advirta-se, ainda, que o exequente, ao assumir o encargo de depositário, tornar-se-á responsável pela conservação dos bens sob sua guarda, não podendo deles se desfazer sem prévia autorização judicial, sob pena de descumprimento de ordem judicial, nos precisos termos do art. 330 do Código Penal Brasileiro.
ENTRAR EM CONTATO, EM 5 DIAS, COM O SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS NOS TELEFONES 3901-3345 OU 3346 PARA ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REMOÇÃO Nº 7240/2010.

Notificação Nº: 13775/2010
Processo Nº: RTSum 0013200-15.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO AVELAR DE CARVALHO MARÇAL
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos de declaração e, no mérito,acolho-os, sanando a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra que faz parte integrante deste dispositivo e da decisão embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13786/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7182/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 13787/2010
Processo Nº: RTOrd 0237500-57.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.(OI) + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 7183/2010. Prazo legal.

Notificação Nº: 13788/2010
Processo Nº: RTOrd 0000159-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENAN ELIAS VIEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: CASIL FRANZON NETO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 13789/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001395-31.2010.5.18.0008 8ª VT
EXEQUENTE...: ROSILENE ALVES DE ABREU MOURA
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13773/2010
Processo Nº: RTSum 0000272-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA HELENA DA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: LUCAS MENDES DA COSTA
RECLAMADO(A): PHARMU'S - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA EPP
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Vista da Petição de fls. 202/205 (Exceção de Pré-Executividade), protocolo nº 2.280.501 para manifestar-se no prazo legal.
Manifeste-se em igual prazo, acerca do pedido de inclusão destes autos em pauta de audiência de tentativa de conciliação, conforme requerimento da reclamada às fls. 207, protocolo nº 2.281.225.

Notificação Nº: 13811/2010
Processo Nº: RTSum 0001023-82.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NILTON LIMA ABADIA
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Certidão Narrativa solicitada em 24.09.2010 pela petição protocolo nº079223 está disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13799/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON JOSÉ BRITO DE SOUZA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 1183, no importe de R$1.262,13, sendo, R$185,96 de IRRF e R$6,28 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13800/2010
Processo Nº: RTOrd 0001103-46.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARTA ANDRADE GOMES
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): DEPYL ESTETICA LTDA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 52, no importe de R$24,29, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13771/2010
Processo Nº: RTOrd 0001128-59.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURACI LINHARES FROTA BSATOS PIAGEM
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls. 288/292. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13801/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): JARI TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 81, no importe de R$648,80, sendo, R$25,57 de IRRF e R$3,23 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13802/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-14.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): SÃO PAULO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 81, no importe de R$648,80, sendo, R$25,57 de IRRF e R$3,23 de custas, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13812/2010
Processo Nº: RTOrd 0001187-47.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE APARECIDO OLIVEIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): GOLDFARB PDG 5 INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
A Certidão Narrativa solicitada através da petição de protocolo nº 079235 de 24.09.2010 está disponível em www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13770/2010
Processo Nº: RTSum 0001230-81.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA BANNACH GONÇALVES
ADVOGADO....: SÍLVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROSDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 605 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Indefiro o pleito de fls. 594/596, pelo que mantenho incólume o despacho de fls. 589, pelos seus próprios fundamentos. Registre-se, entretanto, que eventual irresignação da reclamada com a respectiva decisão deveria ter sido pleiteada através da medida processual adequada dentro do prazo legal.

Notificação Nº: 13803/2010
Processo Nº: RTSum 0001358-04.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MACHADO REZENDE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): TECNOMED INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRIÇÃO
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento das contribuições fiscais e previdenciárias apuradas às fls. 26, no importe de R$137,04, atualizadas até 30/09/2010, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13762/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES em desfavor de SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. e CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 122,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, haja vista o documento de fls. 06. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da exordial, exceto procuração e atestado de miserabilidade jurídica. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 13763/2010
Processo Nº: RTSum 0001666-40.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS, extingue-se, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a reclamatória trabalhista proposta por JOSÉ CARLOS TAVARES GOMES em desfavor de SUBSOLO MÁQUINAS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. e CRV CARVALHO CONSTRUTORA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que desta conclusão faz parte integrante. Custas processuais pelo autor, no importe de R$ 122,20, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam-lhe deferidos, haja vista o documento de fls. 06. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado formal deste decisum, os documentos que instruíram a inicial deverão ser desentranhados e devolvidos ao subscritor da exordial, exceto procuração e atestado de miserabilidade jurídica. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 13810/2010
Processo Nº: RTOrd 0001737-42.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALIMENTOS DALLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda em antecipar o valor dos honorários da perícia médica, no importe de R$1.000,00 (um mil reais) devendo, em caso afirmativo, depositar o valor mencionado à disposição do Juízo em igual prazo.
Registre-se, no entanto, que os honorários periciais serão suportados pela parte sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RTOrd 0001783-31.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: DIEGO PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): PERFINASA PERFILADOS E FERROS NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: RAPHAEL BROM DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 51 CUJO TEOR É O SEGUINTE: Vitos os autos. Intime-se a reclamante a apresentar, no prazo de 02 dias, a degravação na íntegra do CD que instruiu a peça preambular. (...).

Notificação Nº: 13805/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DARLOT JOSÉ GONÇALVES (ESPOLIO DE) REP. SUELY FERREIRA GONÇALVES + 002
ADVOGADO....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAVSANTOS CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 18/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13740/2010
Processo Nº: RTOrd 0001857-85.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MADALENA PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA SOBREIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA HABITACIONAL DA ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13741/2010
Processo Nº: RTSum 0001858-70.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): 100 MILHO VERDE E PAMONHA LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:10 horas do dia 07/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13742/2010
Processo Nº: RTSum 0001861-25.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOELINO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 07/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13743/2010
Processo Nº: RTOrd 0001862-10.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WARLEY GUIMARÃES MISZTELA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURO RODRIGUES COIMBRA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (COCA-COLA BRASIL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13744/2010
Processo Nº: RTSum 0001863-92.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CORREIA SEVERO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): BV COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 07/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13745/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANSELMO DE JESUS CORREIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): AGEHAB - AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 07/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13746/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO VIDROS E LATAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 14/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13747/2010
Processo Nº: RTSum 0001867-32.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA FERREIRA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 07/10/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR - OAB/GO 14.069
Notificação Nº: 13754/2010
Processo Nº: RT 0067000-43.1995.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES CARDOSO + 001
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CERWAL IND. E COM. DE CONFECCOES E ESTAMPARIAS LTDA (N/P DO SOCIO LEONIDIO ANTONIO LOUZADA) + 001
ADVOGADO....: VINICIUS DE MELO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. PEDRO ALCÂNTARA FLEURY JÚNIOR - OAB/GO 14.069:
Considerando que a arrematação ainda não se aperfeiçoou, tendo havido a concessão de medida acautelatória na Ação Rescisória Ajuizada(fls. 896), indefiro o pedido da arrematante a fls. 1041, de indisponibilidade do imóvel arrematado.
Aguarde-se o Trânsito em julgado para determinações acerca da transferência do imóvel arrematado.
Intime-se a arrematante.

Notificação Nº: 13797/2010
Processo Nº: RT 0110500-57.1998.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VICENTE NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13750/2010
Processo Nº: RT 0023400-30.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PVN PINTURAS LTDA + 004
ADVOGADO....: ADALBERTO TEIXEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Peticiona a executada a fls. 482/490, solicitando o cancelamento do bloqueio efetivando em sua conta corrente, sob alegação de ser conta salário.
Intimado, o exequente pugna pelo indeferimento do pedido.
Vejamos:
Analisando o demonstrativo de pagamento juntado a fls. 488, percebe-se que os proventos da executada são inferiores a dois salários mínimos, e que o pagamento é feito na conta corrente bloqueada.
Assim, defiro o pedido, determinando a liberação do valor bloqueado à executada, por considerar que a medida, caso persista, a privará do necessário.

Notificação Nº: 13751/2010
Processo Nº: RT 0023400-30.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ TIBURCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ELIZ REGINA ASEVEDO BRITO CAVALCANTE + 004
ADVOGADO....: JOÃO PAULO UNGARELLI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Peticiona a executada a fls. 482/490, solicitando o cancelamento do bloqueio efetivando em sua conta corrente, sob alegação de ser conta salário.
Intimado, o exequente pugna pelo indeferimento do pedido.
Vejamos:
Analisando o demonstrativo de pagamento juntado a fls. 488, percebe-se que os proventos da executada são inferiores a dois salários mínimos, e que o pagamento é feito na conta corrente bloqueada.
Assim, defiro o pedido, determinando a liberação do valor bloqueado à executada, por considerar que a medida, caso persista, a privará do necessário.

Notificação Nº: 13747/2010
Processo Nº: RT 0167900-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL FRANCISCO DAMAS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): TRANPORTADORA DAERA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCOS ANTONIO COSTA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Concedo ao patrono do exequente o prazo improrrogável de 15(quinze) dias, para informar nos autos o atual endereço de seu constituinte, presumindo o silêncio em confirmação do integral cumprimento do acordo.
Intime-se.

Notificação Nº: 13746/2010
Processo Nº: RT 0188800-91.2002.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): LINCE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Comprove o exequente a sucessão alegada a fls. 664, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 13812/2010
Processo Nº: RT 0202900-46.2005.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO JORGE CABRAL SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MPM LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA. EPP + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos embargos à execução opostos na carta precatória devolvida. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13759/2010
Processo Nº: RT 0054900-70.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIJALMA GUIMARÃES PASSOS JÚNIOR
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): PINHEIRO E MENDES LTDA. (CAFÉ CANCUN RESTAURANTE DIVERTIDO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13753/2010
Processo Nº: RT 0057400-12.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PACHECO DE MACEDO
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): LAERTE JOSÉ MARCHIORI (MARCHIORI CALÇADOS E BOLSAS)
ADVOGADO....: WÂNIA MARIA MENDES MAIA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Mantenho o despacho de fls. 187 pelos seus próprios fundamentos.
Recebo a petição de fls. 189/192, como agravo de petição formulado pela União(INSS).
Dê-se vistas às partes, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13749/2010
Processo Nº: RT 0161300-11.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CISSA JÁCOMO BRANDÃO
ADVOGADO....: ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES SANTIAGO
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 163, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13813/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 009
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Comparecer no Setor de Mandados para acompanhar o Oficial de Justiça na diligência.

Notificação Nº: 13756/2010
Processo Nº: RT 0123200-50.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IRANETE DIVINA ROSA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13748/2010
Processo Nº: RT 0161600-36.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILLA GUIMARÃES CAMELO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fl. 433, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13822/2010
Processo Nº: AINDAT 0162700-26.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: ELIAKIM LIMA CARNEIRO REP. POR JUCILEIDE ARAÚJO LIMA
ADVOGADO: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RÉU(RÉ)..: OVANILDES BRANDÃO DE MOURA + 001
ADVOGADO: VLADIMIR DA COSTA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da petição e documentos de fls. 473/481. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13826/2010
Processo Nº: RT 0200500-88.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA GERALDA ALVES
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da carta precatória devolvida. Prazo fins legais.

Notificação Nº: 13831/2010
Processo Nº: RT 0211700-92.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003
ADVOGADO....: RODRIGO EDUARDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista da petição de fls. 853/857. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13791/2010
Processo Nº: RT 0002600-63.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROGÉRIO SOUZA VIEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUGO SERGIO FERREIRA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13827/2010
Processo Nº: RT 0064800-09.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SATOS DA NÓBREGA FILHO
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA)
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13811/2010
Processo Nº: RT 0084000-02.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIAM MOREIRA AMORIM
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos ofícios de fls. 298/301. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13761/2010
Processo Nº: ACCS 0157800-63.2008.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINCOVAGA GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): OSVALDO LOPES XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente, pessoalmente e através de seu procurador, para que, no prazo de 30 dias, forneça subsídios ao prosseguimento da execução.
Decorrido em branco o prazo mencionado, expeça-se certidão de crédito, nos termos dos artigos 211 e 213 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13768/2010
Processo Nº: RT 0167500-63.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIVAN MORAES BATISTA BESSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Homologo os cálculos de fls. 746.
Intime-se a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos e, no caso de concordância, proceder conforme resolução nº 39/00 do INSS.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13770/2010
Processo Nº: RTOrd 0222700-55.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DÁRIO TOMAZ CLAUDIANO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): PORTO SEGURO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Dê-se ciência às partes da retificação dos cálculos.
Após, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intime-se.

Notificação Nº: 13819/2010
Processo Nº: RTOrd 0076100-31.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SANTANA ROSA
ADVOGADO....: JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS
RECLAMADO(A): JHC TURISMO LTDA.(N/P ANA LOPES E HELVÉCIO) + 002
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos ofícios e documentos de fls. 183/188. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13772/2010
Processo Nº: RTOrd 0084600-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: KAREN MIRANDA DOMINGOS
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Denego seguimento ao recurso ordinário de fls. 285/305 por deserto, uma vez que as custas foram fixadas em R$1.436,00 (fls. 258) e o recorrente apresentou guia de recolhimento no valor de R$1.120,00 (fls. 301).
Intimem-se.

Notificação Nº: 13765/2010
Processo Nº: RTOrd 0109500-36.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CELIA LEONCIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
RECLAMADO(A): SAUDE QUANTICA COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJ0
NOTIFICAÇÃO:
À exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 111, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13830/2010
Processo Nº: RTOrd 0114800-76.2009.5.18.0009 9ª VT

RECLAMANTE..: VALCEMOR MAGALHÃES
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAJES CASTELO LTDA.
ADVOGADO....: AMOACI AVELINO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Para informar, no prazo de 05 dias, se pretende realizar o exame solicitado pela Perita.

Notificação Nº: 13828/2010
Processo Nº: RTSum 0125900-28.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SANTOS PIMENTA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE DIVISÓRIAS E FORROS LTDA (LOJA DOS FÔRROS) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13825/2010
Processo Nº: ExCCJ 0133300-93.2009.5.18.0009 9ª VT
EXEQUENTE...: MARILENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM
EXECUTADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo fins legais.

Notificação Nº: 13758/2010
Processo Nº: RTOrd 0152700-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HELRY HERCULANO ROSA
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): PRIME REPRESENTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA. + 001
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Homologo os cálculos de fls. 373/376.
Expeça-se alvará para liberação do depósito recursal ao reclamante, recolhendo-se o imposto de renda e deduzindo-se o valor levantado.
Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se os termos da Portaria 9ª VT nº 001/2003.
O RECLAMANTE DEVERÁ COMPARECER NA SECRETARIA DESTA NONA VARA PARA RECEBER O ALVARÁ.

Notificação Nº: 13818/2010
Processo Nº: RTSum 0194300-94.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DA SILVA LEÃO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista das respostas dos ofícios. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13821/2010
Processo Nº: RTOrd 0227700-02.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DARCILENE MOREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): MELCHISEDEC BARBOSA DA SILVA (BUFFET GULA-GULA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos ofícios e documentos de fls. 70/72. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13763/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-33.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIVANIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): EDMAR SANTOS ROGERIO + 001
ADVOGADO....: JOAQUIM CANDIDO DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Reitere-se a intimação de fls. 153, concedendo ao exequente o prazo de 10 dias para fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80.
Decorrido o prazo de suspensão, expeça-se certidão de crédito ao exequente e remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 13798/2010
Processo Nº: RTOrd 0240500-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): GRUPO DO SUPERMERCADO PÃO DE AÇÚCAR + 002
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13799/2010
Processo Nº: RTOrd 0240500-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: JOELMA COSTA SILVA BARBO
RECLAMADO(A): PORTAL SHOPPING + 002
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13803/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 482/505:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade passiva; carência de ação por impossibilidade jurídica e por interesse de agir, de litispendência e por inépcia da inicial; no mérito, acolhe-se a prejudicial de prescrição para extinguir o processo, com a resolução do mérito, quanto às parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., e, de forma subsidiária, o reclamado BANCO DO BRASIL S.A nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante WANDERSON DA
SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as obrigações e verbas deferidas na fundamentação.

Notificação Nº: 13804/2010
Processo Nº: RTOrd 0000076-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO AMATO PASSINI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 482/505:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de ilegitimidade passiva; carência de ação por impossibilidade jurídica e por interesse de agir, de litispendência e por inépcia da inicial; no mérito, acolhe-se a prejudicial de prescrição para extinguir o processo, com a resolução do mérito, quanto às parcelas alcançadas pela prescrição quinquenal, nos termos do art. 269, IV, do CPC e julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos, para condenar a reclamada CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., e, de forma subsidiária, o reclamado BANCO DO BRASIL S.A nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante WANDERSON DA
SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as obrigações e verbas deferidas na fundamentação.

Notificação Nº: 13767/2010
Processo Nº: RTOrd 0000204-45.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ZENAIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fls. 88.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 13771/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ciência às partes dos cálculos.
Após, libere-se ao exequente o seu crédito, juntamente com o recolhimento do imposto de renda, descrito no campo diversos.
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Devolva-se à executada eventual saldo remanescente.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 13794/2010
Processo Nº: RTOrd 0000645-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLEUDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13792/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-90.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: DARLAN DE SOUZA BOMFIM
RECLAMADO(A): WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 329/334:
te o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada WAL-MART BRASIL LTDA, a pagar ao reclamante CARLOS DE OLIVEIRA SILVA, parcelas postuladas na inicial, apuradas conforme planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, integrante da presente decisão, a título de: adicional de periculosidade, reflexos e incidências e multa por mora (Art. 477 da CLT) e honorários periciais em R$ 1.200,00, tudo nos termos da fundamentação que integra decisum.

Notificação Nº: 13769/2010
Processo Nº: RTOrd 0000732-79.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CASTRO DE JESUS
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fls. 101.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 13795/2010
Processo Nº: RTOrd 0000889-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE LINO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13784/2010
Processo Nº: RTSum 0000958-84.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTHIA CARVALHO QUARESMA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INGEGRADA LTDA
ADVOGADO....: LARISSA RAFAELA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13832/2010
Processo Nº: RTSum 0001046-25.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALILA RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): HS CONSULTING INFORMAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA. (CHECK CHECK GYN)
ADVOGADO....: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Apresentar a CTPS para anotações, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13793/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO FLAVIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13766/2010
Processo Nº: RTSum 0001190-96.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALKIMIM SANTANA
ADVOGADO....: LUCIANA DOS SANTOS BATISTA
RECLAMADO(A): CONENGE- CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fls. 59.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 13829/2010
Processo Nº: RTSum 0001201-28.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIA BORGES DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.(SUPERMECADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13796/2010
Processo Nº: RTOrd 0001348-54.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON CRAVEIRO MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): NEW LINE TECNOLOGIA E CONSULTORIA EM SEGURANÇA ELETRONICA LTDA.ME
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista dos embargos declaratórios opostos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13833/2010
Processo Nº: RTSum 0001426-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LHBS CONSTRUTORA LTDA (PROP. LUSERGIO HENRIQUE)
ADVOGADO....: MONIMAR LEÃO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber conectivida que se encontra na contracapa dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13808/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO JOSÉ DE PAULA CARMO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 473/480:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FREDERICO JOSÉ DE PAULA CARMO em face de IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e CONSULGEST DO BRASIL LTDA, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 17/08/2005, ressalvado o FGTS incidente sobre a remuneração paga durante o vínculo, por força da prescrição;
b) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento das obrigações objeto da condenação;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, gratificações natalinas integrais de 2005 a 2008 e proporcional de 2009 (10/12), férias vencidas dobradas 2005/2006 e 2006/2007, vencidas simples 2008/2009 e proporcionais 2009 (10/12), sempre acrescidas em 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT, reflexos de salário utilidade (cesta básica e tíquete refeição) e adicional por tempo de serviço.
d) condenar os Reclamados ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor (obrigação personalíssima do 1º Reclamado) e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$3.000,00, calculadas sobre R$ 150.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 13809/2010
Processo Nº: RTOrd 0001606-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO JOSÉ DE PAULA CARMO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
RECLAMADO(A): CONSULGEST DO BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANNA CRISTINA FURQUIM DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 473/480:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por FREDERICO JOSÉ DE PAULA CARMO em face de IMDEPA ROLAMENTOS IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e CONSULGEST DO BRASIL LTDA, resolvo:
a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, IV), quanto às pretensões condenatórias nascidas antes de 17/08/2005, ressalvado o FGTS incidente sobre a remuneração paga durante o vínculo, por força da prescrição;
b) declarar a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA das Reclamadas pelo adimplemento das obrigações objeto da condenação;
c) julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: aviso prévio indenizado, gratificações natalinas integrais de 2005 a 2008 e proporcional de 2009 (10/12), férias vencidas dobradas 2005/2006 e 2006/2007, vencidas simples 2008/2009 e proporcionais 2009 (10/12), sempre acrescidas em 1/3, FGTS + 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT, reflexos de salário utilidade (cesta básica e tíquete refeição) e adicional por tempo de serviço.
d) condenar os Reclamados ao cumprimento das OBRIGAÇÕES DE FAZER consistentes na efetivação das cabíveis anotações na CTPS do Autor (obrigação personalíssima do 1º Reclamado) e na entrega da documentação necessária à habilitação no seguro-desemprego.
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91.
Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST.
A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$3.000,00, calculadas sobre R$ 150.000,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à SRTE, à CEF e à União.

Notificação Nº: 13823/2010
Processo Nº: RTSum 0001632-62.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCIA ANGELA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL NOVA ERA (REP. P. FERNANDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 26/35:
DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para reconhecer a existência de contrato de trabalho entre as partes, no período compreendido entre 22/04/2009 e 26/11/2010, declarar a rescisão indireta do pacto laboral e condenar a reclamada COMERCIAL NOVA ERA (REP. P. FERNANDO) nas obrigações de fazer e de pagar à reclamante MARIA LUCIA ANGELA DA SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram este decisum.

Notificação Nº: 13820/2010
Processo Nº: RTSum 0001654-23.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEONINO NUNES COELHO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13802/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-52.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: KARINY ROCHA MORENO BARBOSA PEREIRA
RECLAMADO(A): FREITAS E GARCIA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE RODRIGUES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 53/61:
DIANTE DO EXPOSTO, rejeito a preliminar de não submissão à Comissão de Conciliação Prévia e, no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pela reclamante, ANA CAROLINA RODRIGUES DA SILVA, para condenar a reclamada, FREITAS E GARCIA PANIFICAÇÃO LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo.

Notificação Nº: 13807/2010
Processo Nº: RTSum 0001728-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 31/33:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA em face de ITAÚ UNIBANCO S.A., resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a efetuar o depósito do FGTS relativo ao período de afastamento da Reclamante em função de acidente do trabalho (09/05/2002 a 25/10/2005).
Liquidação por cálculos.
A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91.
Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a verba objeto da condenação.
Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$130,00, calculadas sobre R$ 6.500,00, valor ora arbitrado à condenação.
Oficie-se à CEF.

Notificação Nº: 13752/2010
Processo Nº: RTOrd 0001739-09.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDENION GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MERCANTIL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Considerando que o autor pode desistir da ação, sem o consentimento da reclamada, desde que antes do decurso do prazo para resposta, conforme art. 267, §4º, do CPC, homologa-se o pedido de desistência da ação, formulado pelo reclamante às fls. 19, extinguindo-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.
Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor da ação, R$ 33.210,00, no importe de R$ 664,20, isento tendo em visa a declaração de fls. 11.
Não foram juntados documentos com a inicial.
Intime-se o reclamante.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13805/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-08.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: FREDERICO BORGES GOMIDE
RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fl. 18:
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por LAURO JOSÉ DE ARAÚJO FILHO em face de GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, resolvo extinguir o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC, observadas as estipulações da fundamentação.
Custas, pelo(a) Reclamante(a), no importe de R$ 45,29, calculadas sobre R$ 2.264,55, valor ora arbitrado à condenação.

Notificação Nº: 13775/2010
Processo Nº: RTSum 0001854-30.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SUELI GOMES DE MELO
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 07/10/2010, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 13778/2010
Processo Nº: RTSum 0001856-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ANDRADE MORALES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 07/10/2010, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 13779/2010
Processo Nº: RTSum 0001856-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ANDRADE MORALES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 07/10/2010, às 08:45 horas.

Notificação Nº: 13781/2010
Processo Nº: RTSum 0001856-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO ANDRADE MORALES
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi antecipada para o dia 07/10/2010, às 08:45 horas.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7803/2010
PROCESSO Nº RT 0225600-45.2007.5.18.0009
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO(S): VITÓRIA TUR REP. P/ VANIA DARC DA SILVA , CPF/CNPJ: 06.265.492/0001-23, VANIA DARC DA SILVA E LIDIANE ALVES DA COSTA
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VANIA DARC DA SILVA E LIDIANE ALVES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.614,97, atualizados até 31/03/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7752/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0218800-30.2009.5.18.0009
EXEQUENTE(S): JOAO MARTINS DE FILHO
EXECUTADO(S): WASLEY APARECIDO BRAGA , CPF/CNPJ: 002.546.181-89
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), WASLEY APARECIDO BRAGA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$3.562,55, atualizados até 30/08/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7788/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000819-35.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): MIGUEL SOARES DA COSTA JÚNIOR
EXECUTADO(S): S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SINVAL PEREIRA DA SILVA, CPF/CNPJ: 03.532.285/0001-08
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), S.O.S. DIESEL BOMBAS INJETORAS LTDA - NA PESSOA DO SÓCIO SINVAL PEREIRA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$15.203,57, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7779/2010
PROCESSO Nº ExProvAS 0001737-39.2010.5.18.0009
EXEQUENTE(S): LÚCIA BUENO FERNANDES
EXECUTADO(S): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , CPF/CNPJ:
EXECUÇÃO PROVISÓRIA.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$4.261,63, atualizados até 30/09/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7747/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001137-18.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: ROSANGELA GOMES DA COSTA KERSTEM
EXEQUENTE: ROSANGELA GOMES DA COSTA KERSTEM
EXECUTADO: LUIZ CARLOS MARCELO DE SOUZA (BERMUDA & CIA)
Data da Praça 03/11/2010 às 11:45 horas.
Data da Praça 10/11/2010 às 11:45 horas.
Data do Leilão 03/12/2010 às 13:00 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.560,19, conforme auto de penhora de fl. 69 , encontrado(s) no seguinte endereço: AV BERNARDO SAYAO N° 1438 ST MARECHAL RONSON CEP 74.560-070 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 370 TREZENTOS E SETENTA) BERMUDAS MARCAS FULGENTELE SURF DO MAR, MATERIAL: TACTEL (TIPO DE TECIDO), CORES DIVERSAS, TAMANHOS DIVERSOS (ADULTO): 36 A 44, NOVAS, EM PERFEITAS CONDIÇOES DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA CADA UMA EM R$14,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). ÁLVARO

SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇAO Nº 7810/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001285-29.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: CLEITON DA SILVA ARAUJO
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS), CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOMÉ SERVIÇOS) , atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR CIÊNCIA DO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS. 81/87. PRAZO LEGAL.
E para que chegue ao conhecimento do mesmo, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7632/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001536-47.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: GILDENE LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): WC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.431.337/0001-77
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "Pelo exposto, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia,julgar PROCEDENTE o pedido, condenando a(o) reclamada(o), à obrigação de fazer consistente na baixa da CTPS da(o)autor(a), e liberação da guia para saque do FGTS.
Tendo em vista que a causa está enquadrada na hipótese prevista no artigo 2º, § 4º, da Lei 5584/70, e restando claro que a presente decisão não envolve matéria constitucional, deverá a Secretaria dar cumprimento imediato às determinações constantes da sentença. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas, pela(o) reclamada(o), no importe de R$20,40, na forma do da IN nº 20/2002 do Colendo TST.
Oficie-se à SRTE em Goiás, encaminhando cópia da presente.
Intime-se a(o) reclamada(o), via edital. Ciente o(a) reclamante. Audiência encerrada às 09h35min. Nada mais.
JULIANO BRAGA SANTOS – JUIZ DO TRABALHO"
E para que chegue ao conhecimento de WC CONSTRUTORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12470/2010
Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRUPO CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: ANDREA MARIA DA S.S.PAVAN RORIZ DOS SANT
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o juízo deprecado (12ª vt de Brasília) designou o dia 02/10/2010, às 10:00 horas, para a realização do primeiro leilão, e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 06/11/2010, às 10:00 horas, para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QD.01, CONJUNTO A LT. 08, CEP: 70.634-110, BRASÍLIA/DF.

Notificação Nº: 12471/2010
Processo Nº: RT 0065800-51.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SOFIA MADALENA BARBOSA MARINHO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): CAPECESP + 004
ADVOGADO....: LEILA LAHR MOURA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o juízo deprecado (12ª vt de Brasília) designou o dia 02/10/2010, às 10:00 horas, para a realização do primeiro leilão, e, não havendo licitante, fica desde já designado o dia 06/11/2010, às 10:00 horas, para a realização do segundo leilão, confiados ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QD.01, CONJUNTO A LT. 08, CEP: 70.634-110, BRASÍLIA/DF.

Notificação Nº: 12422/2010
Processo Nº: RT 0066300-15.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ROBERTO WEHR
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ SCALFONE NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O AUTOR. Tomar ciência do despacho de fl. 586: Sem razão o autor quando diz que o prazo para embargos se deu ainda em execução provisória. No intuito de evitar atos inúteis, este Juízo entende que tal prazo apenas se inicia quando da conversão da execução provisória em definitiva, vez que apenas aí os parâmetros da conta se encontrarão estáveis. Deste modo, mantenho o despacho de fl. 574 (publicado no dia 16/09/2010) por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-o. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 12428/2010
Processo Nº: RT 0159200-17.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO HELIANDRO FRANÇA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12426/2010
Processo Nº: RT 0065100-36.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GRACIMAR PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 12443/2010
Processo Nº: RT 0072000-98.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES
RECLAMADO(A): ELIEL VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: WALMERIA OLIVEIRA REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS:
De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 12423/2010
Processo Nº: RT 0219000-05.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Tomarem ciência que deverão no prazo de 5 dias, procederem ao recolhimento das verbas previdenciárias no importe de R$1.046,47, sob pena de prosseguimento da execução, com a expedição de edital de praça e leilão em face do bem penhorado à fl. 456.

Notificação Nº: 12424/2010
Processo Nº: RT 0219000-05.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: IVONEIDE ESCHER MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Tomarem ciência que deverão no prazo de 5 dias, procederem ao recolhimento das verbas previdenciárias no importe de R$1.046,47, sob pena de prosseguimento da execução, com a expedição de edital de praça e leilão em face do bem penhorado à fl. 456.

Notificação Nº: 12412/2010
Processo Nº: RT 0011300-25.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KAMILLA REGINA PEREIRA DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE DEVEDORES DE BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fl. 160.

Notificação Nº: 12431/2010
Processo Nº: RT 0067700-59.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KALANITY DE SOUZA ALVES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12461/2010
Processo Nº: RT 0095600-17.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NELLY GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMADO(A)/EXECUTADO(A):
Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12467/2010
Processo Nº: RT 0179400-40.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROBIVALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): FERNANDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tendo em vista a comprovação de que o executado não recolheu na conta vinculada do autor o FGTS devido, torno sem efeito o Alvará de fl. 129.
Considerando que o valor referente à parcela supra já está inclusa nos cálculos de fls. 75/78, deixo de remeter os autos à contadoria. Ante a inércia do exequente em fornecer meios para prosseguimento da execução, volvam os autos ao arquivo provisório.
Intime-se o autor.
Goiânia, 27 de setembro de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12429/2010
Processo Nº: RT 0182500-03.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: LIONÍ SIQUEIRA LELES
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AN DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 12413/2010
Processo Nº: RTOrd 0193700-07.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ANNA TÉRCIA GUIMARÃES COSTA DO NASCIMENTO + 002
ADVOGADO....: ADMILSON JOSE DINIZ
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, inclusive quanto a fatos que suspendam ou interrompam a prescrição, indicando diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 12437/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentaiva de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010 às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12438/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentaiva de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010 às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12439/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentaiva de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010 às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12440/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentaiva de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010 às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12441/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentaiva de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010 às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12442/2010
Processo Nº: RTOrd 0215500-91.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA.(FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Haja vista o término dos trabalhos periciais, designe-se audiência para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória, facultando-se o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes através de seus procuradores. Assim, para audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL e última tentaiva de conciliação, inclua-se o feito na pauta do dia 20/10/2010 às 16:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 12436/2010
Processo Nº: RTOrd 0115200-87.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI PINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS 01 LTDA. + 002
ADVOGADO....: KARLLA DE PAULA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 12418/2010
Processo Nº: ExCCP 0121100-51.2009.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: LUZIANE FERNANDES BARBOSA SANTOS
ADVOGADO....: ANAÍLE FLORES DE PAULA
REQUERIDO(A): P & A INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl.195,cujo teor: A autora requer a inclusão nos cálculos da indenização de 40% sobre o montante do FGTS depositado na conta vinculada.Tendo em vista que a presente ação refere-se à execução de Termo firmado perante Comissão de Conciliação Prévia, bem como que a supramencionada verba não consta no acordo de fl. 17, indefiro seu pedido.Intime-a.Goiânia, 27 de setembro de 2010, segunda-feira.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12430/2010
Processo Nº: RTOrd 0139700-23.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO EDUARDO BATISTA LIMA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. (MOTOBRAZ)
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12462/2010
Processo Nº: RTOrd 0150700-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE PIMENTA
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRICOLA LTDA , + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, EMENDAR SUA PETIÇÃO INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O DESPACHO DE FLS. 1676/1677.
REGISTRE-SE QUE O REFERIDO DESPACHO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
LINK:
http://www.trt18.jus.br:8888/verprocpdf/ControlarFluxoApp?p_tipo=9&p_id=44D7F4C3BE77060DB8FC4BB05325D95E.node3&p_npag=0

Notificação Nº: 12409/2010
Processo Nº: RTOrd 0177200-26.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO GUIDA DA LUZ
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora on line realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 12458/2010
Processo Nº: RTSum 0182000-97.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WENER NUNES ARANTES
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): ST COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que deverá manifestar-se nos autos, indicando diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 12468/2010
Processo Nº: RTSum 0000169-82.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DEBORA FELIPA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Haja vista que a autora, por meio da petição de fl. 64, não traz diretrizes para o prosseguimento da execução, suspendo-a, nos termos do art.40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. Após o decurso do prazo do segundo parágrafo do dispositivo legal retromencionado, intimem-se o autor e seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Em não se manifestando a parte autora, expeça-se certidão do seu crédito, que será recebida em Secretaria no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se definitivamente, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação subsidiária, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados. Deverá a Secretaria verificar e certificar a ausência de pendências, como bloqueio de valores ou veículos, penhora, mandado de prisão, depósito judicial ou recursal, e bem assim outras ocorrências que impeçam futura eliminação.
Caso a parte autora não compareça em Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Intime-se o exequente.
Goiânia, 27 de setembro de 2010, segunda-feira.
KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12419/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-37.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KEILA ALVES DE MOURA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBA SUPERMERCADO LTDA (SUPERMERCADO MANGUEIRÃO)
ADVOGADO....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12444/2010
Processo Nº: RTOrd 0000347-31.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NUBIA FERNANDA DE MELO XAVIER RODRIGUES
ADVOGADO....: PAULO ROCHA SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.528/532 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO:POSTO ISTO, rejeito a preliminar de carência da ação e, no mérito, julgo in totum improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista aforada por NUBIA FERNANDA DE MELO XAVIER RODRIGUES em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, por não haver demonstração de nexo causal entre a enfermidade da qual é portadora a autora com ação ou omissão culposa ou dolosa praticada pela ré e relacionadas à atividade laboral, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.
Custas, pela reclamante, no importe de R$ 18.843,24 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e quatro centavos), calculadas sobre R$ 942.162,00 (novecentos e quarenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais), valor dado à causa, de cujo recolhimento está isenta (Lei n.º1060/50).Honorários periciais no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), devidos pela reclamante, porque sucumbente. Reputo já satisfeitos os honorários, com a antecipação promovida pela reclamada, ficando autorizado o seu ressarcimento. Os honorários serão apurados na forma disposta pela Resolução n.º 35/2007, com as alterações das Resoluções n.ºs 43/2007 e 52/2008, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e arts.257 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ªRegião.

OUTRO : CINTHIA YOUSSUF DE MEDEIROS
Notificação Nº: 12463/2010
Processo Nº: RTSum 0000395-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PABLO PEREIRA VICENTE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA - ME
ADVOGADO....: FABRÍCIO LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:

À ARREMATANTE:
Comparecer ao Setor de Distribuição de Mandados Judiciais deste Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de marcar a diligência com o Sr. Oficial de Justiça para entrega dos bens por Vossa Senhoria arrematados, fornecendo os meios necessários para tanto.

Notificação Nº: 12425/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-61.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANK BARBOSA MACHADO
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): CARDOSO NETO E GONÇALVES BAR E RESTAURANTE LTDA (RESTAURANTE PANELA BRASILEIRA)
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento previdenciário no importe de R$107,16.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12414/2010
Processo Nº: RTSum 0000913-77.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AMANDIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: NAYRON DIVINO TOLEDO MALHEIROS
RECLAMADO(A): PHA BATISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (SARTORI)
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 12420/2010
Processo Nº: RTSum 0000993-41.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TULIO VICTOR DE MORAIS RIBEIRO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PLANETA VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Tomar ciência do despacho de fl.95: O Egrégio Regional reformou a sentença a quo, julgando improcedentes todos os pedidos formulados pelo autor. Entretanto, percebo que à fl. 64 este Juízo entendeu que os embargos de declaração opostos eram protelatórios, motivo pelo qual condenou o reclamado em multa de 1% sobre o valor da causa. Assim, julgo o Juízo garantido pelo depósito recursal de fl. 73. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12406/2010
Processo Nº: RTSum 0001000-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARLEI BRAZ DE LIMA SANTOS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLF ACABAMENTOS) + 003
ADVOGADO....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 12460/2010
Processo Nº: RTOrd 0001131-08.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA MORAIS BARREIRAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 463/466 dos autos. Prazo legal. III. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios de ambas as partes. No mérito, REJEITO os embargos do reclamante e ACOLHO EM PARTE os embargos da reclamada para determinar os descontos da participação do autor no benefício do auxílio alimentação,nos percentuais previstos nas normas coletivas, e que, no cálculo do auxílio-alimentação, deverão ser considerados apenas os dias de efetivo labor, conforme cartões de ponto de fls. 189/231 e normas coletivas de fls. 50/85, nos termos da fundamentação supra. Remeta-se o processo ao setor de cálculos para elaboração da conta considerando-se os descontos da participação do autor no benefício do auxílio-alimentação, nos percentuais previstos nas normas coletivas (fls. 50/85), bem como a concessão do benefício apenas nos dias de efetivo labor (cartões de ponto de fls. 189/231).Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha.Goiânia, 14 de setembro de 2010, terça-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12416/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.
<n>Ao Senhor</n>
<n>Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG</n>
<n>Rua 260 esq. com Rua 259, Quadra 85-A, Lote 5-F,</n>
<n>Setor Universitário</n>
<n>CEP: 74610-240 - Goiânia-GO</n>

Notificação Nº: 12417/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARTA APARECIDA CERINO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista à reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12427/2010
Processo Nº: ConPag 0001480-11.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
ADVOGADO.....: SANDRA CONCEIÇÃO MIRANDA
CONSIGNADO(A): WELDER DA SILVA SANTOS
ADVOGADO.....: INOCÊNCIO GONÇALVES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 182/188 dos autos. Prazo legal. DISPOSITIVO: POSTO ISTO, julgo procedente os pedidos da ação de consignação em pagamento aforada por TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE CALORES LTDA em face de WELDER DA SILVA SANTOS conferindo eficácia liberatória às obrigações trabalhistas consignadas até o limite do valor pago; julgo in totum improcedentes os pedidos da reconvenção aforada pelo consignado em face da consignante; tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo.Custas, pelo consignado, quanto à ação de consignação em pagamento, no importe de R$ 45,81 (quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos), calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 2.290,51).Custas, pelo reconvinte, porque sucumbente, no importe de R$ 166,54 (cento e sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à sua causa (R$ 8.326,97).O consignado/reconvinte está isento quanto ao recolhimento das custas, face à concessão dos benefícios da assistência judiciária (Lei n.º 1060/50).P.R.I.Goiânia/GO, 27, setembro, 2010 (segunda-feira).KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RICHARDY MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença líquida prolatada às fls. 78/87, a qual acompanha o respectivo cálculo, com valor total da condenação igual a R$ 1.774,51, sendo o total bruto do recte R$ 1.774,51. Prazo legal.
Obs.: A SENTENÇA, BEM COMO A PLANILHA DE CÁLCULO ENCONTRAM-SE DISPONIBILIZADAS NO SÍTIO www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO: POSTO ISSO, na reclamação trabalhista aforada por RICHARDY MARCELO ALMEIDA DE OLIVEIRA em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, rejeito as preliminares de incompetência absoluta e de carência de ação; e, no mérito, julgo procedente em parte os pedidos para condenar o reclamado no cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas: pagamento de bolsa-auxílio e auxílio-transporte relativos ao período de outubro/2009 a fevereiro/2010, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Custas processuais, no importe de 2 % (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação liquidada e devidas pelo reclamado, porque sucumbente, das quais está isento, a teor do art. 790-A, I, da CLT.
Junte-se esta sentença aos autos. Deverá a Secretaria retificar o polo passivo para fazer constar como parte ré o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA.
Remeta-se o processo ao setor de cálculos para liquidação. Com o seu retorno, intimem-se as partes do inteiro teor desta sentença acompanhada da respectiva planilha, para fins de recurso, caso queiram.
P.R.I.

Notificação Nº: 12415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001675-93.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: VANEIS SANTOS CAVALCANTE
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA

RECLAMADO(A): CHINAY APARECIDA DE SOUSA INÁCIO SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.158/159 que homologou o acordo de fls.156.

Notificação Nº: 12435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001840-43.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RÔNIA CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: ESTÊVÃO A. C. MATOS
RECLAMADO(A): LORENA ANJOS MEIRELES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/10/2010, 15:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10508/2010
PROCESSO : CPEX 0057100-13.2007.5.18.0010
RECLAMANTE: ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES FILHO
EXEQÜENTE: ANTÔNIO ALVES MAGALHÃES FILHO
EXECUTADO: PROFORTE S.A. - TRANSPORTES DE VALORES-SUCESSORA DE SEG NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.A.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/10/2010 às 14h00 horas.
Data do Leilão 29/10/2010 às 9h20 horas.
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho, Sr. KLEBER DE SOUZA WAKI, titular da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia-go, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme auto de penhora de fl.14, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 12, Nº 166, SETOR AEROVIARIO CEP 74.435-190 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 09(nove) caminhões M. Benz, blindados, a diesel, cor azul e bege, conforme descrição:
L.608D, ano e modelo 1981, placa AFH-7047, chassi 30830212570246; placa AFI 4313, chassi 30830411558500; placa KAZ 0055, chassi 30830212570917; placa ICX 6484, chassi 30830212570930; R$30.000,00 cada;L-608D, ano e modelo 1984, placa GRB 9107, chassi 30830011640806; ano e mod. 1985, placa AFH 7079, chassi 308300116822342; ano e mod. 1986, placa KBT 2323, chassi 30831512703528; R$30.000,00 cada;
L-708/E, ano e modelo 1987, placa GRB 9100, chassi 9MB308315HB766051; R$30.000,00;712E Rhinus 700, ano e mod. 2004, placa DJB-0805, chassi 9MB68811143390528;R$80.000,00.Todos em bom estado. Avaliação total R$320.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.KLEBER DE SOUZA WAKI.Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10555/2010
PROCESSO: RTSum 0061400-47.2009.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): ARIMATEIA VALÉRIO DOS ANJOS
EXECUTADO(S): DANIELLE PULCINELLI, CPF: 020.766.541-94
GISELLE PULCINELLI, CPF: 020.766.521-40
O Excelentíssimo Juiz do Trabalho KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber, a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DANIELLE PULCINELLI E GISELLE PULCINELLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$454,95, atualizado até 30/09/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DANIELLE PULCINELLI , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ORFILENA LOPES NOLETO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10559/2010
PROCESSO: ET 0001358-95.2010.5.18.0010
EMBARGANTE: AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL SIQUEIRA E HELRIGUEL LTDA
EMBARGADO(A): NAVES JOSE BISPO , CPF/CNPJ: 228.317.621-20
O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado NAVES JOSE BISPO, CPF/CNPJ: 228.317.621-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 27, cujo teor é o seguinte:
NOTIFIQUE-SE O EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 10 DIAS...
E para que chegue ao conhecimento de NAVES JOSE BISPO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10559/2010
PROCESSO: ET 0001358-95.2010.5.18.0010
EMBARGANTE: AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL SIQUEIRA E HELRIGUEL LTDA
EMBARGADO(A): NAVES JOSE BISPO , CPF/CNPJ: 228.317.621-20
O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado NAVES JOSE BISPO, CPF/CNPJ: 228.317.621-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 27, cujo teor é o seguinte:
NOTIFIQUE-SE O EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 10 DIAS...
E para que chegue ao conhecimento de NAVES JOSE BISPO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10559/2010
PROCESSO: ET 0001358-95.2010.5.18.0010
EMBARGANTE: AUTO POSTO CRUZEIRO DO SUL SIQUEIRA E HELRIGUEL LTDA
EMBARGADO(A): NAVES JOSE BISPO , CPF/CNPJ: 228.317.621-20
O Excelentíssimo Sr. Juiz do Trabalho, KLEBER DE SOUZA WAKI, Titular da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado NAVES JOSE BISPO, CPF/CNPJ: 228.317.621-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 27, cujo teor é o seguinte:
NOTIFIQUE-SE O EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 10 DIAS...
E para que chegue ao conhecimento de NAVES JOSE BISPO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIMARA APARECIDA MENDONÇA ASSUNÇÃO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13103/2010
Processo Nº: RT 0098000-74.2003.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COM IND PAPEL LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria os documentos originais que acompanharam a inicial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13140/2010
Processo Nº: RT 0074200-80.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SELMA DA MAIA

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): MANHATTAN CHOPERIAS LTDA. REP. P/SHELDON F DE OLIVEIRA E FRANCIRLEIA R CRUZ MOURA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: impulsionar a execução, como lhe aprouver, no prazo de dez dias, sob pena de suspensão do feito por um ano (art. 40 da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 13136/2010
Processo Nº: RT 0052500-43.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL MARTINS DE MORAES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS E APOIO LTDA.-CISA ALARMES + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Intime-se o exeqüente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: vinte dias.

Notificação Nº: 13133/2010
Processo Nº: AINDAT 0055000-82.2007.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: ARISTON BELEM DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ROSSI CAVALCANTE NUNES
RÉU(RÉ).: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Autor - Ciência do depósito efetuado pela ré, fl. 1073, para que requeira o que lhe for de direito, ficando autorizado o levantamento da quantia em guia própria. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13128/2010
Processo Nº: RT 0158000-98.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LORISVALDO ALVES GONTIJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos.
Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13106/2010
Processo Nº: RT 0196700-46.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MANHAES & FILHOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 5700/10 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 13135/2010
Processo Nº: RT 0113700-17.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL SANTOS MAIA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ALBERTO FREDERICO DEVERGENES + 001
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I - Carreando-se os autos, observa-se que em pesquisa junto ao Incra à fl. 97/98 foi constatado imóvel no município de Uruará-PA em nome do executado. A partir disso foi emitido ofício ao respectivo CRI a fim de que este enviasse certidão de matrícula do imóvel de propriedade de ALBERTO FREDERICO DEVERGENES.
Em resposta ao ofício, o cartório de Aruará à fl. 101 informou que inexiste registro de imóveis situados na comarca em nome do executado. Diante de tal informação, indefiro o pleito do exequente, de penhora do imóvel indicado à fl. 97/98.
Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob as cominações legais. Prazo: 30 dias.

Notificação Nº: 13157/2010
Processo Nº: RTOrd 0220500-69.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DENISAN PEREIRA BORGES DE CASTRO
ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
RECLAMADO(A): CARREFOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guia de Levantamento. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13153/2010
Processo Nº: RTOrd 0014400-48.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: IRACI MORAIS DE LIMA ALMEIDA
ADVOGADO....: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A + 001
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A AUTORA:
Intime-se a autora acerca da Carta de Bloqueio de cotas do Fundo de Investimento em garantia da execução, comprovada pela segunda executada à fl. 651, ficando ciente de que, no silêncio, considerar-se-á aperfeiçoada a penhora. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 13142/2010
Processo Nº: RTOrd 0080900-96.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ROSEDELMA MARIA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Comprovar o recolhimento previdenciário e custas processuais em aberto, fixado em R$ 385,03. Prazo de 05 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 13112/2010
Processo Nº: CauInom 0083800-52.2009.5.18.0011 11ª VT
AUTOR...: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RÉU(RÉ).: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR: Receber em Secretaria a Certidão nº 5726/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13105/2010
Processo Nº: RTOrd 0168700-65.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLOVES MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Vista do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo(a) reclamante.

Notificação Nº: 13148/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Receber em secretaria a CTPS de seu cliente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13130/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES
RECLAMADO(A): CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES - O Sr. Perito prestou esclarecimentos complementares em resposta aos quesitos do autor, que discorda das conclusões do expert e peticiona a realização de nova perícia. Indefiro o pleito de renovação da perícia, mantendo a decisão a respeito exposta à fl. 314.
Deve V.Sa. comparecer à audiência prosseguimento designada para o dia 16/11/2010, às 10h30, ato ao qual as partes deverão comparecer para prestarem depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas.

Notificação Nº: 13122/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-13.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PAULA ROCHA
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): IPÊ AGRO-MILHO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000334-29.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
Manifestar-se sobre a indicação de bens à penhora na petição de fls. 351, devendo, no caso de discordância, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada. O seu silêncio importará concordância. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13137/2010
Processo Nº: RTSum 0000572-48.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDVAN DA COSTA VERÍSSIMO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FABRIL PLÁSTICOS LTDA. (REP. P/ JÚLIO CÉSAR PEREIRA FRANCO) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano.

Notificação Nº: 13113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000679-92.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BALTAZAR HENRIQUE ALVES + 004
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13116/2010
Processo Nº: RTSum 0000733-58.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA FRANCISCA TEIXEIRA RAMOS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): ADA JULIANA CABRAL DA SILVA MACHADO
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13155/2010
Processo Nº: RTSum 0000824-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BELARMINO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ CLÁUDIO MOURA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FISH PARK COMPLEXO DE PESCA E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 5733/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13101/2010
Processo Nº: RTSum 0000859-11.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA GONÇALVES LOPES
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ÁGUA DE COCO - COCO DOCE LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Manifestar sobre a petição de fls. 119/121, onde a reclamante alega descumprimento do acordo. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000932-80.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por FRIBOI - J.B.S. S.A, no feito em epígrafe, que lhe move LUCIULA FERNANDES DOS SANTOS, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS APENAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum '. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13102/2010
Processo Nº: RTOrd 0001009-89.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: AMANDA MATOS DA SILVA ROSA
RECLAMADO(A): VERSÁTIL MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Manifestar-se sobre a petição de fls. 48, onde a reclamante alega descumprimento do acordo. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 13156/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARQUES ALVES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A. + 002
ADVOGADO....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Receber em Secretaria a Certidão nº 5772/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13151/2010
Processo Nº: RTOrd 0001267-02.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO DIEGO DOS SANTOS NAVES
ADVOGADO....: KLEBER DE SOUZA ALMEIDA
RECLAMADO(A): POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO....: MARINA DA SILVA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante - Receber em secretaria os documentos acostados à contracapa dos autos. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 13108/2010
Processo Nº: RTOrd 0001367-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE ADANIZETTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Tatiane Adanizette dos Santos move em face Contract Administração Empresarial e UNIÃO decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar indenização pelo período estabilitário decorrente da garantia de emprego, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, estando a União isenta na forma da lei.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Deixo de determinar a remessa de ofício pois a condenação é inferior a sessenta salários mínimos.
Ao setor de cálculo. Registre-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13111/2010
Processo Nº: RTSum 0001383-08.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): JOSINALDO PARANHOS RIBEIRO ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Intime-se a autora a informar acerca do recebimento da CTPS, bem como requerer o que lhe for de direito no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13160/2010
Processo Nº: RTOrd 0001384-90.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA NOGUEIRA DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: RANIEL RODRIGUES GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13146/2010
Processo Nº: RTOrd 0001462-84.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON LEANDRO BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ADORO RESTAURANTE ITALIANO LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Jeferson Leandro Bezerra de Oliveira move em face de Novo AD'ORO Restarante Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar os valores pertinentes a integração do valor reconhecido nas verbas deferidas, devolução de R$50,00 e horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13117/2010
Processo Nº: RTOrd 0001473-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO BERNARDES
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 13138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001492-22.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: POLLYANA BRITO DANTAS
ADVOGADO....: AUGUSTO DE ANDRADE SENA NETO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por POLLYANA BRITO DANTAS em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. , resolvo julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor da Reclamante:
diferenças salariais (equiparação salarial) e multa do art. 477, § 8º, da CLT, observadas as condições e reflexos indicados na fundamentação. '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13100/2010
Processo Nº: RTSum 0001508-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGILANE SILVA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
1ª RECDA: Vistos.
A 1ª reclamada solicita à fl. 80 a prorrogação do prazo para regularizar o cadastro da Autora junto ao PIS para o dia 05/10/10.
Defiro o pleito conforme requerido. Intime-se.

Notificação Nº: 13141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001520-87.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WYTALO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUMIR CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: (...) declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br
OBS.: Receber em secretaria os documentos originais que acompanharam a inicial.

Notificação Nº: 13139/2010
Processo Nº: RTOrd 0001523-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EUNESMA MONTEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Eunesma Monteiro do Nascimento move em face de Caixa Econômica Federal, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos e diferenças de horas extras, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e prescrição deferidas'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13118/2010
Processo Nº: RTOrd 0001528-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurílio Pires Carvalho, devidamente qualificado nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de KPA Engenharia e Construções Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução referida:
1. Aviso prévio;
2. 11/12 de décimo terceiro salário proporcional;
3. 2/12 de férias proporcionais +1/3;
4. Indenização de 40%;
5. Férias proporcionais acrescidas do terço(2/12);
6. Guias do Seguro desemprego;
7. Guias do FGTS, devidamente regularizados;
8. Horas extras e reflexos;
9. Diárias atrasadas e DSRs;
10. Multa do artigo 477, § da CLT, observando o salário base.
A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante, na forma da fundamentação.
Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.
Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo e chave da conectividade.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Publique-se e intimem-se as partes
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13147/2010
Processo Nº: RTOrd 0001532-04.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DHIONE MARTINS DO CARMO
ADVOGADO....: WILMAR SOARES DE PAULA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Dhione Martins do Carmo move em face de Brasiltelecom S.A. decido julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos da

fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13129/2010
Processo Nº: RTSum 0001541-63.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA DE LIMA GUIMARES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): LAR ESPIRITA CANUTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FRANCYLUCE COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por LAR ESPÍRITA CANUTO DE OLIVEIRA, no feito em epígrafe, que lhe move ALESSANDRA DE LIMA GUIMARÃES, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS e, sanando a omissã, indeferir o pleito da reclamada, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13114/2010
Processo Nº: RTSum 0001583-15.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DERIVAN GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO MUNDO
ADVOGADO....: ONEIDE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo procedentes, em parte, os pedidos formulados por DERIVAN GOMES DA SILVA em face de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL NOVO MUNDO, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante: adicional noturno e reflexos. Tudo nos termos da fundamentação'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-44.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELSON ELIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ADIADA para o dia 18/10/2010, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT. C/S

Notificação Nº: 13107/2010
Processo Nº: RTSum 0001648-10.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HERIK GUIMARÃES ROSA
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. CLARO
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Herik Guimarães Rosa move em face de Americel Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar diferenças de adicional noturno e reflexos, férias vencidas acrescidas do terço, diferenças salariais e reflexos, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Regularização da CTPS, na forma da fundamentação.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial Publicado por HELENA SADDI, em 22/09/2010. sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao setor de cálculo.
Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13119/2010
Processo Nº: RTSum 0001696-66.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EVANILDO OSMAR MARTINS
ADVOGADO....: CLEIDY MARIA DE SOUZA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Evanildo Osmar Martins move em face de Sublime Serviços Gerais Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias integrais e proporcionais acrescidas do terço, indenização de 40%, salário de julho de 2010, valores pertinentes ao FGTS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.
A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante para que conste data de demissão em 20/09/10, na forma da fundamentação.
Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante.
No mesmo prazo, as guias do Seguro Desemprego.
Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.
Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo.
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Ao Setor de Cálculo.
Registre-se.
Publique-se.
Intimem-se as partes.
Nada mais.
Goiânia, 20 de setembro de 2010.
Rosana Rabello Padovani Messias
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 13123/2010
Processo Nº: RTSum 0001717-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES MOREIRA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA EPP
ADVOGADO....: LORENA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 18/10/2010, às 14h00, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 13095/2010
Processo Nº: ConPag 0001719-12.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOSEG TECNOLOGIA EM SRVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABIANE MARTINS MIRANDA TEIXEIRA
CONSIGNADO(A): JONNATHAN GERALDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADV/CONSIGNANTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 21/10/2010, às 15h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 13115/2010
Processo Nº: RTSum 0001739-03.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALTO OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): HOTEL GOIÁS NORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE- Receber em Secretaria os documentos juntados com a inicial, uma vez que o processo está sendo enviado ao arquivo definitivo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13104/2010
Processo Nº: ConPag 0001836-03.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): JANAINA MIRIELA ROCHA DE MIRANDA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNADO: Comprovar nos autos o depósito do valor consignado. Prazo de 05 (cinco) dias.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5735/2010
PROCESSO: RT 0212600-40.2005.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): DINALVA DOS SANTOS CHAVES
EXECUTADO(S): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 02.822.703/0001-20
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.714,28, atualizado até 30/09/2010, com dedução do depósito de fl. 270.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5735/2010
PROCESSO: RT 0212600-40.2005.5.18.0011
EXEQÜENTE(S): DINALVA DOS SANTOS CHAVES
EXECUTADO(S): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., CPF/CNPJ: 02.822.703/0001-20
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.714,28, atualizado até 30/09/2010, com dedução do depósito de fl. 270.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5806/2010
PROCESSO Nº RT 0069400-67.2008.5.18.0011
EXEQÜENTE: ELAYNE MOREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ZAQUEU HONORATO DE OLIVEIRA JÚNIOR – CPF: 469.557.121-87
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ZAQUEU HONORATO DE OLIVEIRA JÚNIOR – CPF: 469.557.121-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.715,28, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ZAQUEU HONORATO DE OLIVEIRA JÚNIOR – CPF: 469.557.121-87, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5775/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000457-27.2010.5.18.0011
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VALDECY BATISTA DA SILVA
EXECUTADA: CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. - CNPJ: 07.815.854/0001-75
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. - CNPJ: 07.815.854/0001-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 599,72, atualizado até 30.07.2010.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CONSTRUTORA VENÂNCIO LTDA. - CNPJ: 07.815.854/0001-75, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5771/2010
PROCESSO: RTOrd 0001367-54.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: TATIANE ADANIZETTE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 128/139, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Tatiane Adanizette dos Santos move em face Contract Administração Empresarial e UNIÃO decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, de forma principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar indenização pelo período estabilitário decorrente da garantia de emprego, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, estando a União isenta na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Deixo de determinar a remessa de ofício pois a condenação é inferior a sessenta salários mínimos. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5771/2010
PROCESSO: RTOrd 0001367-54.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: TATIANE ADANIZETTE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 05.607.412/0001-08
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 128/139, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Tatiane Adanizette dos Santos move em face Contract
Administração Empresarial e UNIÃO decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a primeira reclamada, de forma

principal e a segunda reclamada de forma subsidiária, a pagar indenização pelo período estabilitário decorrente da garantia de emprego, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, estando a União isenta na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Deixo de determinar a remessa de ofício pois a condenação é inferior a sessenta salários mínimos. Ao setor de cálculo. Registre-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br'. Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5773/2010
PROCESSO: RTOrd 0001528-64.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
RECLAMADO(A): KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 05.594.712/0001-08
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. , cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurílio Pires Carvalho, devidamente qualificado nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de KPA Engenharia e Construções Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução referida:
1. Aviso prévio;
2. 11/12 de décimo terceiro salário proporcional;
3. 2/12 de férias proporcionais +1/3;
4. Indenização de 40%;
5. Férias proporcionais acrescidas do terço(2/12);
6. Guias do Seguro desemprego;
7. Guias do FGTS, devidamente regularizados;
8. Horas extras e reflexos;
9. Diárias atrasadas e DSRs;
10. Multa do artigo 477, § da CLT, observando o salário base.
A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante, na forma da fundamentação. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos
JUDITE VIEIRA DA SILVA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5773_2010_RTOrd_01528_2010_011_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 28/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo e chave da conectividade. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br'. Iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
E para que chegue ao conhecimento de KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5773/2010
PROCESSO: RTOrd 0001528-64.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: MAURÍLIO PIRES CAMARGO
RECLAMADO(A): KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 05.594.712/0001-08
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. , cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maurílio Pires Carvalho, devidamente qualificado nos autos, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de KPA Engenharia e Construções Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar as seguintes verbas, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a dedução referida:
1. Aviso prévio;
2. 11/12 de décimo terceiro salário proporcional;
3. 2/12 de férias proporcionais +1/3;
4. Indenização de 40%;
5. Férias proporcionais acrescidas do terço(2/12);
6. Guias do Seguro desemprego;
7. Guias do FGTS, devidamente regularizados;
8. Horas extras e reflexos;
9. Diárias atrasadas e DSRs;
10. Multa do artigo 477, § da CLT, observando o salário base.
A reclamada deverá proceder a anotação da Carteira de Trabalho do reclamante, na forma da fundamentação. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. Também deverá entregar, no mesmo prazo, as guias de Comunicação de Dispensa competente para a utilização dos JUDITE VIEIRA DA SILVA
X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5773_2010_RTOrd_01528_2010_011_18_00_1.ODT
Documento assinado eletronicamente por ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, em 28/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
benefícios do Seguro Desemprego, pena de indenizá-lo e chave da conectividade. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de cálculo. Registre-se. Publique-se e intimem-se as partes Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br'. Iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de KPA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5784/2010
PROCESSO : CartPrec 0001698-36.2010.5.18.0011

RECLAMANTE: UNIÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: TRADI SERVIÇOS LTDA.-ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 21/10/2010 às 09h06
Data do Leilão: 05/11/2010 às 13h15
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE Nº 3101 QD. 61-E, LT. 01-E VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). KEITHY SOUSA DA SILVA NASCIMENTO, e que é (são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) prensa vertical, sem marca e sem número aparente, para prensar papel e plástico, cor verde, em bom estado, avaliada em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5784/2010
PROCESSO : CartPrec 0001698-36.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: UNIÃO
EXEQÜENTE: UNIÃO
EXECUTADO: TRADI SERVIÇOS LTDA.-ME
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 21/10/2010 às 09h06
Data do Leilão: 05/11/2010 às 13h15
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 11, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE Nº 3101 QD. 61-E, LT. 01-E VILA JOÃO VAZ CEP 74.445-190 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). KEITHY SOUSA DA SILVA NASCIMENTO, e que é (são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) prensa vertical, sem marca e sem número aparente, para prensar papel e plástico, cor verde, em bom estado, avaliada em R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5743/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001827-41.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: DIVINO SILVANIO ROSA
RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , CPF/CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 11/11/2010 às 15:25 horas.
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)
NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT).
Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 35.577,72. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5804/.2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001835-18.2010.5.18.0011
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: CREUZA LIMA DA SILVA
RECLAMADA: LUCIENE FAGUNDES DA SILVA - CNPJ: 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 16/11/2010 às 09:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29.09.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30.09.2010
A Doutora ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhada de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: PLÁNILHA DE CÁLCULO
De 22.02.2010 à 22.08.2010, calculados com base na remuneração de R$ 928,50 (novecentos e vinte e oito reais e cinqüenta centavos).
• Diferença de salário de Fevereiro/2010 - R$ 28,28
• Salário de Maio/2010 - R$ 1.199,21
• Salário de Junho/2010 - R$ 1.099.26
• Saldo de salário de julho/2010 - R$ 805,86
• Aviso Prévio Indenizado - R$ 928,50
• 13° Proporcional (6/12) - R$ 464,25
• Férias Proporcionais (6/12) - R$ 464,25
• 1/3 Constitucional - R$ 154,75
• Feriados Trabalhados - R$ 248,00
• FGTS - R$ 1.143,63
• Multa de 40% do FGTS - R$ 457,45
• Multa do art.477, CLT - R$ 1.199,21
• Restituição/Refeição - R$ 42,90
• Multa da cláusula 42ª da CCT - R$ 102,00
Total de Verbas Rescisórias - R$ 8.337,55
DO PEDIDO
Ante o exposto requer o seguinte:

a)Notificação dos reclamados, nos endereços mencionados, para comparecerem a audiência a ser previamente designada e, querendo, apresentarem contestação, sob pena de revelia e confissão e ao final reconhecidos os fatos alegados, sejam condenados ao pagamento das verbas reclamadas acima descritas na planilha de cálculo, acrescidas de juros moratórios e demais cominações legais e custas processuais;
b)A devolução da CTPS da reclamada, com as devidas anotações de admissão e baixa, liberação do TRCT no código 01, e ainda a entrega de Guias CD/SD para a devida habilitação do Seguro desemprego;
c) Em caso de ser devido imposto de renda e o recolhimento de verbas previdenciárias sobre o total apurado ao reclamante, requer seja a reclamada responsabilizada a arcar com tais despesas;
d) Os beneficios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4° da Lei 1.060/50 e Lei 7.115/83, c/c Lei 5.584/70, visto que a mesma é pobre, e não tem condições de arcar com despesas do processo sem o comprometimento de seu próprio sustento (declaração anexa);
e) Aplicação das multas dos artigos 477 e 647 da CLT;
Requer ainda sejam expedidos oficios à DRT informando sobre as irregularidades cometidas pela reclamada.
Requer, finalmente, o direito de poder provar todo o exposto com as provas e os meios de provas admitidos em Direito, ficando todas desde já requeridas, notadamente pelo depoimento pessoal da Reclamada, o que desde logo se requer, bem como pela oitiva de testemunhas.
Dá-se a presente causa o valor de R$ 8.337,55 (oito mil trezentos e trinta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos).
Termos em que,
Pede Deferimento.
Goiânia, 23 de setembro de 2010.
Caroline Jordane Vieira de Souza
OAB/GO 26.560
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LUCIENE FAGUNDES DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10167/2010
Processo Nº: RT 0168100-90.1999.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINO E RIBEIRO LTDA + 008
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para tentativa de conciliação, consoante requerimento da executada (fls. 993), inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 10:00 horas.

Notificação Nº: 10180/2010
Processo Nº: RT 0098200-44.2004.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMA CONCEICAO FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ADERALDO DE MORAIS LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
SUSPENDE-SE a realização do leilão designado para 01/10/2010. Comunique-se ao leiloeiro, com urgência.
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 696-697, para que surta seus efeitos legais.
Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R$313,30 (fls. 664 + 2xR$11,06) e R$76,22, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls.664), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
A executada deverá recolher a importância de R$567,83, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 664, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Por medida de cautela, MANTÉM-SE as penhoras de fls. 486 e 683 até o integral cumprimento do acordo.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
De consequência, após o cumprimento integral da avença, voltem os autos conclusos para liberação das penhoras de fls. 486 e 683.

Notificação Nº: 10229/2010
Processo Nº: RT 0101500-43.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S.C. LTDA. + 002
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução.
Decorrido o prazo sem manifestação, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito, arquivando eletronicamente cópia na Secretaria da Vara e INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que referida certidão encontra-se disponível no site deste Regional.
Feito isto, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do CPC).

Notificação Nº: 10189/2010
Processo Nº: RT 0200400-61.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGROGEO IND. E COM. DE MINERAIS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ UMBERTO NUNES DUARTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento do exequente, formulado às fls. 183/184, no sentido de que seja oficiado à JUCEG, a fim de que forneça cópias dos contratos sociais e alterações de empresas registradas em nome dos sócios da executada, haja vista que tais dados podem ser levantados pelo próprio exequente sem intervenção desta Justiça Especializada.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 10195/2010
Processo Nº: RT 0019400-94.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOMAL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP.
ADVOGADO....: DALVA MOURA DA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 229), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fl. 240), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fl. 240), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fl. 280.
Saliente-se que as contribuições previdenciárias já foram recolhidas, conforme guia de fl. 267.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 246/251, no prazo legal.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10191/2010
Processo Nº: ACP 0119300-50.2007.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Requerido noticia às fls. 3235 a alteração e reforma de todo o mobiliário das agências ainda em funcionamento, DEFERE-SE o prazo 10 dias para juntada das fotos concernentes às agências 9338 – Goiânia República, 8096 – Anápolis 15 de Dezembro e 8747 – Jataí Centro.

Notificação Nº: 10192/2010
Processo Nº: ACP 0119300-50.2007.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Requerido noticia às fls. 3235 a alteração e reforma de todo o mobiliário das agências ainda em funcionamento, DEFERE-SE o prazo 10 dias para juntada das fotos concernentes às agências 9338 – Goiânia República, 8096 – Anápolis 15 de Dezembro e 8747 – Jataí Centro. Transcorrido o prazo ou efetivada a juntada daqueles documentos, Remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para, no prazo de 10 dias, requerer o que direito.

Notificação Nº: 10233/2010
Processo Nº: ACum 0136600-25.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que os documentos de folhas 2981/2983 têm caráter meramente informativo e sem cunho oficial, indefiro o pedido de prosseguimento da execução, até a solução do AI/RR e a baixa do respectivo instrumento.
Intime-se o autor.

Notificação Nº: 10174/2010
Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): TRISHOP PROMOÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (TAIÍ) + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os executados concordaram expressamente com os cálculos de liquidação, excetuando-se apenas os valores do IRRF e da contribuição previdenciária – parte do empregado, deixo de conhecer dos Embargos de fls. 823/826, uma vez que os executados não têm legitimidade para pleitear em nome de outrem a modificação desses valores (CPC, art. 267, VI).
Em se tratando de parcela incontroversa, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10175/2010
Processo Nº: RT 0006700-52.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS RODRIGUES E CARVALHO
ADVOGADO....: OTO LIMA NETO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que os executados concordaram expressamente com os cálculos de liquidação, excetuando-se apenas os valores do IRRF e da contribuição previdenciária – parte do empregado, deixo de conhecer dos Embargos de fls. 823/826, uma vez que os executados não têm legitimidade para pleitear em nome de outrem a modificação desses valores (CPC, art. 267, VI).
Em se tratando de parcela incontroversa, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição previdenciária e custas.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: RT 0021600-40.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA MENDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante a garantia do Juízo (depósito de fls. 414), certifique-se o decurso do prazo de Embargos.
Intime-se o exequente.
Deixa-se de intimar a União (INSS) para tomar ciência dá homologação dos cálculos, haja vista o disposto na Portaria MF nº 176/10.

Notificação Nº: 10194/2010
Processo Nº: ExCCP 0024900-10.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: LEONICE BASILIA PEIXOTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
REQUERIDO(A): A & D CRIAÇÕES E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFIRO o pedido da exequente (fls. 170), uma vez que já se tentou penhorar o veículo indicado, não se logrando êxito (certidão de fls. 137).
INTIME-SE a exequente para indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 10228/2010
Processo Nº: RT 0027500-04.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SAMIR ABDEL HAMID ABDEL GHANI
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA EMBORCAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 221/224 (certidão, fl. 331), bem como o trânsito em julgado da decisão que julgou os embargos à execução e a impugnação aos cálculos (certidão fl. 420), LIBERE-SE ao exeqüente o depósito recursal de fl. 247, assim como o saldo dos depósitos de fls. 373 e 376, observando-se o limite de seu crédito (R$ 11.755,28), conforme cálculo de fls. 421/427.
ATUALIZEM-SE os cálculos, deduzindo a importância liberada ao exequente.
Em seguida, voltem conclusos para designação de praça e leilão dos bens penhorados à fl. 379.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10205/2010
Processo Nº: RT 0041200-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JEAN KLEBER MAGALHAES DE BRITO
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): BN IMÓVEIS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO VITÓRIO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 10166/2010
Processo Nº: RT 0067900-60.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LINDERCÍLIA PACHECO SILVA
ADVOGADO....: MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIÁS (MANTENEDORA FACULDADE FACLIONS)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber GUIA DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10207/2010
Processo Nº: RT 0128500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO ROCHA REIS
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10197/2010
Processo Nº: RTOrd 0225500-47.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CARLUCIA RODRIGUES DUARTE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o acórdão de fls. 1154/1157 determinou a reabertura da instrução processual, designa-se o dia 19/10/2010 às 10:00 horas, para instrução do feito, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.
INCLUA-SE o processo na pauta do dia 19/10/2010, às 10:00 horas.
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico (art. 44 do PGC/TRT 18).

Notificação Nº: 10178/2010
Processo Nº: RTOrd 0024300-52.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER(BRASIL) S/A (SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO ABN AMRO REAL S/A)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
RECEBO o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 433-442, eis que atendidos os pressupostos de admissibilidade.
Tendo em vista que a conta de liquidação não é mais passível de modificação (fls. 425), exceto quanto a majoração da contribuição previdenciária discutida no agravo de petição, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$227.048,35, já deduzido o imposto de renda (R$29.228,57) devido.
Proceda-se o RECOLHIMENTO das custas (R$3.100,16), do imposto de renda (R$29.228,57) e da contribuição previdenciária (R$26.808,26). Ressalta-se que, acaso não seja suficiente o montante à disposição do juízo, a contribuição previdenciária será recolhida apenas de forma parcial.
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls.334 e do depósito recursal de fls. 273.
INTIME-SE a exequente para receber seu crédito no prazo de 05 dias.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao Eg. TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 10185/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-85.2009.5.18.0012 12ª VT

RECLAMANTE..: ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Pleiteia o exequente a atualização dos cálculos de fls. 312/325. Com base nos novos valores apurados, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros legais, pretende a liberação de seu crédito.
Com razão. O despacho de fl. 389 tomou como parâmetro o cálculo de fls. 312/325, realizado em 30/01/2010, ao determinar a liberação dos créditos em favor do exequente.
Após o despacho de fl. 389, foram elaborados novos cálculos às fls. 393/399 (datados de 30/09/2010).
Tendo em vista que existem novos cálculos, RECONSIDERA-SE o parágrafo segundo do despacho de fls. 389.
Por conseguinte, DETERMINA-SE a liberação, em favor do exequente, a importância líquida de R$ 81.610,52, já deduzido o imposto de renda, cujo recolhimento foi realizado conforme guia de fl. 344. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fl. 345.
Em seguida, CUMPRA-SE o parágrafo quarto e seguintes do despacho de fls. 389.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 10186/2010
Processo Nº: RTOrd 0029400-85.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ILDAMAR JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
RECLAMADO(A): NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO FALCETE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fl. 238), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução, e que a impugnação aos cálculos não acarretará a diminuição do valor da condenação, LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$ 75.941,14, já deduzido o imposto de renda, cujo recolhimento foi realizado conforme guia de fl. 344. A importância a ser liberada deverá ser retirada do depósito de fl. 345.
Saliente-se que já foram recolhidas as contribuições previdenciárias (fl. 344), as custas (fl. 280) e o imposto de renda (fl. 344).
Considerando que o exequente apresentou impugnação aos cálculos, INTIME-SE a executada, por meio de seu procurador, para manifestar sobre o contido nas fls. 386/388.
Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 312/325 e sobre a impugnação aos cálculos de fls. 386/388, no prazo legal.
Após, REMETAM-SE os autos à Contadoria para prestar esclarecimentos sobre a Impugnação aos Cálculos.
Em seguida, voltem conclusos os autos para julgamento, e para apreciação sobre o destino do saldo remanescente do depósito de fl. 345.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 10187/2010
Processo Nº: ConPag 0036700-98.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Retifico o despacho de fls. 388 para fazer constar: (...).
Libere-se ao exequente seu crédito (R$ 577,40) procedendo-se ao recolhimento previdenciário (R$43,83) e das custas (R$ 11,06), devendo essas importâncias ser sacadas do depósito recursal de fls. 304, restituindo-se à executada (FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA) o saldo remanescente dessa conta.
A seguir, arquivem-se.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10204/2010
Processo Nº: RTOrd 0055000-11.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MARGONARI MOURA
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ESPAÇO DE BELEZA FEMININA LTDA
ADVOGADO....: MÚCIO BORGES DE PINA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 10198/2010
Processo Nº: RTSum 0180100-73.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DA SILVA MENDES
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): NORTÉCNICA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça do(s) dos bens penhorados será dia 19/10/2010 às 09:00 horas. Negativa a praça, fica, desde já, designada leilão para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: RTSum 0198700-45.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR SILVA DO PRADO
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência da certidão negativa de fls.114-v(Bacen/Detran), devendo indicar bem à penhora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10196/2010
Processo Nº: RTSum 0241800-50.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
De conformidade com a certidão de fls. 119, a intimação da sentença foi publicada no DJE em 16/04/2010, inciando-se o prazo recursal em 19/04/2010 e findando-se em 26/04/2010.
Posto isso, nego seguimento ao Recurso Ordinário do segundo reclamado (BANCO DO BRASIL S/A – fls. 146/164) por intempestivo.
Intime-se.

Notificação Nº: 10212/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA DE FÁTIMA ALVARENGA ÁZARA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Ante o trânsito em julgado da sentença, OFICIE-SE à SRT e à União Federal, com cópia da sentença, conforme determinado às fls. 47.
INTIME-SE a reclamada para, no prazo de 08 dias (fls. 214), comprovar o recolhimento do FGTS, sob pena de conversão da obrigação em indenização pecuniária equivalente.
Após, REMETAM-SE os autos ao setor de cálculos para liquidação da sentença.

Notificação Nº: 10208/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON DA SILVA LUNA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON DA SILVA LUNA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000302-21.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ERICKSON DA SILVA LUNA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: KELLY ROSALEE GUIMARAES BARBALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10190/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-53.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSANGELA ELOI DE MOURA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LUNA E LUNA LTDA (SUPERMERCADO BARATEIRO)
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
ANOTE-SE no SAJ o procurador da executada (fls. 45).
Tendo em vista que as parcelas do acordo foram quitadas e o patrono do autor retirou as respectivas guias (fls. 27-v), bem como houve o cumprimento da obrigação de fazer (fls. 26-v), DEFERE-SE liminarmente a objeção de pré-executividade apresentada às fls. 42-44.
Por conseguinte, remanescem pendentes de quitação a contribuição previdenciária (R$ 115,77) e as custas (R$ 11,06), devendo a executada efetuar o recolhimento e comprovar nos autos no prazo de 05 dias, sob pena de penhora.
INDEFERE-SE o pedido de aplicação da multa prevista no art. 17, VI do CPC, por não configurada a má-fé da reclamante.

Notificação Nº: 10206/2010
Processo Nº: RTSum 0000705-87.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL DANTAS DO REGO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): MADEREIRA WOOD FORT LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$401,28, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10223/2010
Processo Nº: RTOrd 0000977-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DE VANEY VINHAL
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Em vista ao reclamante por 05 dias dos peças juntadas às fls. 371/416. Intime-se.
Após, conclusos para inclusão na pauta de encerramento da instrução.

Notificação Nº: 10179/2010
Processo Nº: RTSum 0001100-79.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IOLANDA MACIEL PEREIRA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): BARCELONA PAES PANIFICADORA
ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para que providencie o cadastramento do PIS da reclamante, a fim de que esta receba o seguro-desemprego.

Notificação Nº: 10193/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSIELDA ALVES D SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCYANA DE OLIVEIRA FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
A prestação jurisdicional foi entregue(fls. 219-22), sendo que os pedidos do autor foram rejeitados. Assim, ante o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 225) e considerando o que dispõe o art. 463, I e II do CPC, não há possibilidade, nesta ação, de acolhimento da pretensão aduzida na petição de fls. 227.
INTIME-SE o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar sua CTPS.
Após, restituam-se os autos ao ARQUIVO.

Notificação Nº: 10188/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte: ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por FLÁVIO FERREIRA DE BRITO e acolhê-los para, suprindo a omissão apontada, deferir a expedição de certidão para que o embargante habilite-se ao recebimento do seguro-desemprego junto ao órgão competente. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes.
Goiânia, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
Assinado Eletronicamente
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001335-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IDELTON CESAR DE CARVALHO
ADVOGADO....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JBS S.A. - FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência do dispositivo da decisão dos Embargos de Declaração, cujo o teor é o seguinte:
ISTO POSTO, resolvo conhecer dos Embargos de Declaração opostos por JBS S.A. - FRIBOI LTDA e, no mérito, nego-lhes provimento. Condeno a embargante ao pagamento de multa no importe de 1% do valor atribuído à causa, a ser revertida em favor do embargado/reclamante. Tudo nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Intimem-se as partes. Goiânia, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. Assinado Eletronicamente CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10184/2010
Processo Nº: RTOrd 0001372-73.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: DAVID PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO
RECLAMADO(A): VSHB PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO....: EUMAR JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o Perito Mário Henrique Leite de Alencar, nomeado para realização da perícia médica determinada na audiência inaugural (ata de fls. 56/57), declinou do encargo, em razão do sobrecarga de perícias, nomeia-se o perito GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá entregar o laudo até o dia 22/10/2010.

Notificação Nº: 10183/2010
Processo Nº: RTOrd 0001499-11.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
RECLAMADO(A): DW - COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando que o perito Mário Henrique Leite de Alencar, nomeado para realização da perícia na audiência inaugural (ata de fl.74), declinou do encargo, em razão de sobrecarga de perícias, nomeia-se o perito GLACUS DE SOUZA BRITO, que deverá entregar o Laudo até o dia 03/11/2010.

Notificação Nº: 10182/2010
Processo Nº: RTSum 0001510-40.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VIVIAN CARVALHO DE ASSIS
ADVOGADO....: NILO DE RESENDE MOTA
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA. + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 10211/2010
Processo Nº: RTOrd 0001637-75.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS LUCIANO ZARDINI PEREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CIBTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, proceder às anotações na CTPS do reclamante, conforme determinação contida na homologação do acordo, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10202/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN VIEIRA DIAS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL SOUZA E TELES DE MATERIAIS BÁSICOS E ACABAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que a determinação de arquivamento da Reclamação Trabalhista equivale à extinção do feito sem julgamento do mérito, desconsidero o despacho de fls. 18.
Retire-se o feito da pauta.

Intimem-se as partes.
A seguir, arquivem-se os autos, consoante o disposto às fls. 15.

Notificação Nº: 10231/2010
Processo Nº: RTSum 0001844-74.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 13:50 horas.

Notificação Nº: 10220/2010
Processo Nº: RTSum 0001847-29.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GOMES JUSTINO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): CONSTRUMIL - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 13:40 horas.

Notificação Nº: 10217/2010
Processo Nº: RTSum 0001848-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 10218/2010
Processo Nº: RTSum 0001848-14.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): CIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 13:30 horas.

Notificação Nº: 10226/2010
Processo Nº: RTSum 0001850-81.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIUS MOREIRA DE OLIVEIRA BOANERGES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 13:00 horas.

Notificação Nº: 10219/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-51.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONY GOMES DOS REIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FVL COMÉRCIO DE MATERIAS ELÉTRICOS LTDA (ELETROLIMA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 13:20 horas.

Notificação Nº: 10227/2010
Processo Nº: RTAlç 0001853-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ALEXANDRE AUGUSTO NOLASCO E SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência , foi designada para o dia 14/10/2010 às 13:10 horas.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8561/2010

PROCESSO Nº RT 0008500-18.2008.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): SOCORRINHA MARIA DE MOURA
EXECUTADO(S): M L S LABORATÓRIOS LTDA ME , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), M L S LABORATÓRIOS LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.562,23, atualizado até 27/02/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), M L S LABORATÓRIOS LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu,ALBERTO PESSOA ALBUQUERQUE SILVA, Assistente, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14510/2010
Processo Nº: RT 0014200-40.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ LUIZ BATISTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar acerca do levantamento do FGTS depositado em sua conta vinculada, haja vista o noticiado à fl. 536, presumindo-se que logrou êxito nesse desiderato, caso transcorra in albis o prazo ora assinalado.

Notificação Nº: 14460/2010
Processo Nº: RT 0021700-60.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ROGÉRIO SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo e o documento arquivado em local próprio.

Notificação Nº: 14508/2010
Processo Nº: RT 0117600-70.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LARES INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FL. 616, NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ FORNECER DIRETRIZES PARA O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO OU REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE UM ANO, NOS TERMOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14451/2010
Processo Nº: RT 0120900-40.2006.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DIAS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 273, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias.
Obs. Referida Certidão encontra-se digitalizada no site www.trt18.jus.br, disponivel portanto para visualização.

Notificação Nº: 14459/2010
Processo Nº: RT 0052900-51.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE SILVA DAMASCENA
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): H.J. CORREA - ME + 002
ADVOGADO....: GEOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Em caso de inércia, os autos serão remetidos ao arquivo e o referido documento arquivado em local próprio.

Notificação Nº: 14422/2010
Processo Nº: RT 0112900-17.2007.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: RELTON VIANA PINTO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Com razão o exequente, uma vez que não foi obedecida a ordem estabelecida no art. 655, do CPC, motivo pelo qual se indefere a nomeação de bens pela executada.
Intimem-se....

Notificação Nº: 14433/2010
Processo Nº: ConPag 0143000-52.2007.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: RORIZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): LUIZ CARLOS PIEROBON
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl 552/554 e 556 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RT 0064300-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A + 002
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da nova planilha de cálculos (fls.867/982), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14481/2010
Processo Nº: RT 0064300-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): LEVA E TRAZ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da nova planilha de cálculos (fls.867/982), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14481/2010
Processo Nº: RT 0064300-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): LEVA E TRAZ SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. + 002
ADVOGADO....: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da nova planilha de cálculos (fls.967/982), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14479/2010
Processo Nº: RT 0064300-28.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A + 002
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes da nova planilha de cálculos (fls.967/982), pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14443/2010
Processo Nº: RT 0180500-21.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMADO ÀS FLS. 807/849. PRAZO E FINS LEGAIS.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14429/2010
Processo Nº: RTAIç 0225900-58.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para no prazo de 5 (cinco) dias receber certidão de crédito, que encontra-se acostada na contracapa dos autos. Caso contrário, o referido documento será acomodado em pasta própria na Secretaria e os autos serão remetidos ao arquivo.

Notificação Nº: 14504/2010
Processo Nº: RTOrd 0048900-37.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALTER PERIQUITO MENDES
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A (PONTO FRIO)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 13/10/2010, às 8h55min, para tentativa de conciliação, com as intimações necessárias, sendo importante o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 14421/2010
Processo Nº: RTSum 0067700-16.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DA PECIÇÃO DE FLS 144, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14425/2010
Processo Nº: ACP 0095400-64.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FORAM EFETIVADAS PENHORAS ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, SUFICIENTES PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO, NO TOTAL DE R$696.038,75.

Notificação Nº: 14507/2010
Processo Nº: ExCCP 0103600-60.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: VANY MACHADO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): TAMURA CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: SORAYA JAMEL MATRAK
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERENTE:
Intime-se a reclamante a requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14448/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DE CÁSSIA DOURADO SALES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Expeça-se certidão narrativa para habilitação junto ao seguro desemprego, intimando-se a exequente a retirar o documento no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14428/2010
Processo Nº: RTOrd 0168300-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO FERREIRA ZUZA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMERCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIANIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da indicação de bens pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.

Não havendo manifestação ou sendo-a concordante, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados às fls. 386, dando-se ciência ao exequente quando da sua efetivação.

Notificação Nº: 14444/2010
Processo Nº: RTOrd 0175300-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALBONY FIALHO DE MORAIS
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): BIRIBA MULTIMARCAS ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14446/2010
Processo Nº: RTSum 0188700-80.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): CLINICA VETERINÁRIA LOBO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: INFORMAR NOS AUTOS O ATUAL E CORRETO ENDEREÇO DO RECLAMADO, CLÍNICA VETERINÁRIA LOBO CIVIL, UMA VEZ QUE A INTIMAÇÃO DA PRAÇA A ELE ENCAMINHADO FOI DEVOLVIDA PELOS CORREIOS SOB A ALEGAÇÃO DE MUDOU-SE. PRAZO DE CINCO DIAS.
FICA O EXEQUENTE INTIMADO, TAMBÉM , A COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS, NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 14449/2010
Processo Nº: RTOrd 0203000-47.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA CONCEIÇAO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MARA LÚCIA MANSUR + 003
ADVOGADO....: GERCINO GONCALVES BELCHIOR
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Insurge-se a executada MARA LÚCIA MANSUR contra o bloqueio parcial de valores feito em sua conta corrente, sob o argumento de que não mais fazia parte do quadro societário da executada quando do ajuizamento da reclamatória trabalhista, uma vez que aos 25/05/2005 retirou-se da sociedade.
Pois bem.
Vê-se pela 11ª alteração contratual juntada às fls. 86/92 que, na verdade, a ora executada se retirou da sociedade aos 25/11/2005
Já na sentença de fls. 51/56, verifica-se que o exequente foi admitido aos 14/10/2002 e dispensado aos 02/10/2009, restando demonstrado que a executada se beneficiou do labor deste, ainda que parcialmente, devendo ser responsabilizada por tal período, qual seja, de 14/10/2002 a 25/11/2005.
Intime-se.

Notificação Nº: 14418/2010
Processo Nº: RTOrd 0205700-93.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ODAILTON BOTELHO PIMENTEL
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER ALVARA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14473/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
INTIME-SE AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DIA 13/10/2010, ÀS 8H35MIN, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14474/2010
Processo Nº: RTSum 0214100-96.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA CAVALCANTE DE ARAUJO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
INTIME-SE AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, DIA 13/10/2010, ÀS 8H35MIN, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14509/2010
Processo Nº: RTOrd 0223700-44.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DE ARAÚJO FELIPE
ADVOGADO....: MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 14437/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 4.454,84 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor do depósito recursal supera o montante apurado à fls. 626, converto-o em penhora, devendo-se cientificar as partes para os fins do art. 884, da CLT (prazo comum).
No silêncio, recolham-se os tributos nas contas específicas e libere-se ao exequente o valor que lhe compete.
Após, libere-se a executada o que sobejar.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14438/2010
Processo Nº: RTOrd 0240400-95.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se os cálculos de liquidação, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando a execução em R$ 4.454,84 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o valor do depósito recursal supera o montante apurado à fls. 626, converto-o em penhora, devendo-se cientificar as partes para os fins do art. 884, da CLT (prazo comum).
No silêncio, recolham-se os tributos nas contas específicas e libere-se ao exequente o valor que lhe compete.
Após, libere-se a executada o que sobejar.
Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 14409/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-48.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECLAMADO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA O DIA 13/10/2010, 09:05 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, SENDO IMPORTANTE O COMPARECIMENTO DAS PARTES.

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
Apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14457/2010
Processo Nº: RTOrd 0000223-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO WILSON ALVES LOPES
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): URCA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Apresentar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA - SETRANSP (N/P. EDMUNDO DE CARVALHO PINHEIRO) + 001
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, extingue-se em parte o processo com julgamento de mérito (renúncia ao direito que se funda a ação), em razão do dano moral; estabelece-se o marco prescricional em 10/02/2005, exceto quanto ao FGTS; para julgar parcialmente procedente o pedido de JESSE DE CARVALHO LISBOA em face de TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE LTDA – TRANSIT e subsidiariamente em face de SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP, para condená-los a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; 13º salários; férias com 1/3, em dobro; 1/3 de férias sobre as usufruídas; 15 (quinze) dias de férias com 1/3 de janeiro/2010; multa do art. 477, §8º, da CLT; horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos; FGTS + a multa de 40%; Seguro-Desemprego. Proceda-se as anotações na CTPS e expeça-se os ofícios aos órgãos compententes para as medidas cabíveis. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 2.400,00, calculadas sobre R$ 120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se o desentranhamento, pelas partes, dos documentos e peças processuais relacionados com o dano moral. Intimem-se.

Notificação Nº: 14483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JESSE DE CARVALHO LISBOA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
RECLAMADO(A): TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE LTDA - TRANSIT + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, extingue-se em parte o processo com julgamento de mérito (renúncia ao direito que se funda a ação), em razão do dano moral; estabelece-se o marco prescricional em 10/02/2005, exceto quanto ao FGTS; para julgar parcialmente procedente o pedido de JESSE DE CARVALHO LISBOA em face de TSD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES DE LTDA – TRANSIT e subsidiariamente em face de SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA – SETRANSP, para condená-los a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio indenizado; 13º salários; férias com 1/3, em dobro; 1/3 de férias sobre as usufruídas; 15 (quinze) dias de férias com 1/3 de janeiro/2010; multa do art. 477, §8º, da CLT; horas extras e reflexos; adicional noturno e reflexos; FGTS + a multa de 40%; Seguro-Desemprego. Proceda-se as anotações na CTPS e expeça-se os ofícios aos órgãos compententes para as medidas cabíveis. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 2.400,00, calculadas sobre R$ 120.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Autoriza-se o desentranhamento, pelas partes, dos documentos e peças processuais relacionados com o dano moral. Intimem-se.

Notificação Nº: 14450/2010
Processo Nº: RTOrd 0000511-84.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CEDRO CEREAIS LTDA.
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Compulsando os autos, verifica-se que, de fato, ficou estabelecido no acordo às fls. 12 que as contribuições previdenciárias respeitariam a proporcionalidade dos pedidos, razão pela qual chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fls. 40 e intimação de fls. 41, devendo-se remeter os autos à contadoria para apuração.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14442/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSILENE DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-37.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA MARIA LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE, PARA:
Comparecer perante o balcão desta Secretaria a fim de receber a CTPS de sua constituinte, bem como alvará judicial para levantamento do FGTS e certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego, documentos acostados à contracapa dos autos.
INTIME-SE A RECLAMANTE.

Notificação Nº: 14427/2010
Processo Nº: RTOrd 0000676-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMARIO MOREIRA GOMES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RM VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. ME
ADVOGADO....: RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NA CONTA BANCÁRIA DE TITULARIDADE DA EXECUTADA, NO IMPORTE DE R$396,86, SUFICIENTE PARA A GARANTIA DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Notificação Nº: 14513/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-76.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE RESENDE
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): O UNIVERSITÁRIO RESTAURANTE INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta de instrução, intimando-se as partes, ressaltando-se que deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, devendo arrolar suas testemunhas no prazo de 05 (cinco) dias, ou conduzi-las espontaneamente, sob pena de preclusão.
A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 06/10/2010, ÀS 15h40min.

Notificação Nº: 14488/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-90.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NARJARA BARBOSA DE SOUZA BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
RECLAMADO(A): MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 24 de setembro de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, MEGS ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA, a pagar à reclamante, NARJARA BARBOSA DE SOUZA BATISTA, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima, além de proceder à anotação do pacto laboral em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara e a comprovar nos autos os depósitos do FGTS em conta vinculada, sob pena de execução direta. Prazo de oito dias para cumprimento.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92; OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00, sujeitas a complementação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14447/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001569-25.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: JOSUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
EXECUTADO(A): PREST SERVES LTDA.
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Expeça-se mandado de penhora de créditos, a ser cumprido junto à segunda reclamada, devendo o Sr. Oficial de Justiça se ater às notas fiscais ora juntadas.
Quanto às demais execuções informadas, considerando que não tramitam por essa VT, resta impossibilitado o bloqueio de valores requerido.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 14426/2010
Processo Nº: RTOrd 0001298-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO PEREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DONA LATIFA LTDA. + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se a exequente a tomar ciência da indicação de bens pela executada, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como anuente.
Não havendo manifestação ou sendo-a concordante, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação dos bens indicados às fls. 99, dando-se ciência à exequente quando da sua efetivação.

Notificação Nº: 14465/2010
Processo Nº: RTOrd 0001405-60.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MARTINS NUNES
ADVOGADO....: MARIJU RAMOS MACIEL
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 148, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 14441/2010
Processo Nº: RTSum 0001408-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE DE MIRANDA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): CAETANO E BRANDÃO LTDA
ADVOGADO....: LISA FABIANA BARROS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CREDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 14466/2010
Processo Nº: RTOrd 0001443-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE DUARTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): GREGO COMÉRCIO DE FRANGOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO DE PADUA FELIPE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
NOS TERMOS DA PORTARIA 001/2010 DESTE JUÍZO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL INTERPOSTO ÀS FLS. 229/239, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 14487/2010
Processo Nº: RTOrd 0001575-32.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELINO VIANA NETO (ASSIST. P/ MÃE: REGINALDA ALVES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 24 de setembro 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA, a proceder à anotação do pacto laboral em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar ao reclamante, JOÃO MARCELINO VIANA NETO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias 'ex-ofício' (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92; OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensad o nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 14432/2010
Processo Nº: RTOrd 0001588-31.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:

Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de expedição de ofício à CELG D, considerando que é ela mesma a reclamada, devendo cumprir a determinação de juntar aos autos os documentos solicitados, no prazo assinado, sob pena de incorrer nas penas do art. 359, I, do CPC, conforme despacho de fls. 632/633.
Intime-se.

Notificação Nº: 14439/2010
Processo Nº: RTOrd 0001589-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG
ADVOGADO....: NUBIANA HELENA PEREIRA CÉZAR
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Indefere-se o pedido de expedição de ofício à CELG D, considerando que é ela mesma a reclamada, devendo cumprir a determinação de juntar aos autos os documentos solicitados, no prazo assinado, sob pena de incorrer nas penas do art. 359, I, do CPC, conforme despacho de fls. 532/533.
Intime-se.

Notificação Nº: 14434/2010
Processo Nº: RTOrd 0001656-78.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/09/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:'EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido reconvencional, e parcialmente procedente o pedido de DOUGLAS MARTINS SILVA em face de ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: indenização dos salário do período estabilitário CIPEIRO; diferenças de saldo salarial, de aviso prévio indenizado, de férias proporcionais com 1/3 e de 13º salário proporcional; férias vencidas com 1/3; multa do art. 477, §8º, da CLT. Libere-se o FGTS + 40% e o Seguro-Desemprego, sob pena de execução. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do Imposto de Renda Retido na Fonte (OJ-SDI-1 nº 400, do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 14490/2010
Processo Nº: RTOrd 0001665-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONILSON JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
RECLAMADO(A): CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.
ADVOGADO....: CLEBER RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28 de setembro de 2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de RONILSON JOSÉ DE SOUZA em face de CHAMPION LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE SECOS E MOLHADOS LTDA. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 1.527,00, calculadas sobre o valor dado à causa, isento. Intimem-se.

Notificação Nº: 14435/2010
Processo Nº: RTOrd 0001687-98.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indique a Secretaria perito(a) judicial para realização da perícia determinada, o(a) qual fica desde já nomeado(a), devendo ser intimado(a) do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeada perita do Juízo a Dra. SIMONE ESPINAR DE CAMARGO, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 100, disponível para visualização na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14480/2010
Processo Nº: RTSum 0001689-68.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA NEGREIROS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Indique a Secretaria perito(a) judicial para realização da perícia determinada, o(a) qual fica desde já nomeado(a), devendo ser intimado(a) do encargo, bem como de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo pericial, a contar da sua intimação para retirar os autos na Secretaria.
Intimem-se as partes para, querendo, oferecer quesitos no prazo comum de 05 (cinco) dias.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria); 2) foi nomeado perito do Juízo o Dr. LEONARDO OLIVEIRA METRAN, cujos dados encontram-se descritos na certidão de fl. 218, disponível para visualização na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 14462/2010
Processo Nº: RTOrd 0001736-42.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FLORINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): ÁTRIO IMÓVEIS LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da inclusão do feito na pauta do dia 18/10/2010, às 9h, para realização de audiência INICIAL, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 14419/2010
Processo Nº: RTSum 0001743-34.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 28/9/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: EX POSITIS, julga-se procedente o pedido de FLÁVIA PEREIRA DA SILVA AZEVEDO em face de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, o importe de R$542,00 (quinhentos e quarenta e dois reais) referente a muta do art. 477. §8º da CLT. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST, incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST). Custas pela reclamada, no importe de R$10,84, calculadas sobre o valor da condenação.

Notificação Nº: 14440/2010
Processo Nº: RTSum 0001771-02.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA DE SOUSA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 27 de setembro de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou

na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Retire-se o feito da pauta. O Reclamante deu à causa valor inferior a quarenta salários mínimos, ficando a mesma submetida ao rito sumaríssimo da Lei nº9.957/2000, publicada no D.O.U no dia 13.01.2000. Pela redação do art. 852-B, inciso II, incumbe ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Compulsando a inicial, observa-se que o Autor não informou o endereço correto onde a reclamada poderia ser notificada, restando patente o descumprimento do preceito legal supracitado. Impõe-se, pois, o arquivamento do feito, nos termos do preceito do art. 852, § 1º consolidado, já que não foram atendidos os requisitos previstos para o rito próprio. Isto posto, arquivo a presente Reclamatória, extinguindo o processo sem resolução do mérito, de conformidade com os dispositivos legais citados, nos termos da fundamentação. Custas pelo reclamante, no importe de R$174,82, calculadas sobre o valor dado à causa de R$8.741,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 14469/2010
Processo Nº: RTOrd 0001846-41.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSIANE DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Á RECLAMANTE:
Fica intimada de que o feito foi retirado de pauta e os autos remetidos à MM. Câmara Permanente de Conciliação.

Notificação Nº: 14484/2010
Processo Nº: RTAlç 0001861-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIAS SINDIVET/GO REP.(EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): ADRIANA BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO SINDICATO-RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram incluídos na pauta do dia 13/10/2010, às 9h30min, para realização de audiência UNA, sob as cominações do art. 844 da CLT.
INTIME-SE.

Notificação Nº: 14492/2010
Processo Nº: ConPag 0001868-02.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: M & E MONTAGENS ESTRUTURAIS LTDA. ME
ADVOGADO.....: SÉRGIO HENRIQUE ALVES
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE, PARA:
Tomar ciência de que os autos foram retirados da pauta do dia 18/10/2010 e reincluídos na do dia 13/10/2010, às 9h23min, mantidas as cominações anteriores.
INTIMEM-SE.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13897/2010
PROCESSO Nº RT 0064300-28.2008.5.18.0013
RECLAMANTE: LUIZ ANTÔNIO DE JESUS ARAÚJO
RECLAMADA: EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXÍLIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA. (CNPJ: 02.095.687/0001-11)
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica INTIMADA EXPRESS EMPRESA DE SERVIÇOS AUXÍLIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, da nova planilha de cálculos de fls.967/982, adequada ao acórdão de fls.961/963-verso, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13812/2010
PROCESSO Nº RTSum 0108000-20.2009.5.18.0013
EXEQÜENTE: GELTRUDES LEMES DA SILVA
EXECUTADO: ANTONIA SAETA DA SILVA, CPF: 283.063.681-34
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANTONIA SAETA DA SILVA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$2.066,32 , atualizado até 31/08/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANTONIA SAETA DA SILVA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13903/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000667-72.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): RONALDO ALVES DOS SANTOS
EXECUTADO: AILTON LONDES RODRIGUES ME, CNPJ: 09.082.882/0001-56
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, AILTON LONDES RODRIGUES ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.664,29, atualizado até 30/09/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do executado, AILTON LONDES RODRIGUES ME, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13868/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000741-29.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: JESILTO DE MEIRA LIMA
EXECUTADO(S): RECICLAGYN - RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA , CPF/CNPJ: 07.251.525/0001-49
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECICLAGYN - RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 209,87, atualizado até 31/08/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECICLAGYN - RECICLAGENS COM TECNOLOGIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº13900/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001575-32.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: JOÃO MARCELINO VIANA NETO (ASSIST. P/ MÃE: REGINALDA ALVES DOS SANTOS)
RECLAMADO(A): SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA , CPF/CNPJ: 11.094.800/0001-35
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 29/34, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido julgar PROCEDENTES os pedidos, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, condenar a reclamada, SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA, a proceder à anotação do pacto laboral em CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, bem como a pagar ao reclamante, JOÃO MARCELINO VIANA NETO, as parcelas expressamente deferidas na fundamentação acima. Prazo de oito dias para cumprimento. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias “ex-ofício” (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92; OJ 400 da SDI-1 do TST), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de

06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes., iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de SINDIA BORDADOS COMPUTADORIZADOS LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUANA LUCENA VASCONCELOS, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13838/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001845-56.2010.5.18.0013
RECLAMANTES: ALEXANDRE DE JESUS SILVA e VANDERLAN AMARAL DOS SANTOS
RECLAMADA: LUCIENE FAGUNDES DA SILVA – CNPJ nº 10.802.753/0001-74
Data da audiência: 14/10/2010, às 8h20min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) LUCIENE FAGUNDES DA SILVA – CNPJ nº 10.802.753/0001-74, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: conforme petição inicial, cujo inteiro teor e documentos anexos encontra-se digitalizado na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$28.029,92 (vinte e oito mil e vinte e nove reais e noventa e dois centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado LUCIENE FAGUNDES DA SILVA – CNPJ nº 10.802.753/0001-74, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, digitei, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13891/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001862-92.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: MARIA DE LOURDES CASTRO
RECLAMADO(A): KITCH FRANGOS LIMITADA - ME – CNPJ nº 24.891.855/0001-18
Data da audiência: 18/10/2010, às 8h20min
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) KITCH FRANGOS LIMITADA - ME – CNPJ nº 24.891.855/0001-18, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado na página deste Tribunal na rede mundial de computadores (www.trt18.jus.br).
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado KITCH FRANGOS LIMITADA - ME – CNPJ nº 24.891.855/0001-18, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Célia Martins Ferro
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-52.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ANAZÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
RECLAMADO(A): CARLOS FREDERICO KOTT MARTINEZ(ESPÓLIO DE) REP. P/ EDIVA SILVA ARVELOS MARTINEZ
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Ante os termos da petição de fls. 307/309, determina-se a intimação da parte exequente para, em trinta (30) dias, apresentar certidões atualizadas dos imóveis mencionados na referida petição, para viabilizar a constrição do imóvel indicado e/ou dos alugueres.

Notificação Nº: 7176/2010
Processo Nº: RTSum 0005400-98.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA GUIMARÃES DA MAIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante, no prazo de 15 dias, das declarações de bens da parte demandada, que se encontra arquivada em pasta própria na Secretaria. Requerer o entender de direito, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 7174/2010
Processo Nº: RTOrd 0015500-15.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IREMAR MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7178/2010
Processo Nº: RTSum 0031300-83.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUIZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Vistos. 1 - Expedida carta precatória para citação do sócio da Reclamada, sr. João Evangelista Gonçalves, a mesma não se efetivou pelos fatos relatados pelo sr. Oficial de Justiça na certidão exarada à fl. 151. Nos termos da certidão referenciada, o filho do sócio em questão informou que seu pai é pessoa idosa, de 84 anos de idade e de saúde física fragilizada, agravada por um quadro de depressão profunda e, ainda, que na ocasião da diligência, o filho do sr. João Evangelista Gonçalves requereu que a execução seja direcionada apenas ao outro sócio, sr. Eduardo Gonçalves (que possui 99% do capital social e que detém o poder de administração da empresa). Pois bem. É verdade que de acordo com a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, os sócios, em determinadas circunstâncias, podem ser responsabilizados pelas obrigações da sociedade, nos termos do arts. 50 do CC e 28 do CDC, subsidiariamente aplicáveis ao Direito do Trabalho.
Ocorre que no presente caso, o sócio João Evangelista Gonçalves detém apenas 1% das cotas sociais, conforme se observa pela 20ª alteração contratual da empresa reclamada, fls. 27/32 e, ainda, reside em outro estado, na cidade de Patos de Minas-MG, fl. 149. Tais fatores convergem para a conclusão de que o mesmo não participa da administração da empresa reclamada. Portanto, não se pode afirmar que tal sócio tenha agido com o denominado 'abuso de personalidade jurídica' previsto no dispositivo legal acima mencionado (art. 50 do Código Civil vigente).
Ademais, trata-se de pessoa idosa, com graves problemas de saúde, conforme noticiado nos documentos de fls. 148/149. À vista do exposto, entendo que o referido sócio não deve figurar no polo passivo da presente execução. Em consequência, determino à Secretaria que proceda às alterações pertinentes na autuação e demais registros para exclusão do nome do sr. João Evangelista Gonçalves do polo passivo desta execução. 2 - Considerando que já foi procedida a citação do sócio Eduardo Gonçalves, fls. 134/135, proceda a Secretaria a realização de diligências por meio dos convênios BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD, no sentido de obter informações acerca da

existência de bens de propriedade do sócio Eduardo Gonçalves, suficientes para a garantia do débito exequendo. Não obtendo êxito as diligências supra, seja intimada a Exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os outros meios para o prosseguimento da execução. Cientifique-se a Exequente. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7175/2010
Processo Nº: ExTiEx 0047500-68.2009.5.18.0051 1ª VT
EXEQUENTE...: RONIVON INÁCIO LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ RODRIGUES FERREIRA JÚNIOR
EXECUTADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 7140/2010
Processo Nº: RTOrd 0058400-13.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDENIR RODRIGUES ELEUTÉRIO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a roporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os loqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. O inteiro teor deste processo encontra-se integralmente disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RTOrd 0058600-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO DE LIMA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a roporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade.*
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Intime-se a União (PGF) para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º da CLT.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Salientando que o inteiro teor deste processo econtra-se integralmente disponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7151/2010
Processo Nº: RTSum 0059600-55.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON SOARES DE FARIA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias dias.

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: RTOrd 0063400-91.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS LIBERAL
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a roporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Salientando que o inteiro teor deste processo encontra-se integralmente disponível no site: www.trt18.jus

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA. + 002
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
Homologa-se o acordo entabulado pelas partes, cujos termos foram apresentados por meio da petição de fls. 121/122, para que alcance efeitos legais e jurídicos, devendo a parte reclamada recolher e comprovar, no prazo legal, a contribuição previdenciária e as custas, conforme valores apurados às fls. 33/34, devidamente atualizados.
Deixa-se de determinar a intimação da União, em conformidade com a Portaria MF nº 283 de 1º de dezembro de 2008, haja vista que o valor do acordo é inferior ao teto de contribuição.
Custas pelo reclamante, no importe de R$15,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento do recolhimento em virtude do benefício da Justiça Gratuita, que lhe foi concedido na sentença.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RTOrd 0064400-29.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLICE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a roporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo

pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Salientando que do inteiro teor deste processo encontra-se integralmente diponível no site:www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-36.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN DE DEUS VIEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
AS PAARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a roporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade.*
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositário. Salientando que o inteiro teor deste processo encontra-se integralmente disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7144/2010
Processo Nº: RTSum 0069200-03.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NETO RODRIGUES DE FRANCA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: ``Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, ``caput´´ e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado´´. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7162/2010
Processo Nº: RTOrd 0073600-60.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA CLÁUDIA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVA ALVES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 89/92 dos autos virtuais. Intime-se. Não havendo manifestação no prazo supra, ao cálculo.

Notificação Nº: 7155/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Revoga-se o despacho exarado às fls. 203. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Salientando que o inteiro teor deste processo encontra-se integralmente disponível no site: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTOrd 0078000-20.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WARLEN GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas

nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: "Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, ``caput´´ e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado´´. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso.
Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União.
Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7177/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-34.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMON ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000042-21.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para trazer a sua CTPS aos autos, no prazo de 48 horas, para a devida retificação.

Notificação Nº: 7159/2010
Processo Nº: RTSum 0000090-77.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JEMIMA DE LIMA GUEDES
ADVOGADO....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): IMOBILIÁRIA RIVIERA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Emerge dos autos que foi efetuado um bloqueio judicial na conta da executada, no importe de R$ 3.249,84, conforme se infere do documento de fls. 221 dos autos virtuais. Por meio do despacho assinado eletronicamente em 28.04.2010, este Juízo converteu em penhora o referido bloqueio, restando consignado que ``por se tratar de sentença líquida não há se falar em prazo para oposição de embargos.´´ No mesmo expediente restou determinada a liberação do crédito exequendo, a transferência para a CEF do valor devido a título de FGTS, bem como o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, conforme cálculo elaborado pela contadoria desta Especializada.
Ocorre que, quando da liberação do crédito exequendo, não foi considerada a compensação determinada na sentença, razão pela qual a reclamante recebeu valores indevidos, conforme pode ser verificado pela observação contida no resumo do cálculo (fls. 213 dos autos virtuais).
Diante desse contexto, intime-se a reclamante, diretamente via postal, bem como por meio de seu procurador, via publicação no DJE, para devolver, no prazo de 05 dias, a importância recebida indevidamente, no importe de R$ 1.874,37 (R$ 3.269,33 – R$ 79,26 – R$ 470,98 – R$ 844,72 = fls. 227 dos autos virtuais), sob pena de execução.

Notificação Nº: 7158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000180-85.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON DE SOUZA SAMPAIO
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Indefere-se o requerimento da reclamada no sentido de determinar a realização de nova perícia, porquanto não restou caracterizada a contradição e a insuficiência técnica do laudo, conforme quer fazer crer em sua impugnação ao trabalho pericial. Ressalte-se que em resposta ao quesito 10 da reclamada o perito informou que ``a enfermidade que acometeu o reclamante (abscesso no dorso do 3º quirodáctilo direito) foi causada devido à perfuração por uma agulha durante o exercício do trabalho na reclamada. Portanto, existe a relação da doença que acometeu o reclamante com as atividades exercidas na reclamada.´´
Diante desse contexto, indefere-se também o pedido alternativo da reclamada para que o perito compareça à audiência de instrução a ser designada por este Juízo. Inclua-se o processo na pauta do dia 15/10/2010, às 15h30min, para audiência de encerramento da instrução processual, sendo facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7156/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-53.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RONES SOARES DE ABREU
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: ``Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118 Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, ``caput´´, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado´´. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, da 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-38.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA DABADIA DO PRADO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): JOÃO MAIA VIANA NETO(EMPRESÁRIO INDIVIDUAL)
ADVOGADO....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Dê-se vista à reclamante, pelo prazo de 05 dias, acerca da petição e documentos de fls. 46/152 dos autos virtuais, sob pena de se considerar que houve o correto recolhimento das contribuições previdenciárias devidas. Intime-se.

Notificação Nº: 7173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000565-33.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIDA MOREIRA PINTO
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO RÁDIO TÁXI EXECUTIVA

ADVOGADO....: JOSÉ PEREIRA VASCONCELOS ARIMATÉIAS - DR.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá trazer aos autos sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, no prazo de 05 dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 7157/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRLEY CRISTINA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS CARDOSO PEREIRA
RECLAMADO(A): GILVALTINO MENDES DA LUZ + 001
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá informar nos autos o CEI da reclamada, para possibilitar o recolhimento ao INSS do valor devido a título de contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 7163/2010
Processo Nº: RTSum 0000755-93.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
RECLAMADO(A): L. B. TEIXEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença proferida nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, julga-se PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada L. B. Teixeira , a pagar ao reclamante Célio Gomes de Souza, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram.
A Secretaria da Vara deverá, independentemente do trânsito em julgado, expedir alvará para que o autor possa sacar os depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada. A Secretaria da Vara deverá, ainda, proceder a baixa na CTPS do autor, independentemente do trânsito em julgado, consignado a data de 15.04.2010. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, registra-se e intime-se.'. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7167/2010
Processo Nº: RTSum 0000779-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR RAMOS DA MAIA JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MFB - MARFRIG FRIGORÍFICO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, do despacho e dos cálculos, no valor de R$1.101,20 , cujo dispositivo é o seguinte: 'Conclusão
EX POSITIS, julga-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a reclamada MFB - Marfrig Frigorífico Brasil S/A., a pagar ao reclamante Wilmar Ramos da Maia Júnior, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. A reclamada deverá, ainda, retificar a data de saída na CTPS do autor para constar como sendo em 03.09.2010, por força do OJ 82 da SDI-1 do TST, no prazo de 05 dias, a contar do trânsito em julgado e intimação da Secretaria da Vara nesse sentido.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculo anexada a sentença. A reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a presente condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos.
Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos.
Intimem-se as partes. Em 21 de setembro de 2010. assinado eletronicamente Israel Brasil Adourian Juiz Titular'.
'DESPACHO Retifico erro material contido no 1º parágrafo da sentença de fls. 183, para constar que o pedido da condenação de horas in intinere refere-se ao período de 01/03/2008 a 04/08/2010, conforme se infere de toda a documentação colacionada aos autos, que não foi impugnada pelo autor. Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. ISRAEL BRASIL ADOURIAN Juiz do Trabalho. Prazo legal.
O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7152/2010
Processo Nº: RTSum 0000830-35.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARGILL AGRÍCOLA S.A. + 001
ADVOGADO....: CILENE DOS SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença e dos cálculos, no valor de R$3.091,62 , cujo dispositivo é o seguinte: 'EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Alfa Montagem Industrial LTDA., bem como condenar a 2ª reclamada Cargill Agrícola S/A., de forma subsidiária, a pagar(em) ao reclamante Junio Cesar Brito de Morais, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação e a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar(em) ou nomear(em) bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006.
Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos, sendo a 1ª reclamada por Edital.'. Prazo legal. O inteiro teor da sentença e dos cálculos encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 7172/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-20.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON RENAN CORREIA SANTIAGO
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

Notificação Nº: 7171/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-05.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA BARBOSA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao (À) reclamante: De ordem, considerando os termos do § 1º, do art. 365, do CPC, em que os originais dos documentos digitalizados deverão ser preservados até o final do prazo para interposição de ação rescisória, sem prejuízo do trâmite normal dos autos, fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, retirar em secretaria os documentos originais que se encontram arquivados em pasta própria, sob pena de inutilização e destruição destes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 7106/2010
PROCESSO: RTSum 0000830-35.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: JUNIO CESAR BRITO DE MORAIS
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., CPF/CNPJ: 10.712.622/0001-04
Data da disponibilização: 29/09/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 30/09/2010
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 71/84, cujo dispositivo é o seguinte: "EX POSITIS, rejeita-se a preliminar arguida e, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a 1ª reclamada Alfa Montagem Industrial LTDA., bem como condenar a 2ª reclamada Cargill Agrícola S/A., de forma subsidiária, a pagar(em) ao reclamante Junio Cesar Brito de Morais, as parcelas deferidas na fundamentação, parte integrante do decisum. Juros, correção monetária, contribuição previdenciária e retenção do Imposto de Renda sobre as parcelas deferidas, observar a fundamentação e a planilha de cálculo anexada a sentença. As reclamadas ficam, desde já, citadas para pagar(em) ou nomear(em) bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o artigo nº 14 da Portaria VT1/Anápolis nº 01/2006. Determina-se a imediata remessa dos autos ao Setor de Cálculo, o qual deverá liquidar a condenação que passará a integrar o presente decisum, devendo o Sr. Diretor de Secretaria providenciar a juntada da planilha de cálculos aos autos. Fica esclarecido que o prazo para recurso fluirá apenas a partir da intimação da conta, sendo que a planilha de cálculos integrará o presente decisum, devendo conter o valor do objeto da condenação e o percentual das custas de 2% incidente sobre o valor apurado. Transitando em julgado, ficam as partes cientes de que não caberá a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Retornando os autos da Contadoria Judicial, as partes deverão ser intimadas acerca do teor da sentença e dos cálculos, sendo a 1ª reclamada por Edital".
O prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, inicia-se a partir da publicação deste edital.
Obs. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s reclamado(a)s, é mandado publicar o presente Edital.
Edital expedido e assinado, conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
NÍVEA MARIA NUNES
Diretora de Secretaria em exercício

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7035/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): DROGARIA PROVIDENCIA LTDA (DROGA VILLA S) + 002
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A HASTA PÚBLICA A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 6914/2010 FOI CANCELADA, TENDO EM VISTA A REMIÇÃO INTEGRAL DA PRESENTE EXECUÇÃO PELOS DEVEDORES, CONFORME DESPACHO DE FLS. 490/491.
AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7036/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE A HASTA PÚBLICA A QUE SE REFERE O EDITAL Nº 6914/2010 FOI CANCELADA, TENDO EM VISTA A REMIÇÃO INTEGRAL DA PRESENTE EXECUÇÃO PELOS DEVEDORES, CONFORME DESPACHO DE FLS. 490/491.
AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA NO PRAZO DE CINCO DIAS PARA RETIRAR ALVARÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7039/2010
Processo Nº: RT 0037500-11.2006.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: IVAN LUIZ DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO SR. ISMAEL SEBASTIÃO DE SOUZA DE QUE FOI DESONERADO DO ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM RELATIVO À PENHORA DE FL. 416, A QUAL FOI DESCONSTITUÍDA.

Notificação Nº: 7005/2010
Processo Nº: RT 0100900-62.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
ADVOGADO....: OTILIO ANGELO FRAGELLI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS SUPRA, PARA O DIA 19/10/2010, ÀS 10:07 HORAS, NO ÁTRIO DESTA VARA DO TRABALHO. NÃO HAVENDO LICITANTE, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 04/11/2010, ÀS 09:30 HORAS, QUE SERÁ REALIZADO NO ÁTRIO DA 1ª VARA DO TRABALHO DESTA CIDADE, SITO À RUA 14 DE JULHO Nº 971, CENTRO, ANÁPOLIS-GO. NA OPORTUNIDADE, O EXEQÜENTE PODERÁ ADJUDICAR OS BENS, NA FORMA DA LEI.

Notificação Nº: 7030/2010
Processo Nº: RT 0074900-88.2008.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO SERAFIM ATAIDES NETO
ADVOGADO....: MARCELINO BARBOSA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 178, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7017/2010
Processo Nº: RTOrd 0021900-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ONIL BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA
ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS. 545/546: Considerando que os veículos cadastrados em nome da executada, descritos às fls. 538, não pertencem a esta Jurisdição, sendo que, através dos convênios firmados perante este Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, não é possível fazer consulta individualizada nas placas de cada um deles, indefiro os requerimentos formulados pelo exequente na petição de fls. 543/544. Não obstante ao acima exposto, determino a expedição de ofício ao M.M. Juízo Deprecado, solicitando a penhora e avaliação dos veículos descritos às fls. 538, registrados no Rio Grande do Sul, desde que sejam livres e desembaraçados. Efetivada a supracitada constrição, solicite-se que seja enviada a esta Vara cópia do auto respectivo, possibilitando a apreciação dos embargos à execução opostos às fls. 521/523. Anexe-se ao ofício acima descrito cópia da peça de fls. 538. Com fulcro nos princípios da celeridade e economia processual, cópia autenticada do presente despacho terá a mesma eficácia de ofício. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 7026/2010
Processo Nº: RTSum 0024500-36.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA + 001
ADVOGADO....: HAMILTON BORGES GOULARTE
NOTIFICAÇÃO:
À primeira reclamada: Por meio da petição de fls. 299/300, a primeira reclamada requer a suspensão deste feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determinado em seu processo de recuperação judicial. Considerando que o presente feito foi extinto sem resolução do mérito, em face da existência de coisa julgada [vide fls. 248/255, 293 e 295], indefiro o supracitado pleito, ante à falta de objeto.
Intime-se a primeira reclamada. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7027/2010
Processo Nº: RTSum 0041300-42.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (SINERGÁS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PAULINO & SILVA LTDA.-ME (CENTER GÁS) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 93, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7031/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-85.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO FERNANDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 238/240: Homologo o acordo noticiado pelas partes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas

processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 7 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assume caráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita:
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP
Data de Publicação: 10/06/2009
DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma
Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury
Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO
Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado.
O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista. O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 7029/2010
Processo Nº: RTSum 0096100-20.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO CÉSAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMIC E FARMACÊUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 145/146: Por meio da petição de fls. 132/133, a executada requer a extinção do presente feito, sob o argumento de que foi ajuizada ação de cumprimento pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químico-Farmacêuticas no Município de Anápolis-GO, visando o mesmo objeto desta demanda. Indefiro o supracitado pleito, uma vez que a sentença juntada às fls. 138/144, proferida nos autos da ação de cumprimento acima referenciada, demonstra que o reclamante, Sr. Junio César Dias da Silva, foi excluído do rol de substituídos, pois já havia ingressado com ação individual, qual seja, esta reclamação trabalhista, ficando tal processo [ação de cumprimento] extinto sem resolução do mérito em relação ao mesmo. Intime-se a executada. Após, aguarde-se a realização da hasta pública designada.

Notificação Nº: 7022/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-94.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SOARES DA COSTA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CEBOLÃO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:Considerando que já foi expedido mandado para intimação da testemunha arrolada pelo reclamante na petição de fls. 352, conforme se verifica às fls. 350, deixo de apreciar o pleito por ele formulado na aludida peça processual, em face da falta de objeto.

Notificação Nº: 7012/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-68.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGÊNIO RODRIGUES SOARES
ADVOGADO....: LEONARDO GODINHO LOPES
RECLAMADO(A): EUNÍCIO LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MARTINS DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DO DESPACHO DE FL. 223: Tendo em vista o disposto no art. 85, § 1º, do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho da 18ª Região, incluo o feito na pauta do dia 06.10.2010, às 13h05min, sendo indispensável a presença das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7025/2010
Processo Nº: RTSum 0000271-75.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE SUMIYOSHI
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 75, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7023/2010
Processo Nº: RTSum 0000306-35.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL TATIANE TEODORO SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À EXEQUENTE, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS CÁLCULOS DE FLS. 136/140.

Notificação Nº: 7002/2010
Processo Nº: RTSum 0000335-85.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): ITAMARATI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 7008/2010
Processo Nº: RTSum 0000412-94.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO BAPTISTA DE MORAIS NETTO
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assumecaráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes e a União.

Notificação Nº: 7028/2010
Processo Nº: RTSum 0000444-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LIMA DE ARRUDA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA DO DESPACHO DE FL. 68: Deixo de receber os embargos de declaração de fls. 65/67, por ser o meio inadequado para atacar a decisão de fls. 59/62. Destaco que a conduta atentatória à dignidade da justiça não só pode, como deve ser coibida ex officio pelo Juízo.

Notificação Nº: 7007/2010
Processo Nº: RTSum 0000549-76.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA
ADVOGADO....: KARINE RODRIGUES DE ALMEIDA BRAGA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Homologo o acordo noticiado pelas partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Custas processuais, pela Reclamada, conforme cálculos já elaborados, as quais deverão ser recolhidas após a quitação do crédito trabalhista. Acentuo que, nesta altura, não se revela mais possível a isenção de custas já fixadas às expensas da Reclamada/Executada. Deverá a reclamada efetuar o depósito das contribuições previdenciárias (parte do empregado e do empregador) incidentes sobre o valor do acordo, observando contudo a proporcionalidade entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória descritas nos cálculos elaborados, conforme postulado na parte final do item 6 da petição de acordo. A observação da proporcionalidade se caracteriza como medida da mais lídima justiça, pois o fato gerador da contribuição previdenciária é o efetivo pagamento do trabalhador, pois nesta Justiça Especializada ela assumecaráter de acessoriedade, conforme se infere da ementa abaixo transcrita: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região Processo: 00727-2008-114-03-00-7 AP Data de Publicação: 10/06/2009 DEJT Página: 118
Órgão Julgador: Segunda Turma Relator: Sebastião Geraldo de Oliveira
Revisor: Luiz Ronan Neves Koury Tema: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO Ementa: ACORDO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Uma das singularidades do Processo do Trabalho é a solução conciliatória dos conflitos, a qualquer tempo e independente do tipo de processo ou procedimento (CLT artigo 764, caput, e parágrafo 3o.). Por outro lado, a decisão judicial transitada em julgado vincula as partes na definição da natureza das parcelas que compõem o acordo, não podendo prevalecer quanto aos recolhimentos previdenciários se não foi observada a proporcionalidade das parcelas salariais já determinadas na sentença. Destarte, a contribuição previdenciária deverá partir do valor do acordo, mas a separação das parcelas de natureza salarial ou indenizatória será feita na mesma proporção das parcelas fixadas na sentença transitada em julgado. O recolhimento previdenciário deverá ser efetuado pela Secretaria desta Vara, observando o disposto nos arts. 85-B, 85-C e 172-A do PGC, após a disponibilização do valor da execução [que será efetuada no processo de nº 641/2010, desta 2ª Vara do Trabalho e transferida para os feitos pertinentes] e quitação do crédito trabalhista.O imposto de renda porventura incidente sobre as parcelas do acordo também deverá ser recolhida pela Secretaria, se for o caso. Tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 c/c art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, deixo de intimar a União. Quitada a dívida, restarão desconstituídas as penhoras porventura efetivadas, os bloqueios existentes junto ao site do Detran-GO serão cancelados, devendo ser dada ciência aos depositários. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7006/2010
Processo Nº: RTSum 0000639-84.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Indefiro o pedido de realização de nova perícia, formulado pela reclamada às fls. 254/256, haja vista que o laudo pericial de fls.
164/175, bem como os esclarecimentos de fls. 247/248 foram realizados em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de insalubridade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitálo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Intime-se a reclamada. ÀS PARTES: Para prosseguimento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 07.10.2007, às 14h10min, devendo as partes comparecer para depor, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7019/2010
Processo Nº: RTOrd 0000640-69.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: EDMÍLSON GONÇALVES DA CUNHA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Indefiro o pedido de realização de nova perícia, formulado pela reclamada às fls. 346/348, haja vista que o laudo pericial de fls. 286/293, bem como os esclarecimentos de fls. 340/340-verso foram realizados em perfeita consonância com as normas técnicas pertinentes, não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Ressalte-se que o laudo pericial, por si só, não é absoluto na constatação da existência ou não de insalubridade, sendo que essa verificação é efetuada pelo Juízo, quando da prolação da sentença, não ficando o juiz adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte [princípio do peritum peritorum]. Intime-se a reclamada.
ÀS PARTES: Tendo em vista o pedido de indenização por acidente de trabalho, faz-se necessária a realização da perícia médica, a fim de avaliar, dentre outras coisas, a extensão do dano, o grau das seqüelas e o nexo de causalidade. Para tanto, fica designado o expert Dr. Jobson Dias Batista, a quem se concede o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo,devendo ser intimado após o prazo concedido no parágrafo subsequente, e retirar os autos em carga, no prazo de 05 (cinco) dias. Concede-se às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e, querendo, indicar assistentes técnicos. Deverá o Sr. Perito comunicar às partes e aos assistentes técnicos a data de início dos trabalhos. Com fulcro no parágrafo único do art. 6º da Instrução Normativa nº 27/2005, determino que a reclamada proceda ao depósito prévio dos honorários periciais, os quais fixo provisoriamente em R$ 800,00. Em decorrência da prova pendente, mantenho o feito suspenso sine die, sendo novamente incluído em pauta para prosseguimento da instrução processual, tão logo esteja completada a prova técnica. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7034/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-15.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA PAES CUSTÓDIO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): G & S PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 318/329 PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE.

Notificação Nº: 7020/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-57.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MILLER SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando o conteúdo do documento de fls. 48, o qual demonstra que a parcela única do acordo homologado às fls. 25/26 foi devidamente paga no prazo pactuado, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 39 [instauração da execução]. Libere-se ao reclamante o numerário descrito às fls. 48, acrescido de seus rendimentos. Após, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7021/2010
Processo Nº: RTSum 0000796-57.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MILLER SILVA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO DUTRA
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Considerando o conteúdo do documento de fls. 48, o qual demonstra que a parcela única do acordo homologado às fls. 25/26 foi devidamente paga no prazo pactuado, indefiro o pedido formulado pelo reclamante às fls. 39 [instauração da execução]. Libere-se ao reclamante o numerário descrito às fls. 48, acrescido de seus rendimentos. Após, aguarde-se o decurso do prazo para a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas no presente feito. Intimem-se as partes.
AO EXEQUENTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A GUIA DE LEVANTAMENTO QUE ESTÁ ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7011/2010
Processo Nº: RTSum 0000861-52.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANNY LEANDRO LEAL
ADVOGADO....: 17983
RECLAMADO(A): CONSERVAS ODERICH S. A.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Tendo em vista o disposto no Provimento TRT18 SCR nº. 002/2010, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos que preencheu e enviou a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, no código nº 650, relacionada à GPS de fls. 38, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32- A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. No silêncio, oficie-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as providências cabíveis. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 7014/2010
Processo Nº: RTSum 0000934-24.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que a notificação da terceira reclamada deverá ser efetivada por Oficial de Justiça, o que faz com que não seja possível a realização da audiência no dia 06.10.10, ante à exiguidade de prazo, retiro o feito da pauta deste dia e incluo-o na do dia 20.10.2010, às 14h10min, mantidas as cominações dos arts. 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7000/2010
Processo Nº: RTSum 0000937-76.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉLCIO ROSA
ADVOGADO....: ALENCAR CAMPOS DE LIMA
RECLAMADO(A): LUNE AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: SAULO FELIPE DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
Deverão as partes tomar ciência de que o feito foi distribuído a esta Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO, situada na Rua 14 de julho, nº971, 2º andar, Centro, Anápolis/GO, bem como foi designada audiência UNA para do dia 06/10/2010, às 14:10 horas, devendo as partes comparecer, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7246/2010
PROCESSO Nº RT 0100900-62.2007.5.18.0052
EXEQÜENTE: NEILON MAURÍCIO FREITAS FERNANDES
EXECUTADO: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
Data da Praça 19/10/2010 às 10:07 horas.
Data do Leilão 04/11/2010 às 09:30 horas.
O Excelentíssimo Senhor JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada na Rua 14 de julho, nº 971, 2º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer o maior lanço, desde que igual ou superior ao valor da avaliação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 458, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. 2-B, MÓDULOS 1 A 5, D A I A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
05 (cinco) caçambas/containners em polietileno com tampa de sobrepor, cor branca, com quatro rodas de borracha e estrutura metálica tubolar, capacidade 1000 litros, usados, avaliados em R$ 700,00 cada, totalizando R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, sito à rua 14 de julho, nº 971, 1º andar, centro, Anápolis-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) Executado(a), no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7239/2010
PROCESSO Nº RTSum 0017600-37.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): VANDA RIBEIRO GOMES MOREIRA
EXECUTADO(S): IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.495,95 (quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos), atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IBERÊ MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO, CPF: 002.949.181-91, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7235/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000322-86.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: ABRAHAO LUIZ DE ALENCAR ISAAC
EXEQÜENTE: ABRAHAO LUIZ DE ALENCAR ISAAC
EXECUTADO: MAXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME
ADVOGADO(A): .
O(A) Excelentíssimo(a Senhor(a)) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAXIMA BRASIL COMÉRCIO AGÊNCIA DE PUBLICIDADE LTDA ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 19/10/2010 às 10:05 horas, no átrio desta Segunda Vara do Trabalho de Anápolis-GO, com endereço na Rua 14 de julho, nº 971, Centro, Anápolis-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 04/11/2010 às 09:30 horas, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, situado no mesmo endereço.
E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 18142/2010
Processo Nº: RT 0033100-87.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDISON FRAGA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 008
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Requer o reclamante/exequente, na petição de fl. 367, a penhora do imóvel indicado pela executada ARPA PARTICIPAÇÇOES LTDA às fls. 325/332. Ocorre, porém, que o sobredito imóvel já foi arrematado nos autos nº 90095-2009-041-03-00-0, em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Uberaba-MG, conforme revelam a certidão de fl. 340 e o documento de fl. 341, o que inviabiliza a penhora de tal bem. Frise-se que, por força do despacho de fl. 364, foi solicitada ao MM. Juízo da 1ª VT de Uberaba-MG (processo nº 90289-2009-041-03-00-6), por meio do ofício nº 6706/2010 (v. fl. 366), a intimação da executada ARPA PARTICIPAÇÕES TDA para que indique, em 05 dias, outros bens de sua propriedade, livres e desembaraçados, passíveis de penhora, suficientes à integral garantia da execução, sob pena de configurar-se ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC, o que ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601 do mesmo diploma legal, em montante equivalente a 20% do valor atualizado do débito trabalhista exequendo, estando este Juízo aguardando manifestação acerca da medida solicitada.
Assim sendo, indefere-se a pretensão deduzida pelo reclamante/exequente à fl. 367. Intime-se...Anápolis, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18138/2010
Processo Nº: RT 0022700-72.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO:
à 6ª executada:DESPACHO...Intime-se a 6ª executada (CAMPO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA), na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 05 dias, indicar o local em que se encontram os bens arrematados (v. Autos de Arrematação de fls. 343 e 345), de modo a viabilizar a entrega dos mesmos aos seus respectivos adquirentes, advertindo-se-lhe que a sua omissão será considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, IV, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006) c/c o art. 769 da CLT, o que ensejará a aplicação da multa prevista no art. 601, também do CPC, em montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito trabalhista exequendo, multa essa que será revertida em favor do reclamante/exequente. Em caso de inércia da 6ª executada, atualizem-se os valores exequendos, inserindo-se nos cálculos a sobredita multa. Após, façam-se novamente conclusos os autos. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS.
JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 18155/2010
Processo Nº: RT 0098700-16.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LEILA LIMA DE SALES
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): ADRIANA PATRÍCIA PENTEADO ELIAS LIMA
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 125/127, a reclamante/exequente requer a declaração de fraude à execução quanto à alienação do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 128, nos termos do art. 593, II, do CPC, bem como a inclusão do esposo da executada, Sr. CLÓVIS AUGUSTO SOUZA DE LIMA, no polo passivo da execução e a intimação do Governo do Estado do Tocantins para informar nos autos se o Sr. CLÓVIS é servidor público estadual e, em caso positivo, o cargo que ocupa e o valor atual de sua renda. Pois bem. A jurisprudência pacificada no âmbito do Col. Superior Tribunal de Justiça, cristalizada na Súmula nº 375, é no sentido de que o "reconhecimento da fraude à execução depende do registro da penhora do bem alienado ou da prova de má-fé do terceiro adquirente". No mesmo sentido tem se posicionado o Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, consoante se vê dos arestos a seguir transcritos: "PENHORA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Se, à época da alienação do imóvel, não havia registro da penhora, providência que tem por fim conferir ao ato publicidade e efeitos erga omnes, e não estando demonstrada a existência de intuito malicioso, presume-se a boa-fé do adquirente. Nessas circunstâncias, não se reconhece a ocorrência de fraude à execução, eis que do contrário haveria ofensa ao princípio da segurança jurídica insculpido no artigo 5º, XXXVI, da CF." (TRT-18ª R. - AP-00112-2007-001-18-00-3 - Rel. Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho - DJE nº 180, de 29/10/2007) "EMBARGOS DE TERCEIRO. FRAUDE À EXECUÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Para que reste configurada a fraude à execução, nos termos do artigo 593, II, do CPC não basta, tão-somente, a prova de que a alienação se deu no decorrer de demanda executiva, posto que a prova do estado de insolvência a que o devedor/alienante se reduziu é imprescindível. Na ausência da aludida prova e, considerando-se a boa-fé do adquirente, bem como a inexistência de qualquer ônus incidente sobre o bem imóvel alienado, à época da transação, não há como reconhecer caracterizada fraude à execução." (TRT-18ª R. - AP-00157-2008-008-18-00-3 - Rel. Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 192, de 16/10/2008) "EMBARGOS DE TERCEIRO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. FRAUDE À EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA. A fraude à execução de que trata o art. 593, II, do CPC, exige a presença simultânea dos seguintes elementos: primeiro, que a ação já tenha sido ajuizada quando da alienação do bem alienado; segundo, que o comprador tenha conhecimento de tal ação, por qualquer meio de prova (sendo que a inscrição no cartório de registro imobiliário implica presunção juris et de jure contra o adquirente); terceiro, que a alienação ou oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, existindo quanto a este pressuposto, presunção juris tantum em favor do Exequente. (TRT-18ª R. - AP-001062-2003-002- 18-00-4 - Rel. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, DJe de 23/07/2008). Nesse passo, conclui-se que, malgrado o art. 593, inciso II, do CPC dispor que é considerada em fraude de execução a alienação ou oneração de bens quando, ao tempo da alienação ou oneração, corria contra o devedor demanda capaz de reduzi-lo à insolvência", a alienação de bens no curso da demanda, por si só, não se revela suficiente para configurar a fraude à execução, fazendo-se necessária a presença concomitante dos seguintes elementos: a) que a ação já tenha sido ajuizada; b) que o adquirente saiba da existência d a ação – ou por já constar no cartório imobiliário algum registro d ando conta de sua existência (presunção j uris et de jure contra o adquirente) – ou porque o exequente, por outros meios, provou que do ajuizamento da ação o adquirente tinha ciência; e c) que a alienação ou a oneração dos bens seja capaz de reduzir o devedor à insolvência, militando em favor do exequente a presunção juris tantum. No caso dos autos, está evidenciado que, à época em que a executada vendeu o imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 128 à empresa C.B.I. COMERCIAL BRASILEIRA DE IMÓVEIS LTDA, em 27/03/2007 (com registro do título translativo no cartório imobiliário em 16/05/2007), já havia sido ajuizada a presente ação trabalhista (o ajuizamento deu-se em 13/11/2006) e que a alienação reduziu a executada à insolvência, uma vez que inexistem outros bens capazes de garantir a execução. No entanto, nenhuma prova foi produzida – ônus que competia à exequente – no sentido de demonstrar que a terceira adquirente tinha conhecimento da existência desta ação, o que é imprescindível para evidenciar a sua má-fé e caracterizar a fraude à execução. Posto isso, indefere-se o requerimento de declaração de fraude à execução quanto à alienação do imóvel descrito na certidão de matrícula de fl. 128, ficando resguardado à exequente, porém, o direito de, mediante a competente ação revocatória ou pauliana, discutir amplamente a questão do "consilium fraudis", a fim de obter a declaração de fraude contra credores, com vistas a infirmar a própria validade do negócio jurídico, e não a mera eficácia perante terceiros (como se dá na fraude à execução). Indefere-se, também, o requerimento de inclusão do esposo da executada no polo passivo da execução, uma vez que, embora a doutrina e a jurisprudência admitam a penhora dos bens comuns do casal, por presumir que um cônjuge sempre se beneficia da atividade exercida pelo outro, o certo é que o cônjuge não pode ser considerado devedor, não podendo a execução, portanto, atingir a sua pessoa, por ausência de legitimidade passiva ad causam. Devolve-se à reclamante/exequente o prazo de 30 dias para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, advertindo-se-lhe que o seu silêncio implicará a expedição de certidão de crédito e o ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do Eg. TRT da 18ª Região. Intime-se...Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18144/2010
Processo Nº: RT 0055600-40.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANK NEY NASCIMENTO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CARLOS FREDERICO KOTT MARTINS REP/ PORFRANCIELE ARVELOS KOTT MARTINES E ULIELE ARVELOS KOTT MARTINES
ADVOGADO....: CLAUDOVINO ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante/exeqüente intimado(a) para comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, na Secretaria do Juízo, a fim de receber a certidão relativa ao seu crédito, ciente que, de posse da referida certidão, poderá, a qualquer tempo, depois de encontrados bens do(s) executado(s) passíveis de penhora, promover a execução de seu crédito mediante o ajuizamento da respectiva AÇÃO DE EXECUÇÃO, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT, sendo que a petição inicial deverá ser instruída com a aludida certidão e com os documentos nela mencionados, nos termos do art. 215 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 18137/2010
Processo Nº: RTSum 0050000-04.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante intimada para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Arrematação opostos pela reclamada, às fls. 92/99 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18141/2010
Processo Nº: RTOrd 0058900-73.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante(a) intimado(a) para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca dos Embargos à Arrematação opostos pela reclamada, às fls. 375/380 (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 18159/2010
Processo Nº: RTOrd 0000236-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ODILON PEREIRA DE VASCONCELOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: No dia 27/09/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 437/457). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, rejeitar as preliminares de inépcia do pedido de horas extras e de ilegitimidade passiva arguidas pela 1ª reclamada (Cf. itens 3 e 4 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ao reclamante, ODILON PEIREIRA VASCONCELOS JÚNIOR, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) adicional de periculosidade de 30% sobre salário-base no período trabalhado (de 05/03/2008 a 30/07/2008); 2ª) 62:30 horas extras por mês no período trabalhado (de 05/03/2008 a

30/07/2008) com o adicional de 50% e divisor de 220; 3ª) pagamento em dobro (com adicional de 100%) das horas trabalhadas(06:30 horas/dia) em 20 domingos e nos feriados de 21/04/2008, 1º/05/2008 e 22/06/2008; 4ª) 13º salário proporcional (05/12), férias proporcionais (05/12) com 20 1/3, salários integrais de abril, maio, junho e julho de 2008 e multa do art. 477, § 8º, da CLT; 5ª) acréscimo de 50% sobre as verbas deferidas no item 10 desta fundamentação, exceto a multa do art. 477 da CLT; 6ª) aluguéis da máquina escavadeira do reclamante referentes aos meses de abril, maio, junho e julho de 2008, nos valores discriminados no item 1.1. (fl. 06), no valor total de R$ 163.650,60; 7ª) indenização por dano moral, no valor de R$ 5.000,00 (Cf. itens 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 dafundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Deverá a 2ª reclamada dar a baixa na CTPS do autor com a data de 30/07/2008, mas como a mesma foi intimada por Edital, será inóculo intimá-la para cumprir essa obrigação de fazer, devendo, portanto, essa anotação ser feita pela Secretaria (Cf. item 5 da fundamentação). As reclamadas deverão, também, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, depositar o FGTS do período trabalhado (de 05/03/2008 a 30/07/2008) sobre os salários desse período (R$ 3.000,00/mês), sobre o adicional de periculosidade, as horas extras,os domingos e feriados e sobre o 13º salário e os salários deferidos nos itens 7, 8, 9 e 10 da fundamentação, com os acréscimos legais, e comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, contado do trânsito desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (Cf. item 10 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (v. item 16 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo as reclamada, a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Deverá ser retido o IRRF, mas na base de cálculo deverão ser excluídos os juros de mora e aplicadas as tabelas mensais das épocas próprias. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 27 de setembro de 2010 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.
TERMO DE CORREÇÃO: Compulsando os autos, observa-se que na conclusão da sentença de fls. 437/457 constou como 1ª reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. e 2ª reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., quando correto seria como 1ª reclamada CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e 2ª reclamada CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. Também não constou na conclusão da sentença os valores arbitrado à condenação e das custas. Diante disso, com fulcro nos arts. 833 e 897-A, parágrafo único, da CLT, corrige-se, ex officio, os erros materiais existentes na conclusão da sentença de fls. 437/457, para onde se lê: 1º) "ANTE O EXPOSTO, ..., condenar as reclamadas, CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. e CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., esta SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ...", leiase: "ANTE O EXPOSTO, ..., condenar as reclamadas, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA., a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, a pagarem ...". 2º) "Custas, pelas reclamadas, sendo a 1ª SUBSIDIARIAMENTE, no valor de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação em R$ 15.000,00" Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 28 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18143/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-77.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL DE PAULA NASCENTE
RECLAMADO(A): RESTAURANTE TERTÚLIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca das Declarações de IRRF (fls. 142/143), indicando os meios que viabilizem o prosseguimento da execução, advertindo-lhe que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT.
OBS: Não Consta declaração entregue, conforme informa documentos via INFOJUD.

Notificação Nº: 18157/2010
Processo Nº: RTOrd 0000436-22.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA OLIVEIRA CUSINATO
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUCESSORA DO INSTITUTO LATINO AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA).
ADVOGADO....: PATRICIA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Por meio da petição de fls. 485, a executada requer a liberação ao exequente do valor objeto do bloqueio on line, bem como o posterior arquivamento do autos. Pois bem. O valor oriundo do bloqueio on line foi transferido à disposição deste Juízo, não havendo, ainda, determinação para conversão em penhora. No entanto, diante da manifestação da executada, conforme descrito no 1º parágrafo, e considerando que a conversão em penhora e intimação da executa é para oferecimento de Embargos à Execução (art. 884 da CLT), tem-se ocorreu a preclusão lógica para a interposição de Embargos. Nesse contexto, não há necessidade de conversão do bloqueio on line em penhora, muito menos de intimação da executada. Por essas razões, determino a liberação ao exequente do valor de seu crédito, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das custas processuais e imposto de renda. Deverá a executada, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante juntada da GPS (código 2909) e da GFIP (código 650) com o protocolo de envio via conectividade social, o recolhimento das contribuições previdenciárias apuradas à fl. 468, com as devidas atualizações, e a entrega das respectivas informações à Previdencial Social. Adverte-se a executada de que a sua omissão implicará: a) o recolhimento das contribuições previdenciárias pela Secretaria da VT, que, para tanto, utilizar-se-á do saldo remanescente do depósito judicial de fl. 486; e b) a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil comunicando a ausência de comprovação da entrega das informações alusivas ao recolhimento previdenciário efetuado, para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99 e para inclusão da empresa no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito – CND (art. 32, § 10, da Lei nº 8.212/91), tudo nos termos do art. 172-A do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT-18ª Região, acrescentado pelo Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010. Tais medidas ficam desde já determinadas. Comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias pela executada, libere-se a esta, via ALVARÁ JUDICIAL, o saldo remanescente do depósito judicial de fl. 486. Intime-se a União para o fim do art. 879, § 3º, da CLT.Anápolis, 28 de setembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18156/2010
Processo Nº: ExTiEx 0000589-55.2010.5.18.0053 3ª VT
EXEQUENTE...: LAUDENY FEITOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 32/36, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 18158/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE NUNES DE CARVALHO GODOY
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Em face do teor da petição protocolada pelo reclamante sob chancela nº 2.293.260, e considerando que a 1ª reclamada comprometeu-se a efetuar o pagamento dos exames que o perito necessitasse para realizar a perícia, inclusive tomografia computadorizada e ressonância magnética, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, depositar na CEF, à disposição deste Juízo, a importância de R$ 5.343,00 para fazer face ao pagamento dos exames solicitados pelo perito. Após, intime-se o reclamante para retirar o valor depositado....Anápolis, 28 de setembro de 2010 (3ªfeira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18150/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-31.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO GOMES DA CRUZ
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 50/51, o reclamante informa o inadimplemento do acordo de fls. 21/22 e requer a respectiva execução, inclusive no que tange ao FGTS + 40% e à multa pela não-devolução da CTPS no prazo estipulado. À fl. 60, informa a Contadoria Judicial que, "para a elaboração do cálculo de liquidação do FGTS + 40%, se faz necessário a juntada dos recibos de pagamentos de salários de todo o período contratual, exceto os meses de julho a outubro/2007". Pois bem. Melhor examinando-se os autos, verifica-se que, no que concerne ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na regularização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 03/11/2010, conforme se infere dos termos do acordo (cláusula "c"). Logo, nesse aspecto, o termo de conciliação ainda não é exequível, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. Assim sendo, indefere-se, por ora, a execução dos valores atinentes ao FGTS + 40%. Remetam-se novamente os autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor atinente ao crédito trabalhista oriundo do acordo de fls. 21/22 (cláusula "a") - com exclusão das diferenças devidas a título de FGTS + 40% -, bem assim dos valores alusivos às contribuições previdenciárias também decorrentes do acordo homologado. Incluir-se-á no crédito do reclamante a multa diária prevista na cláusula "b" da avença, no valor total de R$ 500,00 (R$ 100,00 x 05 dias), visto que a sua CTPS somente foi devolvida pela reclamada no dia 18/08/2010 (v. fl. 42), ao passo que o prazo ajustado venceu em 02/08/2010, devendo observar-se que tal valor será atualizado a partir de 09/08/2010, quando decorreram 05 dias contados da data em que venceu o prazo para devolução do aludido documento. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, devendo, para tanto, ser expedido o competente mandado de citação à reclamada/executada. Intime-se o reclamante.

Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18152/2010
Processo Nº: RTOrd 0000709-98.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER TEODORO MENDES
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DA SILVA MACIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 45/46, o reclamante informa o inadimplemento do acordo de fls. 18/19 e requer a respectiva execução, inclusive no que tange ao FGTS + 40% e à multa pela não-devolução da CTPS no prazo estipulado. À fl. 57, informa a Contadoria Judicial que, "para a elaboração do cálculo de liquidação referente ao FGTS + 40% (meses sem recolhimentos), necessário se faz a juntada dos seguintes comprovantes de pagamentos de salários: (2000) outubro e dezembro; (2003) março; (2004) setembro; (2005) abril a julho, setembro e dezembro; (2006) fevereiro a dezembro; (2007) janeiro e julho a dezembro; (2008) janeiro a dezembro; (2009) janeiro a dezembro e (2010) janeiro a junho". Pois bem. Melhor examinando-se os autos, verifica-se que, no que concerne ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na regularização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 03/11/2010, conforme se infere dos termos do acordo (cláusula "c"). Logo, nesse aspecto, o termo de conciliação ainda não é exequível, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. Assim sendo, indefere-se, por ora, a execução dos valores atinentes ao FGTS + 40%. Remetam-se novos autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor atinente ao crédito trabalhista oriundo do acordo de fls. 18/19 (cláusula "a") - com exclusão das diferenças devidas a título de FGTS + 40% -, bem assim dos valores alusivos às contribuições previdenciárias também decorrentes do acordo homologado. Incluir-se-á no crédito do reclamante a multa diária prevista na cláusula "b" da avença, no valor total de R$ 500,00 (R$ 100,00 x 05 dias), visto que a sua CTPS somente foi devolvida pela reclamada no dia 18/08/2010 (v. fl. 39), ao passo que o prazo ajustado venceu em 02/08/2010, devendo observar-se que tal valor será atualizado a partir de 09/08/2010, quando decorreram 05 dias contados da data em que venceu o prazo para devolução do aludido documento. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, devendo, para tanto, ser expedido o competente mandado de citação à reclamada/executada. Intime-se o reclamante.Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18151/2010
Processo Nº: RTOrd 0000715-08.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS DA SILVA NETO
ADVOGADO....: LEILA FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO(A): SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA APARECIDA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 44/45, o reclamante informa o inadimplemento do acordo de fls. 17/18 e requer a respectiva execução, inclusive no que tange ao FGTS + 40% e à multa pela não-devolução da CTPS no prazo estipulado. À fl. 52, informa a Contadoria Judicial que "não consta dos autos a evolução salarial do reclamante, necessária para a elaboração do cálculo de liquidação referente ao FGTS + 40%" . Pois bem. Melhor examinando-se os autos, verifica-se que, no que concerne ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na regularização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 03/11/2010, conforme se infere dos termos do acordo (cláusula "c"). Logo, nesse aspecto, o termo de conciliação ainda não é exequível, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito.Assim sendo, indefere-se, por ora, a execução dos valores atinentes ao FGTS + 40%. Remetam-se novos autos à Contadoria do Juízo para apuração do valor atinente ao crédito trabalhista oriundo do acordo de fls. 17/18 (cláusula "a") - com exclusão das diferenças devidas a título de FGTS + 40% -, bem assim dos valores alusivos às contribuições previdenciárias também decorrentes do acordo homologado. Incluir-se-á no crédito do reclamante a multa diária prevista na cláusula "b" da avença, no valor total de R$ 500,00 (R$ 100,00 x 05 dias), visto que a sua CTPS somente foi devolvida pela reclamada no dia 18/08/2010 (v. fl. 38), ao passo que o prazo ajustado venceu em 09/08/2010, devendo observar-se que tal valor será atualizado a partir de 16/08/2010, quando decorreram 05 dias contados da data em que venceu o prazo para devolução do aludido documento. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, devendo, para tanto, ser expedido o competente mandado de citação à reclamada/executada. Intime-se o reclamante.Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 18135/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PIMENTA CARNEIRO
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): COTRIL AGROPECUÁRIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/10/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 18136/2010
Processo Nº: RTOrd 0000939-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO PIMENTA CARNEIRO
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CELSO GONÇALVES BENJAMIN
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 13/10/2010, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 12996/2010
Processo Nº: RT 0094600-78.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: ELIANE JESUS DE OLIVEIRA HIPOLITO
RECLAMADO(A): NELITON JOSÉ DE MACEDO LTDA + 002
ADVOGADO....: HELIO JOSE LOPES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente dos documentos (consulta INFOJUD), em secretaria, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12994/2010
Processo Nº: RT 0012400-77.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SEBASTIÃO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): JORDANA SANT'ANA DINIZ E MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista a(o) exequente da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, ficando desde já advertido de que em caso de omissão, a execução ficará suspensa nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
NOTIFICAÇÃO EXPEDIDA EM CONFORMIDADE COM O INCISO VII DO ARTIGO 9º DA PORTARIA 4ª VT Nº 01/10.

Notificação Nº: 12987/2010
Processo Nº: RT 0073700-40.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IVAN BEZE JUNIOR
ADVOGADO....: DR. SÉRGIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): CAOA - MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 12993/2010
Processo Nº: RTSum 0081100-71.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: IONEVES CAETANO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA
ADVOGADO....: LISA HELENA ARCARO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13000/2010
Processo Nº: RTSum 0105600-07.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): HILTON PIMENTA CARNEIRO + 001
ADVOGADO....: LORNA DUARTE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante indica bem à penhora, apesar de já integralmente resolvida a presente execução: à fl. 115, confirma-se a transferência de R$ 1.444,33 para a conta vinculada do autor; e às fls. 118/119, comprova-se o recebimento de guias cujos valores correspondem à multa pelo descumprimento da obrigação acordada à fl. 51. Desse modo, rejeita-se a indicação supra. Cientifique-se o reclamante. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12991/2010
Processo Nº: RTOrd 0110000-64.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FRANCISCO ANTUNES
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): DARCASA LTDA (ADRIANA DE FATIMA ALVES FERREIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente, no prazo de cinco dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12995/2010
Processo Nº: CartPrec 0119700-64.2009.5.18.0054 4ª VT
REQUERENTE..: ANTÔNIO VIDAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
REQUERIDO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Seja oficiado ao MM. Juiz Deprecante enviando-lhe cópias da petição e peças juntadas às fls. 64/67, solicitando diretrizes para o prosseguimento da execução. Considerando que o mesmo veículo penhorado nestes autos foi arrematado nos autos da RT 2ª VT/Anápolis nº 0068600-76.2009.5.18.0052, com carta de arrematação já expedida, conforme cópia juntada à fl. 66, determino o cancelamento da praça e leilão designados à fl. 55. Cientifiquem-se as Executadas e o Leiloeiro. Este despacho, assinado eletronicamente, valerá como ofício a ser enviado à VT/Deprecante. Anápolis, 14 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12999/2010
Processo Nº: RTSum 0000014-44.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): ANTONIO JOSE INACIO
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Na certidão de fl. 54v, consta que o reclamado mudouse do endereço originalmente informado nos autos. Considerando que o mesmo não se preocupou em atualizá-lo, presume-se válida a intimação de fl. 53, nos termos do § único do art. 238 do CPC. Tendo em vista que não houve comprovação do pagamento das parcelas acordadas, será dado início à execução, conforme já determinado no despacho de fl. 50. Intime-se a autora para que, no prazo de 10 dias, junte aos autos as guias de pagamento inadimplidas com vistas à verificação do valor de cada uma das parcelas. Após, remetam-se os autos à Contadoria e, em seguida, cite-se o reclamado por edital. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12986/2010
Processo Nº: RTSum 0000119-21.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): SANATÓRIO ESPÍRITA DE ANÁPOLIS
ADVOGADO....: DAMIAO NONATO COELHO
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXECUTADA(O): Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 13005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000200-67.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CARLOS FERNANDO MOURO E CIA. LTDA. (CONSTRUFLORA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Infrutíferas as consultas supra, intime-se o reclamante parra que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Anápolis, 31 de agosto de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12985/2010
Processo Nº: RTOrd 0000239-64.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ROQUETE DE MELO
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): PACK SERVICE LTDA. - SUCESSORA DE PS MONTAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NILDSON ANTONIO CABRAL BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamante: Vistos. Expedido mandado no Juízo Deprecado para averiguação e penhora de eventual crédito da Executada junto à empresa UNILEVER, certificou o sr. Oficial de Justiça, na certidão cuja cópia foi juntada à fl. 87, que não encontrou crédito da Reclamada junto à referida empresa e que "a consulta do crédito foi feita junto ao setor financeiro pelo sr. João Gomes que apresentou histórico negativo em 2008, 2009 e 2010." Por meio da petição de fl. 92, o Exequente requer que seja oficiado à UNILEVER requisitando cópias dos contratos realizados com a Executada e que seja fornecido o nome e endereço da atual empresa que presta manutenção, da mesma forma que a Executada realiza. Considerando que a inexistência de crédito junto à empresa em questão foi devidamente comprovada, conforme noticiado pelo sr. Oficial de Justiça (como expressado acima), indefiro o requerimento de fl. 92, vez que seria inócua tal providência. Cientifique-se o Exequente.
Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória executória nº 5802/2010, fl. 81, que tem por objeto a averiguação e penhora de crédito da Executada junto à "Coca-Cola do Estado do Pará".
Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12997/2010
Processo Nº: RTSum 0000324-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: WILSON CANDIDO LOPES
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): SIDE MULTISERVIÇOS E TREINAMENTO LTDA
ADVOGADO....: LÚCIO FLÁVIO MENDES CRUCCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada(o) a comparecer a esta Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias para receber os documentos acostados na contracapa.

Notificação Nº: 13002/2010
Processo Nº: RTSum 0000353-03.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIZA GUEDES CORREIA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
À (AO) RECLAMANTE: Deverá a(o) reclamante apresentar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de serem procedidas as anotações pertinentes.
À RECLAMADA: Deverá a reclamada fornecer o TRCT no código 01 e recolher e comprovar nos autos, em cinco dias, depósitos de FGTS do período de junho/2008 até a rescisão contratual, sob pena de indenização equivalente.

Notificação Nº: 12983/2010
Processo Nº: RTSum 0000476-98.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CARNEIRO ROCHA CORRÊA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2010 às 14h45min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento da reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso da reclamada, julgamento à revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12968/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-12.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MURILO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Para audiência de prosseguimento, inclua-se o feito na pauta do dia 04/11/2010, às 15h40min. Intimem-se as partes para comparecimento obrigatório, sob pena de confissão quanto à matéria fática. Concede-se o prazo de 5 dias para que as partes apresentem rol de testemunhas, sob pena de considerar-se que trarão independentemente de intimação, aplicando-se a pena de preclusão. Anápolis, 24 de setembro de 2010, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12974/2010
Processo Nº: RTOrd 0000653-62.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR LEMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FABRÍCIO LOPES DA LUZ
RECLAMADO(A): NOVA FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES: Vistos. 1 - Nos termos da ata registrada às fls. 51/52 ficou estabelecido que, no que tange aos pleitos de periculosidade/insalubridade, fosse utilizado o mesmo laudo pericial constantes dos autos da RT nº 00661-2010-052-18-00-6, incumbindo às partes apresentarem cópia do laudo em questão nestes autos. Às fls. 205/217 foi efetuada a juntada de cópia do referido

laudo. A Reclamada também apresentou cópia do laudo pericial em comento, por meio da petição protocolizada sob o nº 867368/2010. Desse modo, determino que sejam as partes intimadas para manifestarem-se acerca do laudo em questão, no prazo comum de 05 dias. 2 – Para prosseguimento, inclua-se o feito em pauta no dia 08/11/2010 às 16 horas, mantida a Obrigatoriedade do comparecimento das partes para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST. Sejam intimadas as testemunhas indicadas à fl. 06, conforme requerido pelo Reclamante.
Concedo à Reclamada o prazo de 05 dias para apresentar o rol de suas testemunhas, para as correspondentes intimações, sob pena de preclusão.
Intimem-se as partes e seus Procuradores. Anápolis, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12998/2010
Processo Nº: RTSum 0000654-47.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GEANY GABRIELLI DE SOUSA MARINHO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): AMAJÚ BUTIQUE - FERNANDA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante manteve-se inerte diante da intimação de fl. 25. Desse modo, nos termos do despacho de fl. 24, presume-se sua concordância com a anotação de sua CTPS por pessoa jurídica diversa da reclamada.
A empresa reclamada, por meio da petição de fl. 32, requer dilação de prazo para o recolhimento do FGTS + 40%, bem como para a juntada da chave de conectividade, sob o argumento de falta de condições financeiras nesta oportunidade; pugnando, ainda, pelo afastamento da multa cominada em audiência. Pois bem. Considerando que a reclamada vem cumprindo os termos do acordo com o devido pagamento das parcelas acordadas, tendo, inclusive quitado a integralidade das mesmas (3 parcelas); que no exato dia do vencimento das obrigações de fazer relativas ao recolhimento do FGTS + 40%, ao fornecimento do TRCT no código 1 e da chave de conectividade, vem aos autos juntar o TRCT e expor a inviabilidade temporária de promover o recolhimento do FGTS e o fornecimento da chave de conectividade; entendo que de tais circunstâncias extrai-se a boa-fé da reclamada, razão pela qual defiro o requerimento. Deverá a reclamada, em 15.10.2010, demonstrar o cumprimento das obrigações de fazer pendentes. Contudo, no caso de atraso, deverá ser contabilizada a multa com base no vencimento original determinado em audiência (20.09.2010). Alerta-se, nesta oportunidade, que o prazo final para o recolhimento das contribuições previdenciárias vence dia 20.10.2010 e que o mesmo deve ser realizado pela pessoa jurídica que promoveu a anotação da CTPS do reclamante.
Intime-se a reclamada.Intime-se o reclamante para retirar o TRCT acostado aos autos, no prazo de 05 dias, devendo o mesmo aguardar o fornecimento da chave de conectividade e o recolhimento do FGTS para o respectivo saque. Anápolis, 27 de setembro de 2010, segunda-feira.
CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ITAMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DANÚBIO DIAS NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12988/2010
Processo Nº: RTOrd 0000719-42.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ITAMAR PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: DANÚBIO DIAS NASCIMENTO
RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA. (REFRESCOS RINCO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
III - DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se. Anápolis, 21 de setembro de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13003/2010
Processo Nº: RTOrd 0000728-04.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MENDES NETO
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 13001/2010
Processo Nº: RTSum 0000753-17.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MAXUEL WENDEL SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDO MELO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS LOCATÁRIOS DO ANASHOPPING
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Considerando que o valor das contribuições previdenciárias, R$12,87, fl. 36, é inferior a R$29,00, conforme disposto na resolução INSS/DC nº 39 de 23.11.2000, deixo de proceder a sua execução.
Seja cientificada a Reclamada de que o valor respectivo, embora não executado nestes autos, deverá ser adicionado à contribuição devida nos períodos subseqüentes, até que o total seja igual a R$ 29,00, importância mínima para recolhimento, em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º da resolução referenciada. Considerando o valor apurado, deixo de dar vista ao INSS do cálculo bem com intimá-lo deste despacho, nos termos da Portaria MF nº 283 de 01/12/2008. Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 22 de setembro de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12992/2010
Processo Nº: RTOrd 0000771-38.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): NASA VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista concedida às partes do Laudo Pericial, prazo comum de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 13004/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-63.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ILZANNE RIBEIRO CARDOSO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): DUST BUSTERS LIMPEZA TÉCNICA LTDA-ME
ADVOGADO....: CLAUDINA BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10256/2010
Processo Nº: RT 0031200-82.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): GOIAS EDITORIAL E INDUSTRIAL LTDA + 002
ADVOGADO....: DARCY BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos.Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intimem-se os reclamados para apresentarem contraminuta o Agravo de Petição interposto pela União. Prazo e fins legais.Com ou sem a apresentação de contraminuta, já que preenchidos os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 601/604.Subam os autos ao Egrégio Regional, observadas as cautelas de estilo

Notificação Nº: 10264/2010
Processo Nº: RT 0128500-73.2004.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS NATAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA SEGUNDA RECLAMADA:
Vistos os autos.Intime-se a executada BRASIL TELECOM S/A a, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecer o pleito de fls.625, haja vista o levantamento do alvará para saque do saldo existente na conta dos depósitos recursais (fls.566-verso).

OUTRO : ADRIANO MASCIMO DA COSTA E SILVA
Notificação Nº: 10255/2010
Processo Nº: RT 0068100-59.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ARREMATANTE:Vistos os autos.

Primeiramente, intime-se o arrematante Adriano Máscimo da Costa e Silva para tomar ciência da decisão prolatada às fls.599/601, bem como para contraminutar o agravo de petição interposto às fls.619/627.
Com a respectiva manifestação, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 10236/2010
Processo Nº: RT 0169900-96.2006.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: STIGRAF - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA.
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Vistos os autos.
Expeça-se alvará a fim de liberar à reclamada o saldo dos depósitos recursais de fls. 113 e 187. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.
Após, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias, IRRF e custas utilizando-se do saldo existente na conta judicial nº 1511201-0 (fls. 477), de acordo com a planilha de fls. 514. Feito, libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial referida acima. Intime-se, prazo 05 (cinco) dias.Ultimadas as providências, encaminhem-se estes autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 10252/2010
Processo Nº: RT 0149100-13.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON CÉSAR CARDOSO
ADVOGADO....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:Vistos os autos.
Não obstante o requerimento formulado pelo exequente às fls.245, observo pelo teor da certidão exarada às fls.241, que as declarações de renda dos executados encontram-se arquivadas na Secretaria do Juízo por se tratar de documento sigiloso.
Sendo assim, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca de tais documentos, em Secretaria, vedada a extração de cópias, devendo, requerer o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, por 03 (três) meses, o que desde já resta determinado.

Notificação Nº: 10240/2010
Processo Nº: RTSum 0091800-25.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO DUARTE XAVIER
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamada para contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls. 245/249. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10277/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO: COMPROVE O RECOLHIMENTO EM CONTA VINCULADA DE FGTS EM NOME DO RECLAMANTE COMO TAMBEM, FORNECER AS GUIAS DE SAQUE. PRAZO 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 10278/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO: COMPROVE O RECOLHIMENTO EM CONTA VINCULADA DE FGTS EM NOME DO RECLAMANTE COMO TAMBEM, FORNECER AS GUIAS DE SAQUE. PRAZO 08 (OITO) DIAS.

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: RTOrd 0111400-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISTIANE MEDEIROS COSTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): LG CALÇADOS LTDA. (PÉ E CIA)
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: APRESENTAR CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 10244/2010
Processo Nº: ExCCP 0123500-19.2009.5.18.0081 1ª VT
REQUERENTE..: AILTON PEREIRA TELES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): C METAIS MÓVEIS PARA DECORAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:Vistos os autos.Considerando que o procurador do exequente não assinou o acordo entabulado às fls.101, por cautela, intime-se o i. Procurador a, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca da referida peça. Saliente-se, por oportuno, que o silêncio importará em anuência ao referido termo, bem como sua homologação por este Juízo.

Notificação Nº: 10242/2010
Processo Nº: RTSum 0148200-59.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELY GOMES ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: WERLER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CRESCER E CRIAR LTDA + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.A reclamada Escola Crescer e Criar Ltda opôs Exceção de Pré-Executividade às fls. 162/166 sob o argumento de execução indevida.Inicialmente, impende consignar que a exceção de préexecutividade é admitida em nosso direito por construção doutrinária e jurisprudencial e pode ser oposta independentemente da interposição de embargos à execução, sem que esteja seguro o juízo. No entanto, não é qualquer matéria de defesa que pode ser arguida e tampouco pode ser utilizada como substitutivo dos embargos à execução, admitindo-se tal defesa apenas para os casos onde haja flagrante causa de nulidade do título exequendo ou aquelas de mérito em que não haja a necessidade de qualquer dilação probatória para sua demonstração e que importem prejuízo definitivo à execução. A matéria suscitada por meio da exceção de préexecutividade ora em análise é de prejudicialidade à execução, logo, conheço do incidente processual oposto pela reclamada e passo a apreciação. Alega a reclamada que em cumprimento ao acordo entabulado em audiência (fls. 61/62) forneceu a documentação necessária para que a reclamante pleitease o benefício segurodesemprego. A reclamante, por sua vez, por meio da petição de fls. 109, alegou a impossibilidade de recebimento do benefício, razão pela qual iniciou-se a execução pelo valor da indenização substitutiva em face da reclamada. Ocorre que a reclamada obteve informação junto ao Ministério do Trabalho de que a reclamante recorreu do indeferimento da concessão do benefício e o MTE, ao revisar os documentos, concedeu o benefício, o qual vem sendo regularmente pago à reclamante. Logo, a execução que se processa nestes autos é indevida. Visando certificar-se acerca das alegações apresentadas pela reclamada, este juízo solicitou à Caixa Econômica Federal que informasse se a reclamante está recebendo regularmente o benefício seguro desemprego em razão da dispensa da empresa Escola Crescer e Criar Ltda. Os documentos enviados pela Caixa Econômica Federal (fls. 172/176) conferem veracidade às alegações da reclamada, isto é, a reclamante recebeu 04 (quatro) parcelas do segurodesemprego a que tinha direito. Neste sentido, tenho que a execução que se processa nestes autos é descabida, destituída de fundamentação, uma vez que a reclamada cumpriu satisfatoriamente todas as obrigações de fazer e de pagar a que se obrigou. À luz do art. 14 do Código de Processo Civil, compete às partes e aos seus procuradores proceder com lealdade e boafé, sendo o comportamento da reclamante reprovável, passível de advertência conforme dispõe o artigo 599 do CPC, de aplicação por analogia. Pelo exposto, conheço da Exceção de Pré-Executividade interposta para, no mérito, acolhê-la, em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado desta decisão, conclusos os autos para deliberação acerca do prosseguimento da execução das contribuições previdenciárias e custas (fls. 114).

Notificação Nº: 10245/2010
Processo Nº: RTOrd 0159400-63.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVAL CARDOSO DE MACEDO
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPERTUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Requer o exequente, por meio da petição de fls. 317/318, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls. 311/313). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios SOLANGE SOUZA DE JESUS (CPF: 840.416.681-15), FRANCISCO LUÍS PEREIRA (CPF: 151.596.553-87), LUIZ GONZAGA DA SILVA NETO (CPF:

433.376.191-34) e JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO (CPF: 210.769.016-20) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária. Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios dos executados. Citem-se os sócios/executados nos endereços indicados no contrato social de fls. 70, 132 e 148.
Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia.
Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região.
Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 10243/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Indefiro o pedido contido na petição de fls. 175/176, uma vez que o embargo judicial já foi realizado às fls.114/115 e a diligência no sentido de penhorar os veículos restou infrutífera.
Intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios que sejam efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10246/2010
Processo Nº: RTSum 0211600-47.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS FRANCISCO SALES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): MC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.Defiro os requerimentos de fls. 57.À Secretaria desta Vara para proceder ao bloqueio, pelo sistema BACENJUD, de numerário suficiente à garantia da presente execução, porventura encontradiço em contas e/ou aplicações financeiras em nome do executado.Não obtido êxito, requer o exequente, por meio da petição de fls. 57, seja desconsiderada a personalidade jurídica da executada e determinada a inclusão no pólo passivo dos seus sócios. As diligências efetivadas no sentido de penhorar bens da executada não obtiveram êxito (fls.)40/41 e 54). Considerando que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a inclusão dos sócios CLAUDIOMAR JOSÉ RIBEIRO (CPF: 040.684.946-30) e MARCO PEDRO FERREIRA DA SILVA (CPF: 860.201.371-04) no pólo passivo da lide, ficando resguardado os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC, de aplicação subsidiária.Ante a desconsideração da personalidade jurídica, seja retificada a autuação, para constar no pólo passivo, também, o nome dos sócios da executada.
Citem-se os sócios/executados no endereço declinado no contrato social de fls. 16.Sendo infrutífera a diligência, citem-se pela via editalícia. Decorrido in albis o prazo para os executados pagarem o valor exequendo, deverá a Secretaria desta Vara utilizar os convênios previstos no art. 159-A do Provimento Geral Consolidado TRT 18ª Região. Dê-se ciência ao credor.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RTSum 0217500-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANKLIN DELANO MILHOMEM MARINHO JUNIOR
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOFRAN COSMETICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALAN DE AZEVEDO MAIA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Diante das ponderações elencadas na petição de fls.139/140, observa-se, com clareza, que a pretensão do Autor consiste em modificar os termos do acordo homologado por este Juízo às fls.32/34, que, diga-se de passagem, decorreu de livre e espontânea vontade das partes. Sendo assim, indefere-se o pleito de fls.139/140.
Intime-se. Feito, remetam-se os autos ao arquivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art.216, § 1º, do PGC), haja vista a possibilidade de eventual execução em desfavor da 2ª Reclamada, conforme restou consignado no referido acordo.

Notificação Nº: 10249/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-76.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: NÚBIA ROSSANA CARDOSO VIEIRA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Vistos os autos.À vista do documento de fls. 169, por ora, resta impossibilitada a concretização da penhora complementar no rosto dos autos da ação cautelar proposta pela Caixa Econômica Federal uma vez que suscitado conflito de competência para processamento e julgamento da demanda. Neste sentido, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, requerer o que enteder de direito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): FORMULÁRIOS PILOTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Para adequação, em razão das férias da MM. Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, retiro o feito da pauta do dia 28.10.2010 às 16:10h.Aguarde-se a realização da perícia designada.
Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RTOrd 0001030-49.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.
Para adequação, em razão das férias da MM. Juíza Maria das Graças Gonçalves Oliveira, retiro o feito da pauta do dia 28.10.2010 às 16:10h.Aguarde-se a realização da perícia designada.
Intimem-se as partes com urgência.

Notificação Nº: 10275/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARIN PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 148/151, encontrada em nosso site: www.trt18.jus.br .
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001179-45.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMARIN PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: ROMES SÉRGIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 148/151, encontrada em nosso site: www.trt18.jus.br .
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10253/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-30.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DANTAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMASCENO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista da Petição de fl.245/246 (LAUDO PERICIAL) .Prazo legal.

Notificação Nº: 10250/2010
Processo Nº: RTOrd 0001336-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JM COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA.-ME
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA: TOAMR CIENCIA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 997 DO AUTOS(DESCUMPRIMENTO DO ACORDO). PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 10263/2010
Processo Nº: RTSum 0001469-60.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PATRÍCIA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE JANICE FRAGOSO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUNNYDAY INDÚSTRIA MANIP. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.Intime-se a Autora a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da peça de fls.44 e documento de fls. 45, onde o reclamado diz comprovar a garantia da integralidade do FGTS na conta vinculada da autora.Saliente-se, por oportuno, que o silêncio será interpretado em anuência aos termos descritos na referida petição.

Notificação Nº: 10259/2010
Processo Nº: RTSum 0001535-40.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ROSA DE CASTRO
ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
RECLAMADO(A): SC- DISTRIBUIÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. (TOP FLEX)
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE CAMPOS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Incluo os presentes autos na pauta do dia 07.12.2010, às 15h50min, para audiência de prosseguimento. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST. Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos da Ata de fls.15/17 ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-11.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENIVALDO PARDIM DE SOUZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LEÃO E PAULA LTDA. (PROP.: KILDA DOS SANTOS LEÃO)
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA: TOMAR CIENCIA DO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 37 DO AUTOS(DESCUMPRIMENTO DO ACORDO). PRAZO LEGAL

Notificação Nº: 10247/2010
Processo Nº: RTSum 0001904-34.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERON DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): OMV ENGENHARIA INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:Vistos os autos.
Retiro o feito da pauta do dia 28.09.2010.
Homologo a avença noticiada às fls. 21/22, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010).
A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, observando quanto às contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$30,00 (trinta reais), calculadas sobre o valor do acordo (R$1.500,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça.
Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 10(dez) dias.
Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho.
Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.
Aparecida De Goiânia, 27 de setembro de 2010, segunda-feira.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10226/2010
Processo Nº: RTOrd 0001977-06.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NECI DE SOUSA BARROS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:25 horas do dia 04/11/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: RTSum 0001986-65.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DENILZA CARDOSO DA CRUZ
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): ALVES E SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO GALEÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da data de audiência designada para estes autos, conforme certidão abaixo transcrita:
Certifico e dou fé que, de ordem, considerando a suspensão do expediente no dia 11/10/2010 pela Portaria GP/DG n. 062/2010, retirei o feito da pauta do referido dia e o incluí na pauta do dia 13/10/2010, às 14h20min, para audiência UNA. A Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da reclamada. Era o que havia a certificar

Notificação Nº: 10222/2010
Processo Nº: RTOrd 0001989-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO....: VINICIUS NASCIMENTO SANTOS
RECLAMADO(A): JOÃO FELICIANO BARCELOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:25 horas do dia 13/12/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10269/2010
Processo Nº: RTSum 0001990-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYANNE CRISTINA OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ESCOLA E BERCÁRIO PASSO A PASSO PARA O FUTURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da data de audiência designada nestes autos, conforme certidão abaixo transcrita:
Certifico e dou fé que, de ordem, considerando a suspensão do expediente no dia 11/10/2010 pela Portaria GP/DG n. 062/2010, retirei o feito da pauta do referido dia e o incluí na pauta do dia 13/10/2010, às 14h40min, para audiência UNA.
A Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da reclamada.
Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 10231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001991-87.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENICE DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica V. Sa. intimado (a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho às 15:25 horas do dia 15/12/2010, Audiência UNA relativa à reclamação acima referida.

Notificação Nº: 10272/2010
Processo Nº: RTSum 0001995-27.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTON DE MORAIS REIS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA NOVA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NESTES AUTOS, CONFORME CERTIDÃO ABAIXO TRANSCRITA:
Certifico e dou fé que, de ordem, considerando a suspensão do expediente no dia 11/10/2010 pela Portaria GP/DG n. 062/2010, retirei o feito da pauta do referido dia e o incluí na pauta do dia 14/10/2010, às 14h20min, para audiência UNA.A

Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da reclamada.Era o que havia a certificar.

Notificação Nº: 10274/2010
Processo Nº: RTSum 0001996-12.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON DIAS RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): POSTO SAURO BRASILEIRO DE PETRÓLEO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da nova data da audiência conforme certidão transcrita abaixo:
Certifico e dou fé que, de ordem, considerando a suspensão do expediente no dia 11/10/2010 pela Portaria GP/DG n. 062/2010, retirei o feito da pauta do referido dia e o incluí na pauta do dia 14/10/2010, às 14h00min, para audiência UNA.A Secretaria intimará a parte autora e seu procurador e providenciará a notificação da reclamada. Era o que havia a certificar.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10568/2010
PROCESSO: RT 0081500-43.2005.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): EDRIZIA CRISTINA DE OLIVEIRA
EXECUTADO(S): LAURINDA RODRIGUES DA SILVA , CPF/CNPJ: 712.782.731-15 e NASA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA(CNPJ:03.415.419/0001-00)
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LAURINDA RODRIGUES DA SILVA e NASA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.429,28, atualizado até 31/12/2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LAURINDA RODRIGUES DA SILVA e NASA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10536/2010
RETIFICANDO O EDITAL 9368/2010
PROCESSO: RT 0172000-53.2008.5.18.0081
RECLAMANTE: CLAUDEMIR CASTRO
ADVOGADO(A):CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES 21079 GO
EXECUTADO: NUTRAGE INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ISSY 18799 GO
Data da Praça 08/10/2010 às 13:30horas.
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R$ 5.200,80 (cinco mil e duzentos reais e oitenta centavos), e que é(são) o(s) seguinte(s):
-1.320 (um mil, trezentos e vinte) pacotes de rosquinhas NUTTY, 800 gramas, sabores: leite, coco e chocolate, pacote econômico, avaliado cada unidade por R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), que perfizeram o total de R$ 5.200,80 (cinco mil duzentos reais e oitenta centavos)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, NO ÁTRIO DO FORO TRABALHISTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, SITUADO NA RUA 9 E 10, QD. W, LTS. 3 A 5, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, TELEFONE 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10571/2010
PROCESSO Nº RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0032100-21.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): GIOVANA BARBOSA SOARES
EXECUTADO(S): ANA PAULA DE SOUZA ALVES, CPF/CNPJ: 028.261.401-08
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ANA PAULA DE SOUZA ALVES , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 7.815,98, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ANA PAULA DE SOUZA ALVES , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10567/2010
PROCESSO: RTOrd 0064000-22.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): WENISKLEY MORAIS DE FREITAS
EXECUTADO(S): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA.., CPF/CNPJ: 03.776.276/0001-54
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$23.109,69, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10506/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0068300-27.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: MARCONDES FERREIRA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA., CPF/CNPJ: 09.142.192/0001-45
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA., CPF/CNPJ: 09.142.192/0001-45, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 167, cujo inteiro teor é o seguinte:
Vistos os autos.
Intime-se a executada, via edital, acerca da penhora e avaliação havida às fls. 113 e 125/126, prazo e fins legais.
Não havendo oposição de embargos, aguarde-se a hasta pública já designada.
Aparecida De Goiânia, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
E para que chegue ao conhecimento de MODULAINE ARTS IND.E COM. LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
Assinado Eletronicamente.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10578/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0100400-35.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0100400-35.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0100400-35.2009.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO DIVINO DOS SANTOS
EXECUTADO(S): LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI , CPF/CNPJ: 033.187.068-17 E LUCILA FREZARIN CAVARIANNI, CPF Nº 098.383.248-09
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI e LUCILA FREZARIN CAVARIANNI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 850,64, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ HENRIQUE CAVARIANNI E LUCILA FREZARNI CAVARIANNI, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 10537/2010
PROCESSO: RTSum 0171300-43.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: WELITOM RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(A):JORDANA MARIA FERREIRA DE LIMA 27996 GO
EXECUTADO: RECUPERADORA 4 RODAS LTDA.
ADVOGADO(A): MÁRCIO FLAMARION P. DOS SANTOS 16939 GO
Data da Praça 08/10/2010 às 13:45 horas.
Data do Leilão 19/10/2010 às 13:00 horas.
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, os bens encontrados no seguinte endereço :Rua 44, Qd 37, Lt 10-A, Jardim Bela Vista-APARECIDA DE GOIÂNIA/GO,avaliado(s) em R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 165:
*06 (seis) rodas para caminhonete, L-200, Triton 2010, aro 16, semi-noves, em bom estado, avaliados em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta rais)cada. Total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);
*07 (sete) pneus p/ caminhonete, aro 16, semi-novos, em bom estado avaliados em R$ 200,00 (duzentos reais) cada. Total R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não havendo arrematante, remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON-LINE, transmitido por meio do sit www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35, no átrio do Foro Trabalhista da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia/Go, situado na Rua 9 e 10, Qd. W, Lts. 3 a 5, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia/Go, telefone 3901.36.84, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(s) penhorados, mesmo que depositado(s) em mãos do(a)executado, utilizando, se necessário, reforço policial.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, §2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará a comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão;
na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Tratando-se de bem(ns) imóvel(eis), os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, II, do CPC.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art.888, §2º, da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo(a) executado(a) no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on line, situação em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo(a) MM(ª) Juiz(a) desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via email, guias de depósito judicial para recolhimento do sinal, restante do lance e sua comissão, o qual deverá ser comprovado pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu,MIRTES MARIA OLIVEIRA CASTRO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
JÂNIO DA SILVA CARVALHO
Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10572/2010
PROCESSO: RTSum 0000114-15.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): HERMES CORREA BORGES
EXECUTADO(S): ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS , CPF/CNPJ: 776.911.991-04 e REALCI ANANIAS DOS SANTOS, CPF: 624.163.321-04
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS e REALCI ANANIAS DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R$11.743,61, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALEXANDRE ANANIAS DOS SANTOS e REALCI ANANIAS DOS SANTOS , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, NEURACI DOS SANTOS OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10583/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000959-47.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTOrd 0000959-47.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTOrd 0000959-47.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JOSÉ LUZ LIMA
EXECUTADO(S): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 5.110,22, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO
ALESSANDRA NAVES

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10584/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001098-96.2010.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0001098-96.2010.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0001098-96.2010.5.18.0081
EXEQÜENTE(S): JUNIO ANDRADE DA SILVA
EXECUTADO(S): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA., CPF/CNPJ: 05.781.507/0001-43
O(A) Doutor(a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 625,16, atualizado até 31/08/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
JUIZ FEDERAL DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10582/2010
PROCESSO Nº ACP 0001762-30.2010.5.18.0081
PROCESSO: ACP 0001762-30.2010.5.18.0081.PROCESSO: ACP 0001762-30.2010.5.18.0081
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
REQUERIDO(A): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. , CPF/CNPJ: 03.073.979/0001-16
O (A) Doutor (a) FERNANDO DA COSTA FERREIRA, JUIZ FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIAGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.073.979/0001-16, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 176/177, cujo inteiro teor é o seguinte:
PROCESSO: ACP 0001762-30.2010.5.18.0081
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO –
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.
REQUERIDO(A): BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
DESPACHO
Vistos os autos.
Ministério Público do Trabalho ajuíza a presente Ação Civil Pública em face de Brondelli Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, com pedido de antecipação de tutela, visando compelir o requerido a efetuar o depósito mensal do percentual do FGTS de seus empregados, a registrar todos os seus empregados mediante adoção de livros, fichas ou sistema eletrônico, bem como anotar as respectivas CTPS no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolvendo-as no referido prazo. Pois bem. No caso vertente, para a antecipação dos efeitos da tutela faz-se necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso do direito de defesa ou ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10582_2010_ACP_01762_2010_081_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 28/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
manifesto propósito protelatório. O doutrinador Cândido Rangel Dinamarco equaciona com muita propriedade a exigência de prova inequívoca e do convencimento da verossimilhança das alegações formuladas para que se conceda a antecipação da tutela.
Segundo o ilustre processualista, aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança), chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes (in A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 143). No caso em tela, em que pese as ponderações do requerente, bem como os documentos anexados à exordial, não vejo a existência dos requisitos insertos nos incisos I e II do art. 273 do CPC, sem a oitiva da parte contrária. Frise-se que o instituto da antecipação dos efeitos da tutela é uma faculdade do juiz, na dicção do art. 273 do CPC, que se utiliza da expressão “poderá”, em vez de “deverá”.
Portanto, a concessão dessa medida fica ao alvedrio do poder discricionário do juiz, que mesmo estando presentes os requisitos legais, pode não deferi- a, caso entenda, em nome da prudência, que a pretensão do demandante, se procedente, somente poderá ser satisfeita após a decisão final do processo. Outrossim, entendo que com a apresentação da defesa e consequente estabelecimento do contraditório, a medida pleiteada poderá ser melhor apreciada. Em face do exposto, indefiro os pedidos do requerente formulados em sede de tutela antecipada devendo o feito ter seu curso normal e aguardar a realização da audiência já designada. Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.
Advirta-se, ainda, que as partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, em tempo hábil, sob pena de preclusão. Notifiquem-se as partes, inclusive, desta decisão.
E para que chegue ao conhecimento de BRONDELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
ALESSANDRA NAVES TAVARES
X:\apavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_10582_2010_ACP_01762_2010_081_18_00_0.ODT
Documento assinado eletronicamente por FERNANDO DA COSTA FERREIRA, em 28/09/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Assinado Eletronicamente.
FERNANDO DA COSTA FERREIRA
Juiz Federal do Trabalho.
ALESSANDRA NAVES

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12192/2010
Processo Nº: RT 0110300-15.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR BASÍLIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se forma conclusiva sobe o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12193/2010
Processo Nº: RT 0110300-15.2004.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO CARMO DE ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
RECLAMADO(A): COMPACTA COMÉRCIO DE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de trinta dias, manifestar-se forma conclusiva sobe o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12194/2010
Processo Nº: RT 0097900-32.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Certifique-se o prazo de fl. 509.

Após, libere-se ao credor (R$25.229,06) e aos peritos Nassim Taleb (R$ 1.048,61) e Maria Tereza (R$ 1.048,61) os valores que lhes competem.
Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$420,05) e as custas (R$1.614,92).
Com tudo feito, oficie-se à CEF para que proceda as transferências abaixo relacionadas:
– R$8.274,22 para os autos 0015100-10.2006.5.18.0082 (reclamante: Raimundo Marques de Oliveira), também à disposição deste Juízo;
– Após, o saldo remanescente para os autos 0018300- 53.2006.5.18.0008 (Reclamante: Wedson Felipe de Souza), à disposição da 8ª VT de Goiânia-GO, por meio da similar da CEF naquela cidade (Ag. 2555).
Desde já, dê-se ciência deste despacho aos procuradores das partes e ao MM. Juízo referido no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 12195/2010
Processo Nº: RT 0097900-32.2005.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ORLINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN
RECLAMADO(A): F. DE P. CANTUÁRIA INÁCIO + 001
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Certifique-se o prazo de fl. 509.
Após, libere-se ao credor (R$25.229,06) e aos peritos Nassim Taleb (R$ 1.048,61) e Maria Tereza (R$ 1.048,61) os valores que lhes competem.
Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$420,05) e as custas (R$1.614,92).
Com tudo feito, oficie-se à CEF para que proceda as transferências abaixo relacionadas:
– R$8.274,22 para os autos 0015100-10.2006.5.18.0082 (reclamante: Raimundo Marques de Oliveira), também à disposição deste Juízo;
– Após, o saldo remanescente para os autos 0018300- 53.2006.5.18.0008 (Reclamante: Wedson Felipe de Souza), à disposição da 8ª VT de Goiânia-GO, por meio da similar da CEF naquela cidade (Ag. 2555).
Desde já, dê-se ciência deste despacho aos procuradores das partes e ao MM. Juízo referido no parágrafo anterior.

Notificação Nº: 12141/2010
Processo Nº: RT 0209800-49.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO CASTRO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA TALENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXEQUENTE
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, vista ao Exequente da indicação de bens a penhora pela Executada pelo prazo de 05(cinco) dias, implicando o silêncio em concordância.

Notificação Nº: 12158/2010
Processo Nº: RT 0023500-42.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO) + 003
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista ao reclamante da proposta de acordo de fls. 234, por cinco dias.

Notificação Nº: 12175/2010
Processo Nº: RT 0057400-16.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILDA CANDIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12166/2010
Processo Nº: AINDAT 0068700-72.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: MÁRCIO LEMES FERREIRA
ADVOGADO: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
RÉU(RÉ).: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.264 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se ciência à reclamada do ofício e documentos de fls. 254/263. Após, aguarde-se por 05 dias e, no silêncio, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12133/2010
Processo Nº: RTOrd 0214800-93.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE ANDRADE DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CONCRETO E LOCAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, fica o reclamante/exequente intimado para no prazo de 10(dez) dias, fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12176/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-42.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAVID MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARILENE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CEPALGO - EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA. (GRUPO MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber crédito, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12142/2010
Processo Nº: RTOrd 0073900-26.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO PINTO E SILVA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O reclamante restou vitorioso na demanda, ainda que parcialmente. Contudo, foi condenado a pagar à reclamada multa de 1% em razão da interposição de embargos protelatórios, o que representa o exorbitante valor de R$ 19.094,40.
Entretanto, seria contraproducente, ilógico e, certamente, injusto executar a parte hipossuficiente da relação processual em um valor mais de três vezes superior ao que lhe é devido, desvirtuando a acepção mais social da palavra justiça.
Registre-se que o reclamante inclusive teve deferido os benefícios da Justiça Gratuita, justamente por se declarar pobre, não possuindo recursos financeiros para arcar com as custas processuais e as despesas advindas da sucumbência sem prejuízo do próprio sustento e de sua família (declaração de fl. 61).
Sendo assim, pelos motivos acima expostos, com alicerce nos princípios da razoabilidade e da conveniência e, ainda, com decisão baseada na equidade (em sua acepção de sentimento de justiça avesso a um critério de julgamento ou tratamento rigoroso e estritamente legal), aplico por analogia os artigos 412 e 413 do Código Civil Brasileiro para adequar a norma ao caso concreto, limitando a multa imposta ao reclamante ao valor de seu crédito.
Dê-se vista às partes dos cálculos de fls. 411/415 e deste despacho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 12139/2010
Processo Nº: RTSum 0081100-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região-GO, tomarem ciência de que foi designado o dia 13 de outubro de 2010, às 13:25 horas, audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 12140/2010
Processo Nº: RTSum 0081100-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): FERNANDO ROQUE DOS SANTOS
ADVOGADO....: SILVANA DE SOUSA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O reclamado já requereu anteriormente a realização de audiência para tentativa de conciliação (fls. 353/354), mas restou ausente à sessão (fl. 357).
Assim, diante do requerimento de fl. 365 e com espeque no art. 85-A do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, incluam-se os autos na pauta do dia 13.10.2010, às 13h25min, para nova audiência de tentativa de conciliação.
Entretanto, advirto ao reclamado que em caso de nova ausência à audiência ora designada, ou em caso de proposta ínfima ou não condizente com o montante

devido, ser-lhe-á aplicada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, no importe de 20% sobre o valor atualizado da execução.

Notificação Nº: 12184/2010
Processo Nº: RTOrd 0105000-96.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA REIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IVT INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.
ADVOGADO....: VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Defiro o prazo requerido à fl. 364, iicialmente por 60 dias.

Notificação Nº: 12143/2010
Processo Nº: RTOrd 0151000-57.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO CÉSAR RÊGO BRAGA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado da promoção da Contadoria , pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12167/2010
Processo Nº: RTOrd 0161100-71.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON SOARES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUPREMA TUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 12186/2010
Processo Nº: RTOrd 0162700-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO ANTÔNIO RODRIGUES
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: EDILEY MARTINS DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.193 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Quanto aos documentos ora juntados (fls. 189/192), adoto o mesmo entendimento exposto no 1º parágrafo de fl. 184. Intime-se. Após, ao cálculo para inclusão dos valores devidos a título de honorários periciais (ver fl. 177). Feito, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), procedam-se às consultas pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12137/2010
Processo Nº: RTOrd 0182200-82.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OVERTON RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMECADO SANTA MARIA DA VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vista à reclamada da petição de fl. 306, devendo retificar a data de saída na CTPS do reclamante, conforme ali requerido, em 03 (três) dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa (indenização do seguro-desemprego).

Notificação Nº: 12168/2010
Processo Nº: RTOrd 0192000-37.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos à execução de fls. 136/138, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
Ante o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo sócio executado MAGNUS CARVALHO DO COUTO e, no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispsitivo.
Intime-se o exequente e o sócio embargante, sendo este na pessoa de sua procuradora (fl. 122), via postal.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12132/2010
Processo Nº: RTOrd 0205800-35.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALÉRIA RIBEIRO VIANA
ADVOGADO....: DANIELA CAMARA SANTANA
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALÃES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS devidamente anotada.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 12170/2010
Processo Nº: RTOrd 0207200-84.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JURAILDO DE JESUS BARBOZA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUC. DA COOPERATIVA IND. DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. - GOIÁS CARNES)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12188/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-61.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA REGINA SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL JEFFERSON FREDERICO SILVA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.167 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 12183/2010
Processo Nº: RTOrd 0217200-46.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TEMPUS ALIMENTOS E LAZER LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$75,00 por dia, até o limite de R$750,00 a favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.

Notificação Nº: 12129/2010
Processo Nº: RTSum 0000196-43.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JURACY SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: NEREU GOMES CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 12147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000493-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO NUNES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CAMILA DE PAIVA JORGE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios de fls. 820/821, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no pmérito, rejeitá-los, prestando, todavia, esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, parte integante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12185/2010
Processo Nº: RTSum 0000950-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBEIRO DA CUNHA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA - POSTO BANDEIRANTE
ADVOGADO....: BRUNA CADIJA VIANA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12136/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$79,10) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,40).

Notificação Nº: 12136/2010
Processo Nº: RTSum 0000997-56.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO - DE - OBRA E SERVIÇOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA MÉTODO CONSERVAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.)
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DA RECLAMADA
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$79,23) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,40).

Notificação Nº: 12157/2010
Processo Nº: RTOrd 0001003-63.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELENO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA.
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$56,03.

Notificação Nº: 12153/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-83.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARQUITRAVE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$143,85.

Notificação Nº: 12160/2010
Processo Nº: RTSum 0001039-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MACEDO DANTAS
ADVOGADO....: JOSE LUIZ DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CLÍNICA SANTA MÔNICA LTDA.
ADVOGADO....: SARA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se arquivados nesta Secretaria.

Notificação Nº: 12172/2010
Processo Nº: RTSum 0001099-78.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIONIEL LIMA FERREIRA
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): OFICINA DE METAIS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$48,11.

Notificação Nº: 12179/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIEL CAMARGO BALDUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, paradepositar sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 12155/2010
Processo Nº: RTSum 0001205-40.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUACY NUNES RIBEIRO
ADVOGADO....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERC. DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$166,30.

Notificação Nº: 12135/2010
Processo Nº: RTSum 0001217-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DAYANE GONÇALVES
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMADO
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a reclamada deverá, no prazo de 05(cinco)dias, comprovar o recolhimento das parcelas previdenciárias(R$79,10) incidentes sobre a conciliação, e custas (R$0,40).

Notificação Nº: 12134/2010
Processo Nº: RTSum 0001308-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: HELIZOMAR SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do recurso ordinário apresentado pelo reclamado, pelo prazo de 08(oito) dias.

Notificação Nº: 12165/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-22.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO DE MELO SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
RECLAMADO(A): SANUS GRAAL REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.-ME + 001
ADVOGADO....: NYLTON ALENCAR DE ALMEIDA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12174/2010
Processo Nº: RTSum 0001401-10.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTINHO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. ESP. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$69,64.

Notificação Nº: 12182/2010
Processo Nº: RTOrd 0001469-57.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON LOURENÇO
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 590/592, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios das partes para, no mérito, acolher em parte os da Reclamante e rejeitar os da empresa Furnas, prestando, todavia, esclarecimentos. Tudo nos termos da fundamentaÇão supra, parte integreante deste dispositivo Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12150/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA QUIXADA FABRICAÇÃO DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$281,00.

Notificação Nº: 12151/2010
Processo Nº: RTOrd 0001483-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLORENCIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: D´JAN CARLO GOMES DE PAULA
RECLAMADO(A): CESAR LUIZ RODRIGUES DE FREITAS + 001
ADVOGADO....: DANNYLO PORTILHO DOS PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$281,00.

Notificação Nº: 12131/2010
Processo Nº: RTSum 0001597-77.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ÉRICA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KELY CRISTINA SILVEIRA DE SOUZA GOMES
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA.
ADVOGADO....: DALMAR SOARES DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamado do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 12189/2010
Processo Nº: RTOrd 0001621-08.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JESUS ANTONIO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 649/657, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A. a pagar ao Reclamante JESUS ANTÔNIO DA SILVEIRA, no prazo legal, com juros e correção monetária, a parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir as origações de fazer.
Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcela deferidas, de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional n.20.
Os decontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legilação tributária vigente â época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigo 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de epedição de ofícios aos ´rgãos competentes.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuitam na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor de R$50.000,00, ora arbitrado provisoriamente à condenação.
Dè-se ciência ao INSS, à CEF, à Receita FEDeral e à SRT/ARG (DRT.
Intimem-se as partes.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12144/2010
Processo Nº: RTSum 0001704-24.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS MANOEL FERNANDES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): IDC- INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE + 001
ADVOGADO....: RENATA ABALÉM
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 56/63, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as Reclamadas SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA e IDC – INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE, a segunda subsidiariamente, a pagar ao Reclamante RUBENS MANOEL FERNANDES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum, bem como a cumprir com a obrigação de fazer.
Correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, à cujo entendimento me curvo.
Os recolhimentos Previdenciários deverão ser efetuados pela reclamada, deduzindo-se a parte que couber ao autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, §3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20.
Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o Reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação.
Custas, pela reclamada, constante da planilha de cálculos que integra a presente decisão.
Registre-se. Intimem-se as partes.
Transitada em julgado. CUMPRA-SE. Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 12187/2010
Processo Nº: RTSum 0001805-61.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PASTIFICIO SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença de fls. 38/40, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada PASTIFÍCIO SANTA CLARA LTDA. a pagar ao Reclamante VALDECI RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, a parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum.
Não há que se falar em Recolhimentos previdenciários, nem fiscais, na hipótese vertente, diante da natureza indenizatória das verbas deferidas.
As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, elaborada pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, a qual integra esta decisão para todos os efeitos legais, sem prejuízo de posteriores atualizações e

da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimaddo de que deverá pagar volutariamente o vaor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Intimem-se as partes.
Intimem-se.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 11829/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001550-06.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: JOSÉ RODOLFO PEREIRA
RECLAMADO(A): MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 28/09/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (ART. 11.419/2006) 30/09/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA.,atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que à audiência designada para o dia 13 de outubro de 2010, às 10:10 horas, foi adiada para o dia 20 de outubro de 2010, às 16:00 horas, mantidas todas as cominações anteriores.
E para que chegue ao conhecimento de MONTE AZUL AGROPECUÁRIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, WANDERSON PEREIRA DA SILVA, ASSISTENTE II, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Documento assinado eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7152/2010
Processo Nº: RT 0051000-50.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se à executada o saldo remanescente dos depósitos judiciais de fls. 720 e 753. Intime-a para efetuar o levantamento ou indicar uma conta bancária de titularidade da empresa para fins de transferência de valor, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 7136/2010
Processo Nº: RT 0015700-22.2005.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIZE FÉLIX DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM - RESORTS - ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o pleito de fls. 288. Expeça-se o competente mandado de penhora, avaliação e registro do bem indicado às fls. 288/289. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7121/2010
Processo Nº: RT 0016600-68.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVANIA APARECIDA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ADM RESORTS ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS E PARQUES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE GILDO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Secretaria retirar a restrição judicial aposta no prontuário do veículo placa NFM1620 por força desta execução (fls. 118). Ato contínuo, tendo em vista o requerimento de fls. 240, atualizem-se os cálculos e expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do imóvel descrito às fls. 241. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 7120/2010
Processo Nº: RT 0061900-19.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES TOLÊDO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÃO S/A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Em análise acurada do feito, verifica-se que após a atualização dos cálculos (fls. 396/401), os valores vinculados ao feito não foram suficientes para garantia das verbas apuradas, remanescendo um débito de R$238,30, cujo montante compõe-se de diferença de honorários periciais (R$53,72) e FGTS a recolher em conta vinculada (R$184,58).
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao depósito da aludida quantia, sob pena de execução...

Notificação Nº: 7150/2010
Processo Nº: AIND 0000500-67.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: HELEN SIMONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO ANTONIO BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA RETIRAR O ALVARÁ NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 7119/2010
Processo Nº: RT 0056000-21.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO BENEDITO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: WANDER BATISTA GOMES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: CASIMIRO DE ARAÚJO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelos litigantes às fls. 677/679, para que surta seus legais e jurídicos efeitos. Requisite-se ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade a averbação de indisponibilidade dos bens registrados sob as matrículas n. 742, 33.767 e 48.041, eis que foram ofertados em garantia do cumprimento do ajuste ora homologado.
A executada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o vencimento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Arcará, ainda, a devedora, com o recolhimento do imposto de renda incidente sobre cada parcela do acordo, observando a proporcionalidade das verbas apuradas às fls. 602, devendo comprovar nos autos no prazo fixado acima.
Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, presumir-se-á cumprida a avença. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos de mister, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7146/2010
Processo Nº: RT 0060000-64.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SILVA DE MORAIS
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELISAURA DE FÁTIMA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 336 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 2.626,31 (dois mil, seiscentos e vinte e seis reais e trita e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7145/2010
Processo Nº: AINDAT 0100000-09.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: FRANCISCA SATURNINO DE MELO
ADVOGADO: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RÉU(RÉ).: CISAL INDÚSTRIA SUL AMERICANA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 459/469 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 19.630,45 (dezenove mil, seiscetos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. O depósito recursal de fl. 458 garante parcialmente a execução, intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da diferença entre o valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, e o depósito recursal, no prazo de 15 dias...
Obs.: valor do depósito recursal: R$5.695,49

Notificação Nº: 7143/2010
Processo Nº: RTSum 0112100-93.2008.5.18.0161 1ª VT

RECLAMANTE..: SANIA LUCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 1º da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 7151/2010
Processo Nº: RTOrd 0088500-09.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSOMAR BRAZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Converto o julgamento em diligência para determinar vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada às fls. 170/247, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 7153/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7154/2010
Processo Nº: RTOrd 0091800-76.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LÁZARO ROMULO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES V + 001
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM OS RECLAMADOS INTIMADOS A APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO NO PRAZO DE 08 DIAS.

Notificação Nº: 7142/2010
Processo Nº: RTOrd 0099600-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CINTIA APARECIDA DE JESUS LEAO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: MICHEL APARECIDO MARRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 297/304 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 4.274,70 (quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7141/2010
Processo Nº: RTOrd 0130000-55.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: OLDIZETE PEREIRA LEAL (ESPÓLIO DE OLDIZETE PEREIRA LEAL) REP.P/ INVENTARIANTE FATIMA PESSOA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): LUIZ RENATO MARÇAL MAZZA
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 127/144 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 7.523,23 (sete mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7140/2010
Processo Nº: RTSum 0130200-62.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): TREMEA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestar sobre os documentos carreados aos autos, apresentando diretrizes para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 7138/2010
Processo Nº: RTSum 0135400-50.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA LUZ FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINA ETERNA DE LIMA
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a pretensão obreira formulada às fls. 96, pelos mesmos motivos despendidas às fls. 92. Deverá a exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, apontar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, o que desde já determinada em caso de inércia. Intime-se.

Notificação Nº: 7148/2010
Processo Nº: RTSum 0138400-58.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON MARQUES SILVA
ADVOGADO....: IRIS VIVIANE PIMENTA DUARTE
RECLAMADO(A): AUTO POSTO SANDÉ LTDA.
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 7139/2010
Processo Nº: RTOrd 0148300-65.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ERONDINO INÁCIO PEREIRA
ADVOGADO....: FLÁVIA NÚBILE BARROS
RECLAMADO(A): EQUILÍBRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 327/332 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 6.346,53 (seis mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7133/2010
Processo Nº: RTOrd 0160700-14.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA PEIXOTO MIRANDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): WALTERCIO VILLASBOAS JUNIOR (WSI BRASIL TV COMPRAS NET.COM)
ADVOGADO....: 'HUNALD ARAGÃO DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Acerca da petição de fls. 154, esclareço que estando a reclamante de posse da ata de audiência de fls. 54/55, a qual possui força de Alvará Judicial, qualquer pendência relativa ao benefício do seguro desemprego deverá ser resolvida junto aos órgãos do Ministério do Trabalho, devido ao seu caráter administrativo. Assim, indefiro o pedido de suspensão do feito. Ainda, ante o sîlêncio da reclamante quanto ao pagamento das parcelas ajustadas, reputo quitado o acordo homologado em juízo.
Arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidaes legais.
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 7149/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-21.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DURVAL MARQUES BARBOSA (ESP. DE), REP. POR LUCY DE FÁTIMA BONINI MARQUES (FAZENDA VASSOURAS 1)
ADVOGADO....: PAULO ANIBAL BRAGANTI
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, nos termos do art. 884, § 3º, da CLT...

Notificação Nº: 7131/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-48.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONCRETA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ARLINDO CARDOSO DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 48/52 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 302,00 (trezentos e dois reais), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7130/2010
Processo Nº: RTOrd 0000552-92.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMA HOTÉIS E REALIZAÇÕES LTDA. - FILIAL RESORT
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fls. 44 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 696,18 (seiscentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas. Prazo: 10 dias.

Notificação Nº: 7129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000571-98.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WALLYSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): DEZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Notificação Nº: 7147/2010
Processo Nº: RTOrd 0000591-89.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO SOARES
ADVOGADO....: MÔNICA SOUTO MAIOR T. TOLEDO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL IDM LTDA.
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 171/172, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Pelo exposto, conheço e nego provimento aos embargos de declaração interpostos por MARCO AURÉLIO SOARES, nos termos da fundamentação alinhavada. Registre-se para fins estastíticos. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 17 de setembro de 2010, sexta-feira. CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7128/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-43.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE DUARTE DA COSTA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): VOLNEY JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ELDER VICENTE RORATO BEVILAQUA
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 41/45 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 29.816,98 (vinte e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. A Intimação da PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, por ora deve aguardar.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000825-71.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ZAGO MARQUES CARDOSO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RECANTO DAS ÁGUAS QUENTES III
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
1. Homologo os cálculos de fls. 182/187 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.056,87 (um mil, cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações.
2. Deixo de intimar a PGF para os efeitos do art. 879 § 3º da CLT, em face do teor do ofício TRT 18ª GP/SCJ nº 002/2010.
3. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias...

Notificação Nº: 7125/2010
Processo Nº: RTOrd 0000884-59.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA CUNHA SILVA
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): W. PALMERSTON & TAVARES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
ADVOGADO....: VALTER TEIXEIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 176/177 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$60,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, vez que é beneficiário da justiça gratuita. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença.
Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), nos termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 7122/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-31.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEVY DE OLIVEIRA SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: RAFAEL RODRIGUES SOUSA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE MEDICAMENTOS SANTA CLARA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo de fls. 23/25 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas no importe de R$82,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, dispensado do recolhimento, uma vez que lhe é deferido o benefício da justiça gratuita. Ante a natureza indenizatória da verba acordada, não há incidência de contribuições previdenciárias.
Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do reclamante, presumir-se-á cumprida a avença. Dispensada a intimação da União (Procuradoria Geral Federal), os termos da Portaria MF. nº 176/2010 c/c Ofício Circular TRT/18ª GP/SCJ nº 02/2010. Retire-se o feito da pauta de audiência.
Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os autos em definitivo, obedecidas as formalidades legais.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO: RT 0114400-72.2001.5.18.0161
RECLAMANTE: VANESSA MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): A & P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA.
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada A & P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de flS. 177, cujo inteiro teor é o seguinte: Pelo teor da certidão de fls. 172, tem-se que os autos estavam arquivados há mais de 04 (quatro) anos, por exclusiva inércia da exequente em apontar diretrizes ao prosseguimento do feito. Conforme despacho de fls. 171, em 23-08-2005, determinou-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 40, § 2º, da lei 6.830/80. Antes disso, a execução já havia sido suspensa por um ano, nos termos do art. 40, da lei 6.830/80 (fls. 95), devido à inércia da credora. Com o advento da Lei nº 11.051 de 29/12/2004, foi inserido o parágrafo quarto no artigo 40 da Lei 6.830/80, que prevê que o juiz, de ofício, poderá reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Ainda, sobre a aplicabilidade da prescrição intercorrente no Processo do do Trabalho, o STF confirmou tal possibilidade através da Súmula 327. Face ao exposto, declaro prescrita a pretensão obreira, eis que transcorrido prazo superior a 02 (dois) anos da decisão que determinou a remessa dos autos ao arquivo (fls. 171), consoante dispõe o art.40, § 4º da Lei 8.630/80, ficando extinto o processo de execução trabalhista. Intimem-se as partes. Não havendo insurgências, arquivem-se os autos.
E para que chegue ao conhecimento de A & P INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
Juiz DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5448/2010
PROCESSO: RT 0090200-88.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): EMIRENE RODRIGUES QUINTA
EXECUTADO(S): ANTONIO FONSECA DE PAIVA
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANTONIO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ *145.729,81, atualizado até 05/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ANTONIO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
PROCESSO Nº RT 0090200-88.2007.5.18.0161
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5450/2010
PROCESSO: RT 0090200-88.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): EMIRENE RODRIGUES QUINTA
EXECUTADO(S): ANTONINHO FONSECA DE PAIVA
O Doutor CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ *145.729,81, atualizado até 05/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do executado, ANTONINHO FONSECA DE PAIVA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IBRANDINA DANIELA DE JESUS, Subdiretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 6919/2010
Processo Nº: RTSum 0137700-79.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOELINA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES DUHELLEN LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$27,51, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6920/2010
Processo Nº: RTSum 0137700-79.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOELINA LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE
RECLAMADO(A): RAYSA LOPES GUIMARÃES MENDES - ME. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$27,51, sem prejuízo de futuras atualizações.
Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região.
Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Tudo feito, em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 6929/2010
Processo Nº: RTSum 0050900-14.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR SOUZA
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVANI CASSIANO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:
Nos termos da Portaria VTCat 001/2006, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, visando dar cobro à execução e requerendo o que for apto à efetivação da mesma, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução, que poderá ser promovida a qualquer tempo, mediante o ajuizamento da respectiva Ação de Execução.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RTOrd 0117000-48.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI RABELO DE SOUSA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Para ciência das partes:
Foi designada perícia pelo médico, Dr. Rogério José do Reis, para o dia 07/10/2010 às 15h30min, no consultório do Hospital Nars Faiad, com endereço à rua Dr. Willian Faiad, nº15, Centro, Catalão,GO.
Na oportunidade apresentar os exames existentes.

Notificação Nº: 6911/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-21.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID ALESSANDRO DO ROSÁRIO NICOLAU
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO
RECLAMADO(A): JULIO SIMÕES TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FERREIRA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Expeça-se alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se dos dados constantes nos autos, devendo ser intimado o reclamante a vir retirá-lo, no prazo de 10 dias, competindo-lhe comprovar nos autos o valor efetivamente levantado, no prazo de 30 dias, com o fim de viabilizar a liquidação da sentença.

Notificação Nº: 6894/2010
Processo Nº: RTSum 0187000-73.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO ARAÚJO
ADVOGADO....: ADRIANO LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$327,80, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000229-50.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: RENATO DOS REIS PINTO
ADVOGADO....: SANDRA DE CÁSSIA ALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.
ADVOGADO....: ARILTON J. PIRES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
De que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos presentes autos,, será levado a público pregão de venda e arrematação, no dia 17/11/2010 às 10:10 horas, no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO. Não havendo licitantes, fica designado leilão na modalidade presencial e on-line, para o dia 14/12/2010 às 13:00 horas, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, a ser realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO, pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o número 35, com emails: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br. Telefone (62) 3275-8403.

Notificação Nº: 6900/2010
Processo Nº: RTSum 0000699-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Ante o teor do laudo pericial, entendo ser desnecessário a manifestação do perito para responder quesitos suplementares. Indefiro.
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 07/10/2010 às 08:40 horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, sob pena de confissão, trazendo espontaneamente as testemunhas que pretendem ouvir.
Intimem-se as partes e procuradores, as primeiras pela via postal ou mandado.

Notificação Nº: 6899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000757-84.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$2.207,27, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, através do seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6897/2010
Processo Nº: RTSum 0000918-94.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): OLIMPIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$403,94, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6895/2010
Processo Nº: RTSum 0000938-85.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IVAN MARQUES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R$142,04, sem prejuízo de futuras atualizações.
Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.
Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.
Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.
Ademais, nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.

Notificação Nº: 6906/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOITH HYDRO SERVICES LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: RTSum 0000984-74.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL RIBEIRO SOARES
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RTOrd 0000988-14.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ELETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. QUE SE ENCONTRA EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
III - D I S P O S I T I V O. Ante o exposto, rejeito as preliminares;
e, no mais julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados nesta AÇÃO TRABALHISTA movida por ELETICE CRISTINA AMARAL DA SILVA em face de CLASSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA e BANCO DO BRASIL S.A., deferindo as seguintes parcelas: aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (01/12) + 1/3, 13º salário proporcional de 2009 (03/12), 13º salário proporcional de 2010 (01/12), FGTS + 40% (até março de 2009 e das verbas rescisórias de natureza jurídica salarial) e multa do artigo 477 da CLT; indenização equivalente ao seguro-desemprego; horas extras e reflexos em DSR.
O segundo reclamado responderá subsidiariamente.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial (CLT, artigo 457, §1º) da autora, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito.
Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
Ficam autorizadas as retenções relativas à Previdência Social e ao Imposto de Renda devidos pelo autor.
Os reclamados deverão comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do

Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.
No prazo de 48 horas da intimação deverá a primeira reclamada providenciar a anotação na CTPS da reclamante com a seguinte informação: saída: 04.20.2010 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82).
Para tanto deverá a reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria.
Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação da reclamada para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra.
Na omissão providencie a Secretaria.
Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à SRTE e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes.
Custas processuais pelos reclamados no importe de R$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R$ 10.000,00.
JUNTE-SE. INTIMEM-SE.
Nada mais.

Notificação Nº: 6890/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6891/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6892/2010
Processo Nº: RTOrd 0001039-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos ordinários interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6905/2010
Processo Nº: RTSum 0001076-52.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL REZENDE
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Em cumprimento a Portaria VTCAT nº 01/2006, ficam intimadas as partes para manifestação acerca do laudo pericial, no prazo comum de cinco dias, nos termos do § 6º, do art. 852-H da CLT.

Notificação Nº: 6887/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6888/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6889/2010
Processo Nº: RTOrd 0001138-92.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JADILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeitos.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6884/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): VOITH SIEMENS HIDRO POWER GENERATION SERVICES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VANDERLEI SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6885/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-77.2010.5.18.0141 1ª VT

RECLAMANTE..: MAURO DE SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 002
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001139-77.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO DE SALES MEDEIROS
ADVOGADO....: GERALDO VIEIRA ROCHA E OUTRO
RECLAMADO(A): SERRA DO FACÃO ENERGIA S.A. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO PHILIPPI MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DOS RECORRIDOS:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo os recursos interpostos pela primeira e segunda reclamadas em seus regulares efeito.
Vista aos recorridos para, querendo, apresentarem contrarrazões aos recursos, no prazo legal e comum, uma vez que as peças estão inteiramente disponíveis em www.trt18.jus.br, consulta processual.
Intimem-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 6883/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-54.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA PEREIRA HATHENHER
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): SOMA GESTÃO SERV. DES. RH
ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para proceder às retificações na CTPS da reclamante, no prazo de 05 dias, sob pena da Secretaria fazê-la.

Notificação Nº: 6925/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-21.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROBERTO LINO
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 07/10/2010 às 9:00 (nove) horas na sede da sede da reclamada, quando serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos requer o perito:
A presença do reclamante;
A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

Notificação Nº: 6921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001266-15.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência da data da perícia a ser realizada no dia 07/10/2010 às 10:00 (dez) horas na sede da sede da reclamada, quando serão iniciados os trabalhos periciais .
No entanto, para desenvolver os trabalhos o perito requer:
A presença do reclamante ;
A presença do encarregado/responsável do setor de trabalho da empresa reclamada e demais representantes para o acompanhamento dos trabalhos periciais ;
Cópia do LTCAT/ PPRA/ PPP , descrição do setor de trabalho do reclamante/treinamentos específicos de segurança e uso de EPI´s;
Cópia da ficha de fornecimento e reposição de EPI´s com Certificado de Aprovação assinada pelo reclamante, identificando tipo, nível de proteção e fabricante.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6829/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000229-50.2010.5.18.0141
RECLAMANTE: RENATO DOS REIS PINTO
EXEQÜENTE: RENATO DOS REIS PINTO
EXECUTADO: COMATRAL EUCALIPTOS LTDA.
ADVOGADO(A): ARILTON J. PIRES
Data da Praça: 17/11/2010 às 10:10 horas.
Data do Leilão: 14/12/2010 às 13:00 horas.
O Juiz KLEBER MOREIRA DA SILVA, respondendo pela titularidade da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão/GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$42.000,00(quarenta e dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 153, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA ELMIRO R. DA SILVEIRA, S/N, DISTR. S.A. DO RIO VERDE CEP75.714-000 - CATALÃO-GO, na guarda do(a) depositário(a) José Eduardo de Almeida, e que é(são) o(s) seguinte(s): - Uma Caminhonete ABR/Diesel, Ford Ranger 12D, ano/modelo 2000, cor preta, placa KDZ-1284, chassi 8AFDR12D2D2YJ145035. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a praça, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o número 35, com os seguintes e-mais: leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.jus.br, telefone: (62) 3275-8403, que será realizado na VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA/GO, situada na Praça da República, n. 438, centro, Itumbiara/GO. Telefone: (64) 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A, da CLT. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão/GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, IRONÉ SOUZA COSTA BARBOSA, Subdiretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5140/2010
Processo Nº: RT 0111100-28.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA BALDUINO TAVARES
ADVOGADO....: MELYSSA PIRES LÉDA
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de receber o agravo de petição de fls. 324/328, por intempestivo, eis que a intimação da decisão que apreciou os embargos foi publicada em 31.08.2010- 3ª feira (fls. 313) e o recurso foi protocolizado em 23.09.2010 (fls. 324).¨

Notificação Nº: 5139/2010
Processo Nº: RT 0119200-69.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES ARRUDA
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GOIAMIDO AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: GILDAIR INÁCIO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:

(À RECLAMADA)
Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
¨ Deixa-se de receber o agravo de petição de fls. 205/209, por intempestivo, eis que a intimação da decisão que apreciou os embargos foi publicada em 31/08/2010- 3ª feira (fls. 193) e o recurso foi protocolizado em 23/09/2010 (fls. 205).¨

Notificação Nº: 5141/2010
Processo Nº: RTOrd 0064000-43.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO CATARINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEUBER MARQUES MENDES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito.

Notificação Nº: 5137/2010
Processo Nº: RTOrd 0104000-85.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FERNANDES DE PAIVA
ADVOGADO....: ALINE APARECIDA SILVA MELO
RECLAMADO(A): REALEZA IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
(AO RECLAMANTE)
Manifestar conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de trinta (30) dias, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão da execução.

Notificação Nº: 5136/2010
Processo Nº: RTSum 0155500-93.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS DORES DOS SANTOS LEAL
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): LÚCIA ANDRADE DE ARAÚJO MEIRELES + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE)
Por estar a dívida garantida por meio da penhora de fls. 217 (lote urbano), manifestar, querendo, em cinco (5) dias, como entender de direito.

Notificação Nº: 5135/2010
Processo Nº: RTSum 0268200-12.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: RAYME ANDRE CINTRA
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência da atualização de fls. 210, para eventual manifestação em cinco (5) dias.

Notificação Nº: 5130/2010
Processo Nº: RTSum 0004569-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls.22. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5133/2010
Processo Nº: RTSum 0004570-29.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 22. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5132/2010
Processo Nº: RTSum 0004571-14.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER BARBOSA DE SOUSA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 22. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5134/2010
Processo Nº: RTSum 0004572-96.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR TAVARES
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENG. LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 22. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

Notificação Nº: 5131/2010
Processo Nº: RTSum 0004660-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO DE JESUS DUARTE
ADVOGADO....: WOLFGANG JACOBSEN VOIGT LOURENÇO DIAS
RECLAMADO(A): CLUBE CAMPESTRE DE GOIANÉSIA
ADVOGADO....: ALEXANDRE AUGUSTO FENELON
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES)
Tomar ciência que foi homologado acordo na ata de fls. 71. A íntegra da ata acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.gov.br).

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3395/2010
Processo Nº: RTSum 0068400-77.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ONILDO SILVEIRO ALVES & CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Indefiro o requerimento formulado pelo exequente a fls. 85, considerando que o executado encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls. 55v., 62 e 68). Int. e aguarde-se o decurso de suspensão da execução a que alude a intimação de fls. 83.'

Notificação Nº: 3405/2010
Processo Nº: RTOrd 0000072-61.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MEIRE ROSE DAMASCENO SILVA
ADVOGADO....: JUREMA BENÍCIO MILANEZ
RECLAMADO(A): DAYNER PIZZARIA
ADVOGADO....: HELIO BERTOLDO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praça(s) e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, aquelas a serem realizadas na sede desta Vara de Formosa/GO, sendo que, caso restem negativa(s), o LEILÃO será feito na modalidade presencial e on-line, e ocorrerá na sede da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA/GO, situada na Rua Benedito Pimentel, nº 07 - Centro, Luziânia/GO, CEP 72.800.000, telefone (061) 3906 5907 fax: (061) 3906 5901, pelo leiloeiro oficial nomeado, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº035 e devidamente cadastrado junto ao TRT 18ª Região:
PRAÇA: 08.11.2010, às 13:00 horas
LEILÃO: 17.12.2010, às 13:00 horas
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese dos arts. 690, § 2º, e 690-A, parágrafo único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão de 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente e ascendente, o(a) requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.

Notificação Nº: 3396/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-15.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL VENANCIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMÉRCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
COMPARECER NO BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 3394/2010
Processo Nº: RTOrd 0000091-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ CORREIA LIMA
ADVOGADO....: ÍTALO JOSÉ BARBOSA XAVIER
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO OCEANO GONTIJO ALBERNAZ
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DA INCLUSÃO DO FEITO NA PAUTA DO DIA 07.10.2010, ÀS 13:40 HORAS, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Inclua-se o feito na pauta do dia 07/10/10, às 13:40 horas, para tentativa de acordo, em atendimento ao disposto no art. 85-A, do PGC TRT 18ª Região. Intimem-se as partes e dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 3391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000479-67.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO FERREIRA XAVIER
ADVOGADO....: ABADIO FERREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DIEFRA - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO HENRIQUE QUITES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V.SA. CIENTE DE QUE A PERÍCIA DETERMINADA NOS AUTOS EM EPÍGRAFE SERÁ REALIZADA NO DIA 04/10/2010, ÀS 08:30 HORAS, DEVENDO AS PARTES INTERESSADAS COMPARECEREM NA SEDE DA RECLAMADA, NA DATA E HORÁRIO SUPRACITADOS.

Notificação Nº: 3399/2010
Processo Nº: ConPag 0000740-32.2010.5.18.0211 1ª VT
CONSIGNANTE..: LUCIENE GONTIJO CASARIN
ADVOGADO.....: GLAUCO VINÍCIUS SOUZA THOMÉ
CONSIGNADO(A): ELISÂNGELA SILVA LOPES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Defiro o depósito do valor objeto da Ação de Consignação. Intime-se o(a) consignante a efetuá-lo. Designo audiência para o dia 25/10/10, às 13:00 horas, devendo ser citado o(a) consignado(a) para nela comparecer, a fim de receber o valor ou oferecer resposta à ação, sob as penas do art. 897, do CPC. Intime-se o(a) consignante, na pessoa do seu advogado, cientificando-o(a) de que sua ausência acarretará o arquivamento do processo.'

Notificação Nº: 3401/2010
Processo Nº: RTSum 0000747-24.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO PEDRO
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'3. CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$312,03, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$15.601,81), de cujo recolhimento fica dispensado(a) em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, considerando, para tanto, a declaração de hipossuficiência econômica de fls. 09 por ele(a) subscrita. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 89663/2010
Processo Nº: RT 0041800-28.2005.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSALÍDIA DO ESPÍRITO SANTO CORREIA
RECLAMADO(A): ANARA (ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE APOIO A REFORMA AGRÁRIA) + 001
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO, a fim de receber a Certidão de Crédito nº 061/2010, expedida em seu favor, no prazo de 05 dias, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias.

Notificação Nº: 89655/2010
Processo Nº: RT 0123700-62.2007.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIO PADILHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): BRUNO COSTA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 89651/2010
Processo Nº: RT 0010000-74.2008.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE MOURA SOUSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PAN AMERICA ENTRETENIMENTOS E LAZER LTDA (PAN AMERICA VIDEO)
ADVOGADO....: JOÃO CELIO CAMILO DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reitere-se, pela última vez, a intimação de fls. 247.
2. No silêncio, atualizem-se os cálculos, com a dedução dos bens adjudicados (ainda que não recebidos devido à inércia da credora/adjudicante) e voltem os autos conclusos.
3. Intime-se a Exequente, via de seu Procurador, deste despacho.
INTIMAÇÃO À EXECUTADA/REITERAÇÃO ÀS FLS. 239. (INTIMAÇÃO DE FLS 247)
``1. Ante o teor da peça de fls. 235, desentranhe-se o Mandado de Entrega de fls. 181 e intime-se a Credora/Adjudicante, diretamente e via de seu Procurador, para contactar o Oficial de Justiça e agendar dia e hora para acompanhá-lo em cumprimento da diligência, a ser cumprida no endereço informado às fls. 235 (Rua 52-A nº 160, Centro,Itapuranga/GO). 2. Instrua-se o referido mandado com cópia deste despacho.3. Intime-se a Executada, via de seu Procurador,dandolhe ciência do inteiro teor deste despacho, ressaltando que a revogação do mandado de prisão do depositário somente será efetuada após a entrega dos bens. 4. Ante o exposto supra, por ora, deixa-se de dar cumprimento ao despacho de fls. 233.´´
``Considerando que a intimação encaminhada diretamente à Exequente foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se'(fls. 240), reitere-se a intimação de fls. 239 ao procurador da credora (via DJE), dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho e aguarde-se por trinta (30) dias.´´

Notificação Nº: 89656/2010
Processo Nº: RTOrd 0010800-68.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RONNIE FURTUOSO LOPES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JBS S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
1. Retifique-se o polo passivo da demanda, para constar, na autuação e demais registros, JBS S.A, conforme documentação jungida aos autos.
2. Intimem-se.
3. Após, expeça-se o alvará, conforme certidão de fls. 491.
4. Feito, observem-se as demais disposições contidas no despacho de fls. 489.

Notificação Nº: 89637/2010
Processo Nº: RTOrd 0088100-09.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:

INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0500/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 89638/2010
Processo Nº: RTOrd 0192800-36.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Lance a Secretaria os andamentos pertinentes à juntada de Recurso Ordinário e Recurso Adesivo.
Após, intime-se a reclamada para, em 8 dias, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, caso queira.´´

Notificação Nº: 89618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000701-05.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CONCEIÇÃO DE JESUS
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 14h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89620/2010
Processo Nº: RTOrd 0001022-40.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVANIA DE SOUZA
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Ante o teor da peça de fls. retro, destituo o Dr. Alexandre Koziel do encargo de perito oficial e nomeio o Dr. Nassim Taleb (com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177) para realização da perícia técnica determinada em ata, que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os assistentes técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
3. Intimem-se:
a) as Partes, via de seus Procuradores;
b) o Sr. Perito nomeado supra, pela via postal e com AR;
c) o Sr. Perito ora destituído do encargo, para ciência.

Notificação Nº: 89658/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO BANDEIRA LIMA
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se:
a) as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que a Reclamada desejar trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão;
b) as testemunhas arroladas pelo Reclamante, por meio da peça protocolizada em 26/05/2010.´´

Notificação Nº: 89662/2010
Processo Nº: RTSum 0001116-85.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO NOGUEIRA ARAUJO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA: (cumprindo determinação do despacho de 23/09/2010)
``Vistos os autos.
1. Indefiro o requerimento da perícia requerida pela Reclamada em audiência, haja vista que a diligência realizada pelo servidor Macos Belchior teve o acompanhamento da demandada.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, bem como para manifestar-se, no prazo comum de cinco (05) dias, acerca da certidão da diligência realizada pelo servidor Marcos Belchior nas frentes de trabalho da Reclamada; ressalte-se que, por economia processual, referida certidão não será juntada aos autos, uma vez que seu conteúdo poderá ser consultado nos autos da RTSum-001171-2009-221-18-00-8 (pela internet), no site deste Eg. Regional (www.trt18.jus.br).
3. Ainda dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão dizer se têm interesse na produção de prova oral (devendo, em caso positivo, especificar o objeto da prova), com a ressalva de que a inércia será considerada como desinteresse.
4. Após o decurso do prazo assinalado supra e no silêncio das partes quanto à necessidade de prova oral (ou manifestação dispensando-a), inclua-se o feito em pauta para realização de audiência de encerramento de instrução e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 89624/2010
Processo Nº: RTOrd 0001332-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIS DA C. MIRANDA
ADVOGADO....: KELSON DAMACENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. (PUBLICADA EM 24/09/2010), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``III – DISPOSITIVO Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita, e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 10.992,27 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 214,48, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho´´

Notificação Nº: 89626/2010
Processo Nº: RTOrd 0001492-71.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE NAZARÉ SOUZA GOMES
ADVOGADO....: OTÁVIO AUGUSTO CAIADO DE CASTRO ROMA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SAO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Reincluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 15h30min, para realização de audiência de instrução.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com a ressalva de que o não comparecimento da parte implicará na pena de confissão ficta e que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 89625/2010
Processo Nº: RTOrd 0001622-61.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELSON BARBOSA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ELAINE RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADO....: CLEVER FERREIRA COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

1. Determino a realização de perícia técnica, para aferição da insalubridade alegada pelo Autor. Nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
2. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
4. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT ao perito nomeado supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
5. Após o decurso do prazo assinalado no item 2 supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação.

Notificação Nº: 89632/2010
Processo Nº: RTOrd 0001650-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICA FERREIRA ROSA DA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Alterem-se os dados do Procurador da Reclamada,para constar os dados do Dr. Jean Carlo dos Santos, conforme requerido na contestação e consoante procuração nos autos.
2. Determino a realização de perícia técnica, para aferição da insalubridade alegada pelo Autor. Nomeio perito do Juízo o Dr. Nassim Taleb, com endereço à Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, Goiânia/GO, CEP: 74.230-020, Fones: (62) 3245.2030 e 9972.7177, e que deverá ser intimado do encargo e apresentar o laudo técnico, no prazo de trinta (30) dias a contar de sua intimação. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
3. Faculta-se às Partes o prazo de cinco (05) dias para apresentação de quesitos e indicação de Assistentes Técnicos. Os Assistentes Técnicos deverão contactar o perito se tiverem interesse em acompanhar a perícia. No mesmo prazo determinado ao perito do Juízo poderão as partes apresentar laudo divergente, caso queiram.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.
5. Em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, não se fará carga desta RT à perita nomeada supra, uma vez que todas as peças destes autos encontram-se digitalizadas e disponíveis para consulta na internet, pelo site: www.trt18.jus.br.
6. Após o decurso do prazo assinalado no item 3 supra, intime-se o Sr. Perito para tomar ciência de sua nomeação.

Notificação Nº: 89628/2010
Processo Nº: RTSum 0001950-88.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Face as alegações do reclamante, torno sem efeito o acordo celebrado pelas partes e extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V do CPC c/c 769 da CLT.
Custas pelo autor no importe de R$ 233,26, dispensados.
Intimem-se as partes.
Após o prazo recursal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 89653/2010
Processo Nº: RTSum 0001984-63.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA MOURA MORAES
ADVOGADO....: LAUDELINO RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SK MOREIRA FACÇÃO E CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Corrijo erro material existente na ata de homologação do acordo, no tocante ao nº do PIS, para constar, ao invés de 1706395249-6, o nº 166.41296.95.5, conforme comprovante jungido aos autos.
2. Este despacho integra a referida ata para todos os fins.
3. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 89633/2010
Processo Nº: RTSum 0002022-75.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. À vista da certidão da Oficiala de Justiça, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, para fornecer a relação das fazendas em que o Reclamante trabalhou, bem como sua exata localização, com os respectivos mapas e roteiros logísticos, no prazo de dois (02) dias.
2. Dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão contactar a oficiala e agendar dia e hora para acompanhá-la no cumprimento da diligência, a qual deverá ser realizada com a máxima urgência.
3. Proceda-se à nova distribuição do Mandado de Averiguação nº 2759/2010.

Notificação Nº: 89634/2010
Processo Nº: RTOrd 0002023-60.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO MILITÃO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. À vista da certidão da Oficiala de Justiça, intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, sendo a Reclamada, ainda, para fornecer a relação das fazendas em que o Reclamante trabalhou, bem como sua exata localização, com os respectivos mapas e roteiros logísticos, no prazo de dois (02) dias.
2. Dentro do prazo assinalado supra, as partes deverão contactar a oficiala e agendar dia e hora para acompanhá-la no cumprimento da diligência, a qual deverá ser realizada com a máxima urgência.
3. Proceda-se à nova distribuição do Mandado de Averiguação nº 2749/2010.

Notificação Nº: 89629/2010
Processo Nº: RTOrd 0002083-33.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
O reclamante ficou silente.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, e ainda o silêncio do autor quanto a exceção , acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89635/2010
Processo Nº: RTOrd 0002084-18.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE JESUS SOUZA

ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89636/2010
Processo Nº: RTOrd 0002091-10.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89643/2010
Processo Nº: RTSum 0002092-92.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JERULINO PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89644/2010
Processo Nº: RTSum 0002093-77.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada,

e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89645/2010
Processo Nº: RTOrd 0002094-62.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON SOUZA NUNES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89646/2010
Processo Nº: RTOrd 0002101-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO NEIVA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89647/2010
Processo Nº: RTOrd 0002101-54.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO NEIVA CAMPOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89648/2010
Processo Nº: RTSum 0002102-39.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem

e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89649/2010
Processo Nº: RTSum 0002103-24.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAN ELIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89650/2010
Processo Nº: RTSum 0002104-09.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR GOMES BATISTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89642/2010
Processo Nº: RTSum 0002110-16.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VILSON DIAS BARBOSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89641/2010
Processo Nº: RTOrd 0002112-83.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.

(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89640/2010
Processo Nº: RTOrd 0002114-53.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS SOUZA NENES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89654/2010
Processo Nº: RTOrd 0002117-08.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO ODILON DE SOUZA (ESPÓLIO DE) REP. POR JOSEFA MARIA DE SOUZA E NESTOR ODILON FILHO)
ADVOGADO....: DELSON JOSÉ SANTOS
RECLAMADO(A): ADEMIR MARTINS COSTA RESPONSÁVEL SR. HÉLIO LUIZ DA CUNHA
ADVOGADO....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO:
``Vistos os autos.
Intime-se o Reclamado, via de seu Procurador, a manifestar-se acerca do requerimento formulado pelos Autores, na petição de fls. retro, no prazo de cinco (05) dias.´´

Notificação Nº: 89639/2010
Processo Nº: RTOrd 0002122-30.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada, e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89631/2010
Processo Nº: RTSum 0002132-74.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
A Reclamada apresenta exceção de incompetência em razão do lugar, aduzindo que o Autor trabalhou em cidades que pertencem à jurisdição das Varas de Trabalho de Goiânia e não a este juízo.
Em contrapartida o Reclamante/Excepto argumenta que também prestou serviços em Município da jurisdição desta Vara, como em Itaberaí, Itaguari e Taquaral, dizendo ainda que o acesso a esta Vara acarreta menos custos ao autor, viabilizando assim o acesso ao judiciário.
Analiso.
Dispõe o art. 651 da CLT:
A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutro local ou no estrangeiro.
(...)
§ 3º - Em se tratando de empregador que promova realização de atividades fora do lugar do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.
A competência racione loci no processo do trabalho é definida, regra geral, pelo local da prestação de serviços, tendo o Autor a faculdade também de ajuizar a ação no foro da celebração do contrato, quando for mais fácil seu acesso ao Judiciário.
Vislumbra-se, portanto, que a finalidade da norma é no sentido de se garantir o acesso pleno ao Poder Judiciário, evitando que custos com viagem, hospedagem e alimentação cheguem a comprometer a postulação do que o trabalhador ache de direito.
Neste passo, considerando que o trabalhador reside em Inhumas-GO, cuja distância de Goiânia (50 quilômetros) é menor cerca de 55 quilômetros do que a distância da Cidade de Goiás (95 quilômetros), considerando-se que o transporte será mais acessível ao Reclamante, o que garante a redução dos custos do trabalhador com o litígio, e tendo em conta ainda que ele realizou a maioria de suas atividades nas cidades da jurisdição de uma das Varas da cidade de Goiânia, que proporcionará naquele juízo maior facilidade na produção das provas, acolho a exceção de incompetência territorial manejada pela Reclamada,

e determino o envio imediato (já que a decisão é interlocutória) dos autos a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO.
Intimem-se.

Notificação Nº: 89630/2010
Processo Nº: RTSum 0002695-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAINE DE FÁTIMA PEREIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO TRANSPORTES MATRINCHÃ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
``Vistos os autos. 1. Ante o teor da certidão de fls. retro, indicando que a notificação encaminhada à Reclamada foi devolvida, sob a justificativa de que 'mudou-se' e considerando que a presente Reclamatória Trabalhista se submete ao procedimento sumaríssimo, incumbindo ao Reclamante a correta indicação do endereço do Reclamado, extingue-se o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c o art. 267, I, do CPC. 2. Defiro à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, ante o pedido formulado por meio de seu Procurador. 3. Custas, pela Autora, no importe de R$146,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, em razão dos benefícios da Justiça Gratuita que lhe são concedidos. 4. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador. 5. Retiro o feito de pauta. 6. Após, ao arquivo.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2068/2010
Processo Nº: AUS 0000265-62.2010.5.18.0151 1ª VT
REQUERENTE..: ILDELI MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA CÂNDIDA ALVES DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO:
AO RECTE:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRANSCRITO ABAIXO:
´´Inexiste penhora provisória em se tratando de ente de direito público, como é o caso da 2ª ré, autarquia federal, porquanto sujeita a execução, conforme o caso, à expedição de precatório ou requisição de pequeno valor.
Indefiro, pois, o requerimento retro.
Intime-se.
Aguarde-se a baixa dos autos principais.``

Notificação Nº: 2069/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-37.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA. - MEGATRAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:45 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2070/2010
Processo Nº: RTSum 0000397-22.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO APARECIDO ALVES SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA. - MEGATRAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:00 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2071/2010
Processo Nº: RTSum 0000398-07.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): TRANSPORTE E TERRAPLANAGEM LTDA. - MEGATRAN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:10 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2072/2010
Processo Nº: RTSum 0000399-89.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ARMIDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:20 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2073/2010
Processo Nº: RTOrd 0000400-74.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: DIONE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:30 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2074/2010
Processo Nº: RTSum 0000401-59.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAÍLIO GARCIA LOPES
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:40 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2075/2010
Processo Nº: RTSum 0000402-44.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON ALVES SILVA
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:50 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2076/2010
Processo Nº: RTSum 0000403-29.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
RECLAMADO(A): MARIA ANGELA DA SILVA - EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 11:00 horas do dia 14/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 13959/2010
Processo Nº: RT 0095900-25.1994.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NEITON ABADIO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
RECLAMADO(A): CABANAS AUTO POSTO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Fica a parte Reclamante/exequente, por seu procurador, cientificada de que fora expedida Certidão de Crédito em seu favor, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT/18ª Região, bem como de que os autos serão remetidos ao arquivo, por cinco anos, findos os quais, retornarão conclusos, tudo conforme despacho de fls.412. Fica, ainda, cientificado de que a aludida Certidão de Crédito poderá ser retirada a qualquer tempo na Secretaria deste Juízo e/ou junto ao site oficial do Eg. TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13984/2010
Processo Nº: RT 0265100-39.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 10041/2010 e a guia de levantamento de depósito na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13969/2010
Processo Nº: RTOrd 0030200-77.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do obreiro, nos termos da sentença, entregar as guias TRCT, código 01, e CD/SD, bem como, comprovar nos autos o pagamento dos honorários periciais, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 13982/2010
Processo Nº: RTOrd 0096600-73.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Guia de Levantamento de Depósito que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13973/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/114, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.533/09, ABSOLVER a Reclamada SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há fixação de despesas processuais, uma vez que a extinção do processo é parcial. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13974/2010
Processo Nº: RTOrd 0153300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: LEONOR SILVA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 111/114, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.533/09, ABSOLVER a Reclamada SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA., das imputações formuladas pelo Reclamante, JEAN CARLOS DE OLIVEIRA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Não há fixação de despesas processuais, uma vez que a extinção do processo é parcial. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13986/2010
Processo Nº: RTOrd 0183800-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.341, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Intime-se a Executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o cumprimento do acordo, bem como os recolhimentos sociais e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.´´

Notificação Nº: 13999/2010
Processo Nº: RTOrd 0276700-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANES LUIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA DE ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO.

Notificação Nº: 13972/2010
Processo Nº: RTSum 0284100-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON BORGES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 7012/2010, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13968/2010
Processo Nº: RTOrd 0303200-29.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ERINALDO PAULINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DÊ-SE VISTA AO RECLAMANTE/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO/AGRAVANTE, DE FLS. 311/315, DIGITALIZADO NO SITE (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 13992/2010
Processo Nº: RTOrd 0309300-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (N/P DA SRA. LORENA) + 001
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu Procurador intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 62/69.

Notificação Nº: 13995/2010
Processo Nº: RTSum 0321300-32.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA MENDONÇA MENDES
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): EXPCOM - EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, pos sua Procuradora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 36/43.

Notificação Nº: 13998/2010
Processo Nº: RTSum 0322300-67.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÁRITA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 30/37.

Notificação Nº: 13993/2010
Processo Nº: RTSum 0323300-05.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY ALVES JUNQUEIRA
ADVOGADO....: LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LÉLIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamante, por sua Procuradora intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 28/35.

Notificação Nº: 13962/2010
Processo Nº: RTSum 0339500-87.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO LEANDRO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRO-CERRADO
ADVOGADO....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial nº 9674/2010 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 14000/2010
Processo Nº: RTSum 0377800-21.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO NONATO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, GUIA E ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 9975/2010.

Notificação Nº: 13980/2010
Processo Nº: RTSum 0386700-90.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA
ADVOGADO....: ELIOMAR FRANCISCO TUMELERO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.162, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 160, converto em penhora o depósito recursal de f. 126, devendo a reclamada ser intimada acerca da presente conversão. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para pagar as custas processuais, observando o resumo de cálculo de fls. 149, com parte do saldo do depósito recursal, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Após, expeça-se alvará em favor do exeqüente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal acima, observado o resumo de cálculo de f. 149. Outrossim, no prazo de 05 dias, deverá a reclamada preencher as guias GFIP e GPS, recolher e comprovar mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991.
Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, utilizando para tanto de parte do saldo do depósito recursal. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Cumpridas as determinações acima, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo-se definitivo.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13994/2010
Processo Nº: RTSum 0394700-79.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEIA SILVA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): RESOLV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 13983/2010
Processo Nº: RTOrd 0000238-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN SOUSA SILVA
ADVOGADO....: VALTER ORSINE MARTINS
RECLAMADO(A): WTECH MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP + 001
ADVOGADO....: THIAGO DOS SANTOS FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista dos Recursos Ordinários de fls.660/684 e 686/713 interposto pelas Reclamadas/Recorrentes, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13987/2010
Processo Nº: RTSum 0000662-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMA BARCELOS SILVA MORAIS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência da transferência da importância de R$3.517,08 da conta judicial dos presentes autos para a conta 003.969-4, Agência 0444, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Puras do Brasil S/A.

Notificação Nº: 13975/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito, recolhendo as contribuições previdenciárias e apresentando a GFIP e, ainda, depositando o restante de seu débito em conta judicial (f.270), à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 270).

Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo remanescente da conta judicial supra. Feito, fica extinta a presente execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, ao efetuarem o pagamento do valor da execução, e não a garantia, presumem-se cientes as reclamadas dos termos da sentença, tendo a sentença transitado em julgado em relação a elas. Assim, o recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. As Reclamadas não apresentaram contrarrazões (f. 245). Destarte, após cumpridas as determinações supra, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito, recolhendo as contribuições previdenciárias e apresentando a GFIP e, ainda, depositando o restante de seu débito em conta judicial (f.270), à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 270). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo remanescente da conta judicial supra. Feito, fica extinta a presente execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, ao efetuarem o pagamento do valor da execução, e não a garantia, presumem-se cientes as reclamadas dos termos da sentença, tendo a sentença transitado em julgado em relação a elas. Assim, o recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. As Reclamadas não apresentaram contrarrazões (f. 245). Destarte, após cumpridas as determinações supra, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13977/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito, recolhendo as contribuições previdenciárias e apresentando a GFIP e, ainda, depositando o restante de seu débito em conta judicial (f.270), à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 270). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo remanescente da conta judicial supra. Feito, fica extinta a presente execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, ao efetuarem o pagamento do valor da execução, e não a garantia, presumem-se cientes as reclamadas dos termos da sentença, tendo a sentença transitado em julgado em relação a elas. Assim, o recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. As Reclamadas não apresentaram contrarrazões (f. 245). Destarte, após cumpridas as determinações supra, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13978/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OLIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.280, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito, recolhendo as contribuições previdenciárias e apresentando a GFIP e, ainda, depositando o restante de seu débito em conta judicial (f.270), à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais e do imposto de renda, comprovando nos autos através das guias apropriadas, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 270). Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo remanescente da conta judicial supra. Feito, fica extinta a presente execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC. Outrossim, ao efetuarem o pagamento do valor da execução, e não a garantia, presumem-se cientes as reclamadas dos termos da sentença, tendo a sentença transitado em julgado em relação a elas. Assim, o recurso ordinário apresentado pelo reclamante é adequado e tempestivo, estando regular a sua representação processual. Assim, preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade recursal, recebo o referido apelo. As Reclamadas não apresentaram contrarrazões (f. 245). Destarte, após cumpridas as determinações supra, subam os autos ao Egrégio TRT/18ª Região para apreciação, observadas as formalidades legais. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13963/2010
Processo Nº: RTSum 0000842-33.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 9703/2010 NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 13985/2010
Processo Nº: RTOrd 0001157-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da sentença de fls.434/438, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 27.04.2005, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a PAULO JOSE DE MOURA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas intervalo, horas in itineres, adicional insalubridade, reflexos em DSR e 13º salário. A Reclamada deverá pagar o valor restante dos honorários da perícia de insalubridade (R$500,00), prazo de 10 dias, pena de execução. Libere-se, de imediato, a guia de fls. 392 ao Sr. Perito. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários da perícia médica (R$1.000,00).
Custas pela Reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 13985/2010
Processo Nº: RTOrd 0001157-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JOSÉ DE MOURA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da sentença de fls.434/438, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Isto posto, decido: I) declarar prescritas as parcelas pecuniárias exigíveis até 27.04.2005, ficando extinto o processo, com resolução do mérito, quanto as mesmas; II) acolher, em parte, os demais pedidos para condenar GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA a pagar a PAULO JOSE DE MOURA, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas intervalo, horas in itineres, adicional insalubridade, reflexos em DSR e 13º salário. A Reclamada deverá pagar o valor restante dos honorários da perícia de insalubridade (R$500,00), prazo de 10 dias, pena de execução. Libere-se, de imediato, a guia de fls. 392 ao Sr. Perito. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição ao Eg. TRT para pagamento dos honorários da perícia médica (R$1.000,00).
Custas pela Reclamada no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 13961/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-63.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DERIVAN LIMA GARCES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por sua procuradora, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Certidão de Tempo de Serviço nº 10178/2010 que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 13964/2010
Processo Nº: RTSum 0001641-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NILO SILVA DE FARIAS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 003
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 200, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada efetuou o pagamento de seu débito, recolhendo as contribuições previdenciárias com apresentação da GFIP e o restante através de depósito em conta judicial (f.191), à disposição deste Juízo. Diante disso, deverá a Secretaria promover ao recolhimento das custas processuais, comprovando nos autos através da guia apropriada, utilizando para tanto parte do saldo do depósito judicial (f. 191).
Após, libere-se ao exeqüente seu crédito líquido, a ser sacado do saldo remanescente da conta judicial supra. Feito, fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 13979/2010
Processo Nº: RTOrd 0001717-03.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGAMENON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.76/82, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por AGAMENON FERREIRA DA SILVA em face de LDC-SEV BIONERGIA S.A, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas dentro de cada mês, sob a mesma rubrica. Custas no importe de R$ 70,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.500,00 pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se.´´

Notificação Nº: 13965/2010
Processo Nº: RTOrd 0001722-25.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO HENRIQUE DE SOUZA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): BOM SUCESSO AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Considerando que a Reclamada já apresentou defesa, dê-se ciência à mesma da petição de fls. 202, onde o Reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, para manifestação no prazo de 05 dias. Ressalte-se que o silêncio da Reclamada importará em concordância tácita com a aludida desistência. Intime-se a Reclamada.´´

Notificação Nº: 13967/2010
Processo Nº: RTOrd 0002032-31.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: WESLEY GOMES CARNEIRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 201/207, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.032/10, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a pagar ao (à) Reclamante, JOSVALDO MARTINS FERREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. A sentença deverá ser cumprida até o trânsito em julgado (salvo prazos diversos apresentados na fundamentação, que prevalecerão no particular), pena de execução definitiva. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$1.000,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$50.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, DSR, 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes, tendo em vista a antecipação do julgamento.´´

Notificação Nº: 13981/2010
Processo Nº: RTSum 0002047-97.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EDNEI OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LUCIVANE DE MELO FERREIRA
RECLAMADO(A): LEONOR ARANTES SOUZA MACHADO
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls.46, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Ante o teor da petição de fls. 43/44, intime-se a Reclamada para, no prazo de 48 horas, devolver a CTPS da Reclamante na Secretaria, devidamente anotada, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e, ainda, aplicação da multa (R$1.000,00) fixada na ata de audiência (fls. 28/29).´´

Notificação Nº: 13966/2010
Processo Nº: RTSum 0002081-72.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 68/70, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS a pagar a FABIO ALVES DE SOUZA, no prazo legal, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): horas in itineres e reflexos em 13º salário. Custas pelo Reclamado no importe de R$50,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.500,00. Publique-se.
Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 14001/2010
Processo Nº: RTSum 0002503-47.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ORLANDO TERRA DE OLIVEIRA NETO
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.174/176, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, acolho, em parte, os pedidos para condenar AMAURY FARIA MONTI E OUTROS a pagarem a ALDAIR RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13° salário, horas in itineres. Custas pelos Reclamados no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.000,00.
Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais."

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10283/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002377-94.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MAURO DA COSTA
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 10.542.598/0001-02
TETO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
Data da audiência: 28/10/2010 às 10:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2010

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: POSTO ISSO, o Reclamante, considerando que os Reclamados deixaram de cumprir a legislação social em vigor, com espeque no artigo 7º da Constituição Federal, artigo 10 do ADCT, Consolidação Trabalhista e Previdenciária, Direito Sumulado, Legislação Fundiária e demais disposições legais pertinentes ao caso em epígrafe, requer, primeiramente, a condenação do segundo Reclamado ao reconhecimento do vínculo empregatício, conforme exposto anteriormente; alternativamente, requer a condenação subsidiária do segundo Reclamado para que se responsabilize quanto às obrigações trabalhistas exteriorizadas; e ainda, caso exista a condenação ao reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda Reclamada, que seja efetuada as modificações de estilo na CTPS do Reclamante; por oportuno ainda requer, a condenação solidária do Terceiro Reclamado quanto ao pagamento das verbas trabalhistas devidas ao Reclamante e por último requer a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes verbas, a saber:
a)Diferença do aviso Prévio, tendo como base de cálculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in itinere' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$990,93;
b)Diferença do décimo terceiro salário proporcional, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 434,07;
c)Diferença das férias proporcionais mais 1/3, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total.....R$ 792,37;
d)Diferença do FGTS depositado, mais a multa de 40% face a dispensa sem justa causa, tendo como base de calculo as horas extras habitualmente laboradas e as horas 'in intineri' tudo segundo tópico específico;
Total FGTS.....R$500,00;
Total multa de 40%.....R$200,00;
e) 390 horas 'in itinere' efetuadas durante todo o período com acréscimo legal, segundo tópico específico;
Total.....R$2.439,45;
f) 345 horas extras laboradas em todo o pacto laboral, com acréscimo de 50%;
Total.....R$2.157,97;
g) 10 repousos semanais remunerado, trabalhados em todo o pacto laboral;
Total.....R$611,60;
h) Reembolso do desconto referente a adiantamento de salário, conforme tópico específico;
Total .....R$366,96;
i) Reembolso do desconto referente a EPI não devolvido, conforme tópico específico;
Total.....R$ 41,50;
j) Reembolso de despesas com viagens;
Total.....R$431,60;
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
O Reclamante requer, nos termos da Lei n.º 5.584/70 e 1.060/50, os benefícios da Assistência Judiciária e Justiça gratuita, vez que atualmente está desempregado, e, por conseqüência óbvia, não podendo arcar com custas processuais sob pena do próprio sustento.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
A condenação da Reclamada ao pagamento do pedido, acrescido de juros de mora e correção monetária, custas processuais e demais cominações, bem como aos honorários advocatícios, (20%) da condenação, fundamentados no art. 23, da Lei nº 8.906/94, por estarem presentes os requisitos determinantes e objetivos previstos no art. 22, da mencionada Lei, consistentes principalmente na prestação, nos presentes autos, de serviço profissional (advogado) regularmente inscrito na OAB, pois, o acolhimento do presente pedido, independe da prevalência ou não do direito do jus postulandi ou, ainda, da indisponibilidade ou não do advogado na Justiça do Trabalho, e, ainda lembra-se que determinada Lei possui caráter especial, regulando toda a matéria relativa aos honorários, derrogando a Lei 5.584/70 no que tange a previsão de fixação de honorários advocatícios assistenciais destinados à entidade representativa sindical ou assemelhada, mesmo com reversão ao profissional do direito; não sendo este o entendimento de Vossa Excelência que haja a condenação na razão de 15% sobre o valor da condenação. Ademais, caso não se apresente justificado para Vossa Excelência a necessidade de condenação em honorários de sucumbência, aponta-se a seguinte abordagem abaixo. A despeito do posicionamento de não condenação em honorários de sucumbência na Justiça do Trabalho, a doutrina e jurisprudência modernas têm mudado bastante no que tange ao descabimento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho, como regra geral. Em verdade, as Súmulas números 219 e 329 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho vêm perdendo, paulatinamente, a eficácia em julgados recentes advindos de nossos Tribunais Pátrios. Neste norte, vale ressaltar que um dos grandiosos motivos para o enfraquecimento jurídico do enunciado das supramencionadas súmulas diz respeito aos teores dos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, os quais se aplicam, indiscutivelmente, à Justiça Laboral por força do art. 8°, parágrafo único da Norma Consolidada. Atentemos, portanto, aos mesmos:
"Art. 8º. As autoridades administrativas e a Justiça do Trabalho, na falta de disposições legais ou contratuais, decidirão, conforme o caso, pela jurisprudência, por analogia, por equidade e outros princípios e normas gerais de direito, principalmente do direito do trabalho e, ainda, de acordo com os usos e costumes, o direito comparado, mas sempre de maneira que nenhum interesse de classe ou particular prevaleça sobre o interesse público. Parágrafo único. O direito comum será fonte subsidiária do direito do trabalho, naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste.
Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.
Art. 404. As perdas e danos, nas obrigações de pagamento em dinheiro, serão pagas com atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, abrangendo juros, custas e honorários de advogado, sem prejuízo da pena convencional. (Grifos propositais).".
Com efeito, a ausência do pagamento patronal voluntário de verbas trabalhistas, sejam rescisórias ou não, compele o laborista a acionar a justiça para vindicar a respectiva prestação jurisdicional. Entrementes, o trabalhador, quando não utiliza o jus postulandi, contrata causídico privado (art. 133, CF) para que seja assistido com o mesmo afinco e rigor técnico do pólo adverso, o que implicará, obviamente, nos gastos em honorários advocatícios contratuais. Daí a inexorável necessidade de compensar os referidos custos com a condenação sucumbencial.
Outro não é o brilhante entendimento do nobre Jurista e Magistrado Drº JORGE LUIZ SOUTO MAIOR, conforme julgado advindo do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a seguir transcrito:
"Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Honorários Advocatícios – Justiça do Trabalho – Relação de Emprego – Cabimento.O entendimento de que no processo do trabalho não há condenação em honorários advocatícios trata-se de posicionamento que fere preceitos constitucionais e não se sustenta diante dos preceitos jurídicos que lhe dizem respeito, ainda mais diante das alterações legislativas impostas pelas Leis n°s 10.288/01, 10.537/02 e pelo novo Código Civil, além de contrariar os mais rudimentares princípios da lógica e os ideais do movimento de acesso à justiça. (TRT 15ª R. – ROPS 0537-1999-049-15-00-8 (Ac. 28945/05 – PATR) – 6ª C. – Rel. Juiz Jorge Luiz Souto Maior – DOESP 24.06.2005) (Grifo nosso).".
Neste espeque, as decisões a seguir retratam análogas convicções:
"Tribunal Regional da 15ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEVIDOS – INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA – LIDE DE RELAÇÃO DE EMPREGO OU DE TRABALHO – I - Hodiernamente, na Justiça do Trabalho, também, são devidos honorários advocatícios pelo inadimplemento de obrigação trabalhista, por aplicação subsidiária dos arts. 389 e 404 do novo CC/02, cuja inovação deve ser prestigiada, como forma de reparação dos prejuízos sofridos pelo trabalhador, que para receber o crédito trabalhista necessitou contratar advogado às suas expensas, causando-lhe perdas. II - Reforça esse entendimento, o fato de que, com o advento da EC 45/2004, a competência da Justiça do Trabalho alcança as ações de mera relação de trabalho, donde além dos honorários advocatícios por inadimplemento obrigacional (material), cabem também os honorários advocatícios sucumbenciais (processual), a teor da IN-47/2005 do C. TST. III - A concessão de honorários advocatícios por descumprimento de obrigação trabalhista vem ao encontro do novo paradigma da Justiça do Trabalho que abriu a sua Casa para atender a todos os trabalhadores, empregados ou não, independentemente de se tratar de uma lide de relação de emprego ou de mera relação de trabalho. IV - De sorte que, a reclamada deve responder pelos honorários advocatícios, a fim de que a reparação do inadimplemento da obrigação trabalhista seja completa, isto é, a reparação deve incluir juros, atualização monetária e ainda os honorários advocatícios, cujo ideal está em perfeita sintonia com o princípio fundamental da proteção ao trabalhador. Honorários advocatícios de inadimplemento devidos a favor do trabalhador (não se trata de honorários de sucumbência). Sentença mantida. (TRT 15ª R. – RO 00924-2004-028-15-00-1 – (53184/2005) – 6ª T. – Rel. Juiz Edison dos Santos Pelegrini – DOESP 04.11.2005) (Destacado) Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. TRABALHISTA – PROCESSUAL – EQUIPARAÇÃO SALARIAL – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, ou seja, idêntica função, trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador e na mesma localidade, tem direito o obreiro a equiparação salarial. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DEFERIMENTO – A indispensabilidade da intervenção do advogado no processo traduz princípio de índole constitucional. Inconcebível exercício de ampla defesa, constitucionalmente assegurada, sem a presença do causídico. Honorários advocatícios devidos em homenagem ao princípio da sucumbência, em respeito à norma legal e hipossuficiência do obreiro. (CF, art. 133; CPC, art. 20, § 3º; Lei nº 8.906/94, art. 23 e Lei nº 5.584/70). Recurso ordinário conhecido e improvido. (TRT 22ª R. – RO 01324-2003-003-22-00-5 – Rel. Juiz Wellington Jim Boavista – DJU 01.06.2005 – p. 03)
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO INEXISTENTE – SUCUMBÊNCIA – RATIFICAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SÚMULAS 219 E 329 DO TST NÃO VINCULANTES – Embargos parcialmente providos para o fim de prequestionamento não há omissão no acórdão que, em decisão fundamentada, manteve a condenação da empresa ao pagamento de honorários de advogado em virtude da sucumbência. As súmulas 219 e 329 do TST não têm efeito vinculante; inobstante, dá-se parcial provimento aos

embargos, para o fim de prequestionamento acerca da aplicação das referidas súmulas. (TRT 22ª R. – ED-RO 01532-2000-003-22-01-4 – (1322/2003) – Relª Juíza Liana Chaib – DJT 05.09.2003 – p. 08) Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – SUCUMBÊNCIA – O art. 791 da CLT, e a Lei nº 5.584/70, continuam em vigor, disciplinando, apenas, a faculdade de as partes postularem pessoalmente perante a justiça do trabalho e a assistência judiciária prestada pelas entidades sindicais, em nada alterando a situação dos honorários advocatícios que são sempre devidos, em razão do disposto no art. 133 da Constituição Federal e no art. 22 da Lei nº 8.906/96. (TRT 17ª R. – RO 00056.1997.006.17.00.1 – Rel. Juiz Cláudio Armando Couce de Menezes – DOES 14.11.2002) JCLT.791 JCF.133 Tribunal Regional da 7ª Região. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SEMPRE DEVIDOS, HAVENDO SUCUMBÊNCIA) – Independentemente da condição econômico-financeira do Reclamante empregado, os honorários advocatícios, havendo sucumbência do empregador, sempre são devidos, por imposição do art. 20, § 3º e alíneas, do CPC, subsidiariamente aplicáveis ao processo trabalhista (R. O. parcialmente provido). (TRT 7ª R. – RO 510/01 – (1150/01-1) – Rel. Juiz Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde – J. 04.04.2001) JCPC.20 JCPC.20.3.".
Na mesma linha de raciocínio, pois, resta o posicionamento do ilustre Doutrinador e Procurador do Trabalho da PRT da 6ª Região, Drº RENATO SARAIVA (2006, p. 221/222), ao relatar o seguinte: "Não podemos concordar com o entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, visto que a limitação da condenação em honorários de sucumbência nas lides decorrentes da relação de emprego apenas beneficia o empregador mau pagador, onerando ainda mais o trabalhador, o qual, além de não ter recebido seus créditos trabalhistas no momento devido, ainda é obrigado a arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao seu patrono, diminuindo, ainda mais, o montante das verbas a receber ...
Em outras palavras, entendemos que a condenação em honorários não deve estar condicionada à assistência judiciária prestada pelo sindicato profissional, mas sim deve decorrer da simples sucumbência, conforme já ocorre nas outras esferas do Poder Judiciário." (Destaquei).
Diante do exposto, conclui-se que a indispensabilidade da atuação do advogado no processo, princípio de ordem constitucional (art. 133 da Carta Política de 1988), aliada ao posicionamento moderno da doutrina e jurisprudência pátrias, pautadas, inclusive, nos artigos 389 e 404 do atual Código Civil, faz-nos crer, com veemência, que não há razões jurídicas para se afastar, em qualquer hipótese, o cabimento dos honorários advocatícios sucumbenciais na Justiça Obreira. Devidos, portanto, até mesmo nos litígios que versem acerca de típicas relações de emprego.
Destarte, pelos fundamentos acima, REQUER a condenação das Reclamadas em honorários de sucumbência. Seja notificada a DRT, CEF e o INSS para as providências legais cabíveis. Posto isto, requer a Vossa Excelência que se digne em determinar a citação-notificação dos Reclamados, nos endereços declinados, a fim de que compareçam à audiência de conciliação, instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão. A total procedência do pedido, com a conseqüente condenação dos Reclamados em todas as verbas pleiteadas, com acréscimos legais, custas processuais e honorários advocatícios. Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal dos representantes legais das Reclamadas, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos. Por último, para que se evite qualquer alegação de má-fé, REQUER ainda que seja efetuada compensação caso exista a comprovação de pagamentos. Termos em que, dando à presente o valor de R$8.966,45 (oito mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), para os devidos efeitos. PEDE DEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6282/2010
Processo Nº: RTOrd 0035600-05.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JESUS LONGUINHO GOMES
ADVOGADO....: LEOPOLDINO FRANCO DE FREITAS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, na pessoa de seu procurador, intimado para receber o alvará judicial nº 3676/2010.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6704/2010
Processo Nº: RT 0167700-34.2004.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE FATIMA DE SANTANA CAMPOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): JOSE EROMAR VASCONCELOS DE ARAUJO + 002
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DO TERCEIRO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Em razão do Projeto Conciliação em Ação, em desenvolvimento neste Eg. Regional, como parte do Movimento Nacional pela Conciliação, patrocinado pelo Conselho Nacional de Justiça, inclua-se o feito na pauta do dia 14/10/2010, 5ªf, às 13h30min.
Salienta-se que o comparecimento das Partes é imprescindível, uma vez que, não raras as vezes, a mediação do Magistrado na tentativa de obtenção de uma solução amistosa (conciliação) é de suma importância para o deslinde de Ações da presente natureza.
Intimem-se as Partes, bem como seus procuradores.'

Notificação Nº: 6700/2010
Processo Nº: RTSum 0021200-23.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6696/2010
Processo Nº: RTSum 0040400-16.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCILDO FURTADO BEZERRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6695/2010
Processo Nº: RTSum 0051700-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO ANDRADE
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6694/2010
Processo Nº: RTSum 0090000-06.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR CARNEIRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 003
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista dos Embargos à Execução/Penhora/Adjudicação/Arrematação, opostos nos autos em epígrafe, sob fls. 128/160, podendo Vossa Senhoria, apresentar defesa. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6683/2010
Processo Nº: RTSum 0090100-58.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 115, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data da intimação da homologação do presente acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:

"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado). até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
A penhora de fl. 109 ficará mantida até a comprovação das custas e contribuições previdenciárias.
Por outro lado, proceda a Secretaria o desbloqueio dos veículos de fls. 96/98 junto ao RENAJUD.
Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando a suspensão da execução até a manifestação deste Juízo, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 6684/2010
Processo Nº: RTSum 0090100-58.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLORISVALDO CARLOS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): BRINCKER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 115, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data da intimação da homologação do presente acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado). até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de execução.
A penhora de fl. 109 ficará mantida até a comprovação das custas e contribuições previdenciárias.
Por outro lado, proceda a Secretaria o desbloqueio dos veículos de fls. 96/98 junto ao RENAJUD.
Oficie-se ao MM. Juízo Deprecado solicitando a suspensão da execução até a manifestação deste Juízo, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 6675/2010
Processo Nº: RTSum 0090200-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 101, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data da intimação da homologação do presente acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de transferência dos aludidos valores da penhora de fl. 88.
A penhora de fl. 88 ficará mantida até a comprovação das custas e contribuições previdenciárias.
Por outro lado, proceda a Secretaria o desbloqueio dos veículos de fls. 92/94 junto ao RENAJUD.
Requisite-se a devolução da carta precatória de fl. 97, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 6676/2010
Processo Nº: RTSum 0090200-13.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE CARVALHO DA CRUZ
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): BRINCKER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 27/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 101, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data da intimação da homologação do presente acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de transferência dos aludidos valores da penhora de fl. 88.
A penhora de fl. 88 ficará mantida até a comprovação das custas e contribuições previdenciárias.
Por outro lado, proceda a Secretaria o desbloqueio dos veículos de fls. 92/94 junto ao RENAJUD.
Requisite-se a devolução da carta precatória de fl. 97, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 6669/2010
Processo Nº: RTSum 0090300-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 27/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data da intimação da homologação do presente acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.
Os bloqueios junto ao RENAJUD de fls. 89/91 ficarão mantidos até a comprovação de recolhimento previdenciário e fiscal.
Requisite-se a devolução da carta precatória reenviada à fl. 92, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 6670/2010
Processo Nº: RTSum 0090300-65.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): BRINCKER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 27/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 99, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data da intimação da homologação do presente acordo, este é considerado cumprido.
Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis:
"Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.
Os bloqueios junto ao RENAJUD de fls. 89/91 ficarão mantidos até a comprovação de recolhimento previdenciário e fiscal.
Requisite-se a devolução da carta precatória reenviada à fl. 92, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 6662/2010
Processo Nº: RTSum 0090500-72.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA RODRIGUES COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 004
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE + 001
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 27/09/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 107, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% - incidente sobre o valor integral do acordo ou de seu remanescente, conforme o caso - em caso de descumprimento ou de mora, sem prejuízo do vencimento extraordinário das parcelas ainda restantes, caso existam. Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 05 dias da data da intimação da homologação do presente acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: "ustas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento" (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171).
Assim como as custas processuais é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária e do imposto de renda, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União), motivo pelo qual o Executado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários (inclusive a cota-parte do empregado).
Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento do acordo, comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias, sob pena de transferência dos aludidos valores da penhora de fl. 89.
As penhoras de fls. 89/90 ficarão mantidas até a comprovação das custas e contribuições previdenciárias.
Por outro lado, requisite-se a devolução da carta precatória reenviada à fl. 97, com a desconstituição de eventual penhora, sendo que, por motivo de economia e celeridade, este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 6698/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-61.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO FERREIRA CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6689/2010
Processo Nº: RTOrd 0143100-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AG - CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMADA:
Deverá V.Sa., no prazo legal , proceder as devidas anotações na CTPS do(a) reclamante, a qual se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como cumprir todas as obrigações de fazer constantes da r. sentença.

Notificação Nº: 6693/2010
Processo Nº: RTSum 0000170-92.2010.5.18.0131 1ª VT

RECLAMANTE..: VERA LUCIA CAMELO FELIX
ADVOGADO....: JEAN CARLOS DA SILVA + 001
RECLAMADO(A): DILAMAR APARECIDA CASTRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA DA RECLAMADA:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 19/21 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6697/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-33.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MERCEARIA FLOR DE LIZ (REPRESENTADA POR ANA CARLA DUTRA SILVA)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6692/2010
Processo Nº: RTSum 0000373-54.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CESAR MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da convesão do depósito recursal em penhora.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000447-11.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AMILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): A NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 05 dias, regularizar a juntada da Guia GPS sob fl. 389, uma vez que a apresentada enocntra-se ilegível.

Notificação Nº: 6688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000547-63.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRTON CONSTANTINO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA SEGUNDA RECLAMADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 6701/2010
Processo Nº: RTSum 0000600-44.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LACY BATISTA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA
RECLAMADO(A): FRANCO RIBEIRO CONSTRUÇOES LTDA
ADVOGADO....: SAMUEL RIOS VELLASCO DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Designo o dia 15/10/2010, 6ª f, às 10h30min para a realização de audiência de instrução.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.'

Notificação Nº: 6690/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-92.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GLADSTONE MOREIRA RIBEIRO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:
Vista dos Recursos Ordinários interpostos nos autos em epígrafe pela reclamada sob fls. 443/451 e 469/472 e pelo reclamante sob fls. 464/467, podendo Vossas Senhorias, em prazo sucessivo de 08 (oito) dias, apresentar as contra-razões, iniciando pelo Reclamante.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6661/2010
Processo Nº: RTSum 0000776-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA DE SOUZA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões. Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6651/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENILDES AMORIM DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6639/2010
Processo Nº: RTSum 0000778-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SIBELY AZEVEDO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6645/2010
Processo Nº: RTSum 0000779-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVELINO DOS SANTOS BARROSO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6646/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS COSTA DE FRANÇA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6655/2010
Processo Nº: RTSum 0000786-67.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE AMORIM DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6656/2010
Processo Nº: RTSum 0000787-52.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA DE PAULA LIMA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6643/2010
Processo Nº: RTSum 0000788-37.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JULIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6641/2010
Processo Nº: RTSum 0000790-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6659/2010
Processo Nº: RTSum 0000791-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6654/2010
Processo Nº: RTSum 0000792-74.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JACSON CARLOS ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6640/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-59.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6658/2010
Processo Nº: RTSum 0000803-06.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6648/2010
Processo Nº: RTSum 0000804-88.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDA ABREU LIMA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6650/2010
Processo Nº: RTSum 0000805-73.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6649/2010
Processo Nº: RTSum 0000806-58.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONE PEREIRA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6642/2010
Processo Nº: RTSum 0000832-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE PEREIRA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000833-41.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON PEREIRA TAVARES
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6647/2010
Processo Nº: RTOrd 0000834-26.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE JESUS BOTELHO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000836-93.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ERNANDE JOSE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-78.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): DONATO MIKA (FAZENDA PEQUI)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.
Prazo e fins legais.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000880-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO JACINTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): TELMEC ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: CASSIUS FERREIRA MORAES + 01
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6667/2010
Processo Nº: RTSum 0000929-56.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: OSONILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAESE MARIA DA ROCHA + 001
RECLAMADO(A): AUGUSTO FERREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Compulsando os presentes autos, verifica-se que a intimação foi expedida sem a correta indicação da casa, qual seja, “Casa 04 B”, assim, retire-se o feito da pauta do dia 29/09/2010, reincluindo-o na do dia 13/10/2010, 4ªf, às 14h15min, ficando mantidas as cominações anteriores.
Intime-se o Reclamante.
Notifique-se o Reclamado.'

Notificação Nº: 6630/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-08.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VANTUIR DE JESUS DA CUNHA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se no dia 14/10/2010 às 13:50 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6632/2010
Processo Nº: RTSum 0000972-90.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO JHONATAS FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JAIRO FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 13/10/2010 às 14:45 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6635/2010
Processo Nº: RTSum 0000973-75.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO GILDERLAN DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/10/2010 às 14:00 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 6638/2010
Processo Nº: RTSum 0000974-60.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENE DE SOUZA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): PEDRO SETLIK SOBRINHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DA RECLAMANTE;
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi designada AUDIÊNCIA UNA, a realizar-se no dia 14/10/2010 às 14:15 hs, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5303/2010
PROCESSO: RTOrd 0000526-87.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE(S): CLEONI SOUSA DA SILVA
EXECUTADO(S): JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA , CPF/CNPJ: 08.386.805/0001-27
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado(s), JC COMPRA E VENDA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48
(quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 36.665,77, atualizado até 30/09/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, CÉSAR AUGUSTO CUNHA TOSTA, Técnico Judiciário, digitei, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5282/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000688-82.2010.5.18.0131
RECLAMANTE: EIDYLUANE FRANCO SIQUEIRA
RECLAMADO : ESCAMBO CEREAIS LTDA
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ESCAMBO CEREAIS LTDA, atualmente

em lugar incerto e não sabido, a cumprir as obrigações de fazer constantes da sentença, sob pena de conversão em indenização.
E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 7505/2010
Processo Nº: RT 0032500-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$31.012,27, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$13.831,62, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo penhora, suspenda-se a execução, eis que provisória, nos termos do art. 899/CLT.

Notificação Nº: 7497/2010
Processo Nº: RT 0051100-02.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA REGINA BARROS ROSÁRIO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7554/2010
Processo Nº: RTOrd 0051600-68.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO MENDONÇA DUARTE
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$15.490,79, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$10.126,91 já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo penhora, suspenda-se a execução, eis que provisória, nos termos do art. 899/CLT.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo ainda julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário (certidão de fl.550).

Notificação Nº: 7500/2010
Processo Nº: RT 0060700-47.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WITELVAN LUIZ CUSTODIO SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$31.831,25, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$15.245,84, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7495/2010
Processo Nº: RT 0086500-77.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$563,12, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7551/2010
Processo Nº: RTOrd 0087100-98.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOELMA SARJES SOARES
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos verifico que, não obstante a juntada da guia GPS pela reclamada, a mesma deixou de comprovar o envio da GFIP.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o comprovante do envio da GFIP, sob pena de comunicação à Receita Federal.
Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, deverá a secretaria comunicar a Receita Federal para a adoção das sanções cabíveis.
Após, deverá ainda a secretaria verificar se existem outras pendências nos autos. Não havendo, determino o imediato arquivamento dos autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 7499/2010
Processo Nº: RTOrd 0087300-08.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDIMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:Vistos etc.
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 584), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na referida sentença.

Notificação Nº: 7506/2010
Processo Nº: RTOrd 0102700-62.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÉLIO BALDUINO DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 665), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para a retificação determinada na referida sentença.

Notificação Nº: 7541/2010
Processo Nº: RT 0109100-92.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$287.352,77, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$270.201,74, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Após, diante dos expedientes de fls. 794,799,800 e 801, aguarde-se o julgamento do AIRR - Agravo de Instrumento em sede de Recurso de Revista.

Notificação Nº: 7491/2010
Processo Nº: RTOrd 0112600-69.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO ARAÚJO DE CAMPOS
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$77.538,49, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$60.263,37 já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo penhora, suspenda-se a execução, eis que provisória, nos termos do art. 899/CLT.
Deverá a Secretaria atentar-se para o fato de que, havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), não deverá ser liberado qualquer importância ao reclamante, já que trata-se de execução provisória, pendendo ainda julgamento do Agravo de Instrumento (certidão de fl.530).

Notificação Nº: 7494/2010
Processo Nº: RTSum 0115400-70.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE BERNARDES PEREIRA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$4.573,26, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7553/2010
Processo Nº: RTOrd 0141100-48.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SEVERINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 748), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na referida sentença.

Notificação Nº: 7488/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$21.824,92 atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$5.030,33, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7498/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-12.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7492/2010
Processo Nº: RTOrd 0204800-95.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO CEZAR CONTARDI
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante o trânsito em julgado (certidão de fl. 591), intime-se o Reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para a retificação determinada na referida sentença.

Notificação Nº: 7540/2010
Processo Nº: RTSum 0216700-75.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDONIR CESAR CARARD
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante, informando-lhe que este juízo não é mais competente para análise de seu crédito perante a reclamada Andrella, assim como que, qualquer alegação de pagamento e baixa no crédito habilitado devem ser requeridas junto ao juízo da recuperação judicial, uma vez que estes autos já encontram-se, inclusive, em arquivo.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 7513/2010
Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ante a juntada do substabelecimento de fl. 393, proceda a secretaria a retificação do nome do patrono da reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a representação processual.
Nada a deferir quanto ao pedidos contidos nas petições de fls. 401/422 e 644/646, uma vez que em momento algum foi determinada a expedição de certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo a execução processada neste juízo, assim como já houve o redirecionamento da mesma em face da devedora subsidiária.
Compulsando os autos, verifico que ainda não foram os autos remetidos à contadoria para manifestação quanto aos embargos à execução, conforme despacho de fl. 394.
Assim, cumpra-se o penúltimo parágrafo daquele despacho.
Após, conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 7516/2010
Processo Nº: RTOrd 0074800-70.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a juntada do substabelecimento de fl. 393, proceda a secretaria a retificação do nome do patrono da reclamada Andrela União Agrícola Ltda junto ao sistema, a fim de regularizar a representação processual.
Nada a deferir quanto ao pedidos contidos nas petições de fls. 401/422 e 644/646, uma vez que em momento algum foi determinada a expedição de certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo a execução processada neste juízo, assim como já houve o redirecionamento da mesma em face da devedora subsidiária.
Compulsando os autos, verifico que ainda não foram os autos remetidos à contadoria para manifestação quanto aos embargos à execução, conforme despacho de fl. 394.
Assim, cumpra-se o penúltimo parágrafo daquele despacho.
Após, conclusos para julgamento dos embargos à execução.

Notificação Nº: 7566/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$24.179,81, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7567/2010
Processo Nº: RTOrd 0081700-69.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDÁSIO CORREIA DA CRUZ
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$24.179,81, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.

Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7501/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNIO RESENDE SIMAO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação aos pedidos contidos nas petições de fls. 510/512 e 521/542, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo que a execução processa-se perante este juízo, assim como foi redirecionada em face da devedora subsidiária.
Intime-se.
Compulsando os autos, verifico a ausência de remessa dos autos à União para manifestação.
Assim, determino que seja dado vista à União para manifestar-se acerca dos cálculos e embargos à execução. Prazo e fins legais.
Após, conclusos para julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 7502/2010
Processo Nº: RTOrd 0082100-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNIO RESENDE SIMAO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação aos pedidos contidos nas petições de fls. 510/512 e 521/542, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo que a execução processa-se perante este juízo, assim como foi redirecionada em face da devedora subsidiária.
Intime-se.
Compulsando os autos, verifico a ausência de remessa dos autos à União para manifestação.
Assim, determino que seja dado vista à União para manifestar-se acerca dos cálculos e embargos à execução. Prazo e fins legais.
Após, conclusos para julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 7533/2010
Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação aos pedidos contidos nas petições de fls. 670/672 e 681/702, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo que a execução está sendo processada perante este juízo, assim como já foi redirecionada em face da devedora subsidiária.
Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 662/663.

Notificação Nº: 7534/2010
Processo Nº: RTOrd 0082400-45.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO NOGUEIRA ROSENO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação aos pedidos contidos nas petições de fls. 670/672 e 681/702, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo que a execução está sendo processada perante este juízo, assim como já foi redirecionada em face da devedora subsidiária.
Aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 662/663.

Notificação Nº: 7537/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$106.371,54, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a responsabilidade de cada uma.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7538/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$106.371,54, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a responsabilidade de cada uma.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos

artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7539/2010
Processo Nº: RTOrd 0083800-94.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDRIMA JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$106.371,54, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as reclamadas para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a responsabilidade de cada uma.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7507/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico petição protocolada pela primeira executada ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, requerendo o que se segue:
A modificação e a alteração do pólo passivo da ação em relação à BRENCO para que conste ETH BIO PARTICIPAÇÕES S/A, conforme art. 13 do Código de Processo Civil, cujo endereço é: Avenida Rebouças, nº3.970, 26º andar, pinheiros, CEP: 05.402-600, São Paulo/SP;
Que a execução seja desde logo voltada diretamente à sucessora da BRENCO, ou seja, a empresa ETH BIO PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº08.842.690/0001-38, sito na Avenida Rebouças, nº3.970, 26º andar, pinheiros, CEP: 05.402-600, São Paulo/SP, nos termos da fundamentação, sobretudo, em prestígio ao princípio da utilidade; o assegurar pela Carta Magna a todos uma razoável duração e celeridade do processo; bem como o princípio da primazia da realidade que norteiam os atos processuais desta Justiça especializada;
Considerando as dificuldades financeiras da Andrela União Agrícola, a qual se encontra em processo de Recuperação Judicial, bom como a perda de contratos de prestação de serviços com importantes parceiros comerciais, além da crise econômica e o faturamento negativo da empresa Andrela, tudo isso devidamente comprovado nos presentes autos, é a presente para requerer o direcionamento da execução contra a BRENCO/ETH BIO PARTICIPAÇÕES S/A, evitando o protelar do feito e o prejuízo ao reclamante que busca a satisfação de um crédito de natureza alimentar."
Pois bem.
Constata-se nos presentes que o Juízo já fora garantido pelo depósito de fl.326.
A segunda executada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL interpôs Embargos à execução(fls.328/364) em que foram julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES(FLS.377/382).
Desta decisão houve a interposição de Agravo de Petição por parte da BRENCO(fls.388/410), oportunidade em que o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, deu parcial provimento, nos termos do Acórdão de fls.425/430verso, que transitou em julgado em 23/08/2010(2ªfeira), para excluir a multa de 10%(dez por cento) por ato atentatório à dignidade da Justiça.
Diante do exposto, verifica-se que os cálculos foram retificados, já foram liberados a parte devida ao reclamante, recolhidas as custas e a parcela fiscal, remanescendo tão-somente a comprovação da parcela previdenciária a cargo das executadas, razão pela qual INDEFIRO o requerimento de fls.453/474, 696/698.
Ato contínuo, intime-se a executada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, no prazo de 15 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução neste tópico.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7508/2010
Processo Nº: RTOrd 0100500-48.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico petição protocolada pela primeira executada ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA, requerendo o que se segue:
A modificação e a alteração do pólo passivo da ação em relação à BRENCO para que conste ETH BIO PARTICIPAÇÕES S/A, conforme art. 13 do Código de Processo Civil, cujo endereço é: Avenida Rebouças, nº3.970, 26º andar, pinheiros, CEP: 05.402-600, São Paulo/SP;
Que a execução seja desde logo voltada diretamente à sucessora da BRENCO, ou seja, a empresa ETH BIO PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ nº08.842.690/0001-38, sito na Avenida Rebouças, nº3.970, 26º andar, pinheiros, CEP: 05.402-600, São Paulo/SP, nos termos da fundamentação, sobretudo, em prestígio ao princípio da utilidade; o assegurar pela Carta Magna a todos uma razoável duração e celeridade do processo; bem como o princípio da primazia da realidade que norteiam os atos processuais desta Justiça especializada;
Considerando as dificuldades financeiras da Andrela União Agrícola, a qual se encontra em processo de Recuperação Judicial, bom como a perda de contratos de prestação de serviços com importantes parceiros comerciais, além da crise econômica e o faturamento negativo da empresa Andrela, tudo isso devidamente comprovado nos presentes autos, é a presente para requerer o direcionamento da execução contra a BRENCO/ETH BIO PARTICIPAÇÕES S/A, evitando o protelar do feito e o prejuízo ao reclamante que busca a satisfação de um crédito de natureza alimentar."
Pois bem.
Constata-se nos presentes que o Juízo já fora garantido pelo depósito de fl.326.
A segunda executada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL interpôs Embargos à execução(fls.328/364) em que foram julgados TOTALMENTE IMPROCEDENTES(FLS.377/382).
Desta decisão houve a interposição de Agravo de Petição por parte da BRENCO(fls.388/410), oportunidade em que o Tribunal conheceu do recurso e, no mérito, deu parcial provimento, nos termos do Acórdão de fls.425/430verso, que transitou em julgado em 23/08/2010(2ªfeira), para excluir a multa de 10%(dez por cento) por ato atentatório à dignidade da Justiça.
Diante do exposto, verifica-se que os cálculos foram retificados, já foram liberados a parte devida ao reclamante, recolhidas as custas e a parcela fiscal, remanescendo tão-somente a comprovação da parcela previdenciária a cargo das executadas, razão pela qual INDEFIRO o requerimento de fls.453/474, 696/698.
Ato contínuo, intime-se a executada BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL para, no prazo de 15 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de prosseguimento da execução neste tópico.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7527/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de Exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Compulsando os autos, verifico que a petição de fl. 715/717 encontra-se desprovida da assinatura da advogada subscritora. Assim, determino a intimação da mesma para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer a esta Vara do Trabalho para assinar o referido documento, sob pena de ser reputada inexistente e determinado o desentranhamento dos autos.
Dê-se seguimento à execução.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7528/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de Exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Compulsando os autos, verifico que a petição de fl. 715/717 encontra-se desprovida da assinatura da advogada subscritora. Assim, determino a intimação da mesma para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer a esta Vara do Trabalho para assinar o referido documento, sob pena de ser reputada inexistente e determinado o desentranhamento dos autos.
Dê-se seguimento à execução.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7529/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão de Exceção de pré-executividade proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3 - CONCLUSÃO.: Isto posto, conheço da exceção de pré-executividade interposta por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, para no mérito, julgá-la, TOTALMENTE IMPROCEDENTE, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.
Compulsando os autos, verifico que a petição de fl. 715/717 encontra-se desprovida da assinatura da advogada subscritora. Assim, determino a intimação da mesma para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer a esta Vara do Trabalho para assinar o referido documento, sob pena de ser reputada inexistente e determinado o desentranhamento dos autos.
Dê-se seguimento à execução.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7530/2010
Processo Nº: RTOrd 0107400-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM NETO MADUREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a petição de fl. 715/717 encontra-se desprovida da assinatura da advogada subscritora. Assim, determino a intimação da mesma para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer a esta Vara do Trabalho para assinar o referido documento, sob pena de ser reputada inexistente e determinado o desentranhamento dos autos.

Notificação Nº: 7526/2010
Processo Nº: RTOrd 0112200-21.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE JESUS PAZ LANDIM
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$59.737,75, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$54.061,32, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185-C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7545/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-85.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JÚNIOR CAMARGO RESENDE
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios intepostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.

Notificação Nº: 7515/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir quanto ao pedidos contidos nas petições de fls. 485/487 e 505/526, uma vez que em momento algum foi determinada a expedição de certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo a execução processada neste juízo, assim como já houve o redirecionamento da mesma em face da devedora subsidiária.
Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução.

Notificação Nº: 7517/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
NOTIFICAÇÃO:

Nada a deferir quanto ao pedidos contidos nas petições de fls. 485/487 e 505/526, uma vez que em momento algum foi determinada a expedição de certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo a execução processada neste juízo, assim como já houve o redirecionamento da mesma em face da devedora subsidiária.
Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução.

Notificação Nº: 7518/2010
Processo Nº: RTOrd 0144200-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVALDO INÁCIO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir quanto ao pedidos contidos nas petições de fls. 485/487 e 505/526, uma vez que em momento algum foi determinada a expedição de certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo a execução processada neste juízo, assim como já houve o redirecionamento da mesma em face da devedora subsidiária.
Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão dos embargos à execução.

Notificação Nº: 7521/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 423/445, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em apertada síntese, o direcionamento da execução para a reclamada BRENCO.
Considerando que a BRENCO já está sendo executada no presente feito, havendo inclusive decisão em sede de embargos à execução prevendo a liberação dos valores devidos ao reclamante e recolhimento das verbas acessórias com a utilização da importância depositada pela BRENCO, deixo de apreciar os requerimentos da ANDRELA, por restarem prejudicados.
Dê-se ao feito normal prosseguimento, com o curso do prazo aberto pelas notificações de fls. 662/665.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7522/2010
Processo Nº: RTOrd 0147900-58.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO RAMOS
ADVOGADO....: FERNANDO MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Às fls. 423/445, a reclamada ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. requer, em apertada síntese, o direcionamento da execução para a reclamada BRENCO.
Considerando que a BRENCO já está sendo executada no presente feito, havendo inclusive decisão em sede de embargos à execução prevendo a liberação dos valores devidos ao reclamante e recolhimento das verbas acessórias com a utilização da importância depositada pela BRENCO, deixo de apreciar os requerimentos da ANDRELA, por restarem prejudicados.
Dê-se ao feito normal prosseguimento, com o curso do prazo aberto pelas notificações de fls. 662/665.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7489/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON WIDER SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação aos pedidos contidos nas petições de fls. 463/484 e 706/708, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo que a execução processou-se perante este juízo, assim como foi redirecionada em face da devedora subsidiária.
Ademais, o crédito trabalhista proveniente deste autos encontra-se integralmente adimplido, já tendo, inclusive, sido os presentes autos remetidos ao arquivo.
Intimem-se.
Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7490/2010
Processo Nº: RTSum 0148700-86.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON WIDER SOARES
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Nada a deferir em relação aos pedidos contidos nas petições de fls. 463/484 e 706/708, uma vez que em momento algum foi expedida certidão de crédito para ser habilitada no juízo da recuperação judicial, sendo que a execução processou-se perante este juízo, assim como foi redirecionada em face da devedora subsidiária.
Ademais, o crédito trabalhista proveniente deste autos encontra-se integralmente adimplido, já tendo, inclusive, sido os presentes autos remetidos ao arquivo.
Intimem-se.
Retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 7496/2010
Processo Nº: RTSum 0153600-15.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVALDO MADEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada no despacho homologatório dos cálculos, sob pena de o recolhimento ser efetuado pela Secretaria com os valores depositados em juízo e de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções cabíveis.

Notificação Nº: 7568/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: ROBERTO PIERRI BERSCH
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7569/2010
Processo Nº: RTOrd 0175500-54.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE ASSIS
ADVOGADO....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA SANTA CRUZ
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamante, intime-se o(a) Reclamado para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os embargos declaratórios, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7546/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BARROS & CARMO LTDA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$7.774,29, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento pela Secretaria da parcela fiscal e custas, bem como ao perito os seus honorários; recolha-se a importância devida a título de FGTS à conta vinculada do reclamante e intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme

o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Nesse caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7555/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): PREST SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada Prest Service Ltda, intimem-se a Reclamante, bem como a Reclamada Marfrig Alimentos S.A., para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7556/2010
Processo Nº: RTOrd 0179700-07.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISABETH ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada Prest Service Ltda, intimem-se a Reclamante, bem como a Reclamada Marfrig Alimentos S.A., para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7485/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-20.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI NAVES DE JESUS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): WILMAR AMBROSIO DA SILVA (FAZENDA RIO VERDE)
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$311,28, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 7493/2010
Processo Nº: RTSum 0190100-80.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAGNO CAETANO RESENDE
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DIJALMA DIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão de fl.96, bem como para fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.
Decorrrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 7486/2010
Processo Nº: RTOrd 0196000-44.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM SANTANA RAMOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): COMIVA - COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento fiscal, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$83,88, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 7514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000172-76.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEVAILTON FRANCISCO PEREIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): COMERCIAL ROCHA E REZENDE LTDA.
ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.909,19, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7535/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 77, bem como requerer o que julgar de direito no mesmo prazo.

Notificação Nº: 7552/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 01/12/2010, às 08h55min, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7564/2010
Processo Nº: RTSum 0000253-25.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS GONÇALVES BASTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$2.485,68, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7536/2010
Processo Nº: RTSum 0000396-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PERES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$29.863,90, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$24.208,04, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Verifico que o valor da conta de liquidação é inequivocamente superior ao do(s) depósito(s) recursal(ais), tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença condenatória, razão pela qual determino a liberação imediata do depósito recursal ao reclamante/exequente, nos termos do Art. 185-C do PGC.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7523/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-87.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARNALDO SIQUEIRA REDONDO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): ARAGUAIA ATLÉTICO CLUBE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante as tentativas infrutíferas de localização de valores em contas bancárias do executado (BACENJUD), bem como de veículos em nome dos mesmos (RENAJUD), intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer novas diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão.
Em não havendo manifestação no prazo acima assinalado, fica desde já determinada a suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, sem prejuízo de novos atos executórios a qualquer tempo.

Notificação Nº: 7511/2010
Processo Nº: RTSum 0000433-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$1.695,32, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7504/2010
Processo Nº: RTOrd 0000471-53.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$47.286,27, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 7550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-07.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS RODRIGO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS ÁGUAS
ADVOGADO....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT
NOTIFICAÇÃO:
Dada à possibilidade de impor efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos pelo(a) Reclamado(a), intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre os referidos embargos, conforme dispõe a Súmula nº 278, do Colendo TST.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, conclusos os autos para julgamento dos referidos embargos.

Notificação Nº: 7542/2010
Processo Nº: RTSum 0000511-35.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GEISIEL VILELA ALVES
ADVOGADO....: ANTONIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 07/12/2010, às 15h, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas, para intimá-las.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores através do DJE.

Notificação Nº: 7570/2010
Processo Nº: RTSum 0000527-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS VINICÍUS PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E CONFEITARIA PÃO NOSSO E JÚLIO CÉSAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto do reclamado, a fim de possibilitar a intimação do mesmo dos termos da sentença prolatada à fl. 29/33.

Notificação Nº: 7525/2010
Processo Nº: RTOrd 0000537-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL NEY SILVA FERREIRA (REPRESENTADO POR SUA GENITORA VALDINEI DA SILVA SOUZA)
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): LOURIVALDO SILVA REZENDE
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.978,95, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 7563/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-38.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): J.P.D. DE OLIVEIRA (TOM E JERRY)
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Ante a manifestação da Contadoria, intime a reclamante para trazer aos autos, no prazo de 5 dias, a certidão de nascimento para viabilizar a apuração dos cálculos, conforme determinado na r. Sentença à fl.50.
Após a juntada da documentação por parte do reclamante, encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação dos cálculos.

Notificação Nº: 7571/2010
Processo Nº: RTSum 0000623-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CRC CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução do AR de fl. 95v., intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto do mesmo, a fim de viabilizar a sua intimação para retirada da CTPS que se encontra nesta Vara do Trabalho.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 7524/2010
Processo Nº: RTSum 0000624-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE JOSÉ DE BARROS NETO
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): CRC CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução do AR de fl. 87v., intime-se o advogado do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço correto do mesmo, a fim de viabilizar a sua intimação para retirada da CTPS que se encontra nesta Vara do Trabalho.
Cumpra-se.

Notificação Nº: 7519/2010
Processo Nº: Arrest 0000668-08.2010.5.18.0191 1ª VT
AUTOR...: ELAINE DORNELES RAMALHO
ADVOGADO: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço correto do reclamado, a fim de possibilitar a intimação do mesmo dos termos da sentença prolatada à fl. 40/43.

Notificação Nº: 7487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000737-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JORDANA COSTA ROCHA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos termos da desistência de fls. 113.

Notificação Nº: 7565/2010
Processo Nº: RTOrd 0000760-83.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): PARAÍSO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS

ADVOGADO....: MARCELO MAIA DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fl. 63/86, bem como para requerer o que julgar de direito.

Notificação Nº: 7549/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-14.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LETICIA MOURA SILVA MORAIS
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando a ausência, em audiência ou na contestação, de qualquer alegação no sentido da alteração fática das condições referentes ao art. 253 da CLT, na sede da empresa ré, em relação aos fundamentos que vêm subsidiando as decisões sobre o tema proferidas por este juízo, indefiro o requerimento de perícia técnica feito em audiência pela reclamada.
Para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 11/01/2010, às 14 horas, devendo as partes comparecer para depoimento sob pena de confissão e trazerem suas testemunhas independentemente de notificação.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores via DJE.

Notificação Nº: 7572/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ BASTOS DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
É certo que, como regra geral, a parte deve comprovar suas alegações por meio dos permissivos legais. No entanto, existem algumas exceções que autorizam a chamada inversão do ônus da prova. No presente caso, o reclamante, enquanto empregado, recebia em torno de R$ 588,00, não possuindo, portanto, condição financeira para arcar com a produção da prova pericial, necessária à solução do conflito de interesses.
O ônus da prova no Processo do Trabalho tem como regra geral o disposto no artigo 818 da CLT, ou seja, a prova das alegações incumbe à parte que as fizer. Entretanto, em alguns casos específicos, poderá ocorrer a inversão do ônus probandi, tendo em vista a hipossuficiência do empregado, que não tem as mesmas condições e facilidades do empregador para produzir a prova.
O doutrinador César P. S. Machado Júnior em sua obra, O ônus da prova no processo do trabalho, páginas 146/149 discorre sobre o princípio da aptidão para a prova. Senão vejamos: Esse princípio da aptidão para a prova está expresso no art. 6º, inc. VIII, do CDC, que estabelece textualmente: 'art. 6º São direitos do consumidor: (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.'
Assim sendo tenho que esse dispositivo é plenamente aplicável ao direito processual do trabalho pelo permissivos dos arts. 8º, parágrafo único, e 769, ambos da CLT. Ora, se este princípio tem aplicação na esfera cível, quiçá no processo do trabalho.
Nesse sentido, sobre a reclamada recairá o ônus da prova sempre que ela (a empregadora) expor uma alegação oposta a do empregado e for capaz de eliminá-la. Logo, a inversão do ônus da prova é uma exceção à regra do artigo 818 da CLT, aplicando-se apenas a alguns casos.
Não obstante a produção de prova pericial não ter sido requerida nestes autos pela reclamada, mas sendo útil ao processo na busca pela verdade real e tendo sido definida pelo juízo, determino a intimação da reclamada para efetuar a antecipação da importância de R$ 500,00, a título de honorários da prova pericial, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a mesma advertida de que caso não o faça, este juízo poderá lançar mão do princípio acima invocado e determinar a inversão do ônus da prova.
Defiro ao autor, desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, em observância aos termos da Lei 1.060/50 e 5.584/70.
Ressalte-se que caso o autor seja beneficiário da assistência judiciária gratuita e venha a ser sucumbente no objeto da perícia, os custos desta serão por ele suportados, ante a nova determinação contida no Provimento TRT 18ª SCR Nº 01/2010.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7557/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO REIS CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/10/2010, às 16h30min, a audiência designada anteriormente para o dia 07/10/2010, às 14h30min, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE, com urgência.

Notificação Nº: 7558/2010
Processo Nº: RTOrd 0001008-49.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO REIS CRUZ ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 05/10/2010, às 16h30min, a audiência designada anteriormente para o dia 07/10/2010, às 14h30min, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE, com urgência.

Notificação Nº: 7503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001186-95.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DOGIVAL JOÃO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALINE JURCA
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Intime-se o reclamante, para que se manifeste, no prazo de 5 dias, acerca das certidões de fls. 26verso, 27verso e 28 que evidenciam que a primeira e segunda reclamadas tiveram seus endereços mudados.

Notificação Nº: 7510/2010
Processo Nº: RTSum 0001187-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELMA MACHADO DE SOUZA
ADVOGADO....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO
RECLAMADO(A): PERFIL ODONTOLOGIA MMP DA LUZ LTDA SÓCIO PROPRIETÁRIO - MAYCON FRENHAN LUZ
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852- B, II da CLT.
Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado.
Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$ 166,50, calculadas sobre o valor da causa, isento(a).
Retire-se o feito da pauta de audiência.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto instrumento de mandato.
Intime-se o(a) Reclamante.
Nada mais.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4063/2010
Processo Nº: RT 0025200-36.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: AQUILINO MORATO JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) sobre a Impugnação aos cálculos de fls. 535/536.
Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4064/2010
Processo Nº: RT 0057100-32.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA PIMENTA-ME ``SÓ COLCHÕES´´
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Vistos etc. A reclamante, através da petição de fls. 749, requer a liberação dos valores até o momento penhorados.
Considerando que foram ultrapassadas as possibilidades de discussão do saldo devedor e, tendo em vista que não há mais oportunidade para o executado se insurgir contra esta modalidade de penhora(boca do caixa), libere-se para a reclamante o valor constante em conta judicial, por intermédio de alvará, guia ou transferência bancária.
Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará em Secretaria no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas.
Após, enviem os autos ao Cálculo para dedução/ atualização da conta; ato contínuo prossiga-se com a penhora, até a integral satisfação do crédito exequendo.

Em cumprimento ao ato nº 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, intime-se o executado para tomar ciência da liberação dos valores.

Notificação Nº: 4062/2010
Processo Nº: RTOrd 0056000-08.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALCATEL - LUCENT BRASIL S.A
ADVOGADO....: ILARIO SERAFIM
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 539/552. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4068/2010
Processo Nº: RTSum 0000057-69.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): FERNANDES BISMARQUE VARAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada que foi procedido a transferência do valor de R$ 785,34, para o Banco do Brasil, S/A, agência: 0513-4, Conta: 15656-6, em nome Dr. Paulo Roberto da Costa Ferreira, OAB/GO 20573.

Notificação Nº: 4066/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-16.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ADAIR GOMES DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada que foi procedido a transferência do valor de R$ 501,02, para o Banco do Brasil S/A, agência: 0513-4, conta: 15656-6, em nome Dr. Paulo Roberto da Costa Ferreira, OAB/GO 20573.

Notificação Nº: 4067/2010
Processo Nº: RTSum 0000067-16.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): ADAIR GOMES DE MESQUITA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 90, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que decorreu o prazo para o executado opor embargos (certidão de fls. 89), libere-se o valor devido ao reclamante por meio de alvará, guia ou transferência bancária. Intime-se a reclamante para que retire guia/alvará na Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, bem como para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o repasse dos percentuais indicados no artigo 589 da CLT, sob pena de ser oficiada a Delegacia Regional do Trabalho. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 4060/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-34.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARLY DAMACENO PIRES
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JULIANO GARCIA E FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimada do despacho de fls. 70/71, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A reclamante manifestar-se, às fls. 68, acerca do bem ofertado pelo reclamado, como garantia do Juízo. Conforme dispõe o artigo 882 da CLT, o executado poderá garantir a execução depositando o respectivo valor, acrescido das despesas processuais, ou mediante a nomeação de bens à penhora, observada a ordem preferencial prevista no artigo 655 do CPC. Tendo em vista que a nomeação do bem pelo executado não observou a ordem legal, bem como por não ter indicado o valor do bem nem o local em que o mesmo se encontre (art. 665 e 668,II, do CPC), recuso o bem penhorado e determino a penhora de numerário em contas e/ou aplicações financeiras da executada até o limite da execução. Impende ressaltar que não se trata de promover a execução pelo modo mais gravoso para o executado, pois além de tratar de execução definitiva, a penhora em dinheiro obedece à ordem prevista no artigo 655 do CPC. Ressalte-se, ainda, o disposto no artigo 1° do Provimento n° 1/2003 do Colendo TST, publicado no DJU n° 123, de 1°.07.03: Tratando-se de execução definitiva, o sistema Bacen Jud deve ser utilizado com prioridade sobre todas as outras modalidades de constrição judicial. No entanto, restando infrutífera a penhora on line, prossiga-se com os demais convênios constantes do despacho de fls. 56/57. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4059/2010
Processo Nº: RTSum 0000479-44.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO FRAGA
RECLAMADO(A): MARQUES & GOULART PANIFICAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 19/10/2010, 3ª f., às 15h00min.
Intimem-se as partes, na forma do despacho de fls.40.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2089/2010
Processo Nº: RTSum 0000385-59.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por JAIR GONÇALVES DOS SANTOS em desfavor de WIRLEY FARIA CAMPOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 173,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 2088/2010
Processo Nº: RTSum 0000388-14.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo teor é o seguinte:
'...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por ELIAS PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de WIRLEY FARIA CAMPOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 179,31, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 2087/2010
Processo Nº: RTSum 0000389-96.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por DIVINO BARBOSA DOS SANTOS em desfavor de WIRLEY FARIA CAMPOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 254,56, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

Notificação Nº: 2086/2010
Processo Nº: RTSum 0000390-81.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDOMIRO GONÇALVES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): WIRLEY FARIA CAMPOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão, cujo dispositivo é o seguinte:
'...PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamação trabalhista proposta por CLAUDOMIRO GONÇALVES DE CASTRO em desfavor de WIRLEY FARIA CAMPOS, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo Reclamante no importe de R$ 167,35, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo o recolhimento fica dispensado na forma da lei.'

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 214/2010
Processo Nº: RTSum 0000094-74.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA ARANTES PEREIRA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): SILVIO BATISTA DE SOUSA JUNIOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 20/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 215/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-29.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA KAROLINE DA SILVA MALTA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE NOITE BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:00 horas do dia 20/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 216/2010
Processo Nº: RTSum 0000098-14.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA NERIA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE NOITE BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:15 horas do dia 20/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 217/2010
Processo Nº: RTSum 0000099-96.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA LUCIA VIEIRA DIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CHOCOPINHOS LANCHES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:30 horas do dia 20/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 218/2010
Processo Nº: RTSum 0000100-81.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE DA SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO XAVIER FRANCO
RECLAMADO(A): USJ AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 14:45 horas do dia 20/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 219/2010
Processo Nº: RTSum 0000101-66.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LOUIS DREYFUS COMODDITIES BRAISL S/A
ADVOGADO....: ANDRÉA PIRES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VALERIA DE SOUZA FREITAS + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 15:00 horas do dia 20/10/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 11263/2010
Processo Nº: AINDAT 0157100-39.2007.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: SELMA ALVES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:Fica intimada para se manifestar acerca da petição de fls.1.182.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11259/2010
Processo Nº: AINDAT 0112100-79.2008.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: MARIA ROCILDA FRANÇA LIMAVERDE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vistas à reclamante pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11253/2010
Processo Nº: RTOrd 0185900-43.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCINEIDE DE MORAES
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRO DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho de fls. 629, a seguir transcrito: ``Intimada para se manifestar sobre petição e planilha de cálculos apresentadas pelo reclamado, demonstrando as diferenças relativas à complementação da aposentadoria apuradas pela administradora da previdência privada Regius (fls. 588-621), a reclamante não se insurgiu contra a conta apresentada, mas apenas em relação ao desconto das contribuições pessoais de seu crédito. Requereu, outrossim, seja aplicada à reclamada a multa pecuniária fixada na sentença, pelo descumprimento da obrigação de fazer.
Pois bem.
No tocante ao desconto das contribuições sobre os valores devidos à reclamante, razão lhe assiste, pois a sentença liquidanda, que reconheceu o direito à complementação da aposentadoria, não determinou a realização de nenhuma outra contribuição a cargo da reclamante, matéria essa que sequer foi ventilada

na defesa. Indevido, pois, a dedução almejada pelo reclamado. pois, a dedução almejada pelo reclamado.
Com relação à multa pelo atraso na inclusão das diferenças em folha de pagamento, não assiste razão à reclamante, pois a mora decorre de sua própria omissão em preencher os formulários apresentados pelo reclamado, com o objetivo de serem apresentados perante o instituto de previdência (Regius), conforme solicitado às fls. 588.
Nesse contexto, homologo os cálculos apresentados pelo reclamado, com exceção do desconto referente às contribuições da assistida, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$13.751,95, atualizados até o dia 01.07.2010, sem prejuízo de futuras atualizações.
Atualizem-se os depósitos recursais até a data da atualização das diferenças liquidadas (01.07.2010), fazendo-se a dedução.
Desentranhem-se os formulários de fls. 618-621, trasladando-se cópias e intime-se a reclamante, pessoalmente, para vir preenchê-los e assiná-los, no prazo de 05 dias, a fim de que a complementação da aposentadoria seja incluída em folha de pagamento.
Intimem-se as partes``.

Notificação Nº: 11258/2010
Processo Nº: RTSum 0199000-65.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ERIC TEOTONIO TAVARES
RECLAMADO(A): OTAVIO PARENTES TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para ter vista dos autos pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11242/2010
Processo Nº: RTOrd 0206700-92.2008.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica intimada a executada para efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente, no importe de R$482,28, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11243/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSÉ ALEXANDRE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vista dos autos conforme requerido.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11244/2010
Processo Nº: RTOrd 0184600-12.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS JOSÉ ALEXANDRE
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA. + 002
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:Vista dos autos conforme requerido.Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11257/2010
Processo Nº: RTOrd 0231800-15.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, bem como fornecer as guias CD/SD, TRCT (código 01), sob as penas cominadas na sentença.

Notificação Nº: 11262/2010
Processo Nº: RTOrd 0243600-40.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GEUZANE ALENCAR DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, bem como fornecer as guias CD/SD, TRCT (código 01), sob as penas cominadas na sentença.

Notificação Nº: 11256/2010
Processo Nº: RTOrd 0243900-02.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOZIENE DE JESUS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, bem como fornecer as guias CD/SD, TRCT (código 01), sob as penas cominadas na sentença.

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RTOrd 0247100-17.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SALES DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$6.445,39, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11270/2010
Processo Nº: RTOrd 0247900-45.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGRENIM ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. ``EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL``
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica intimado o Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, receber o Alvará Judicial Nº 221/2010, que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 11283/2010
Processo Nº: RTSum 0255600-72.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado para receber o alvará.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11271/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar acerca dos bens nomeados à penhora (fls. 97) pelos acionados, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11250/2010
Processo Nº: RTOrd 0000058-19.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: BRENO TRAJANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11272/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11274/2010
Processo Nº: RTOrd 0000129-21.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 11280/2010
Processo Nº: RTSum 0000159-56.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE RAFAEL GUEDES
ADVOGADO....: MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMIGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para tomar ciência de que ante os termos da certidão de fls. 124, foi dado por quitados os créditos trabalhistas.

Notificação Nº: 11277/2010
Processo Nº: RTOrd 0000208-97.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GISELIA EVANGELISTA DE JESUS SOUZA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, bem como fornecer as guias CD/SD, TRCT (código 01), sob as penas cominadas na sentença.

Notificação Nº: 11260/2010
Processo Nº: RTSum 0000356-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEON PEREIRA OLINDA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:Fica intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento do FGTS, bem como fornecer as guias CD/SD, TRCT
(código 01), sob as penas cominadas na sentença.

Notificação Nº: 11252/2010
Processo Nº: RTOrd 0000437-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO FELIX DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ PAULO FERREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11286/2010
Processo Nº: RTOrd 0000478-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS SILVA GOMES
ADVOGADO....: OSVALDO GOMES
RECLAMADO(A): ZORTEA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: GEOVANE MOREIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:``1- Homologo os cálculos de liquidação para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor total da execução no importe de R$3.629,79, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.10.2010. 2- Intime-se o(a) executado(a) para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo, no prazo de 15 dias. Em relação ao valor devido a título de contribuição previdenciária, o recolhimento deverá ser efetuado mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, mediante guia GPS com a indicação do NIT, com a devida comprovação aos autos, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99. 3- T ranscorrido i n albis o prazo do parágrafo anterior, acresça-se ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento). Rio Verde, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA Juiz do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11261/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLÁUDIO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para carrear aos autos, em 05 dias, sua CTPS.

Notificação Nº: 11255/2010
Processo Nº: RTOrd 0000667-02.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 13.10.2010 Pas 16h10min, para encerramento da instrução.

Notificação Nº: 11275/2010
Processo Nº: RTSum 0000757-10.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DESUIRO FERREIRA DE MORAES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 07.10.2010, às 14h50min, para tentativa de conciliação, conforme solicitado.

Notificação Nº: 11249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000842-93.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR RIBEIRO DE ASSIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORRÊA FERNANDES
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBATIÃO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante, no importe de R$180,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isento na forma da lei. Intimem-se as partes.
Rio Verde, 23 de setembro de 2010, quinta-feira. assinada eletronicamente MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERDALDO SAMPAIO DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SS ADMIN. DE FRIGORÍFICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Pelo exposto, acato as preliminares ofertadas, extinguindo o feito sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de diferenças de verbas rescisórias, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC; julgo totalmente improcedentes os pedidos elencados em face de Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A; e, quanto aos demais demandados, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para

todos os efeitos legais. Custas pelos três primeiros reclamados, no importe de R$18,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, na forma do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se ciência da presente reclamatória trabalhista ao Juízo da Recuperação Judicial (artigo 6º,§6º da Lei 11.101/05) e, após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito ao reclamante, para a devida habilitação.
Intimem-se as partes. Rio Verde, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
assinada eletronicamente MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERDALDO SAMPAIO DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Pelo exposto, acato as preliminares ofertadas, extinguindo o feito sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de diferenças de verbas rescisórias, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC; julgo totalmente improcedentes os pedidos elencados em face de Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A; e, quanto aos demais demandados, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos três primeiros reclamados, no importe de R$18,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, na forma do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se ciência da presente reclamatória trabalhista ao Juízo da Recuperação Judicial (artigo 6º,§6º da Lei 11.101/05) e, após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito ao reclamante, para a devida habilitação.
Intimem-se as partes. Rio Verde, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
assinada eletronicamente MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERDALDO SAMPAIO DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Pelo exposto, acato as preliminares ofertadas, extinguindo o feito sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de diferenças de verbas rescisórias, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC; julgo totalmente improcedentes os pedidos elencados em face de Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A; e, quanto aos demais demandados, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos três primeiros reclamados, no importe de R$18,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, na forma do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se ciência da presente reclamatória trabalhista ao Juízo da Recuperação Judicial (artigo 6º,§6º da Lei 11.101/05) e, após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito ao reclamante, para a devida habilitação.
Intimem-se as partes. Rio Verde, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
assinada eletronicamente MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: RTOrd 0000857-62.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ESMERDALDO SAMPAIO DOS REIS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão encontra-se a seguir transcrita: ``Pelo exposto, acato as preliminares ofertadas, extinguindo o feito sem resolução de mérito, quanto ao pedido de pagamento de diferenças de verbas rescisórias, nos termos do artigo 267, IV e VI do CPC; julgo totalmente improcedentes os pedidos elencados em face de Mafrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S/A; e, quanto aos demais demandados, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista, tudo com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelos três primeiros reclamados, no importe de R$18,00, calculadas sobre R$ 900,00, valor arbitrado para a condenação. A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, na forma do PGC/TRT 18ª Região. Dê-se ciência da presente reclamatória trabalhista ao Juízo da Recuperação Judicial (artigo 6º,§6º da Lei 11.101/05) e, após o trânsito em julgado, expeça-se certidão de crédito ao reclamante, para a devida habilitação.
Intimem-se as partes. Rio Verde, 21 de setembro de 2010, terça-feira.
assinada eletronicamente MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho.´´ O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11278/2010
Processo Nº: RTSum 0001105-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES FERREIRA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): BINOTTO S.A. LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para tomar ciência do despacho de fls. 32, a seguir transcrito: ``Considerando que o recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser feito mediante a utilização das duas guias: GPS e GFIP (Instrução Normativa MPS/SRP nº 03/2005), intime-se o executado para, no prazo 05 dias, regularizar o recolhimento, sob pena de comunicação à Receita Federal do Brasil, o que desde já determino. Advirta-se de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A``.

Notificação Nº: 11276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001106-13.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 11251/2010
Processo Nº: RTOrd 0001175-45.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA NOGUEIRA SILVEIRA RESENDE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o autor.

Notificação Nº: 11279/2010
Processo Nº: RTSum 0001192-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA DE ANDRADE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUÁ RESTAURANTE E BAR
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para acompanhar o Oficial de Justiça, assumir o encargo de depositário e fornecer meios para o cumprimento da referida ordem. Deverá agendar a diligência junto ao Setor de Mandados, sendo que a inércia será reputada como desinteresse.

Notificação Nº: 11285/2010
Processo Nº: RTSum 0001407-57.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR SILVÉRIO DIAS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): LUIZ JOSÉ SILVA-ME. (CONSTRUBARROS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para receber CTPS e guia de anotação de CTPS, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTSum 0002078-80.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da sentença, cuja conclusão segue a seguir transcrita:``Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por SEVERINO RODRIGUES MONTEIRO, reclamante, em face da USINA CANADÁ S.A., reclamada, resolvo: I- extinguir o processo, sem resolução do mérito, no tocante aos pedidos de anotação da CTPS e comprovação do recolhimento do FGTS de todo o período laborado, nos termos do art. 267, IV e § 3º, e 295, III, do CPC; e, II- no mérito, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados para condenar a reclamada a pagar as verbas deferidas na fundamentação supra, cujo teor passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Juros de mora de 1% ao mês, a contar do ajuizamento da ação, a incidirem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente, com base no índice de correção do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro (Súmulas 200 e 381/TST). Autoriza-se a retenção de dedução do IR porventura devido. Determina-se à reclamada que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R$653,81, já incluídas as custas no importe de R$12,76, na data de 30.09.10, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Intimem-se as partes. Elias Soares de Oliveira Juiz do Trabalho´´
O texto integral da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6393/2010
PROCESSO: RTOrd 0000370-92.2010.5.18.0101
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA
EXECUTADO(S): PREST SERVES LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
O Doutor ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$4.153,82, atualizado até 30/09/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PREST SERVES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARCONDES ABREU SILVA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 15298/2010
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados nestes autos será realizada no dia 16/11/2010, às 14h, na sede deste juízo. Não havendo licitante, contudo, fica designado leilão para o dia 25/11/2010, às 13h, no Hotel Honorato Plaza, na Av.: Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde/GO, em que os lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br

Notificação Nº: 15300/2010
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados nestes autos será realizada no dia 16/11/2010, às 14h, na sede deste juízo. Não havendo licitante, contudo, fica designado leilão para o dia 25/11/2010, às 13h, no Hotel Honorato Plaza, na Av.: Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde/GO, em que os lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br

Notificação Nº: 15301/2010
Processo Nº: RT 0153200-79.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): THARLETON FREIRE DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO FIEL DEPOSITÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados nestes autos será realizada no dia 16/11/2010, às 14h, na sede deste juízo. Não havendo licitante, contudo, fica designado leilão para o dia 25/11/2010, às 13h, no Hotel Honorato Plaza, na Av.: Presidente Vargas, nº 325, Centro, Rio Verde/GO, em que os lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br

Notificação Nº: 15306/2010
Processo Nº: RT 0180100-31.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir o valor remanescente da execução no valor de R$3.037,27 (valor atualizado até 30/09/2010), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 15256/2010
Processo Nº: RTOrd 0234400-06.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BADUI MARINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 4.301,91.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15303/2010
Processo Nº: RTOrd 0235300-86.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA LIMA JUNIOR
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15266/2010
Processo Nº: RTOrd 0238700-11.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DOS SANTOS FERREIRA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria Intimado a receber os autos do agravo de instrumento de número 0002416-66.2010.5.18.000, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15262/2010
Processo Nº: RTOrd 0242000-78.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELITANEA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.844,11.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15302/2010
Processo Nº: RTOrd 0251300-64.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEILSON MARCIANO BISPO
ADVOGADO....: GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): PRAIAMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO & DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA ROSA PAVANI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15261/2010
Processo Nº: RTOrd 0272400-75.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.469,62.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15311/2010
Processo Nº: RTOrd 0273400-13.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO GALDÊNCIO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, discriminados às fls. 153, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15260/2010
Processo Nº: RTOrd 0000015-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer à Secretaria desta Vara para receber seu crédito. Prazo de cinco dias>

Notificação Nº: 15258/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO VIEIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 675.01.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15259/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.064,46.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15267/2010
Processo Nº: RTOrd 0000362-15.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CESAR LUIZ CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NACIONAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXSANDRO NASCISMENTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento dos débitos fiscais e previdenciários, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
Fica advertido, ainda, de que deverá comprovar no prazo de 15 dias, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o protocolo de envio da GFIP, com código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o cumprimento da obrigação.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 1.344,12
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/08/2010

Notificação Nº: 15265/2010
Processo Nº: RTSum 0000417-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEILDO DA SILVA MARINHO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/AO RECLAMADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.324,76.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15279/2010
Processo Nº: RTSum 0000627-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR GOES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15278/2010
Processo Nº: RTSum 0000777-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000862-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIVALDO OLIVEIRA GOMES
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): CDA - COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA (ARROZ TIO JORGE)
ADVOGADO....: JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15257/2010
Processo Nº: RTSum 0001089-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MACIEL TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 995,44.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2010.

Notificação Nº: 15312/2010
Processo Nº: CartPrec 0001092-26.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: EDMAR BATISTA VIEIRA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LÁLIA FRANCIELE MARQUES DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/AO DEPOSITÁIO FIEL: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência de que a praça dos bens penhorados será realizada no dia 16/11/2010, às 14h, na sede deste juízo. Não havendo, porém, licitante, fica designado leilão para o dia 25/11/2010, às 13h, no Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, nº 325, Rio Verde/GO, em que os lances poderão ser efetuados tanto presenciais quanto ´´on line´´, através do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 15283/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA DA SILVA FERNANDES
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): HAIALA METALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO....: ROMULO MOREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Ficam intimadas da data designada para realização da audiência, dia 07/10/2010 às 14h40min.

Notificação Nº: 15263/2010
Processo Nº: RTOrd 0001142-52.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: MAICON CERQUEIRA SOUZA
ADVOGADO....: THIAGO VINICIUS EMNDONÇA MOREIRA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência acerca do despacho, nos seguintes termos: ´´A preliminar arguida pela reclamada será analisada por ocasião da prolação da sentença. Quanto ao adicional de insalubridade, em observância ao princípio da economia e celeridade, foi determinada a realização de perícia técnica apenas nos autos da RT1189/2010. Intimem-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo de cinco dias.
Tal como determinado nos autos da RT1189/2010, apresentado o laudo pericial, deverá a Secretária juntar sua fotocópia neste feito e intimar as partes para se manifestarem sobre o laudo, no prazo sucessivo de cinco dias´´.

Notificação Nº: 15286/2010
Processo Nº: RTSum 0001154-66.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LAIZI OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a tomarem ciência acerca do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 dias a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 15272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´ Diante da perícia técnica designada às fls. 216-217, determino à reclamada que deposite nos autos o valor de R$500,00 referente à antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, ficando a restituição vinculada ao resultado da perícia.
Não obstante à determinação supra, por ser de conhecimento deste juízo que o sr. Alci Damásio Júnior não está mais realizando perícias neste foro, destituo-o do encargo para o qual fora nomeado e por conseguinte nomeio como perito do juízo o sr. Alexandre Silva Komatuda, engenheiro de segurança do trabalho.
Intimem-se as partes, o sr. Alci Damásio Júnior e o novo perito.``

Notificação Nº: 15268/2010
Processo Nº: RTSum 0001181-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ADAILTON CANDIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO/À RECLAMADA: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 113,13.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2010.

Notificação Nº: 15253/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR DA COSTA GUIMARÃES
ADVOGADO....: IRAÍDES FRANCO BORGES FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15247/2010
Processo Nº: RTOrd 0001289-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HUMBERTO SOUZA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para comparecer em secretaria a fim de receber a chave de conectividade.

Notificação Nº: 15299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001321-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIO MARQUES GOMES
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a fornecer os atuais endereços dos seguintes reclamados: Rodrigo Alves Nascimento, Maria Aparecida Alves do Nascimento e Alfa Montagem Industrial Ltda., no prazo de 05 dias, e também a tomar ciência de que o presente feito foi retirado da pauta do dia 05/10/2010, devendo V. Sa. também informar a seu constituinte.

Notificação Nº: 15315/2010
Processo Nº: RTOrd 0001668-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15316/2010
Processo Nº: RTOrd 0001668-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 15317/2010
Processo Nº: RTOrd 0001668-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HONORATO JOSÉ DA CRUZ
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada (a) para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo (a) reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 15290/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): ITELVO ALVES PIMENTA + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre acordo. Deverá a reclamada comprovar também, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15291/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): NILTON ALVES PIMENTA + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre acordo. Deverá a reclamada comprovar também, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15292/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre acordo. Deverá a reclamada comprovar também, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15293/2010
Processo Nº: RTSum 0001800-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JULIANO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): OURO BRANCO ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 008
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre acordo. Deverá a reclamada comprovar também, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$ 100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação. Prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 15276/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GUERREIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 15273/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado a contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15275/2010
Processo Nº: RTSum 0001843-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MESSIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para contra-arrazoar, caso queira, o Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado(a), em 08 dias.

Notificação Nº: 15277/2010
Processo Nº: RTSum 0001871-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MERIELE ZANINI DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO....: LÍDIA BASTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOJÃO VENDE TUDO UTILIDADES
ADVOGADO....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:Fica Vossa Senhoria intimado a fornecer a chave de conectividade ao reclamante, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15304/2010
Processo Nº: RTSum 0001904-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO GILBERTO DO CAMPO MOREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 15308/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-53.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DOS SANTOS FIGUEREDO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista à reclamada do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 15270/2010
Processo Nº: RTSum 0001906-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO SANTOS GALVÃO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, em 08 dias

Notificação Nº: 15294/2010
Processo Nº: RTSum 0002003-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HUESTER LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença cujo teor é o seguinte: Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Huester Lima Ribeiro em face de Usina São Paulo Energia e Etanol Ltda., condenado a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem assim a recolher as custas processuais e as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado,no mesmo prazo acima, mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Código 650), sob pena de multa de R$ 100,00 por dia de atraso, até o efetivo cumprimento dessa obrigação de fazer.
Cumpra a Secretaria a determinação contida no item “a” da fundamentação supra. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15248/2010
Processo Nº: RTSum 0002039-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADMILSON CAZUZA DA PAIXÃO
ADVOGADO....: RILDO MOURÃO FERREIRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer em secretaria a fim de receber chave de conectividade.

Notificação Nº: 15274/2010
Processo Nº: RTSum 0002077-92.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VALMIR ANDRADE DA SILVA (FAZENDA PONTAL)
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO::
Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15307/2010
Processo Nº: RTOrd 0002119-44.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAXSUEL SANTOS ADRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência acerca do retro despacho, nos seguintes termos: ´´Às fls. 36 o Reclamante requereu a declaração de revelia e confissão das Reclamadas, em razão da ausência à audiência inicial. Verifica-se que as Reclamadas foram notificadas no dia 20/09/2010 (fls. 33/34) e a audiência realizou-se no dia 22/09/2010. Considerando que as Reclamadas foram notificadas sem a observância do quinquídio previsto o art. 841, caput, da CLT, converto o julgamento em diligência para designar nova audiência inicial a realizar-se no dia 18/10/2010 às 13h00. Intimem-se as partes. ´´

Notificação Nº: 15288/2010
Processo Nº: RTAlç 0002284-91.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRESSA DE PINHO QUEIROZ
ADVOGADO....: IGOR FARIA SILVA
RECLAMADO(A): TÂNIA APARECIDA DE MORAES BRITO (CIA. DO UNIFORME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 07/10/2010, para: 13/10/2010 às 14h, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 249/2010
PROCESSO : RTSum 01532-2006-102-18-00-0
EXEQÜENTE: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIZI RODRIGUES FERREIRA.
Data da Praça 16/11/2010 às 14h
Data do Leilão 25/11/2010 às 13h

O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.471, tendo como depositária, a Srª. MARIZI RODRIGUES FERREIRA.
´´Um terreno para construção, localizado no município de Montividiu-GO, Centro, na Avenida Goiás, Lote 04, da Quadra 15, com a área total de 612,00 metros quadrados, sendo: 18,00 metros de frente e fundos, por 34,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Avenida Goiás, fundos com o lote 03, lateral direita com o lote 05 e lateral esquerda com a Rua Carlos Barromeu; ou atuais confrontantes.´´ Imóvel devidamente registrado no CRI local sob a matrícula R.02/175, com as seguintes edificações:
Uma construção em dois pavimentos, com 246,40 metros quadrados de edificação, parte inferior dividida em 06 salas e 04 banheiros, parte superior com 03 salas e 01 banheiro, paredes em alvenaria, telhas eternit, piso em cerâmicas, portas e janelas em veneziana, reboco interno e externo, pintura em PVC, instalações elétricas e hidro-sanitárias;
Um barracão, medindo 43,80 metros quadrados, dividido em 03 salas e 01 área, paredes em alvenaria, telhas eternit, piso em cerâmica, portas e janelas em veneziana, reboco interno e externo, pintura em PVC e instalações elétricas;
Duas piscinas, uma medindo 12,90 X 7,00 metros e a outra 4,00 X 2,10 metros.
O respectivo terreno e suas edificações foram avaliadas em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Eu, JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez. EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 249/2010
PROCESSO : RTSum 01532-2006-102-18-00-0
EXEQÜENTE: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
EXECUTADO: MARIZI RODRIGUES FERREIRA.
Data da Praça 16/11/2010 às 14h
Data do Leilão 25/11/2010 às 13h
O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fls.471, tendo como depositária, a Srª. MARIZI RODRIGUES FERREIRA.
´´Um terreno para construção, localizado no município de Montividiu-GO, Centro, na Avenida Goiás, Lote 04, da Quadra 15, com a área total de 612,00 metros quadrados, sendo: 18,00 metros de frente e fundos, por 34,00 metros nas laterais; dividindo pela frente com a Avenida Goiás, fundos com o lote 03, lateral direita com o lote 05 e lateral esquerda com a Rua Carlos Barromeu; ou atuais confrontantes.´´ Imóvel devidamente registrado no CRI local sob a matrícula R.02/175, com as seguintes edificações:
Uma construção em dois pavimentos, com 246,40 metros quadrados de edificação, parte inferior dividida em 06 salas e 04 banheiros, parte superior com 03 salas e 01 banheiro, paredes em alvenaria, telhas eternit, piso em cerâmicas, portas e janelas em veneziana, reboco interno e externo, pintura em PVC, instalações elétricas e hidro-sanitárias;
Um barracão, medindo 43,80 metros quadrados, dividido em 03 salas e 01 área, paredes em alvenaria, telhas eternit, piso em cerâmica, portas e janelas em veneziana, reboco interno e externo, pintura em PVC e instalações elétricas;
Duas piscinas, uma medindo 12,90 X 7,00 metros e a outra 4,00 X 2,10 metros.
O respectivo terreno e suas edificações foram avaliadas em R$160.000,00 (cento e sessenta mil reais)´´.
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Eu, JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 253/2010
PROCESSO: RTSum 0053600-80.2009.5.18.0102
EXEQÜENTE(S): ROSANA SILVA FARIAS
EXECUTADO(S): VÂNIA DE OLIVEIRA PEREIRA (CPF nº 559.876.480-68) e JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA (CPF nº 012.282.540-36),
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/09/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2010
De ordem do(a) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VÂNIA DE OLIVEIRA PEREIRA e JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2878,52, atualizado até 31/03/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VÂNIA DE OLIVEIRA PEREIRA e JULIANA DE OLIVEIRA PEREIRA, é mandado publicar o presente Edital.
vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 251/2010
PROCESSO: RTSum 0276300-66.2009.5.18.0102
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): WADOMIRO BEZERRA DE QUEIROZ , CPF: 233.981.081-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WADOMIRO BEZERRA DE QUEIROZ , CPF: 233.981.081-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, para se manifestar sobre a alegação do descumprimento do acordo, no prazo de 05 dias.
E para que chegue ao conhecimento de WADOMIRO BEZERRA DE QUEIROZ, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL de intimação Nº 252/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000439-24.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: MARIA HENRIQUE LACERDA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
Para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que pague em 15 dias a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de multa de 10%.
TOTAL GERAL DA EXECUAÇÃO: R$ 3.729,74
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010
E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Janaina Netto Curado.
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 247/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000669-66.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: LUCIANA SOUSA CARDOSO
RECLAMADO(A): JOSÉ VIVALDO DE OLIVEIRA CABRAL , CPF/CNPJ: 457.827.171-49 e TATIANE FLOS CABRAL, CPF 942.740.101-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 04/10/2010
De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOSÉ VIVALDO DE OLIVEIRA CABRAL e TATIANE FLOS CABRAL, atualmente em lugar incerto e não sabido, para cumprir as obrigações determinadas na sentença de fls. 18/23, bem como para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
E para que chegue ao conhecimento de JOSÉ VIVALDO DE OLIVEIRA CABRAL e TATIANE FLOS CABRAL, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Janaina Netto Curado
Analista Judiciário

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 250/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001092-26.2010.5.18.0102
EXEQÜENTE: EDMAR BATISTA VIEIRA
EXECUTADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Praça 16/11/2010 às 14h
Data do Leilão 25/11/2010 às 13h
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.30, tendo como depositária, a NÁDIA DA SILVA.
UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde/GO, Lote 34 da Quadra 03, com área total de 454,60 metros quadrados, sendo: 16 metros de frente, 10,09 de fundos por 30 metros na lateral direita e 26,92 metros na lateral esquerda e 5,73 metros de chanfro, dividindo pela frente com a Rua 109, fundos com lote 01, lateral direita com lote 33 e lateral esquerda com a Rua 102. IMÓVEL DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI LOCAL, SOB O NÚMERO M R01/M.22.465, AVALIADO POR 47.000,00.
UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO situado na Rua 109, Jardim Presidente, Rio Verde, Lote 33 da Quadra 03, com área total de 360,00 metros quadrados sendo: 12 metros de frente e fundos, 30 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua 109, Fundos com lote, lateral direita com lote 32 e lateral esquerda com o lote 34. IMÓVEL DEVIDAMENTE MATRICULADO NO CRI LOCAL, SOB O NÚMERO M.R01/M.22.464. AVALIADO POR 47.000,00
VALOR TOTAL DA PENHORA: R$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais)
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Eu, José Rodrigues de Freitas, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 248/2010
PROCESSO Nº CartPrec 0001359-95.2010.5.18.0102
EXEQÜENTE: ADEMIR BALDUINO
EXECUTADO: KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
Data da Praça 16/11/2010 às 14:00 horas.
Data do Leilão 25/11/2010 às 13:00 horas.
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; o leilão será realizado no Hotel Honorato Plaza, no seguinte endereço: Av. Presidente Vargas, 325 Centro - Rio Verde–GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl.60, tendo como depositária, a NÁDIA DA SILVA.
“Um REB/BISELLI,CAR/SEMI-REBOQUE, tipo prancha, ano de fabricação/modelo 1974, chassi 20045M, placa KDX-3028, 03 eixos, com 14 metros de extensão, por 2,80 de largura, com 12 pneus, 02 em muito bom estado, 10 ressolados, sendo 06 em regular estado de conservação e 04 bom estado, parte elétrica em bom estado estado de funcionamento, capacidade para 45 toneladas, em regular estado de conservação, avaliado por R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil Reais).
Na praça, a arrematação só se efetivará por lanço superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, nas modalidades presencial e on line, conforme endereço indicado, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG nº 035.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exeqüente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, a executada pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo forem comprovados nos autos até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bens pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro.
A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo juiz, mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
O leilão será realizado na modalidade presencial e também on-line.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
Eu, Janaina Netto Curado, Analista Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 252/2010
PROCESSO: RTSum 0001786-92.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: ANTONIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): LAERCIO PEGADIGORRIA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2010
O(A) Doutor(a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 17/20, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de LAERCIO PEGADIGORRIA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e dez.
TARCIANA VELOSO PEREIRA
Assistente

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 16705/2010
Processo Nº: RT 0036800-07.2004.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RIBEIRO MIRANDA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CLAUDINÁPOLIS LTDA
ADVOGADO....: ALDETE LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Diante do silêncio dos exequentes que deixaram de informar acerca da quitação da comissão devida ao leiloeiro, intime-se este para tomar ciência dos atos até aqui praticados com relação ao prosseguimento da execução do valor do seu crédito/comissão, bem ainda para, no prazo de 30 trinta dias indicar outros meios para dar seguimento à execução, sob pena de suspensão por até 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
Sem prejuízo dos comandos supra, considerando que a execução se processa também em favor da UNIÃO, renovem-se os convênios legais disponíveis.
São Luis De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 16701/2010
Processo Nº: RT 0075800-43.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO RIO TURVO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III. CONCLUSÃO - Diante do exposto rejeitam-se os embargos à execução opostos por FRIGORÍFICO RIO TURVO + 001, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pelo embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes, sendo a PGF, via eletrônica.
Decorrido o prazo recursal, retornem ao cálculo para inclusão da multa e atualização dos valores exequendos e prossiga-se a execução.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16702/2010
Processo Nº: RT 0075800-43.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução cujo dispositivo segue abaixo transcrito:III. CONCLUSÃO - Diante do exposto rejeitam-se os embargos à execução opostos por FRIGORÍFICO RIO TURVO + 001, em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pelo embargante, no valor de R$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes, sendo a PGF, via eletrônica.
Decorrido o prazo recursal, retornem ao cálculo para inclusão da multa e atualização dos valores exequendos e prossiga-se a execução.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16784/2010
Processo Nº: RT 0039200-86.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEONARDO GONZAGA (AGROLEO)
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:42 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16835/2010
Processo Nº: RT 0061500-42.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CECILDE MENEZ
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BARREIROS ARMAZÉM GERAIS LTDA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:43 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16834/2010
Processo Nº: RT 0071400-49.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:44 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16788/2010
Processo Nº: AINDAT 0074300-05.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: CLÁUDIO DE FREITAS GUILARDUCCI
ADVOGADO: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:46 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16836/2010
Processo Nº: RT 0084400-19.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO BATISTA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MANOEL ALVES DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Não obstante os autos terem sido arquivados, observa-se que os peritos não foram intimados da sentença e do acórdão, restando, pendente, por conseguinte, o pagamento dos honorários conforme deferidos. Intime-os e, após o decurso do prazo recursal, expeçam-se ofícios para requisição de honorários periciais junto ao Egrégio TRT18ª.
Determina-se, ainda, após o decurso do prazo acima mencionado, a liberação do saldo remanescente na conta 1943/042.01507835-9 a favor da reclamada.
Tudo cumprido e comprovado, retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 16789/2010
Processo Nº: RT 0150500-53.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DAYSE MYSMAR TAVARES RODRIGUES
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:47 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16710/2010
Processo Nº: RT 0166000-62.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DAVI ALVARENGA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Efetive a restrição dos veículos existentes em nome do reclamado, principalmente daquele identificado pela placa KDF-3949.
Como informado via petição de fl. 250, o exequente já providenciou os meios necessários para o cumprimento da diligência afeta ao mandado nº 8606/2010, não obstante a dificuldade em localização do bem objeto da penhora. Assim, aguarde-se a integralização da diligência.
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 16790/2010
Processo Nº: RT 0166700-38.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DERENICE APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:48 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16791/2010
Processo Nº: AINDAT 0172200-85.2007.5.18.0181 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÓVIS VAZ DA FONSECA
RÉU(RÉ).: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:51 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16792/2010
Processo Nº: RT 0173300-75.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:26 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16793/2010
Processo Nº: RT 0002000-11.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:28 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16794/2010
Processo Nº: RT 0020400-73.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO RODRIGUES DE FARIA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:31 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16795/2010
Processo Nº: RT 0031500-25.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADELINO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:32 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16796/2010
Processo Nº: RT 0031600-77.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:33 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16797/2010
Processo Nº: RT 0031800-84.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:33 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16798/2010
Processo Nº: RT 0032800-22.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: RAPHAEL GODINHO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:37 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16799/2010
Processo Nº: RT 0032800-22.2008.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: MARCELO JAIME DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ + 001
ADVOGADO....: INGRID DEYARA E PLATON
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:37 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16800/2010
Processo Nº: RT 0035700-75.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JARBAS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:38 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16801/2010
Processo Nº: RT 0047400-48.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:57 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16802/2010
Processo Nº: RT 0047700-10.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDOMAR GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:57 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16803/2010
Processo Nº: RT 0048400-83.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVALDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 08:39 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16804/2010
Processo Nº: RT 0050400-56.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:46 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16805/2010
Processo Nº: RT 0066500-86.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS ESTEVES BARBOSA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:47 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16806/2010
Processo Nº: RT 0137200-87.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO ANTÔNIO MAGALHÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:47 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16807/2010
Processo Nº: RT 0149100-67.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON SERAFIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:49 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16808/2010
Processo Nº: RTOrd 0156100-21.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DIOGO LUIZ FRANCO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:51 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16809/2010
Processo Nº: RTOrd 0159500-43.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:52 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16709/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-32.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ ALVINO BARBOSA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o parcelamento pleiteado pela executada, nos moldes do art. 745-A do CPC.
Intime-se a reclamada para, em 10 dias, efetivar o depósito para complementação do valor da execução.
Decorrido e não havendo depósito, prossiga-se a execução.

Notificação Nº: 16708/2010
Processo Nº: RTOrd 0013200-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MAURO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): R.P. BATISTA PANIFICADORA (PANIFICADORA SABOROSA) + 001
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Indefere-se o requerimento do exequente, uma vez que, como é de conhecimento deste Juízo, o empreendimento da executada é de pequeno porte e o valor da execução é expressivo, o que torna inviável a manutenção de um Oficial de Justiça diariamente à disposição do caso, o que tornaria a execução demasiadamente onerosa, sem, contudo, atingir o fim para o qual se destina.
Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 10 (dez), dias fornecer elementos concretos que permitam o prosseguimento do feito de modo a tornar efetiva a satisfação do crédito do obreiro.
Decorrido o prazo supra, dê-se integral prosseguimento à r. Decisão de fl.463, a qual determina a suspensão da execução

Notificação Nº: 16810/2010
Processo Nº: RTOrd 0026800-69.2009.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: LINDOMAR SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:53 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16811/2010
Processo Nº: RTOrd 0043700-30.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:54 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16812/2010
Processo Nº: RTOrd 0043800-82.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA MARIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:56 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16813/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TANCREDI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:31 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16814/2010
Processo Nº: RTOrd 0081400-40.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:31 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16815/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:32 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16816/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:32 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16817/2010
Processo Nº: RTOrd 0121500-37.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLARICE SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:32 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16818/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:34 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16819/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:34 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16820/2010
Processo Nº: RTOrd 0121700-44.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELENI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:34 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16821/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:36 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16822/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPLOYER-ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS + 002
ADVOGADO....: ALMERINDO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:36 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16823/2010
Processo Nº: RTOrd 0121900-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTINO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DU PONT DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:36 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16824/2010
Processo Nº: RTSum 0135100-28.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DALILA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): SUELI DOS REIS ARRUDA (SERIGRAFIA COLIBRI)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:36 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16825/2010
Processo Nº: RTSum 0143500-31.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA - GRUPO JUNQUEIRA
ADVOGADO....: ANDREA RODRIGUES ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:41 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16826/2010
Processo Nº: RTOrd 0147000-08.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA SERRA (PROP.: GERSON LUIZ COSTA)
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:37 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16783/2010
Processo Nº: RTOrd 0147500-74.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER JOSÉ SARDINHA PIRES
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o reclamante para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Notificação Nº: 16763/2010
Processo Nº: RTOrd 0155000-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIMAR ALVES PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados, cujo dispositivo segue abaixo transcrito:ANTE O EXPOSTO rejeito a prejudicial d emérito concernente à prescrição total; acolho em parte a prejudicial de mérito concernente à prescrição parcial, declarando inexigíveis os créditos do período anterior a 08/10/2004; e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais para condenar a reclamada JBS S.A. a pagar à reclamante SANIMAR ALVES PEREIRA RODRIGUES, no prazo legal, como for apurado em regular liqüidação de sentença, com acréscimo de juros de mora e atualização monetária, as seguintes parcelas: indenização por danos morais – R$ 50.000,00; diferenças de férias + 1/3 e salários natalinos pagos no TRCT apurados sobre o valor do adicional de insalubridade; adicional de insalubridade referente ao período trabalhado em agosto de 2009; pensão vitalícia devida a partir de 01 de setembro de 2009. A reclamada deverá regularizar os recolhimentos fundiários, acrescidos da multa de 40%, em conta vinculada da reclamante, na forma definida na fundamentação. É devido, pela reclamada, o pagamento dos honorários periciais como arbitrados na fundamentação.Serão retidos e recolhidos os valores devidos pela reclamante ao INSS e IRRPF, incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, competindo a reclamada comprovar tais recolhimentos acrescidos da cota-parte do empregador e SAT. Custas, pela reclamada, no valor de R$ 2.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 100.000,00. Registre-se. Cientes as partes – Súmula 197/TST.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Regional: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 16870/2010
Processo Nº: RTOrd 0157000-67.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEFFERSON DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Posto isto, REJEITO os embargos de declaração opostos por GEFFERSON DE OLIVEIRA MENDES nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se.
Intimem-se.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 16712/2010
Processo Nº: RTSum 0163200-90.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): SILVESTRE MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a CNA para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se o acordo foi integralmente adimplido.
Decorrido o prazo supra, presumir-se-á cumprido, devendo a Secretaria arquivar os autos.

Notificação Nº: 16827/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): O.D.S. MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLITO DO REGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:58 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16828/2010
Processo Nº: RTOrd 0164900-04.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAMAR RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 07/10/2010, às 09:58 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16829/2010
Processo Nº: RTSum 0166800-22.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEIS ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:52 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16764/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECINO ALVES GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.

Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 16765/2010
Processo Nº: RTOrd 0169400-16.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDECINO ALVES GOMES
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para verificar se todas as peças processuais e documentos dos autos estão disponíveis na rede mundial de computadores (internet), devendo digitalizar as faltantes.
Estando inteiramente o feito digitalizado, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, manifestarem-se se têm interesse em manter a guarda de documentos originais que cada parte juntou aos autos.
Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, fica convertido o processo físico em processo eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 16869/2010
Processo Nº: RTOrd 0184200-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA COSTA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PATRICIA DE CASTRO FERREIRA ALFAIX
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2010, às 11:05 horas, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 16711/2010
Processo Nº: RTOrd 0197500-78.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CONCEIÇÃO RODRIGUES SIMÃO
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Em que pese a manifestação do reclamado de fls. 1.152/1.154, mantenho, pelos seus próprios fundamentos, a decisão que anulou a perícia.
Intime-se o reclamado e aguarde-se o cumprimento das determinações exaradas às fls. 1.142/1.146.

Notificação Nº: 16868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000666-68.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WENIER ETERNO DE SANTANA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): WAGNER CARLOS JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a inércia do reclamado, proceda a Secretaria as anotações e, em seguida, comunique-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, em Goiás, para aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o art. 39, da CLT.
Nos termos da ata de audiência é devida a aplicação da multa ali inserida diante do descumprimento das obrigações de fazer. Contudo, verifica-se que o acordo vem sendo cumprido, regularmente.
Assim, a fim de se evitar tumulto processual, deixa-se a liquidação da multa pelo descumprimento das obrigações de fazer e indenização do seguro-desemprego para serem apuradas ao final do acordo.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.

Notificação Nº: 16699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000699-58.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILTON LUIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA FAZENDA CAROLINA
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso adesivo interposto pelo(a) Reclamado.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16742/2010
Processo Nº: RTSum 0000734-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BEZERRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 16706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000827-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL GUILHERME DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): LEDIOMAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Da manifestação do reclamado à fl. 76 intime-se o reclamante para, em 05 dias, declarar-se quanto a alegação da inexistência de depósito fundiários.
Silenciando-se, torna-se sem efeito a determinação para expedição de alvará para levantamento (despacho de fl. 75). Do contrário, retornem-me conclusos.
São Luis De Montes Belos, 27 de setembro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 16670/2010
Processo Nº: RTSum 0000862-38.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NEVES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16830/2010
Processo Nº: RTOrd 0000922-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CAVALCANTE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de tentativa de conciliação, incluo o feito na pauta do dia 08/10/2010, às 09:52 horas, devendo as partes estarem presentes.
A liberação de eventual depósito recursal será apreciado em audiência.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16732/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 422,43, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16867/2010
Processo Nº: RTSum 0001119-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ILDEBRANDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 53,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.650,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
s 03 datas de vencimentos. Tratando-se de mero erro material, consigno que a 4ª parcela apresentará vencimento em 30/05/2011.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16695/2010
Processo Nº: RTOrd 0001189-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ALVES PEREIRA,
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para às 10:15 horas, do mesmo dia, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16731/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SAINT-CLAIR FARIAS DA CUNHA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MARLON ROGER CASSIMIRO DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.102,08, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Notificação Nº: 16831/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-11.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a promoção do calculista, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os recibos de pagamentos com demonstrativos de serviços legíveis, conforme ali solicitados, frisando-lhe que, em caso de inércia, será utilizada, para elaboração dos cálculos, a remuneração indicada na inicial.

Notificação Nº: 16697/2010
Processo Nº: RTOrd 0001216-63.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JÚNIOR CORREIA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência de instrução foi antecipada para às 10:25 horas, do mesmo dia, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16832/2010
Processo Nº: RTOrd 0001385-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELITON GOMES DE LIMA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ante a promoção do calculista, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, colacionar aos autos os recibos de pagamentos com demonstrativos de serviços legíveis, conforme ali solicitados, frisando-lhe que, em caso de inércia, será utilizada, para elaboração dos cálculos, a remuneração indicada na inicial.

Notificação Nº: 16733/2010
Processo Nº: RTSum 0001406-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO ROBERTO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 93,54, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16668/2010
Processo Nº: RTOrd 0001473-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEOSINO PIRES DE MORAIS NETO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 24/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:35 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001484-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ITANIELE DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/11/2010, foi alterada para o dia 14/10/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores.

Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001485-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DOURADO DA SILVA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/11/2010, foi alterada para o dia 14/10/2010, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16667/2010
Processo Nº: RTOrd 0001493-79.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 24/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:25 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16669/2010
Processo Nº: RTOrd 0001495-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEX DIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16674/2010
Processo Nº: RTOrd 0001513-70.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LOPES FERREIRA DE ARAÚJO FILHO
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 29/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 16:55 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16677/2010
Processo Nº: RTOrd 0001515-40.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: WALBER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 30/11/2010, foi alterada para o dia 06/10/2010, às 16:50 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16678/2010
Processo Nº: RTOrd 0001524-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERLI DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
RECLAMADO(A): RONALDO LOPES PERILLO
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/12/2010, foi alterada para o dia 18/10/2010, às 09:30 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16866/2010
Processo Nº: RTSum 0001586-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 53,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.650,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
s 03 datas de vencimentos. Tratando-se de mero erro material, consigno que a 4ª parcela apresentará vencimento em 30/05/2011.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16865/2010
Processo Nº: RTSum 0001587-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BARREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 43,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.180,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
s 03 datas de vencimentos. Tratando-se de mero erro material, consigno que a 4ª parcela apresentará vencimento em 30/05/2011.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16864/2010
Processo Nº: RTSum 0001588-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CLEZIO ALVES LOUZEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 35,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.790,00 , de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
s 03 datas de vencimentos. Tratando-se de mero erro material, consigno que a 4ª parcela apresentará vencimento em 30/05/2011.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16863/2010
Processo Nº: RTSum 0001589-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NOCLECY LUDUVICO TAVARES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 45,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.270,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
s 03 datas de vencimentos. Tratando-se de mero erro material, consigno que a 4ª parcela apresentará vencimento em 30/05/2011.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16862/2010
Processo Nº: RTOrd 0001592-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR RIBEIRO VOGADO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 107,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.380,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Esquadrinhando o termo de conciliação lavrado, observo que embora o adimplemento do crédito do obreiro tenha sido avençado em 04 parcelas, constam do documento apenas 03 datas de vencimentos. Tratando-se de mero erro material, consigno que a 4ª parcela apresentará vencimento em 30/05/2011.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16861/2010
Processo Nº: RTSum 0001598-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRSOMAR SILVA CUNHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 45,86, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.293,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Esquadrinhando o termo de conciliação lavrado, observo que embora o adimplemento do crédito do obreiro tenha sido avençado em 02 parcelas, constam do documento 03 datas de vencimentos. Tratando-se de mero erro material, retifico o termo para constar como datas de vencimentos 28/02/2011 e 30/03/2011.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16707/2010
Processo Nº: RTSum 0001629-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDÉSIO DA CONCEIÇÃO ELIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Chama-se o feito à ordem para retificar o despacho que homologou o acordo, fazendo nele constar que o valor do acordo é de R$ 240,00 e não R$ 144,00 como ali inserto.
Intimem-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do ajuste.

Notificação Nº: 16787/2010
Processo Nº: RTSum 0001816-84.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 218,29, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16730/2010
Processo Nº: RTSum 0001817-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 131,68, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16727/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO IVO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 148,80, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.
32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16728/2010
Processo Nº: RTSum 0001864-43.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO IVO DA SILVA
ADVOGADO....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
RECLAMADO(A): ANDREA ASSIS LEITE DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 5.302,63, atualizado até 23/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância acima mencionada, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.
São Luís De Montes Belos, 27 de setembro de 2010, 2ª-feira. A

Notificação Nº: 16700/2010
Processo Nº: RTOrd 0001876-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SINÉSIO RABELO SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos declaratórios proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:Ante o exposto, nos exatos termos da fundamentação supra, CONHEÇO dos embargos declaratórios para, no mérito, REJEITÁ- LOS. Intimem-se as partes.
O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br - Consulta Processual.

Notificação Nº: 16679/2010
Processo Nº: RTOrd 0001885-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 01/12/2010, foi alterada para o dia 05/10/2010, às 08:20 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16729/2010
Processo Nº: RTSum 0001963-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULA ALVES CAETANO ANDRADE
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 148,80, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16726/2010
Processo Nº: RTSum 0001987-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIONE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 128,40, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16734/2010
Processo Nº: RTSum 0001988-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 116,82, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei.
Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 16725/2010
Processo Nº: RTSum 0001990-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 125,89, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16724/2010
Processo Nº: RTSum 0001999-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 120,10, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Notificação Nº: 16860/2010
Processo Nº: RTOrd 0002011-69.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 10.026,56, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 16859/2010
Processo Nº: RTOrd 0002012-54.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO RODRIGUES MALHEIROS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.036,84, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 16837/2010
Processo Nº: RTOrd 0002013-39.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FRANCISCO SOUZA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.167,05, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 16723/2010
Processo Nº: RTOrd 0002014-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JEOVÁ PEREIRA MATOS
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.607,05, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.

Notificação Nº: 16838/2010
Processo Nº: RTOrd 0002028-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: OMAR MOREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.167,05, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido.
Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 16676/2010
Processo Nº: RTOrd 0002059-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): HÉLIO PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 30/11/2010, foi alterada para o dia 14/10/2010, às 11:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16671/2010
Processo Nº: RTOrd 0002069-72.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 25/11/2010, foi alterada para o dia 07/10/2010, às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16666/2010
Processo Nº: RTOrd 0002127-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVA RITA GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): JOSY ANDRADE SOARES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 02/12/2010, foi alterada para o dia 21/10/2010, às 08:40 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16741/2010
Processo Nº: RTSum 0002163-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDISON DA SILVA NEIVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 45,00 pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.250,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 16743/2010
Processo Nº: RTOrd 0002165-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDELSON DE JESUS RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 88,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.430,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feir

Notificação Nº: 16665/2010
Processo Nº: RTOrd 0002175-34.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BASILIO DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 02/12/2010, foi alterada para o dia 15/10/2010, às 09:05 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16737/2010
Processo Nº: RTSum 0002225-60.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SEVERINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 23,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.150,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
e Regional.

Notificação Nº: 16703/2010
Processo Nº: RTOrd 0002282-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante.
(Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16704/2010
Processo Nº: RTOrd 0002282-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY CÂNDIDO FERREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 16735/2010
Processo Nº: RTSum 0002316-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 46,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.300,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
e Regional.

Notificação Nº: 16736/2010
Processo Nº: RTSum 0002319-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do

CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 60,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.040,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
e Regional.

Notificação Nº: 16839/2010
Processo Nº: RTSum 0002338-14.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 55,50, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.775,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 16840/2010
Processo Nº: RTSum 0002341-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO LESSA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 51,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.550,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM

Notificação Nº: 16841/2010
Processo Nº: RTSum 0002350-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 16842/2010
Processo Nº: RTSum 0002354-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIZ DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 33,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.650,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16781/2010
Processo Nº: RTSum 0002355-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art.
889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 18,60 , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 930,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16782/2010
Processo Nº: RTSum 0002356-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE JESUS LOPES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 21,28, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.064,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16757/2010
Processo Nº: RTSum 0002357-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINATO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 16758/2010
Processo Nº: RTSum 0002357-20.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: REINATO RIBEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (28/02/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 11,52, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 576,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16755/2010
Processo Nº: RTSum 0002358-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUVENAL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/03/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 39,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.990,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16756/2010
Processo Nº: RTSum 0002359-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HILÁRIO ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(28/02/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 24,88, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.244,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16843/2010
Processo Nº: RTSum 0002362-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGAS FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 30,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.540,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
IM

Notificação Nº: 16844/2010
Processo Nº: RTSum 0002363-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GABRIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER VERÍSSIMO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 25,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.250,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
IM

Notificação Nº: 16780/2010
Processo Nº: RTSum 0002382-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO EMIDIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(28/02/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 26,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.300,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16845/2010
Processo Nº: RTSum 0002408-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: TONE VENANCIO BORGES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Com o viso de sanar o equívoco perpetrado, devem ser desconsideradas as fls. 33/34 dos autos eletrônicos, que contêm o trecho indevidamente publicado.
Publique-se novamente ata com a devida correção, mantendo-se nos autos eletrônicos a ata anterior.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 16846/2010
Processo Nº: RTSum 0002416-08.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMAR LEITE DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Com o viso de sanar o equívoco perpetrado, devem ser desconsideradas as fls. 33/34 dos autos eletrônicos, que contêm o trecho indevidamente publicado.
Publique-se novamente ata com a devida correção, mantendo-se nos autos eletrônicos a ata anterior.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 16847/2010
Processo Nº: RTSum 0002462-94.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MACHADO VERAS
ADVOGADO....: TARCÍSIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 20,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.040,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 20 de setembro de 2010, segunda-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM

Notificação Nº: 16779/2010
Processo Nº: RTSum 0002465-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONE SÉRGIO LUSTOSA PINTO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 2.013,00 (dois mil e treze reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 40,26 (quarenta reais e vinte seis centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16778/2010
Processo Nº: RTSum 0002467-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NOCLÉCIO MATIAS ALVES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/03/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 16775/2010
Processo Nº: RTSum 0002468-04.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 105,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.290,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16776/2010
Processo Nº: RTSum 0002469-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVÂNIO DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/03/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Notificação Nº: 16777/2010
Processo Nº: RTSum 0002471-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/03/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 48,94, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.447,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16848/2010
Processo Nº: RTSum 0002473-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO NASCIMENTO DOS ANJOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Submeta-se o presente feito ao Núcleo de Conciliação Itinerante, criado através da PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 102/2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico, em 16 de setembro de 2010, que atuará nesta Vara do Trabalho sob a coordenação desta Juíza.

Notificação Nº: 16785/2010
Processo Nº: RTSum 0002501-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIVINO DE OLIVEIRA ESPINDOLA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero a decisão de arquivamento constante da ata de fl. 23, uma vez que as partes foram intimada para audiência a ser realizada no dia 17/09/2010 às 16:40, contudo os autos também foram incluídos na pauta do dia 16/09/2010.
Redesigna-se a audiência UNA para o dia 07/10/2010 09:32, mantidas as cominações anteriormente consignadas.
Intimem-se as partes.
São Luís De Montes Belos, 28 de setembro de 2010, 3ª-feira.

Notificação Nº: 16786/2010
Processo Nº: RTSum 0002502-76.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Reconsidero a decisão de arquivamento constante da ata de fl. 23, uma vez que as partes foram intimada para audiência a ser realizada no dia 17/09/2010 às 16:40, contudo os autos foram incluídos também na pauta do dia 16/09/2010.
Redesigna-se a audiência UNA para o dia 07/10/2010 09:33, mantidas as cominações anteriormente consignadas.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16774/2010
Processo Nº: RTOrd 0002504-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL BATISTA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 105,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.290,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16754/2010
Processo Nº: RTOrd 0002505-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 3.580,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 71,60, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16740/2010
Processo Nº: RTOrd 0002506-16.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 94,80, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.740,00 de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16739/2010
Processo Nº: RTOrd 0002508-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).

Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 111,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.560,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 16738/2010
Processo Nº: RTOrd 0002512-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AILTON DE OLIVEIRA LESSA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 65,70, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.285,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 24 de setembro de 2010, sexta-feira.

Notificação Nº: 16753/2010
Processo Nº: RTOrd 0002520-97.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DOURADO DOS PASSOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 110,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.520,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16752/2010
Processo Nº: RTOrd 0002522-67.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAL DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 61,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.080,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16751/2010
Processo Nº: RTOrd 0002527-89.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDAI DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 89,48, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.474,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16750/2010
Processo Nº: RTOrd 0002528-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.

Custas no importe de R$ 89,48, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.474,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16849/2010
Processo Nº: RTSum 0002537-36.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 107,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.360,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM

Notificação Nº: 16850/2010
Processo Nº: RTSum 0002538-21.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 62,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 3.100,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM

Notificação Nº: 16851/2010
Processo Nº: RTSum 0002544-28.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais) , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 33,00 (trinta e três reais), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 21 de setembro de 2010, 3ª-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM

Notificação Nº: 16749/2010
Processo Nº: RTOrd 0002545-13.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 5.104,00 (cinco mil, cento e quatro reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 102,08 (cento e dois reais e oito centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 27 de setembro de 2010, 2ª-feira

Notificação Nº: 16852/2010
Processo Nº: RTSum 0002546-95.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 43,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.180,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
RIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM

Notificação Nº: 16853/2010
Processo Nº: RTSum 0002547-80.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 43,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.180,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
RIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM

Notificação Nº: 16854/2010
Processo Nº: RTSum 0002548-65.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO PEREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 55,54, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.777,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
RIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM

Notificação Nº: 16748/2010
Processo Nº: RTOrd 0002549-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DALVO BRANCO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 107,66, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 5.383,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16747/2010
Processo Nº: RTOrd 0002550-35.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: AURELINO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 4.700,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 94,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16855/2010
Processo Nº: RTOrd 0002553-87.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 66,00 (sessenta e seis reais), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 21 de setembro de 2010, 3ª-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
balhoFIM

Notificação Nº: 16746/2010
Processo Nº: RTOrd 0002555-57.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORIVALDO ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 4.700,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 94,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16745/2010
Processo Nº: RTOrd 0002556-42.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JÉSUS DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 95,76, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.788,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16856/2010
Processo Nº: RTSum 0002557-27.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADISON BARBOSA OLIVEIRA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 66,00 (sessenta e seis reais), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luís De Montes Belos, 21 de setembro de 2010, 3ª-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
balhoFIM

Notificação Nº: 16857/2010
Processo Nº: RTSum 0002558-12.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UESCLEI REIS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 32,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.630,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
M
LHO
Juíza do TrabalhoFIM
balhoFIM

Notificação Nº: 16744/2010
Processo Nº: RTOrd 0002561-64.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÍLIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/04/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 88,48, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.424,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16759/2010
Processo Nº: RTOrd 0002562-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 91,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.570,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16858/2010
Processo Nº: RTSum 0002567-71.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ERENILTON RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 42,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 2.100,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 23 de setembro de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do TrabalhoFIM
M
LHO
Juíza do TrabalhoFIM
balhoFIM

Notificação Nº: 16766/2010
Processo Nº: RTOrd 0002575-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBÉRIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 4.788,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais) , pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 95,76 (noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16767/2010
Processo Nº: RTOrd 0002576-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOUZA CERRANO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.

A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 94,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.
São Luis De Montes Belos, 27 de setembro de 2010, segundafeira

Notificação Nº: 16768/2010
Processo Nº: RTOrd 0002577-18.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (28/02/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 35,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.750,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16770/2010
Processo Nº: RTOrd 0002578-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM SILVA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (28/02/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 14,36, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 718,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16771/2010
Processo Nº: RTOrd 0002579-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDEMILTON DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (28/02/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 14,36, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 718,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16769/2010
Processo Nº: RTOrd 0002581-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela (30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 94,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 4.700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.

Notificação Nº: 16772/2010
Processo Nº: RTOrd 0002583-25.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.

Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 78,00 (setenta e oito reais), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16773/2010
Processo Nº: RTOrd 0002584-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GELSON ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 4.888,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais), pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 97,76 (noventa e sete reais e setenta e seis centavos), de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16675/2010
Processo Nº: RTOrd 0002587-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que a audiência designada para o dia 30/11/2010, foi alterada para o dia 14/10/2010, às 11:10 horas, mantidas as cominações anteriores.
Incumbe ao(à) advogado(a) do(a) Reclamante informar a seu cliente bem como trazê-lo para audiência.

Notificação Nº: 16713/2010
Processo Nº: RTOrd 0002698-46.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JUBAIR FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado foi notificado em 26/08/2010, segundo SEED anexado à fl. 25 dos autos, sendo que o aditamento somente foi protocolado em 27/09/2010, atraindo a aplicação do disposto no art. 294 do CPC (Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa).
Feita a citação do reclamado em 26 de agosto de 2010, não é possível permitir o aditamento à inicial, sendo que somente por ação nova poderá o autor formular pedidos não incluídos na petição inicial. Indefiro o requerimento. Intime-se o reclamante e aguarde-se a realização da audiência.

Notificação Nº: 16833/2010
Processo Nº: RTOrd 0002708-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: UELSON MARQUES FARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELSON ANTÔNIO DA ROCHA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
O reclamado foi notificado em 28/08/2010, segundo SEED anexado à fl. 24 dos autos, sendo que o aditamento somente foi protocolado em 27/09/2010, atraindo a aplicação do disposto no art. 294 do CPC ("Antes da citação, o autor poderá aditar o pedido, correndo à sua conta as custas acrescidas em razão dessa iniciativa").
Feita a citação do reclamado em 28 de agosto de 2010, não é possível permitir o aditamento à inicial, sendo que somente por ação nova poderá o autor formular pedidos não incluídos na petição inicial. Indefiro o requerimento. Intime-se o reclamante e aguarde-se a realização da audiência.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9237/2010
PROCESSO: RTOrd 0002102-62.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RONIEL ETERNO DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,CNPJ: 04.346.689/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo legal, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, a partir da publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME ,CNPJ: 04.346.689/0001-61, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9204/2010
PROCESSO: RTOrd 0002947-94.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: DONIZETE DOS REIS MENDANHA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CNPJ: 04.346.689/0001-61 e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS.
Data da audiência: 03/11/2010 às 14:00 horas.
O Doutor ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s)representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais.Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: " EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO DONIZETE DOS REIS MENDANHA, brasileiro, pedreiro, CPF: 441.243.681-00,residente e domiciliado na Rua Rio Verde, Qd.: 23, Lt.: 06, n. 610, St.: Centro, na A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências.
Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação.
A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações,inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf,

devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação.
Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como "contrato de gaveta" feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras.
De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 13 de maio de 2009, sendo que sua CTPS só foi anotada em 01 de julho de 2009, o contrato teve fim em 25 de janeiro de 2010, visto que a CTPS do autor foi efetivada incorretamente, desde já requer a retificação da mesma por força da sentença.A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante.
O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS.
Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES Não houve pagamento de salário nos meses de de outubro, novembro, dezembro de 2009 e janeiro de 2010.
Assim, resta saldo de salário a ser apurado pelos meses acima mencionados.
O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%;
sendo que esta verba somada ao salário, atinge o valor de R$ 1.018,46 (um mil e dezoito e quarenta e seis centavos) VERBAS VALOR R$ SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 207,10
HORAS EXTRAS A 100%_____ 61,36
TOTAL 1.018,46
DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que o verdadeiro salário não consta como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar salário de R$ 1.018,46 (hum mil e dezoito reais e quarenta e seis centavos), mensais e constar data de admissão 13 de maio de 2009 e demissão em 25 de janeiro de 2010. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 268,46, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna).
Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 8 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T. bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal.Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS
Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio.
DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico.DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: 1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.018,46), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%; VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 207,10
HORAS EXTRAS A 100%__(feriados) _____ 61,36
TOTAL 1.018,46
3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa; 5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques; 6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (13 de maio de 2009) e demissão (25 de janeiro de 2010);
7- S aldo de salário, no valor de R$ 4.073,84; 8- A viso prévio indenizado, no valor de R$1.018,46; 9- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 1.863,90; 10- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 490,88; 11- D écimo terceiro salário, proporcional, 10/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 848,71, por todo o pacto laboral; 12- F érias + 1/3, de forma proporcional, 10/12, com proj. do aviso, por todo o pacto laboral, no valor de R$ 1.188,19;
13- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de RS 342,20;
14- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 1.140,67;
15- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 1.018,46;
16- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.564,60;
17- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 15.549,91 (quinze mil e quinhentos e quarenta a nove reais e noventa e um centavos). São Luís de Montes Belos, 22 de setembro de 2010. Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende.
OAB-GO 15.202
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9206/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002948-79.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61 e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
Data da audiência: 03/11/2010 às 14:30 horas.
O Doutor ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO ALZAIR MADEIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, servente de

pedreiro, CPF: 021.863.831-01, RG: 5111285 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 02, N° 01, St.: Vila Cruz, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, sediada em lugar incerto e não sabido, devendo a mesma ser citada por edital. e P IF P AF – RIO BRANCO ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados: SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação.

O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a sollidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como "contrato de gaveta" feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras.

De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer. DOS FATOS O reclamante foi admitido em 14 de julho de 2009 e foi demitido sem justa causa em 29 de dezembro de 2009, sua função era de servente de pedreiro. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante. O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS. Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$466,40 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e 100%; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 633,35 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos) VERBAS VALOR R$

SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 38,16
TOTAL 633,35

DA CTPS/ FGTS

Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que as verdadeiras datas de admissão e demissão não constaram como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar admissão em 10 de junho de 2009 e demissão em 10 de novembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 166,95, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.

São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão,Obreiro, atinge o valor de R$ 633,35 (seiscentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)

VERBAS VALOR R$

SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100%_ (feriados) _____ 38,16
TOTAL 633,35

DA CTPS/ FGTS

Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que as verdadeiras datas de admissão e demissão não constaram como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar admissão em 10 de junho de 2009 e demissão em 10 de novembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado, conforme seguinte: De segunda a quinta das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs. Na sexta o reclamante cumpria sua jornada das 07:00 hs às 16:00, com intervalo 11:00 hs às 12:00 hs. No sábado laborava das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo de 11:00 hs as 12:00 hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 40,5 horas/extras a 50% mensalmente e 9 horas extras a 100% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 166,95, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza. O reclamante trabalhou em todos os feriados havidos durante o pacto laboral, no horário das 07:00 hs às 17:00 hs, com intervalo das 11:00 hs às 12:00 hs.

São feriados nacionais: 01 de Janeiro (Confraternização Mundial), Carnaval, Paixão, 21 de Abril (Tiradentes), 01 de Maio (dia do trabalho), Corpus Christi, 07 de Setembro (independência do Brasil), 12 de Outubro (N. S. Aparecida) , 02 e 15 de Novembro (finados e proclamação da República) e 25 de Dezembro (Natal). E ainda o feriado municipal (Paraúna). Sendo assim o trabalhador faz jus ao recebimento de em média 5 feriados durante o pacto que deverão ser pagos com a integração ao salário do obreiro.

DO AVISO PRÉVIO/MULTA DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT O reclamante foi demitido bruscamente, sem emissão de aviso prévio, sendo devida a indenização referente ao aviso, bem como sua integralização no tempo de serviço, nos termos do pedido. Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, caso não haja pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência, deverão ser acrescidas em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS

Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço.

Assim sendo, devem ser pagos o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro e a projeção do aviso prévio.

DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS

SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte: Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 1- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 633,35), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50 e 100%; VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 466,40
HORAS EXTRAS A 50%_____ 128,79
HORAS EXTRAS A 100%__(feriados) _____ 38,16
TOTAL 633,35
2- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
3- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa; 4- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques;
5- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar as verdadeiras datas de admissão (10 de junho de 2009) e demissão (10 de novembro de 2009); 6- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 633,35; 7- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 643,95; 8- F eriados laborado por todo pacto laboral no valor R$ 190,80; 9- D écimo terceiro salário, proporcional, 6/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 316,67, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009;
10- F érias + 1/3, de forma proporcional, 6/12, com proj. do aviso, pelo período de 10/06/2009 a 10/12/2009, no valor de R$ 527,78; 1- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$165,51;2- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 425,61; 3- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 633,35;4- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias incontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 3.103,38; 5- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais; Se digne Vossa Excelência em determinar a notificação das Reclamadas, sendo primeira POR EDITAL, vez que encontram-se em lugar incerto e não sabido, e quanto a segunda e terceira, seja notificada no endereço citado, para querendo comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão; Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas. Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago. Dá-se a presente o valor de R$ 6.640,40 (seis mil seiscentos e quarenta reais e quarenta centavos). São Luís de Montes Belos, 22 de setembro de 2010.
Adair José de Lima OAB/GO 16.306 Junia da Silva Rezende OAB-GO 15.202 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9209/2010
PROCESSO:RTORD-0002949-64.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , CPF/CNPJ: 04.346.689/0001-61 e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
Data da audiência: 03/11/2010 às 14:20 horas.
O Doutor ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei: FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
A partir do dia 01/05/2010, todos os processos em tramitação nesta Vara do Trabalho serão exclusivamente eletrônicos, por isso a defesa e documentos poderão ser previamente protocolizados através de Peticionamento eletrônico deste Regional ou gravados em pen drive para apresentação em audiência e juntada aos autos digitais. Tudo conforme Cópia da Petição inicial que segue abaixo transcrita: "EXCELENTÍSSIMO(A) SR.(A) DR.(A) JUIZ(ÍZA) PRESIDENTE DA VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO – TRT 18ª REGIÃO ANTONIO CARLOS BATISTA DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, CPF: 521.321.451-72, RG: 2806597 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, Qd.: 02, Lt.: 04, s/n, St.: Gercino Marques, na cidade de São João da Paraúna - Estado de Goiás; por meio de seu procurador, (m.j), com endereço no rodapé, onde recebe as notificações forenses de estilo, propõe RECLAMATÓRIA TRABALHISTA em desfavor de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ.: 04.346.689/0001-61, sediada atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do oficial de justiça anexo, pelo que deverá a mesma ser citada por edital A PONTUAL C ONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS , pessoa jurídica de direito privado, sediada em lugar incerto e não sabido, devendo a mesma ser citada por edital. e P IF P AF – RIO BRANCO ALIMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, situada na AV. JK, S/N próxima à vinícola, na cidade de Paraúna/GO, CEP: 75.980-000; pelos motivos de fato e de direito a seguir esposados:
SOLIDARIEDADE/SUBSIDIARIEDADE DAS RECLAMADAS O Reclamante foi contratado de fato, pela 2ª reclamada (A PONTUAL) sendo que o sócio Sr. Joselino Bispo era quem comparecia como chefe do reclamante em nome da empresa. Contudo, sem nenhuma explicação, ao entregar a CTPS para ser registrado o contrato, para surpresa, o registro se deu por outra empresa denominada Quality Gyn (1ª reclamada) e, pelas alegações do reclamante e seus colegas, parece que a anotação do contrato foi efetivada em nome desta, em razão da empresa A Pontual não estar em condições para assumir a obrigação de formalizar os contratos de trabalho com o reclamante e seus colegas. Essa interpretação se deve ao fato de que o reclamante foi contratado de fato pela empresa Pontual e, inclusive o uniforme que usava era da pontual (conforme fotografia anexa), sendo que a primeira reclamada somente veio a constar na formalização do contrato na CTPS. A solidariedade destas duas (A Pontual e Qualty Gyn) é inegável e está patente da comparação do registro na CTPS e do contrato de prestação de serviço pactuado entre a Pontual e a Fazenda, já que o endereço das duas empresas declinado nos referidos documentos é o mesmo, qual seja: Rua C159, Qd.255, Lt.23, nº140, Jardim América, Goiânia – Goiás, CEP 74.255-140. A obra construída foi em favor da PIF-PAF, sendo que, nos termos das fotografias, vêse a participação desta na obra, sendo que os chefes da Pif-Paf estavam diária e habitualmente acompanhando a obra, dando ordens e fazendo exigências. Nota-se, que existe responsabilidade trabalhista solidaria/subsidiária entre a empresa que administrava o contrato e, que, nos termos dos documentos anexos foi contratada para construir os galpões (A Pontual), a empresa utilizada pela A Pontual para formalizar contratos com o reclamante (Qualty Gyn), bem como a Pif-Paf (tomadora de serviços e beneficiária do labor do reclamante e seus colegas). As três reclamadas, portanto, deverão assumir solidariamente a obrigação pelo pagamento dos direitos do reclamante, sendo que a PIf-Paf por ser a beneficiária da obra construída, também assumiu a condição de garantidora do adimplemento dos créditos trabalhistas nos termos da lei, sem contar que não exerceu o dever de vigilância que era sua obrigação. O tomador de serviços responde subsidiariamente pelo débito trabalhista não quitado pela empresa que contratou já que a responsabilidade subsidiária estabelecida na Súmula nº 331, IV, do Colendo TST somente exige que a empresa tomadora de serviços tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial .
A súmula 331 do TST prevê sem seu item IV: IV – O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 – da Lei n° 8.666, de 21.06.1993). É sabido que não existem mais celeumas em relação à responsabilidade solidária/subsidiária, pois a empzresa ao terceirizar o serviço deve agir com toda segurança, zelando em contratar empresa idônea econômica e financeiramente, a fim de não frustrar a garantia do prestador de serviços quanto ao recebimento de seus haveres. Tal conduta se impõe com o fato de não permitir que a prática vise a fraudar os créditos trabalhistas dos empregados que sempre tiveram no patrimônio da empresa beneficiária da mão-de-obra. Portanto, há de se reconhecer a solidariedade/subsidiariedade das reclamada A Pontual e Pif Paf, devendo as mesmas cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, caso a 1ª reclamada não cumpra com sua obrigação. Aliás, os documentos (contratos) anexos, comprovam a solidariedade entre as três empresas cujo reconhecimento se requer nesta ação, apesar de estar caracterizada irregularidade contratual como “contrato de gaveta” feito pela Fazenda onde foi construída a obra e a empresa construtora, quando na verdade, o contrato de fato era entre a Pontual e a Pif-Paf verdadeira contratante que pagou pelas obras.
De tudo que se apura dos documentos que seguem anexos, a reclamada Pif-Paf foi quem lucrou dos serviços do reclamante e, pelo visto, contratou empresa INIDÔNEA e sem capacidade financeira para arcar com os direitos e encargos de seus funcionários, motivo pelo qual, deverão ser condenadas solidariamente as três empresas, nos termos do pedido. É o que se requer.
DOS FATOS
O reclamante foi admitido em 10 de abril de 2009, para exercer a função de soldador, o contrato teve fim em 30 de dezembro de 2009, quando o autor foi demitido sem justa causa. Ocorre que CTPS foi efetivada incorretamente, devendo ser retificada por força da sentença, o que desde já requer. A demissão se deu sem justa causa nos seguintes termos: quando o sócio veio acertar o salário dos funcionários, o salário do autor foi pago parcialmente (50¨%) e a outra metade demoraram a pagar. No outro mês (no final do pacto) aconteceu do mesmo jeito, pagaram os colegas do reclamante normalmente, e o salário do reclamante, foi pago somente a metade, justificando que depois pagariam o restante.
O reclamante então, se sentindo prejudicado ante a falta do cumprimento do contrato por parte da empresa, e, pressionado pelos compromissos financeiros que tinha, sem dinheiro suficiente, reclamou com a direção da reclamada que precisava do salário completo para poder pagar suas contas que ficaram atrasadas. E, na conversa disse para que resolvessem, pagassem o salário normalmente ou dessem baixa na CTPS.
Então, foi dado baixa na CTPS, mas, nunca voltaram para acertar com ele. Assim sendo, como o reclamante não tem o TRCT em mãos, requer seja reconhecido

por Vossa Excelência a rescisão indireta patronal, considerando a natureza da demissão como sendo DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, em caso de ser outra natureza anotada no TRCT. DO SALÁRIO/VERBAS INCIDENTES/SALDO DE SALÁRIO O trabalhador recebia a título de salário base o valor de R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais). Pede-se que sejam as verbas que deveriam ser habitualmente pagas, integralizadas ao salário do Obreiro, para efeito de todos os cálculos; pedindo dessa forma, que seja considerado para a formação do salário percebido pelo mesmo: horas extras a 50% e adicional de insalubridade; sendo que esta verba somada ao salário do Obreiro, atinge o valor de R$ 1.446,18 (hum mil e quatrocentos quarenta e seis reais e dezoito centavos)
VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 476,18
INSALUBRIDADE 220,00
TOTAL 1.446,18
DA CTPS/ FGTS
Apesar de haver anotação na CTPS do obreiro, a mesma foi efetuada de forma errônea, tendo em vista que a verdadeira data de admissão não consta como deveria, pelo que a CTPS deverá ser retificada para constar admissão em 01 de abril de 2009 e demissão em 30 de dezembro de 2009. Deverá a Reclamada pagar ou comprovar o depósito do FGTS mais a multa de 40% de todo período. DA JORNADA DE TRABALHO/FERIADOS LABORADOS O reclamante cumpria sua jornada de trabalho de segunda a sábado das 07:00hs às 18:00 com intervalo das 11:00hs às 12:00hs. Dessa forma, o Reclamante perfazia em média um total de 72 horas/extras a 50% mensalmente, pelas quais deveria receber em média R$ 476,18, porém o obreiro não possui todos seus holerites, sendo desconsiderado para efeito de cálculo algum valor acaso pago, valor cuja dedução desde já autoriza.
DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE O reclamante laborava como soldador e que por varias vezes queimou as vistas. Também no local da prestação de serviço existia muito barulho e poeira. Não era fornecido nenhum equipamento de segurança ao trabalhador. Nunca foi pago adicional de insalubridade ao reclamante, devendo tal verba ser paga em grau máximo.
Tal verba é devida ao Reclamante, conforme art. 7.º, XXIII da CF/88, e também as súmulas 17 e 47 do TST. Senão, Vejamos: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – TRABALHO EXECUTADO EM CARÁTER INTERMINTENTE: "O trabalho executado, em caráter intermitente em condições insalubridades, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional". Assim sendo, requer o pagamento de tais diferenças por todo pacto laboral, devendo tais pagamentos, levarem em consideração o salário profissional do Obreiro e o g rau máximo de i nsalubridade. DO AVISO PRÉVIO/MULTA DO ART. 467/477 Não houve aviso prévio ao reclamante, devendo o mesmo ser indenizado ao obreiro.
Não houve pagamento das verbas rescisórias até a presente data, assim sendo, encontra-se a reclamada incursa na multa do art. 477, § 8º da C.L.T., bem como o § 6º, alínea "b", por não ter efetuado o pagamento de todas as verbas rescisórias. Devendo, também ser incursa na multa do art. 467 da C.L.T, acaso não haja pagamento das verbas rescisórias na primeira audiência, sendo que tais valores devem levar em consideração as verbas incidentes no salário do obreiro, sob pena do acerto ser acrescido em 50%. DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO/ FÉRIAS Não houve pagamento de 13º salário e de férias + 1/3 proporcionais ao tempo de serviço. Assim sendo, devem ser pago o décimo terceiro salário e férias mais 1/3 considerando as verbas incidentes no salário do obreiro.DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS A Reclamada deverá fornecer todos os holerites do Reclamante do pacto laboral, bem como as folhas de ponto, na forma do art. 74, § 2º da CLT, bem como subsidiariamente o art. 355 do CPC, sob as penas previstas no art. 359, do mesmo diploma jurídico. DOS PEDIDOS SENDO ASSIM, o Obreiro vem a esta Justiça PEDIR que condene as Reclamadas a cumprirem as seguintes obrigações de fazer e/ou pagar, o seguinte:
1- Seja presente ação recebida e processada no rito ordinário, ante a necessária citação por edital; 2- Considerar, para fins de cálculos de todas as verbas, as incidentes no salário do Obreiro (R$ 1.446,18), formado pela seguinte soma ao salário do Reclamante: horas extras a 50% e adicional de insalubridade; VERBAS VALOR R$
SALÁRIO _____ 750,00
HORAS EXTRAS A 50%_____ 476,18
INSALUBRIDADE 220,00
TOTAL 1.446,18
3- D eclaração da responsabilidade solidária/subsidiaria dos reclamados;
4- C onsiderar motivo da demissão como sendo rescisão indireta por p arte patronal, sendo s em justa causa;
5- A presentação de folhas de ponto de todo o período trabalhado pelo Reclamante, bem como seus respectivos contra-cheques;
6- A retificação na CTPS do Reclamante, para constar data de admissão em 01de abril 2009 e demissão em 30 de dezembro de 2009, salário no valor de R$ 1.446,18; 7- S aldo de salário no valor de R$ 2.892,36;
Saldo de salário no valor de R$ 2.892,36; 1- A viso prévio indenizado, no valor de R$ 1.446,18; 2- H oras extras com 50% de acréscimo sobre o trabalho extraordinário prestado durante o pacto laboral, no valor de R$ 4.285,62; 3- A dicional de insalubridade , por todo período de trabalho, no valor de R $ 1.980,00 ; 4- D écimo terceiro salário, proporcional, 10/12, com proj. do aviso, no valor de R$ 1.205,15, pelo período de 01/04/2009 a 30/12/2009; 5- F érias + 1/3, de forma proporcional, 8/12, com proj. do aviso, pelo período de 01/04/2009 a 30/12/2009, no valor de R$ 1.687,21; 6- F GTS + 40%, sobre as verbas ora pleiteadas, no valor de R$ 485,91; 7- F GTS + 40%, por todo período de labor, no valor de R$ 1.619,72; 8- M ulta do art. 477, §8º, da CLT, no valor total de R$ 1.446,18;
9- M ulta do art. 467 da CLT, caso a reclamada não pague as verbas rescisórias ncontroversas até a primeira audiência a ser designada, no valor de R$ 10.846,35;
10- C omunicação de estilo aos órgãos fiscalizadores; Justiça gratuita ao Obreiro, por declarar-se pobre e não ter condições para pagar as custas, despesas e taxas processuais;
Se digne Vossa Excelência em determinar as notificaçao da Reclamada no endereço já citado, bem como comparecer a audiência e, promover defesa, nos termos dos artigos: 297; 298 e 299 do CPC, sob pena de confissão;
Protesta pela produção de provas elencadas nos art. 818 a 830 da C.L.T., e, subsidiariamente, do art. 332 do C.P.C., notadamente pelo depoimento pessoal dos Reclamados e pela oitiva de testemunhas.Pede-se descontar qualquer valor comprovadamente pago.Dá-se a presente o valor de R$ 27.894,68 (vinte e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e sessenta e oito centavos).São Luís de Montes Belos, GO., 22 de setembro de 2010. -Adair José de Lima- OAB/GO 16.306- E para que chegue ao conhecimento do reclamado, QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME , é mandado publicar o presente Edital. Eu, SIMONE APARECIDA QUEIROZ BORGES, Assistente 2, digitei e conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de setembro de dois mil e dez. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 673/700, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-91.2006.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: manifestar-se acerca da complementação ao laudo pericial no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 5705/2010
Processo Nº: RTSum 0015500-50.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GLEDIS PEREIRA CIRINO
ADVOGADO....: ELLIONAY RODRIGUES DE PAULA
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Considerando a manifestação da contadoria de fls. 234 e a adequação dos cálculos efetuada às fls. 235, intime-se a executada para ciência e manifestação acerca do novo valor apurado, no prazo de cinco dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado como concordância e desistência à exceção de pré-executividade.
Não havendo manifestação, cumpra-se o despacho de fls. 214 a partir do quinto parágrafo.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: tomar ciência da oposição de recurso adesivo pela reclamante para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA

NOTIFICAÇÃO:
A reclamada: tomar ciência da oposição de recurso adesivo pela reclamante para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000530-11.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S/A
ADVOGADO....: HEDISMAR RODRIGUES DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Defere-se o requerimento de fls. 620, devendo-se expedir ofício à SRTE/GO com cópia de fls. 33, solicitando o envio a esta VT de CERTIDÃO DESCRITIVA DAS AUTUAÇÕES DE INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DE SEGURANÇA em relação à reclamada a partir de setembro de 1994, no prazo de 20 (vinte) dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 5704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-21.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IVONEZ TOLEDO SILVA
ADVOGADO....: MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc.
Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.
Após, cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 125.

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 1ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RTOrd 0001056-75.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOANA D'ARC BARBOSA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 2ª RECLAMADA, PARA MANIFESTAÇÃO, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 5643/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEIVA BARBOSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA BATISTA AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:
tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5644/2010
Processo Nº: RTOrd 0001057-60.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ONEIVA BARBOSA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN DO BRASIL + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIAVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada:
tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5700/2010
Processo Nº: RTOrd 0001279-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENTO ALVES
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência da oposição de recurso ordinário pela reclamada para, caso queira, contra-arrazoar no prazo legal.

Notificação Nº: 5703/2010
Processo Nº: RTOrd 0001280-13.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR GUSMÃO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A
ADVOGADO....: OCTACIO DE PAULA SANTOS NETO + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6467/2010
PROCESSO Nº RTSum 0051600-04.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECLAMADO(A): DEOCLECIANO DAS NEVES BRAGA , CPF/CNPJ: 768.628.871-49 O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DEOCLECIANO DAS NEVES BRAGA , CPF/CNPJ: 768.628.871-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, do bloqueio realizado em conta bancária de sua titularidade garantindo a execução em sua totalidade, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de DEOCLECIANO DAS NEVES BRAGA , CPF/CNPJ: 768.628.871-49, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6464/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0113500-85.2009.5.18.0201
RECLAMANTE: FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO,
CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48 O (A) Doutor (a) ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR, Juiz do Trabalho Titular da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48, atualmente em lugar incerto e não sabido, da publicação da sentença de fls. 140/141, cujo dispositivo abaixo transcrevo, para manifestação, caso queiram, no prazo legal.
CONCLUSÃO Isto posto, conheço dos embargos à execução opostos por CONSTRAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO em face de FRANCISCO DA SILVA DE ARAÚJO para, no mérito, julgá-los improcedentes nos termos da fundamentação. Intimem-se. Cumpram-se as demais determinações do despacho de fls. 87.E para que chegue ao conhecimento de NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO, CPF/CNPJ: 07.474.503/0001-48, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e sete de setembro de dois mil e dez. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR
Juiz do Trabalho Titular

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 7091/2010
Processo Nº: RT 0091900-24.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDENÍCIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): LÚCIA DE JESUS LIMA BARREIRA ALVES (COLÉGIO CENAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada do despacho de fl. 420 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a certidão exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 419, a qual noticia que as partes celebraram acordo, devendo juntá-lo aos autos para que seja devidamente homologado por este Juízo."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7094/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-12.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ODIR DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: SIDNEY CHAVES FERNANDES
RECLAMADO(A): ENTREPOSTO APÍCOLA DA BARRAGEM LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ PUPPIN MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 2623 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Com a apresentação do laudo pericial(fls.2544/2570), e intimação das partes para manifestação, resta apenas a realização da perícia para detecção da relação de causalidade entre a doença desenvolvida e atividade da obreira. Assim, em face da alegação de doença profissional equiparada ao acidente de trabalho, determino a realização de perícia técnica para apuração do nexo de causalidade entre a alegada doença profissional e as atividades exercidas pela reclamante na empresa reclamada, nomeando-se, desde já, o Sr. Weldson Muniz Pereira, médico ortopedista e traumatologista, para, independentemente de termo de compromisso, assumir o encargo de perito.
Intimem-se as partes para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo comum de 05 (cinco) dias. O perito terá o prazo de 20(vinte) dias para a entrega de seu laudo, a partir da retirada dos autos da Secretaria. Deverá o Sr. Perito informar às partes data, local e horário das diligências a serem realizadas (art. 431-A, CPC). Os assistentes técnicos, porventura indicados, deverão apresentar seus laudos no mesmo prazo assinalado para o perito, sob pena de serem desentranhados dos autos, exegese do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 5.584/70. Após a entrega do laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7095/2010
Processo Nº: RTOrd 0113200-03.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): CLEONIDAS APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em face da devolução de carta precatória executória expedida para penhora e avaliação de bens da executada com certidão negativa do oficial de justiça do Juízo Deprecado, fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena da mesma ter o seu curso suspenso pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, § 1º, da Lei 6.830. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS.

Notificação Nº: 7105/2010
Processo Nº: RTOrd 0117900-22.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): FAZENDA FURQUILHA + 002
ADVOGADO....: PAULO OLIVEIRA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMANTE para se manifestar acerca do noticiado pela petição de fls.153, trazendo aos autos elementos necessários ao prosseguimento do feito. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7085/2010
Processo Nº: ACum 0118800-05.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - SUPERMERCADO ECONOMICO
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 372 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Em face do teor da promoção de fl.371, na qual narra a inviabilidade da liquidação das verbas deferidas no julgado, intime-se o reclamante para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar nos autos os documentos necessários à realização da conta, tais como: a função e evolução salarial de todos os empregados da reclamada no período de 01/04/2007 até data do ajuizamento da ação, bem como o TRCT dos empregados dispensados no referido período ou outro documento que comprove a data de desligamento dos mesmos, tendo em vista que os documentos apresentados às fls.188/369 não consta tais informações. Na oportunidade, deverá também o reclamante oferecer os meios para o prosseguimento do feito, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão. Valparaíso De Goiás, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7081/2010
Processo Nº: RTOrd 0157700-57.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA LINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCUS VINICIUS MENDES FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 145 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "A exequente requer, à fl. 144, a penhora dos valores a que a executada faz jus junto à Prefeitura deste Município, bem como reitera o pedido de penhora na boca do caixa junto à tesouraria do devedor. No que tange ao pedido de penhora na boca do caixa, mantenho o despacho de fls. 141, que indeferiu a pretensão, vez que diligências nesse sentido foram realizadas em outras execuções que tramitam em desfavor da executada, sem, contudo, obterem resultados satisfatórios. Com relação ao pedido de penhora de créditos da executada junto à Prefeitura deste Município, cumpre destacar que a diligência já foi realizada em outro processo, em trâmite perante esta Vara (0000058-84.2010.5.18.0241). Destarte, todos os valores a serem repassados à executada pelo Município serão depositados em conta à disposição deste Juízo, até garantir integralmlente a referida execução, no valor de R$ 223.471,03. Em assim sendo, indefiro o pedido. Pelo exposto, intime-se a exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer meios claros e objetivos para prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80, o que desde já fica determinado no caso de inércia."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7080/2010
Processo Nº: RTSum 0000361-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENAIDE LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SALERNO CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 7084/2010
Processo Nº: ExFis 0000427-78.2010.5.18.0241 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO (PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): MONEYTARIUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: HELIO PEREIRA LEITE E OUTROS
CDAs:
11.5.97.003057-01
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 48 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Verifica-se que a executada apresentou, às fls. 21/22, para garantia do Juízo, Apólice nº 1767818, no valor de R$ 200$000, série “B”, da dívida interna fundada do Estado de Minas Gerais, acompanhada de 35 (trinta e cinco) bônus, avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). A União, às fls. 41/44, manifestou sua discordância com a nomeação à penhora do referido bem, alegando que a penhora seria inócua, diante da dificuldade em converter-la em dinheiro. Afirma, ainda, que esses títulos não têm cotação em bolsa, além de estarem irremediavelmente prescritos. Primeiramente, impende ressaltar que a indicação à penhora do referido bem desrespeita a gradação fixada pela lei nº 6.830/80 (art.11) e o CPC (art. 655), que estabelecem uma ordem de prioridade a ser observada. Ademais, o título apresentado, conforme salientado pela União, é de difícil comercialização. Em assim sendo, determino a sua devolução à executada, devendo esta ser intimada para recebê-lo. Intimem-se (...)."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7086/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-49.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMARA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 226 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Homologo o acordo constante na petição de fls. 224/225, realizado entre o reclamante e o reclamado, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que não houve trânsito em julgado da r. decisão, lícito às partes discriminarem as parcelas acordadas. Tendo em vista que existe, no acordo, parcela de natureza salarial, há incidência de contribuição previdenciária. Destarte, o reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Custas, pela Reclamada, no importe de R$400,00, já recolhidas à fl. 221. Em razão da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de

2010, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 10.000,00, deixa-se de enviar os autos à União (Procuradoria-Geral Federal). Intimem-se as partes. Após, libere-se à reclamante o importe de R$ 4.000,00 do depósito recursal de fl. 220. Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais,libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 220. Valparaíso De Goiás, 27 de setembro de 2010, segunda-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 7092/2010
Processo Nº: RTSum 0000814-93.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EDIELSON DE OLIVEIRA DELMIRO
ADVOGADO....: FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES LTDA (AO LADO DO CLUBE TROPICAL) + 001
ADVOGADO....: FABIANO CAMPOS ZETTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 650,51 (atualizado até 30/09/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
I.R.R.F.: R$ 21,07;
INSS (Parte Empregado): R$ 222,20;
INSS (Empregador + RAT + Terceiros): R$ 404,00;
Custas de Liquidação: R$ 3,24;
Total da dívida: R$ 650,51.

Notificação Nº: 7107/2010
Processo Nº: RTSum 0000865-07.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO ALVES COSTA
ADVOGADO....: JOAO MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): MB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, receber o(s) documento(s) - CTPS - que se encontra(m) na Secretaria desta Especializada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7721/2010
PROCESSO: RT 0050300-86.2006.5.18.0241
RECLAMANTE: ANTONIO SOLON DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAURO SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 393.309.741-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAURO SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA, CPF: 393.309.741-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BACEN JUD, noticiado às fls. 344/345 (R$ 45,98), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução.
Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MAURO SÉRGIO SANTOS DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7726/2010
PROCESSO: RTOrd 0114700-41.2008.5.18.0241
RECLAMANTE: CLEBER ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARIA DAS DORES PIMENTEL DE ABREU, CPF: 399.393.081-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/09/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2010
O (A) Doutor (a) FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MARIA DAS DORES PIMENTEL DE ABREU, CPF: 399.393.081-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via Bacen Jud noticiado às fls. 144 (R$2.129,36), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução.
Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de MARIA DAS DORES PIMENTEL DE ABREU, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 4452/2010
Processo Nº: RT 01486-2004-012-18-00-7 DSAE 264/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANCA MOREIRA ROCHA + 001
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ROGERIO RIBEIRO SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 22/10/10, às 09h30, que será realizada na Sala de Audiência, sito à Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 4476/2010
Processo Nº: RT 00869-2005-010-18-00-6 DSAE 316/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: GUILHERME JORGE PIMENTA + 005
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO....: WILLIAN DE ALMEIDA BRITO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente,
Vista dos cálculos de fls. 1.593/1.803, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4472/2010
Processo Nº: RT 02494-1980-002-18-00-5 DSAE 443/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: SEMI DE SOUZA PINTO + 019
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: JOSE FERREIRA BORGES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 4316/4317, cujo teor é o seguinte:
O Estado de Goiás alegou na petição de fls. 4.306/4.307 que o despacho de fls. 4.300 deferiu o abatimento no valor de R$8.810,93 do crédito da exequente.
Entretanto, quando a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, por via do setor responsável pela dívida ativa foi determinar a extinção de todo débito tributário existente, verificou que houve um equívoco no valor anteriormente informado, o qual não estava devidamente atualizado e integrado pelas demais parcelas que compunham o débito.
Neste sentido, alegou o Estado de Goiás que o valor correto para que possa ser extinto o débito tributário, regularizando-se a situação do exequente perante o Fisco é no importe de R$11.757,80.
O exequente, na petição de fls. 4.313, veio manifestar sobre a alegação do Estado de Goiás.
Disse que a alegação do Estado de Goiás de novo valor de dívida é intempestiva, pois, segundo o § 10 do artigo 100 da Constituição Federal, a Fazenda Pública tem o prazo improrrogável de informar os débitos a serem compensados na forma do parágrafo 9° do mesmo diploma.
Neste sentido, não haveria por que se falar em compensação de outro valor, senão aquele já informado nos autos, ou seja, de R$8.810,93.
Decido:
A alegação de intempestividade não se sustenta, visto que o executado manifestou-se tempestivamente pela petição de fls. 4.289.
A peça de fls. 4.306/4.307 deve ser entendida como pedido de correção de erro material contido na primeira peça, e por isso merece ser conhecida.
O que o executado deseja é o abatimento do crédito apresentado no processo administrativo nº 3016272105859 (fls. 4.308/4.309), que importa em R$11.757,80.
Acolho portanto o pedido do executado por considerar que, na verdade, houve erro material, inexistindo preclusão, deferindo, por consequência, o abatimento, devendo ser considerado que o exequente deve ao Fisco a importância de R$11.757,80.

Notificação Nº: 4447/2010
Processo Nº: RT 00592-2001-003-18-00-0 DSAE 465/2009-3 EXE
RECLAMANTE..: ROSEMARY SANTOS AMORIM
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO....: ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 22/10/10, às 09h15, que será realizada na Sala de Audiência, sito à Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 4446/2010
Processo Nº: RT 00206-2001-005-18-00-2 DSAE 467/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: PAULO CESAR MOREIRA DA COSTA + 003
ADVOGADO....: CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA
RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMP DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO
ADVOGADO....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
comparecerem à audiência conciliatória designada para o dia 22/10/10, às 09 horas, que será realizada na Sala de Audiência, sito à Rua T-29, número 1562, Setor Bueno, Goiânia, Goiás.

Notificação Nº: 4467/2010
Processo Nº: RT 00301-2001-001-18-00-0 DSAE 852/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: STICEP SIND DOS TRAB NAS INDUST DA CONST DE ESTRADAS E PAV NO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: WEILER JORGE CINTRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobre os embargos de declaração de fls. 5285/5288 dos autos.

Notificação Nº: 4462/2010
Processo Nº: RT 01773-2007-011-18-00-3 DSAE 828/2009-3 RPV
RECLAMANTE..: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS- AGETOP
ADVOGADO....: PAULO CESAR CAAMARGO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: tomar ciência do despacho de fls. 380, cujo teor é o seguinte: O exequente requereu, às fls. 376, que seja considerado quarenta salários mínimos como valor de RPV, nestes autos, visto que o despacho que determinou a expedição do ofício requisitório (fls. 277) é de 30/06/2009.
Compulsando os autos, observa-se que às fls. 277 foi determinado a expedição de ofício requisitório.
Entretanto, percebendo-se que havia impugnação aos cálculos ainda não julgada, o despacho de fls. 277 foi tornado sem efeito (conforme despacho de fls. 278).
Assim, indefiro o pedido de fls. 376, visto que, na ocasião do despacho de fls. 277, a sentença de liquidação ainda não havia transitado em julgado.

Notificação Nº: 4474/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 1066/1067, cujo teor é o seguinte:
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A reclamante opôs os embargos de declaração às fls. 1.040/1.046 alegando que houve omissão na decisão de fls. 1.033/1.034, sob o argumento de que não apontou os fundamentos legais que ensejaram a rejeição de plano da cautelar e da medida liminar requerida, bem como os argumentos jurídicos que rejeitaram a declaração de fraude de execução da embargada.
A reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. manifestou às fls. 1.053/1.054 sobre os embargos.
A reclamada UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., intimada às fls. 1.056, não manifestou sobre os embargos (certidão de fls. 1.061.
É o relatório.
Os embargos de declaração são próprios, tempestivos e deles conheço.
Inexiste omissão de fundamentos para a rejeição de plano da cautelar, pois todos encontram-se exaustivamente elencados às fls. 1.033/1.034.
No mesmo sentido, inexiste omissão com relação aos argumentos que afastam a hipótese de fraude à execução, pois a decisão embargada expressamente dispôs assim: Pelas razões acima, não há razão para se declarar fraude à execução.
Caso as partes não concordem com as razões de decidir apresentadas, o remédio processual adequado não é o utilizado pela reclamante.
Diante do Exposto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela exequente, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

OUTRO : CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA (N/P DR. ELIOMAR PIRES MARTINS)
Notificação Nº: 4475/2010
Processo Nº: RT 02020-2007-007-18-00-6 DSAE 1737/2009-2 EXE
RECLAMANTE..: ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA: deverá tomar ciência da decisão de fls. 1066/1067, cujo teor é o seguinte:
SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
A reclamante opôs os embargos de declaração às fls. 1.040/1.046 alegando que houve omissão na decisão de fls. 1.033/1.034, sob o argumento de que não apontou os fundamentos legais que ensejaram a rejeição de plano da cautelar e da medida liminar requerida, bem como os argumentos jurídicos que rejeitaram a declaração de fraude de execução da embargada.
A reclamada CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. manifestou às fls. 1.053/1.054 sobre os embargos.
A reclamada UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA., intimada às fls. 1.056, não manifestou sobre os embargos (certidão de fls. 1.061.
É o relatório.
Os embargos de declaração são próprios, tempestivos e deles conheço.
Inexiste omissão de fundamentos para a rejeição de plano da cautelar, pois todos encontram-se exaustivamente elencados às fls. 1.033/1.034.
No mesmo sentido, inexiste omissão com relação aos argumentos que afastam a hipótese de fraude à execução, pois a decisão embargada expressamente dispôs assim: Pelas razões acima, não há razão para se declarar fraude à execução.
Caso as partes não concordem com as razões de decidir apresentadas, o remédio processual adequado não é o utilizado pela reclamante.
Diante do Exposto, CONHEÇO e REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela exequente, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 4461/2010
Processo Nº: RTOrd 01986-2008-006-18-00-0 DSAE 1822/2009-0 EXE
RECLAMANTE..: ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHA) + 001
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: deverá, no prazo de dez dias, manifestar sobre os cálculos de fls. 561/564 dos autos.

Notificação Nº: 4456/2010
Processo Nº: RT 00893-2008-201-18-00-3 DSAE 1860/2009-3 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO LUIZ XAVIER
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: considerando que foi elaborado novos cálculos, com apuração do adicional de insalubridade devido ao exequente, vistas, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4464/2010
Processo Nº: RT 00143-2008-008-18-00-0 DSAE 1864/2009-1 EXE
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, comparecer no balcão desta Secretaria para receber o alvará número 4882/10 (fls. 594), bem como informar nos autos se pretende manter o pleito formulado às fls. 596.

Notificação Nº: 4463/2010
Processo Nº: RT 00899-2007-151-18-00-8 DSAE 1961/2009-7 RPV
RECLAMANTE..: JOAQUIM JOSÉ DE ALMEIDA REGO
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: SILVANA OLIVEIRA MORENO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 5 dias, manifestar sobre a petição de fls. 711/713 dos autos.

Notificação Nº: 4454/2010
Processo Nº: RT 00528-2004-001-18-00-9 DSAE 10/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICACAO + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
À Executada,
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, fica a executada intimada a trazer aos autos a evolução salarial do exequente de 04/2004 a 07/2009, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4453/2010
Processo Nº: RT 01267-2001-012-18-00-5 DSAE 15/2010-4 EXE
RECLAMANTE..: JOSENILSON MENEZES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S.A
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado,
Vista dos cálculos de fls. 572/590, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4471/2010
Processo Nº: ExFis 01010-2007-005-18-00-0 DSAE 125/2010-6 EXF
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ENCOL S.A. ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: DRA. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
CDAs:
50.5.00.001002-54
NOTIFICAÇÃO:
À REQUERIDA: tomar ciência da decisão de fls. 281/283, cujo teor é o seguinte: A União Procuradoria da Fazenda Nacional) alegou na petição de fls. 270/273 que, diferentemente do que havia afirmado a advogada, o beneciário dos honorários advocatícios não será a pessoa física Maria de Fátima Rabelo Jacomo, mas sim a pessoa jurídica Fátima Jacomo Advogados S/S, conforme se nota na cláusula sexta do parágrafo único do contrato juntado às fls. 259/263 desses autos.
Destacou que a pessoa jurídica beneficiária possui débitos com a União em valor superior a 12 mil reais, conforme extrato em anexo.
Afirmou também que a liberação de precatório em nome da pessoa física administradora da pessoa jurídica devedora da União é verdadeira burla ao artigo 100, §9° da CF/88, uma vez que tais verbas, por força contratual pertencem à pessoa jurídica e provavelmente para ela serão redirecionadas após o pagamento do precatório, não podendo o Tribunal ser conivente com tal situação.
Ressaltou ainda que a União em nenhum momento foi chamada para se manifestar sobre a existência de débitos em nome da pessoa jurídica , apenas da pessoa física, de forma que não ocorreu preclusão para o apontamento de tais débitos.
De fato não houve preclusão, pois, embora a União tenha se manifestado às fls. 254/255 e nada tenha alegado sobre os débitos da pessoa jurídica, somente tomou ciência do contrato de prestação de serviços advocatícios entre o requerido e o contratado Fátima Jácomo Advogados S/S a partir da carga de fls. 265, motivo pelo qual somente na petição de fls. 270/273 alegou a existência de débitos do escritório referido.
Intimado o credor para se manifestar sobre a petição da União, apresentou a petição e documentos de fls. 272/280.
Alegou que os documentos juntados pela União trata-se em verdade de 2 (duas) inscrições da dívida ativa referentes à Imposto de Renda de Pessoa Jurídica.
Afirmou que a Fazenda Nacional promoveu duas Execuções Fiscais, Processos n. 1998.35.00.008873-0 e 1999.35.00.003614-4, propostas respectivamente em 26/05/98 e 12/03/99, tendo como objeto a cobrança de débito inscrito na dívida ativa: CDAs n. 11.2.97.005742-39 e 11.2.98.000114-57.
Juntou a certidão de fls. 279, segundo a qual em 25/04/2007 foi prolatada sentença que declarou extintos os débitos oriundos do erro de preenchimento das Declarações de Imposto de Renda dos anos base/exercícios 1993/1994 e 1994/1995 de Jácomo e Cordeiro Advogados Associados S/C, conforme a certidão narrativa de fls. 279.
Segundo a mesma certidão, em 12/06/2007, a Fazenda Nacional interpôs Recurso de Apelação.
Decido:
Segundo o teor da certidão de fls. 279, assinada pela Diretora e Secretaria da 10ª Vara Federal em Goiás, tramitam naquele Juízo a execução fiscal autos no 1998.35.00.008873-O e apenso autos n° 1999.35.00.003614-4, propostas respectivamente em 26/05/98 e 12/03/99 pela FAZENDA NACIONAL contra Jácomo e Cordeiro Advogados SC (CNPJ n° 37.285.962/0001-44), visando a cobrança de débito inscrito na dívida ativa referente ao imposto de renda pessoa jurídica — IRPJ; CDAs n°s 11.2.97.005742-39 e 11.2.98.000114-57; processos administrativos n°s 10120.249111/97-33 e 10120.249113/97-69, no valor de oito mil, duzentos e quatro reais e quinze centavos (R$ 8.204,15) mais acréscimos legais, cálculo de novembro/2000.
Consta mais que, para garantia do Juízo, a parte executada efetuou depósito judicial no valor do débito, em 22/11/2000. Em 08/01/2001, a parte executada opôs embargos (autos n° 2001.35.00.000030-2), os quais foram recebidos com suspensão do curso da execução. Em 25/04/2007, foi prolatada sentença que declarou extintos os débitos oriundos do erro de preenchimento das Declarações de Imposto de Renda dos anos base/exercícios 1993/1994 e 1994/1995 de Jácomo e cordeiro Advogados Associados S/C., pelo pagamento e, por conseguinte, extinguiu os processos de execução nº 1998.35.00.008873-0 e 1999.35.00.003614-4. Em 12/06/2007, a Fazenda Nacional interpôs Recurso de Apelação.
Observa-se que a União pretende obter o abatimento de dívida ativa cuja exigibilidade está suspensa em razão da ação do ajuizamento dos embargos à execução.
Observa-se mais que a execução está garantida com o depósito do valor executado.
Assim, mesmo que a apelação da União seja provida, a pessoa jurídica Jácomo e Cordeiro Advogados Associados S/C nada mais deve naqueles autos em razão do depósito do valor executado.
Assim, indefiro o pedido de abatimento formulado pela União às fls. 270/270 verso.

Notificação Nº: 4466/2010
Processo Nº: RTOrd 01850-2009-005-18-00-5 DSAE 303/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: NATANAEL DE FARIA JUNIOR
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS (SUCESSORA DO CRISA)
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: deverão tomar ciência da decisão de fls. 313, cujo teor é o seguinte: considerando o teor da peça de fls. 312, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, na forma do artigo I, do CPC.

Notificação Nº: 4458/2010
Processo Nº: RTOrd 00478-2010-201-18-00-4 DSAE 350/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: JESUS DE NAZARETH RODRIGUES
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando o disposto no artigo 5º, III, da Res. 115 do CNJ, deverá, no prazo de 10 dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4459/2010
Processo Nº: RTOrd 00485-2010-201-18-00-6 DSAE 383/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: considerando o disposto no artigo 5º, III, da Res. 115 do CNJ, deverá, no prazo de 10 dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4460/2010
Processo Nº: RTOrd 00768-2009-251-18-00-0 DSAE 407/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: PEDRO PIMENTEL DA SILVA
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: ante à renúncia do exequente acerca do valor excedente ao teto limite para expedição de RPV, deverá, no prazo de 10 dias, informar o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4470/2010
Processo Nº: RT 01735-2007-002-18-00-0 DSAE 427/2010-4 EXF
RECLAMANTE..: SÍLVIO APARECIDO DAVID
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência da decisão de fls. 386, cujo teor é o seguinte: considerando a concordância do exequente em sua petição de fls. 385, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 4457/2010
Processo Nº: RTOrd 00457-2010-201-18-00-9 DSAE 437/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54

(três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o exequente informar, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado.

Notificação Nº: 4468/2010
Processo Nº: RTOrd 00465-2010-201-18-00-5 DSAE 439/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: JOAQUIM APARECIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Nos termos do art. 4º, §2º, da Instrução Normativa 32/2007 do C. TST, deverá o exequente, no prazo de 10 dias, informar se tem interesse em renunciar parcialmente ao crédito ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno Valor em face ao Município de Niquelândia, qual seja R$3.416,54 (três mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos), de modo a afastar a necessidade da expedição de precatório.
Na oportunidade, considerando o disposto no artigo 5º, III, da Resolução 115 do CNJ, deverá o exequente informar, o número do CPF ou CNPJ de seu advogado, no mesmo prazo.

Notificação Nº: 4455/2010
Processo Nº: RT 01582-2007-003-18-00-7 DSAE 469/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS PACHECO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: vistas, pelo prazo de cinco dias, da petição e documentos de fls. 243/248. No mesmo prazo, deverá o exequente informar nos autos, especificamente, sobre o cumprimento ou não da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 4473/2010
Processo Nº: RTOrd 01074-2009-010-18-00-9 DSAE 529/2010-0 EXF
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): INCRA (INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA)
ADVOGADO....: BRUNO BENFICA MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação de fls. 365/366, nos termos do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 4465/2010
Processo Nº: RT 01444-2007-003-18-00-8 DSAE 539/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: deverá tomar ciência do despacho de fls. 535, cujo teor é o seguinte: A reclamante, às fls. 532/534, informou que a obrigação de fazer não foi cumprida.
A Agecom foi intimada às fls. 530 para cumprir a obrigação de fazer.
O prazo para satisfação da obrigação iniciou-se dia 22/09/2010, terminando dia 22/11/2010.
Diante do exposto, aguarde-se o decurso do prazo.

Notificação Nº: 4469/2010
Processo Nº: RT 01197-2005-005-18-00-0 DSAE 556/2010-2 EXF
RECLAMANTE..: NATAL DE SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Ante o teor da petição de fls. 489, deverá a executada retirar o a CTPS do reclamante na Secretaria do Juízo e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer determinada às fls. 299 da Sentença exequenda.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$100,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor do exeqUente, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.09.29 12:42:19 -03'00'